



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Guarulhos, no uso das suas atribuições e com fulcro nas leis municipais nº 6.750, de 10 de novembro de 2010 e nº 7.890, de 24 de fevereiro de 2021, e demais normas aplicáveis à matéria, com o intuito de colher sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do modelo e do edital definitivo da licitação e dar transparência ao procedimento, comunica que está aberta CONSULTA PÚBLICA de Edital de Licitação, cujo objeto é contratar Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, para realização de obras e serviços de engenharia e prestação de serviços, excluídas as atividades de natureza pedagógica e de gestão escolar, nas unidades de ensino da rede municipal de educação básica de Guarulhos.

O Edital da Consulta Pública, com seus anexos, ficará disponível no site da Secretaria de Educação de Guarulhos – <http://bit.ly/pppconsultapublica> – pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 14 de junho de 2021.

As sugestões que possam contribuir para o aperfeiçoamento do modelo e do edital definitivo devem ser realizadas por meio do link <http://forms.office.com/SQgyVxVxSsnA>.

PAULO CESAR MATHEUS DA SILVA
Secretário da Educação

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO PEDAGÓGICA E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUARULHOS

EDITAL DE CONCESSÃO/2021

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO PEDAGÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUARULHOS QUE ESPECIFICA.

GRU - PPP EDUCACIONAL - EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

SUMÁRIO

EDITAL DE CONCESSÃO/2020.....	2
SUMÁRIO	3
1. PREÂMBULO.....	5
2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	6
3. OBJETO DA CONCORRÊNCIA	12
4. VISITA TÉCNICA	13
5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME	13
6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL.....	14
7. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL.....	15
8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	16
9. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	18
10. PRAZO DA CONCESSÃO	18
11. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	18
12. REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES	20
13. GARANTIA DA PROPOSTA	20
14. PROPOSTA COMERCIAL.....	22
15. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO	24
16. COMISSÃO DE LICITAÇÃO.....	31
17. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA	31
18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS	34
19. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO	35
20. PENALIDADES.....	37
21. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	38
22. ANEXOS DO EDITAL.....	38
22.1. ANEXO I DO EDITAL: MODELOS E DECLARAÇÕES	41
Modelo n.º 1 - Carta Credencial	41
Modelo n.º 2 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta	42
Modelo n.º 3 – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital	43
Modelo n.º 4 - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação	44
Modelo n.º 5 – Declaração de Inexistência de Impedimento para Participação na Licitação.....	45
Modelo n.º 6 – Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática	46
Modelo n.º 7 - Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho	47
Modelo n.º 8 – Carta de Fiança Bancária– Garantia de Proposta	48
Modelo n.º 9 – Prorrogação da Garantia de Proposta por Carta de Fiança.....	50
Modelo n.º 10 – Seguro Garantia de Proposta.....	51
Modelo n.º 11 – Declaração de Utilização legal de Produtos e Subprodutos de Madeira e Origem Exótica ou Nativa.....	52
Modelo n.º 12 – Declaração de Não Condenação por Crimes ou Contravenções	53
Modelo n.º 13 – Declaração de Atendimento às Normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho	54
Modelo n.º 14 – Modelo de Procuração	55
Modelo n.º 15 – Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras)	56
Modelo n.º 16 – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente	57
Modelo n.º 17 – Modelo de Declaração de Equivalência	58
Modelo n.º 18 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos.....	59
Modelo n.º 19 - Modelo de Carta Subscrita por Instituição Financeira Declarando Viabilidade da Proposta Comercial	60
Modelo n.º 20 – Termo de Confidencialidade entre a Licitante e a Instituição Financeira.....	61
Modelo n.º 21 – DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO.....	64
22.2. ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES	65
22.3. ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL.....	91
22.4. ANEXO IV DO EDITAL – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.....	92
22.5. ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO.....	95
22.6. Anexo 1 do CONTRATO - EDITAL	142
22.7. Anexo 2 do CONTRATO – EVENTOS PARA APORTES DE RECURSOS.....	143
22.8. Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS.....	145
22.9.8 SERVIÇO 1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	165
22.9.9 SERVIÇO 2 - OPERAÇÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA	168
22.9.10 SERVIÇO 3 – HELP DESK – GESTÃO DE CHAMADOS	170
22.9.11 SERVIÇO 4 - SEGURANÇA ELETRÔNICA	173
22.9.12 SERVIÇO 5 - UTILIDADES E ENERGIA	181
22.9.13 SERVIÇO 6 - INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS LOCAL.....	186
22.9.14 SERVIÇO 7 - HIGIENE E LIMPEZA.....	189
22.9.15 SERVIÇO 8 - LAVANDERIA E ROUPARIA – UNIDADES ESCOLARES Infantil.....	192
22.9.16 SERVIÇO 9 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.....	194
22.9.17 SERVIÇO 10 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EDILÍCIA	205
22.9. Anexo 4 do CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE	218
22.10. Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	223
22.11. Anexo 6 do CONTRATO – ACORDO TRIPARTITE – MINUTA DE REFERÊNCIA.....	250
22.12. Anexo 7 do CONTRATO – RELAÇÃO DO BENS REVERSÍVEIS.....	272

1. PREÂMBULO

O Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, por meio do presente Edital de Concessão n°/2020, as condições da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para a delegação de obras e serviços de engenharia e de serviços de apoio à operação e funcionamento das UNIDADES ESCOLARES da rede de educação básica do Município de Guarulhos, excluídos os serviços de natureza pedagógica.

A presente CONCORRÊNCIA será regida pelas regras previstas neste Edital e seus Anexos; pela Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175, pelas Leis Federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004; n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pelas Leis Municipais n.º 6.750, de 10 de novembro de 2010 e n.º 7.890, de 24 de fevereiro de 2.021, pelos Decretos Municipais n.º 34.371, de 10 de agosto de 2011 e n.º 35.063, de 05 de julho de 2018, e demais normas vigentes sobre a matéria.

A Concessão Administrativa aqui referida foi autorizada pelo Comitê Gestor das Parcerias Público-Privadas do Município de Guarulhos, na reunião de/...../....., que teve sua ata publicada no DOE de , Seç I, p.

Encontram-se acostados ao Processo Administrativo n° os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos prévios à realização do presente procedimento licitatório, previstos no art. 10 da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, notadamente: (i) autorização da autoridade competente; (ii) estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercícios em que vigorar o presente contrato; (iii) declaração do ordenador da despesa acerca da compatibilidade das despesas com a lei de diretrizes orçamentárias e previsão do objeto no plano plurianual em vigor; (iv) estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento das obrigações contraídas.

Foram realizadas a Audiência Pública em de de 2020, no Município de Guarulhos, informada ao público por meio das publicações no DOE de .../.../....., em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo e no sítio eletrônico www.licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/pppeducacao;

Os elementos técnicos e seus documentos, incluindo o Edital e a Minuta do Contrato, foram postos em consulta pública, no período de ... de ... de 2020 até de de 2020, informada ao público por meio de publicação no DOE de de de 2020, em jornais de grande circulação no Estado de São Paulo, e no sítio eletrônico www.licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/pppeducacao;

O critério de julgamento será o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do Inciso II, alínea "a", do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2.004. As propostas e demais documentos necessários à participação na CONCORRÊNCIA serão recebidos entre os dias de e de de 9h até as 17h. A abertura do volume das Garantias das Propostas será realizada em sessão pública a iniciar-se às do

..... dia de, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos. A abertura das Propostas Comerciais e dos Documentos de Qualificação será realizada também no dia de de.....

O Edital da presente Concessão Administrativa, seus Anexos, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre as UNIDADES ESCOLARES poderão ser obtidos gratuitamente (i) em mídia eletrônica, no Departamento de Licitações e Contratos, situado à Av. Salgado Filho nº 886, Centro, Guarulhos, SP, CEP 07115-000, de 9h às 17h, e (ii) no sítio eletrônico www.licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/pppeducacao incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas neste Edital.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

- 2.1 Para os fins de interpretação, e sem prejuízo de outros significados aqui estabelecidos, os termos e expressões utilizados neste EDITAL e no CONTRATO derivado terão os seguintes significados:
- 2.1.1 ACORDO TRIPARTITE – instrumento que poderá ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE, Agente Fiduciário e Sociedade de Propósito Específico (SPE) que define o procedimento para o exercício dos direitos e define as obrigações em caso de transferência da CONCESSÃO, transferência do controle societário da SPE ou assunção do controle e da administração temporária da SPE conforme modelo do CONTRATO que consta no Anexo 6 do CONTRATO – ACORDO TRIPARTITE – Minuta de Referência;
- 2.1.2 AFILIADA: com relação a determinada pessoa jurídica ou fundo de investimento, qualquer outra pessoa jurídica ou fundo de investimento que se caracterize como sua Controladora, Controlada, Coligada ou sob controle comum, direta ou indiretamente;
- 2.1.3 AGENTE FIDUCIÁRIO: instituição financeira responsável pela gestão (guarda, administração e liquidação) da garantia lastreada no penhor de créditos detidos pelo PODER CONCEDENTE perante a, na forma do item item 33;
- 2.1.4 APORTE: aporte de recursos em favor da CONCESSIONÁRIA a ser pago pelo PODER CONCEDENTE, nos termos dos artigos. 6º e 7º da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, na forma do ANEXO II DO CONTRATO – EVENTOS PARA APORTE DE RECURSOS.
- 2.1.5 ANEXO DA MINUTA DO CONTRATO: cada um dos documentos anexos à Minuta do Contrato;
- 2.1.6 ANEXO OU ANEXO DO EDITAL: cada um dos documentos anexos ao EDITAL;
- 2.1.7 ATIVIDADE RELACIONADA: qualquer atividade, projeto ou empreendimento associado ao objeto da CONCESSÃO, explorada pela CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.8 BANCO FIADOR: instituição financeira responsável pela emissão de fiança bancária ou seguro-garantia, na forma do subitem 33;
- 2.1.9 BENS NÃO REVERSÍVEIS: imóveis adquiridos diretamente pela CONCESSIONÁRIA onde serão construídas as instalações para as NOVAS

- UNIDADES ESCOLARES, durante o prazo deste CONTRATO, e que poderão ser adquiridos ou não pelo PODER CONCEDENTE ao final da presente CONCESSÃO.
- 2.1.10 BENS REVERSÍVEIS: aqueles que serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, bem como as NOVAS UNIDADES ESCOLARES que serão construídas em imóvel e propriedade do PODER CONCEDENTE ou por este disponibilizado ou viabilizado;
- 2.1.11 BENS VINCULADOS: todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO, englobados os bens sobre os quais a CONCESSIONÁRIA detém o domínio; aqueles em relação aos quais o PODER CONCEDENTE cede o uso à CONCESSIONÁRIA; e aqueles em relação aos quais a CONCESSIONÁRIA tem o dever de guarda, nos termos do CONTRATO.
- 2.1.12 CAIXA ESCOLAR: entidade integrante da gestão das UNIDADES ESCOLARES regulamentada pela Lei Municipal nº 3.726, de 20 de março de 1984.
- 2.1.13 CASO FORTUITO (ou FORÇA MAIOR): evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tal como, sem se limitar, a inundações, tremores de terra, guerras, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 2.1.14 CEU – Centro Educacional Unificado.
- 2.1.15 CFTV: Circuito Fechado de Televisão.
- 2.1.16 COMISSÃO DE LICITAÇÃO: comissão especial instituída pela Portaria publicada no DOE de .. de de 2020, que será responsável pela condução da Licitação e por receber, examinar e julgar todos os documentos da CONCORRÊNCIA, e que está localizado na [endereço completo];
- 2.1.17 COMISSÃO TÉCNICA: cada uma das comissões compostas na forma estabelecida no CONTRATO para solucionar divergências técnicas e questões relativas aos aspectos econômico-financeiros durante a execução do CONTRATO;
- 2.1.18 CONCESSÃO: delegação, por meio de concessão administrativa, para a execução das OBRAS e SERVIÇOS DE ENGENHAR e dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, nos termos, prazos e condições estabelecidos no CONTRATO e em seus ANEXOS;
- 2.1.19 CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, conforme definida abaixo, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com a finalidade exclusiva de operar a CONCESSÃO;
- 2.1.20 CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA: valor correspondente ao limite que o PODER CONCEDENTE pagará por ano pela execução do CONTRATO, nas condições que este especificar, sujeito, ainda, à verificação e incidência dos indicadores de desempenho previstos no Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 2.1.21 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL: valor pecuniário a ser pago mensalmente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA pela execução do CONTRATO,

- calculado após a apuração do FATOR DE DESEMPENHO e do FATOR DE OPERAÇÃO, na forma do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 2.1.22 CONCORRÊNCIA: procedimento licitatório instaurado por este EDITAL;
- 2.1.23 CONTRATO: é o Contrato de Concessão Administrativa n.º/2020;
- 2.1.24 CONTROLADA: qualquer pessoa ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento;
- 2.1.25 CONTROLADORA: qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa ou fundo de investimento;
- 2.1.26 CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas, vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, de, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;
- 2.1.27 CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar desta licitação, e, em sendo vencedor do certame, constituir-se em Sociedade de Propósito Específico, segundo as leis brasileiras;
- 2.1.28 DATA DE EFICÁCIA: data, que constar da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO, a partir da qual CONTRATO tornar-se-á plenamente eficaz, na forma do subitem 4.2 do CONTRATO;
- 2.1.29 DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO:
- 2.1.30 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no EDITAL, a ser obrigatoriamente apresentado pelas PROPONENTES, destinado a comprovar sua qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica;
- 2.1.31 DOE: Diário Oficial do Estado de São Paulo
- 2.1.32 EDITAL: é o Edital de Concessão n.º [●]/2020;
- 2.1.33 FATOR DE DESEMPENHO: o fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL em função da adequação e da qualidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, calculado na forma do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 2.1.34 FATOR DE OPERAÇÃO: o fator de ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ao número e tipo das UNIDADES ESCOLARES efetivamente em operação, calculado na forma do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 2.1.35 FLUXO DE CAIXA MARGINAL: projeção da variação no desempenho da conta caixa da CONCESSIONÁRIA, medindo a influência de alterações das atividades

- de operações, investimentos e financiamentos decorrentes de um determinado evento sobre o comportamento do caixa da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses expressamente estabelecidas no CONTRATO;
- 2.1.36 GARANTIA DA PROPOSTA: a garantia de cumprimento da proposta a ser apresentada pelas PROPONENTES, nos termos deste EDITAL;
- 2.1.37 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;
- 2.1.38 INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de critérios e especificações técnicas constantes do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, referentes às metas de qualidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que serão utilizados para apurar o FATOR DE DESEMPENHO;
- 2.1.39 INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, agências multilaterais, agências de fomento, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam financiamento à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de financiamento;
- 2.1.40 IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
- 2.1.41 LOTE: Conjunto de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, de SERVIÇOS CONCEDIDOS e obrigações, colocados em disputa na CONCORRÊNCIA, que define o OBJETO de cada CONTRATO;
- 2.1.42 MUNICIPIO: é o Município de Guarulhos, Estado de São Paulo;
- 2.1.43 NOVAS UNIDADES ESCOLARES: novas UNIDADES ESCOLARES ou escolas a serem construídas pela CONCESSIONÁRIA, em imóvel do PODER CONCEDENTE ou em imóvel a ser adquirido diretamente pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o disposto no CONTRATO.
- 2.1.44 OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA: atividades de engenharia para realização de reformas de UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e de ampliações e construções NOVAS UNIDADES ESCOLARES, conforme disposto no CONTRATO e nos seus Anexos;
- 2.1.45 OIS: ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS. Documento a ser emitido expressamente pelo PODER CONCEDENTE, dirigido à CONCESSIONÁRIA ordenando o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data definida pela SME para início das operações ou atividades pedagógicas. *Item 22.9.4 do Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS*].
- 2.1.46 PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- 2.1.47 PGM: Procuradoria Geral do Município de Guarulhos.
- 2.1.48 PMG: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

- 2.1.49 PLANO DE NEGÓCIOS:
- 2.1.50 PODER CONCEDENTE: Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Guarulhos (SME), cujas competências serão exercidas durante o processo de licitação e durante a execução do CONTRATO;
- 2.1.51 PPO: Procedimento Padronizado de Operação para cada um dos SERVIÇOS CONCEDIDOS que integram o CONTRATO.
- 2.1.52 PRAZO DA CONCESSÃO: o prazo de anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, admitida a sua eventual prorrogação ou renovação, na forma do CONTRATO;
- 2.1.53 PRAZO DA CONCESSÃO: o prazo de duração da CONCESSÃO, contados da DATA DE EFICÁCIA, que poderá ser alterado ou prorrogado, na forma prevista no CONTRATO;
- 2.1.54 PROPOSTA COMERCIAL: Documento escrito do LICITANTE, conforme o modelo constante do ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL, contendo, expressamente, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA ofertado pela PROPONENTE para cumprimento das obrigações objeto do CONTRATO.
- 2.1.55 PROCEDIMENTOS PADRONIZADOS DE OPERAÇÃO – PPO: requerimentos mínimos dos SERVIÇOS CONCEDIDOS a serem executados em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade em conformidade com o disposto no Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS.
- 2.1.56 PROPONENTE: qualquer pessoa jurídica (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras), fundo de investimento ou entidade de previdência complementar participante da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em consórcio, de acordo com o disposto no EDITAL.
- 2.1.57 RECEITAS ACESSÓRIAS: quaisquer receitas extraordinárias, complementares, acessórias ou alternativas à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou às aplicações financeiras da CONCESSIONÁRIA, decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA;
- 2.1.58 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EDILÍCIA: serviços necessários a regularização das UNIDADES ESCOLARES, a serem realizados como especificado no subitem 22.9.7 – SERVIÇO 1 do Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS e na legislação, federal e municipal, aplicável à matéria;
- 2.1.59 SERVIÇOS CONCEDIDOS: serviços integrantes do objeto do CONTRATO que a CONCESSIONÁRIA deverá prestar durante toda a vigência da CONCESSÃO, com a observância do disposto no Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS, dentre os quais não se incluem, sob nenhuma hipótese, os serviços ou operações pedagógicas;
- 2.1.60 REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas autorizadas a representar as PROPONENTES em todos os atos relacionados à CONCORRÊNCIA;

- 2.1.61 SME – Secretaria de Educação de Guarulhos, cuja sede está localizada na [endereço completo]
- 2.1.62 SESSÃO PÚBLICA: sessão pública convocada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para recebimento e abertura dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2 correspondentes à PROPOSTA COMERCIAL e aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, respectivamente;
- 2.1.63 SPE: Sociedade de Propósito Específico a ser constituída pela PROPONENTE vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE.
- 2.1.64 UNIDADES ESCOLARES: UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES mais as NOVAS UNIDADES ESCOLARES, abrangidas pela CONCESSÃO.
- 2.1.65 UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES: todas as escolas, equipamentos públicos e UNIDADES ESCOLARES que, na data da publicação deste Edital, integram a rede municipal de atendimento à Educação Infantil e Ensino Fundamental de Guarulhos, construídas e/ou operadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO;
- 2.1.66 USUÁRIOS: o conjunto dos alunos matriculados nas UNIDADES ESCOLARES e seus respectivos responsáveis, servidores e empregados públicos do PODER CONCEDENTE alocados nas UNIDADES ESCOLARES;
- 2.1.67 VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa de consultoria técnica especializada, a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, com anuência prévia do PODER CONCEDENTE, cujas atribuições estão previstas no Anexo 4 do CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 2.1.68 VUR – Valor Unitário de Reforma, estimado para cada UNIDADE ESCOLAR EXISTENTE, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 2.1.69 VUN – Valor Unitário de Construção, estimado para cada NOVA UNIDADE ESCOLAR, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 2.2 Exceto quando o contexto não permitir, aplicam-se, igualmente nas formas singular e plural, as seguintes regras para interpretação das definições deste EDITAL e do CONTRATO,
- 2.3 Referências ao CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES;
- 2.4 Os títulos dos capítulos e dos subitens do CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na sua aplicação ou interpretação.
- 2.5 No caso de divergência entre o EDITAL e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- 2.6 No caso de divergência entre o CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO;
- 2.7 No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

- 2.8 No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente; e as referências aos horários se referem ao horário oficial de Brasília.
- 2.9 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste CONTRATO, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.
- 2.10 Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, as PARTES deverão determinar, de comum acordo, o novo índice a ser utilizado

3. OBJETO DA CONCORRÊNCIA

- 3.1 O objeto da CONCORRÊNCIA é a CONCESSÃO administrativa, em ... (...) Lotes distintos, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção das UNIDADES ESCOLARES e a execução de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, respectivamente, nos termos deste EDITAL, do CONTRATO e dos respectivos Anexos, compreendendo:
- 3.1.1 Reforma de ... (.....) UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES;
- 3.1.2 Construção de ... (.....) NOVAS UNIDADES ESCOLARES;
- 3.1.3 Construção de .. (.....) novos Centros de Educação Unificados (CEUs)
- 3.1.4 Prestação de serviços, excluídos os de natureza pedagógicos, para a gestão, instalação, operação, conservação, manutenção preventiva e corretiva, nos termos do Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS, incluindo a provisão dos insumos para essa prestação;
- 3.1.5 Eventual compra de imóveis para implantar as NOVAS UNIDADES ESCOLARES, na forma do CONTRATO, precedida de solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;
- 3.2 Para os efeitos deste Edital e do CONTRATO, as ampliações de UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES diferem da reforma e serão consideradas NOVAS UNIDADES ESCOLARES.
- 3.3 Os EQUIPAMENTOS NÃO CONCEDIDOS não integram o OBJETO da CONCESSÃO.
- 3.4 Os parâmetros técnicos referenciais para a execução do OBJETO estão indicados no ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES.
- 3.5 As UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e NOVAS UNIDADES ESCOLARES serão assumidas pela CONCESSIONÁRIA após a DATA DA EFICÁCIA de acordo com o CONTRATO e respectivos anexos.
- 3.6 A divisão da CONCESSÃO será em .. (...) LOTES distintos, a saber:
- 3.6.1 LOTE 1: construção de ... (...) NOVAS UNIDADES ESCOLARES; e reforma de (...) UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES;
- 3.6.2 LOTE "N"

3.6.3 A circunscrição regional de cada Lote e as respectivas especificações a serem obedecidas pelas CONCESSIONÁRIAS constam do ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES.

4. VISITA TÉCNICA

4.1 Para apresentar a proposta, ao LICITANTE é recomendável a realização de vistoria técnica, destinada à verificação *in loco* das condições, natureza e mensuração dos materiais e equipamentos necessários à execução do CONTRATO, sempre com o acompanhamento de profissional técnico do PODER CONCEDENTE.

4.2 Caberá a cada LICITANTE providenciar o agendamento da visita técnica a que se refere o subitem anterior, devendo fazê-lo com até 2 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data do agendamento pretendido, por meio de solicitação dirigida ao seguinte endereço de e-mail: licitacoesdlc@guarulhos.sp.gov.br

4.3 Para a respectiva vistoria técnica, o interessado deverá se fazer representar na [endereço completo], por intermédio de representante devidamente identificado, no horário agendado, que poderá ser das 9h às 17h.

4.4 Cada LICITANTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, poderá designar no máximo 03 (três) representantes para o acompanhamento da visita técnica agendada, podendo participar de quantas visitas desejar, dentre aquelas a serem realizadas.

4.5 O comparecimento à visita técnica não é condição obrigatória para a participação na LICITAÇÃO, reputando-se, porém, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL foram elaborados com perfeito conhecimento, pelos LICITANTES, das UNIDADES ESCOLARES, no estado em que se encontram, os quais não poderão invocar qualquer insuficiência de dados a ela relacionados como óbice para a participação na LICITAÇÃO ou para a plena execução do CONTRATO.

4.6 Independentemente da realização de visita técnica, o LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento das UNIDADES ESCOLARES, nos termos do Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento Das ÁREAS DA CONCESSÃO, constante no ANEXO I – MODELOS E DECLARAÇÕES.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME

5.1 O EDITAL, suas planilhas e formulários, as informações, estudos e especificações técnicas sobre as UNIDADES ESCOLARES poderão ser obtido gratuitamente:

5.1.1 em mídia eletrônica, no Departamento de Licitações e Contratos, com endereço na Av. Salgado Filho nº 886, Centro, Guarulhos, SP, CEP 07115-000, no período de de , até de , das 9 às 17h, cabendo ao interessado oferecer o dispositivo de cópia dos arquivos; ou

5.1.2 No sítio eletrônico www.licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/pppeducacao incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste EDITAL, cabendo ao interessado a cautela quanto ao acesso ao sítio eletrônico correto.

- 5.2 A documentação fornecida às PROPONENTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.
- 5.3 A obtenção de quaisquer documentos de maneira diversa daquela indicada no item 5.1 acima não gera qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE.
- 5.4 A obtenção do EDITAL não é requisito para participação nesta CONCORRÊNCIA, mas a participação pressupõe a aceitação de todos os seus termos e condições.
- 5.5 As PROPONENTES são responsáveis pela análise direta de todos os dados e informações sobre a CONCESSÃO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos, despesas, emolumentos e preços públicos incorridos ou a incorrer com as providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, bem como à participação na CONCORRÊNCIA.
- 5.6 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, especificações técnicas, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados às UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES, NOVAS UNIDADES DE ESINO e CEU, necessários à sua construção, reforma, ampliação, manutenção e operação, foram realizados e obtidos segundo o critério definido pelo § 4º do artigo 10 da lei federal nº 11.079, de 2004, para fins estimativos dos valores da CONCESSÃO, não representando, perante as potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE em face das PROPONENTES ou da futura CONCESSIONÁRIA.
- 5.7 Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCORRÊNCIA e à CONCESSÃO.
- 5.8 As PROPONENTES poderão realizar visita técnica às áreas destinadas à execução do objeto da presente CONCORRÊNCIA, por meio de agendamento prévio a ser efetuado até o dia , das 9:00 hs às 11:00 hs e das 14:00 hs às 18 hs, na sede da SME, pelo telefone xxxx ou, ainda, pelo e-mail
- 5.9 Após a realização da visita técnica, a PROPONENTE receberá um comprovante, devidamente assinado pelo agente público que a acompanhou, para fins de cumprimento da exigência prevista no subitem 10.3.5 (vii) do EDITAL.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

- 6.1 Caso qualquer interessado necessite de esclarecimentos complementares sobre o EDITAL, DEVERÁ solicitá-los à COMISSÃO DE LICITAÇÃO até as do dia de de 2020, da seguinte forma:
- a) por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico licitacoesdlc@guarulhos.sp.gov.br acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato ".doc", conforme modelo integrante do ANEXO I DO EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES; que deverá ter seu recebimento confirmado através dos telefones (11) 2423-8623, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame;

- b) por meio de correspondência protocolada no Departamento de Licitações e Contratos, dirigida ao presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, contendo as questões conforme o modelo integrante do ANEXO I DO EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, impressa e em meio magnético, com o respectivo arquivo gravado em formato “.doc”; e
- c) por telefone somente serão dirimidas as dúvidas de ordem estritamente informal
- 6.2 A cada esclarecimento será atribuído um número específico, na forma do ANEXO I DO EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, a ser referido nas respostas dadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 6.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no subitem 6.1 acima.
- 6.4 Todas as respostas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos realizados nos termos deste item constarão de ata, que será parte integrante deste EDITAL. As respostas da COMISSÃO DE LICITAÇÃO aos referidos esclarecimentos complementares serão divulgadas no sítio eletrônico www.licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/pppeducacao, podendo ser solicitada a ausência de identificação da fonte do questionamento.
- 6.5 As PROPONENTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada no endereço indicado no subitem 2.1.15 deste Edital;
- 6.6 Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto as recebidas após as 17h, inclusive no caso de correspondências dirigidas a endereço eletrônico, que serão consideradas como recebidas no dia útil imediatamente posterior.
- 7. IMPUGNAÇÕES DO EDITAL**
- 7.1 Sob pena de decadência deste direito, eventual impugnação do EDITAL deverá ser protocolada na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cujo endereço completo achase indicado no subitem 2.1.15 deste Edital.
- 7.1.1 Por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data para recebimento dos envelopes indicada no item ... deste EDITAL; ou
- 7.1.2 Por aqueles que irão participar da CONCORRÊNCIA, até o segundo dia útil antes da data para recebimento dos envelopes prevista no item 6.1 do EDITAL.
- 7.2 As impugnações ao EDITAL deverão ser dirigidas ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e entregues no endereço indicado no subitem 2.1.15 deste Edital, com a identificação completa da empresa autora, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

- 7.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na CONCORRÊNCIA.
- 7.4 O parecer da COMISSÃO DE LICITAÇÃO favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no EDITAL afetar as condições de elaboração e oferta da PROPOSTA COMERCIAL ou da apresentação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos, hipótese na qual o Edital será republicado, reiniciando-se os prazos nele previstos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar da CONCORRÊNCIA, nos termos deste EDITAL, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas (inclusive entidades de previdência complementar e instituições financeiras) e fundos de investimento, de acordo com os termos deste Edital.
- 8.2 Não poderão participar da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em consórcio, direta ou indiretamente:
- Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Guarulhos, nos termos do Inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
 - Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela CONCORRÊNCIA, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
 - Pessoa jurídica, ou seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado, que tenha participado da elaboração dos estudos para confecção do EDITAL.
- 8.3 Entende-se por órgãos e entidades contratantes o Município de Guarulhos.
- 8.4 A participação na CONCORRÊNCIA implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, do CONTRATO e dos seus respectivos ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis à CONCORRÊNCIA, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação e execução dos serviços
- 8.5 Caso a PROPONENTE participe por meio de consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:
- 8.6 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista contidas no EDITAL;

- 8.7 Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências para a qualificação econômico-financeira, salvo as referentes à GARANTIA DA PROPOSTA e patrimônio líquido, a serem atendidas na proporção da respectiva participação no consórcio, na forma do item 5.4.10. e do item 8.4.3 deste Edital;
- 8.8 A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do consórcio;
- 8.9 Cada consórcio poderá contar com, no máximo, 5 (cinco) integrantes;
- 8.10 Nenhuma PROPONENTE poderá participar de mais de um consórcio, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;
- 8.11 Caso uma PROPONENTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da CONCORRÊNCIA;
- 8.12 Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciadas até a assinatura do CONTRATO;
- 8.13 As consorciadas são responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio em virtude da CONCORRÊNCIA; e
- 8.14 O consórcio deverá apresentar, no ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, termo de compromisso de constituição de consórcio, devidamente assinado, contendo, no mínimo:
- a) denominação, organização e objetivo do consórcio;
 - b) qualificação das empresas consorciadas;
 - c) composição do consórcio com as respectivas participações das suas integrantes;
 - d) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio durante a CONCORRÊNCIA até a assinatura do CONTRATO;
 - e) previsão de responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas referente aos atos relacionados à CONCORRÊNCIA;
 - f) obrigação quanto à futura constituição da SPE, com a referência à participação de cada empresa consorciada no capital social da SPE; e
- 8.15 As pessoas jurídicas estrangeiras, que participem isoladamente ou em consórcio, deverão apresentar documentos compatíveis com aqueles exigidos para as pessoas jurídicas brasileiras, além de:
- a) declaração de que os documentos apresentados atendem às exigências dos itens respectivos;
 - b) procuração outorgada ao representante legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente por seus atos;
 - c) declaração de que, para participar da presente licitação, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive as disposições do art. 32, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática.

9. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

9.1 Para os fins da presente LICITAÇÃO, os valores estimados dos CONTRATO são os a seguir explicitados neste item, correspondentes, em cada Lote, às estimativas dos investimentos necessários à execução do objeto do CONTRATO, durante todo o prazo da CONCESSÃO:

9.1.1 LOTE 1: R\$... (...);

9.1.2 LOTE "N";

9.2 Os valores mencionados no subitem anterior são meramente indicativo, não vinculando qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

10. PRAZO DA CONCESSÃO

10.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de .. (...) anos, contados da DATA DA DATA DE EFICÁCIA.

11. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 A PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverão ser entregues, para cada Lote, em 2 (dois) ENVELOPES lacrados até o dia de de 2020, no horário de 9h às 17h na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no endereço indicado no subitem 2.1.15 deste Edital, por representante das PROPONENTES, munido dos documentos que comprovem seus poderes de representação:

11.1.1 ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

LOTE Nº

- EDITAL DE CONCESSÃO Nº/2020 – PPP EDUCACIONAL DE GUARULHOS – NÃO PEDAGÓGICA.
- DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.
- NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

11.1.2 ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

LOTE Nº

- EDITAL DE CONCESSÃO Nº/2020 – PPP EDUCACIONAL DE GUARULHOS – NÃO PEDAGÓGICA.
- DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER.
- NOME, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S).

11.2 Cada um dos Envelopes deverá ser apresentado em uma única via, encadernada separadamente, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas

- de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.
- 11.3 Cada via conterá página com termo de encerramento próprio, que não será numerada.
- 11.4 Para efeito de apresentação todos os documentos deverão ser apresentados em sua forma original ou cópia autenticada, exceto os documentos relativos à GARANTIA DE PROPOSTA, documento integrante dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, que deverão ser apresentados em suas vias originais.
- 11.5 Todas as folhas de cada uma das vias deverão ser rubricadas por ao menos um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 11.6 Um dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá rubricar sobre o laço de cada um dos envelopes referidos no subitem 11.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.
- 11.7 Todos os documentos com modelos previstos no EDITAL deverão ser apresentados conforme o EDITAL.
- 11.8 Eventuais falhas formais na entrega ou defeitos formais nos documentos que façam parte da PROPOSTA COMERCIAL, dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO poderão ser sanadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por ato motivado, em prazo por ela estabelecido, de acordo com as peculiaridades de cada caso, observada a celeridade da CONCORRÊNCIA.
- 11.9 Considera-se falha ou defeito formal aquela que (i) não desnature o objeto do documento apresentado, e que (ii) permita aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.
- 11.9.1 Quando do saneamento de falhas formais referido neste item, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste EDITAL, originalmente ausente na documentação apresentada pela PROPONENTE.
- 11.10 Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- 11.10.1 Todos os documentos que se relacionam à CONCORRÊNCIA deverão ser apresentados em língua portuguesa, idioma pelo qual será compreendida e interpretada toda a documentação apresentada; e
- 11.10.2 No caso de documentos em língua estrangeira, somente serão considerados válidos se devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e com a confirmação de autenticidade emitida pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento.
- 11.11 Não será admitida a entrega dos documentos da CONCORRÊNCIA por via postal ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

- 11.12 As PROPONENTES são responsáveis por todos os custos e esforços relacionados à preparação e à apresentação dos Envelopes da PROPOSTA COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, isentando-se o PODER CONCEDENTE, em qualquer hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos adotados na CONCORRÊNCIA ou seus resultados.
- 11.13 A prática de atos pelas PROPONENTES deverá observar o cronograma estabelecido para cada etapa da CONCORRÊNCIA, ficando precluso o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas da CONCORRÊNCIA, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

12. REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

12.1 REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

- 12.1.1 Cada PROPONENTE poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 12.1.2 A comprovação dos poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverá constar do ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da PROPONENTE, todos os atos referentes à CONCORRÊNCIA, nos moldes do modelo constante do ANEXO I DO EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente); e
 - b) no caso de consórcio, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de (a) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, com firma reconhecida, e (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes).
- 12.1.3 Aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS é garantida a possibilidade de intervir e praticar atos durante a SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA.
- 12.1.4 Os REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL.
- 1.1.1. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

13. GARANTIA DA PROPOSTA

- 13.1 A GARANTIA DA PROPOSTA é documento obrigatório que deverá integrar os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, componentes do ENVELOPE N° 2, e ser comprovada nos seguintes valores:
- 13.1.1 LOTE 1: valor de R\$..... (.....)

- 13.1.2 LOTE "N": valor de R\$. (.....)
- 13.2 Em caso de participação em mais de um LOTE, deverão ser apresentadas GARANTIAS DE PROPOSTA correspondentes ao somatório dos valores previstos para cada LOTE de interesse.
- 13.3 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da SESSÃO PÚBLICA, cabendo à LICITANTE comprovar sua renovação, por igual período, à COMISSÃO DE LICITAÇÃO até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DA PROPOSTA no prazo fixado neste item, será notificada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para fazê-lo no prazo de 5 (dias) a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser inabilitada da CONCORRÊNCIA.
- 13.4 Caso a renovação ocorra no período superior a 1 (um) ano da sua emissão original, o valor da GARANTIA DA PROPOSTA será reajustado pela variação do IPCA, entre o mês anterior à data da SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES e o mês imediatamente anterior à renovação.
- 13.5 As LICITANTES deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:
- 13.5.1 Quando apresentada na modalidade seguro-garantia, deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no país, nos termos da legislação específica vigente à época de sua apresentação, seguindo o conteúdo mínimo dos modelos constantes no ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES, em sua forma original e deverá ter seu valor expresso na moeda nacional corrente (Real), bem como a assinatura dos administradores da sociedade emitente, acompanhada de comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente, bem como de Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice.
- 13.5.2 Quando na modalidade de fiança bancária, deverá ter sido emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, respeitando o modelo constante no ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.
- 13.5.3 Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual, liquidez e valor.
- 13.5.4 Serão aceitos como título da dívida pública apenas Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B;
- 13.5.5 Quando a GARANTIA DA PROPOSTA for prestada por caução em dinheiro, deverá ser apresentada em moeda nacional (Real) em conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, apresentando-se o comprovante de depósito a ser

- realizado na conta 10810-3, Agência nº 4770-8 do Banco do Brasil, Prefeitura do Município de Guarulhos, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.
- 13.5.6 Se a LICITANTE for CONSÓRCIO a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas, admitindo-se o somatório das garantias para atingir o valor exigido.
- 13.5.7 A GARANTIA DA PROPOSTA deverá conter, conforme o caso: (i) a apólice do seguro-garantia; (ii) o instrumento de fiança bancária; (iii) o comprovante do depósito; ou (iv) declaração de que prestou garantia em títulos públicos federais.
- 13.5.8 As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL terão sua PROPOSTA COMERCIAL desclassificada da CONCORRÊNCIA e terão os demais documentos devolvidos.
- 13.5.9 A GARANTIA DA PROPOSTA não poderá ter subitem excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo tomador da garantia, relativamente à participação na CONCORRÊNCIA.
- 13.5.10 Encerrada a CONCORRÊNCIA, as GARANTIAS DAS PROPOSTAS de cada PROPONENTE que dela participou serão devolvidas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO.
- 13.5.11 A GARANTIA DA PROPOSTA da PROPONENTE vencedora será devolvida após 15 (quinze) dias da DATA DE EFICÁCIA.
- 13.5.12 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas PROPONENTES em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA, inclusive nos casos de desclassificação por fato superveniente, dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO à PROPONENTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.
- 13.5.13 A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas PROPONENTES durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO ou até a DATA DE EFICÁCIA, no caso da PROPONENTE vencedora, até o limite do seu valor.
- 13.5.14 Na hipótese de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida nos subitens 16.4 ou 16.6.1, a GARANTIA DE PROPOSTA será executada em seu valor integral.

14. PROPOSTA COMERCIAL

- 14.1 O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL conterá a carta de apresentação devidamente assinada, conforme modelo constante do *ANEXO I DO EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES*.
- 14.2 A PROPOSTA COMERCIAL da PROPONENTE deverá registrar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA que a PROPONENTE espera receber pela execução do CONTRATO da CONCESSÃO.
- 14.3 A PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e deverá considerar que:

- 14.3.1 Todos os investimentos, tributos, contribuições, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, emolumentos e preços públicos, necessários para a operação da CONCESSÃO;
- 14.3.2 Os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO;
- 14.3.3 Que a CONCESSÃO contemplará APORTES de recursos por parte do PODER CONCEDENTE, nos seguintes limites máximos de valor por Lote colocado em disputa, e com observância do disposto no ANEXO II DO CONTRATO – EVENTOS PARA APORTE DE RECURSOS:
- a) LOTE 1: R\$... (...)
- b) LOTE "N" : R\$... (...)
- 14.3.4 São os seguintes limites máximos dos valores definidos para cada LOTE para a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA:
- a) LOTE 1: R\$... (...);
- b) LOTE "N" : R\$... (...)
- 14.3.5 A CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA é composta pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, cujo valor é apurado mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$CM = VUR \times QUR + VUN \times QUN, \text{ onde}$$
- CM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
 - VUR = Valor Unitário da UNIDADE ESCOLAR EXISTENTE reformada;
 - QUR = Quantidade acumulada de UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES efetivamente reformadas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
 - VUN = Valor Unitário da UNIDADES ESCOLARES NOVA construída;
 - QUN = Quantidade acumulada de UNIDADES ESCOLARES NOVAS efetivamente construídas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.3.6 Os valores unitários das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES reformadas e das NOVAS UNIDADES ESCOLARES construídas são os seguintes para cada Lote:
- 14.3.6.1 LOTE 1:
- a) Valor Unitário da UNIDADE ESCOLAR EXISTENTE reformada R\$... (...);
- b) Valor Unitário da NOVA UNIDADE ESCOLAR construída R\$... (...)
- 14.3.6.2 LOTE "N":
- a) Valor Unitário da UNIDADE ESCOLAR EXISTENTE reformada R\$... (...);
- b) Valor Unitário da NOVA UNIDADE ESCOLAR construída R\$... (...)
- 14.3.7 Em cada exercício orçamentário, o somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS não poderá superar ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

- 14.3.8 O prazo da CONCESSÃO é o definido no item 10 deste EDITAL;
- 14.3.9 A isenção/desconto previstos na Lei , observado que a PROPOSTA COMERCIAL a ser ofertada corresponderá ao valor bruto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser faturada mensalmente à Prefeitura, anteriormente ao desconto previsto na referida lei.
- 14.3.10 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser válida por 1 (um) ano, contado da data para recebimento dos envelopes, mantidas todas as suas condições durante esse período.
- 14.3.11 As informações contidas na PROPOSTA COMERCIAL poderão ser mantidas pelo PODER CONCEDENTE para formação de base de dados licitatórios.

15. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

- 15.1 O ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO deverá conter os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e declarações referidas neste item.
- 15.2 A apresentação por parte da LICITANTE de qualquer documento de habilitação falso ou inválido ensejará sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 15.2.1 Para qualificação jurídica:
- 15.2.1.1 A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada pela LICITANTE individual ou, se tratando de CONSÓRCIO, por cada uma das LICITANTES consorciadas.
- 15.2.1.2 No caso de empresas nacionais, a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente arquivado no registro competente, para as sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus Administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual; e
 - Ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 15.2.1.3 No caso de empresa estrangeira, a documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:
- cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, segundo a exigência legal do seu país de origem;
 - no caso de sociedade anônima ou por ações, prova de designação dos administradores, devidamente publicada e arquivada no órgão próprio de seu país de origem, inclusive com poderes de representação legal da sociedade;

- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade exigir.
- 15.2.1.4 No caso de entidade aberta ou fechada de Previdência Complementar, a LICITANTE deverá ainda apresentar comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção do órgão fiscalizador competente.
- 15.2.1.5 No caso de instituição financeira, a LICITANTE deverá ainda apresentar comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.
- 15.2.1.6 No caso de fundo de investimento, a LICITANTE deverá ainda apresentar os seguintes documentos:
- a) ato constitutivo, suas alterações e regulamento em vigor, arquivados perante os órgãos competentes;
 - b) comprovante de registro do Fundo de Investimento na Comissão de Valores Mobiliários;
 - c) regulamento do Fundo de Investimentos (e suas alterações, se houver), registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - d) comprovante de registro do administrador do Fundo de Investimentos na Comissão de Valores Mobiliários, e, se houver, do gestor;
 - e) comprovação de que o Fundo de Investimentos se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar desta CONCORRÊNCIA e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da CONCORRÊNCIA, assumindo em nome do Fundo de Investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da CONCORRÊNCIA;
 - f) demonstração do Administrador do Fundo de que há Instrumentos Particulares de Compromisso de Investimento firmados entre os cotistas e o Fundo, nos termos do art. 20, § 1º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016;
 - g) certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes.
- 15.2.1.7 A LICITANTE deverá apresentar as minutas relativas à constituição da SPE, nos termos do item

- 15.2.1.8 As minutas dos documentos constitutivos da SPE deverão refletir a estrutura da SPE a ser efetivamente constituída, podendo modificadas com a anuência do PODER CONCEDENTE.
- 15.2.1.9 No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada consorciado no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.
- 15.2.2 Regularidade fiscal e trabalhista
- 15.2.2.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada uma das LICITANTES consorciadas:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
 - c) certidão negativa conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos e contribuições administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;
 - d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual comprovada mediante apresentação de Certidão expedida pelo Posto Fiscal ou outro órgão competente do Estado, referente ao Município no qual está localizada a sede da LICITANTE, dando conta da regularidade de débitos fiscais relativos ao ICMS;
 - e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida consoante o disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho), do art. 29, V, da Lei Federal nº. 8.666/93 (com a redação dada pela Lei Federal nº. 12.440/2011), da Resolução Administrativa n. 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, e demais normas aplicáveis
 - f) prova da regularidade para com a Fazenda Municipal comprovada mediante a apresentação da Certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a sede da LICITANTE, dando conta da regularidade de tributos mobiliários e imobiliários;
- 15.2.2.2 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação.
- 15.2.3 Qualificação econômico-financeira
- 15.2.3.1 Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE individual ou por cada uma das LICITANTES consorciadas:
- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (varas Cíveis) da cidade onde a sociedade for sediada, com data de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à sua apresentação.

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo IPCA, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Caso os valores sejam atualizados, a memória de cálculo deverá acompanhar a documentação exigida nesse item. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelos administradores e por contabilista legalmente habilitado;
- c) Documento comprobatório da constituição da GARANTIA DA PROPOSTA, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, conforme o LOTE de interesse, observado o disposto no item 13 deste Edital;
- 15.2.3.2 Tratando-se de empresas estrangeiras, balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei do país de origem, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado de certificado de Auditores Independentes. As empresas devem submeter seus demonstrativos contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pelas leis de seus países de origem.
- 15.2.3.3 Caso a LICITANTE seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 15.2.4 Para comprovação da qualificação técnica:
- 15.2.4.1 A qualificação técnica será comprovada, pelos seguintes documentos, apresentados pelo LICITANTE ou, em se tratando de CONSÓRCIO, por ao menos uma das pessoas jurídicas integrantes ou de suas AFILIADAS.
- a) Para todos os Lotes, certidão de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso;
- b) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE tenha participado de empreendimento no qual tenha sido realizado investimento, com aplicação de recursos próprios ou de terceiros, de pelo menos:
- i. LOTE 1: R\$(.....);
 - ii. LOTE 2: R\$(.....);
 - iii. LOTE 3: R\$(.....);
 - iv. LOTE 4: R\$(.....);
- c) comprovação de aptidão do desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da CONCORRÊNCIA, por meio da apresentação de atestado(s) emitido(s)

- por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado serviços de características técnicas similares às do objeto da CONCORRÊNCIA, mediante prova de experiência de ter construído ao menos 3 (três) UNIDADES ESCOLARES ou 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) de área total construída em empreendimentos educacionais e/ou comerciais, em um único contrato ou empreendimento.
- 15.2.4.2 Para comprovação dos valores exigidos no subitem 15.2.4.1 b será considerado como valor de investimento o montante de recursos aplicado pela PROPONENTE na construção e/ou recuperação e/ou conservação e/ou manutenção relacionada ao empreendimento
- 15.2.4.3 Para comprovação dos valores exigidos no subitem 15.2.4.1 b será admitido o somatório de até 3 (três) atestados, um deles referindo-se a um único empreendimento em que o valor total de investimento tenha sido de, no mínimo, 50% do valor descrito no subitem 15.2.4.1 b, e os demais em outros empreendimentos de no mínimo 30% (trinta por cento) do valor descrito subitem 15.2.4.1 b, cada um.
- 15.2.4.4 Somente serão aceitos atestados em que a Licitante figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento constante do atestado como:
- responsável direto pela execução do empreendimento com participação mínima no Consórcio de 30% (trinta por cento).
 - investidor no empreendimento com participação mínima no Consórcio de 15% (quinze por cento).
- 15.2.4.5 Ainda para atendimento do item 15.2.4.1 b serão admitidos documentos tais como contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências de fomento, agências reguladoras ou poderes concedentes, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida.
- 15.2.4.6 Para efeito de análise do atestado a LICITANTE os valores dele constantes deverão ser atualizados para o mesmo mês de recebimento das propostas, por meio da aplicação do IPCA.
- 15.2.4.7 A comprovação do subitem 15.2.4.1 c deverá ser acompanhada da certidão de acervo técnico (CAT) emitido pelo Conselho competente, sendo que, para fins de comprovação da experiência da incorporação, deverão ser apresentadas as respectivas certidões expedidas pelos competentes cartórios de registro de imóveis consignando o registro das incorporações imobiliárias ou especificações e instituição dos condomínios.
- 15.2.4.8 Em caso de participação da LICITANTE em mais de um Lote, para fins de atendimento dos requisitos do subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e seus subitens, deverão ser observados os exigíveis para o maior Lote de interesse do LICITANTE.

- 15.2.4.9 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO se reserva o direito de verificar *in loco* as informações constantes do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), a ser organizada, providenciada e, se realizada fora do Brasil, com custo a ser ressarcido pelo LICITANTE, em depósito bancário com valor estimado para uma equipe de 3 (três) profissionais formalmente designados pelo PODER CONCEDENTE.
- 15.2.4.10 Os atestados relacionados no subitem 15.2.4.2 quando emitidos em nome de CONSÓRCIOS, deverão especificar claramente o percentual efetivamente executado por seus integrantes ou o percentual de participação em relação ao total.
- 15.2.4.11 O(s) atestado(s) mencionado(s) neste EDITAL deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Identificação da pessoa jurídica emitente
 - b) Objeto contratual;
 - c) Características das atividades/serviços desenvolvidos;
 - d) Valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE;
 - e) Datas de início e de término da realização das atividades/serviços;
 - f) Descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando de atestado emitido em nome de CONSÓRCIO;
 - g) Local da realização das atividades/serviços;
 - h) Nome e identificação do signatário.
 - i) outras informações técnicas necessárias e suficientes para a avaliação das experiências pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 15.2.4.12 A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados, podendo, ainda, para eventual complementação de informações exigidas no subitem 15.2.4.10, anexar outros documentos comprobatórios pertinentes. Os atestados para comprovação da experiência técnica da LICITANTE deverão ser emitidos:
- a) em nome da própria LICITANTE ou de suas AFILIADAS; e
 - b) em caso de CONSÓRCIO, em nome de qualquer uma das consorciadas, ou de suas AFILIADAS.
- 15.2.4.13 Caso os atestados sejam apresentados em nome da AFILIADA, deverão ser apresentados também os documentos comprobatórios atestando essa condição.
- 15.2.4.14 No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação, cisão ou desmembramento de empresas, serão considerados somente os atestados que tenham sido objeto de transferência definitiva de acervo técnico, o que também deverá ser objeto de comprovação inequívoca e documental.

- 15.2.4.15 Os atestados apresentados, conforme permitido no subitem anterior deverão vir acompanhados de autorização para uso, da empresa diretamente detentora da qualificação técnica e declaração de que contribuirá na transferência da experiência exigida.
- 15.2.5 Declarações
- 15.2.5.1 A LICITANTE, individual ou cada empresa participante do Consórcio, deverá apresentar, ainda no ENVELOPE N° 2, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:
- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto desta CONCORRÊNCIA, assim como que todos os documentos apresentados seguem as diretrizes do EDITAL, conforme modelo do *ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES*;
 - b) Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho, em atendimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, elaborada conforme modelo do *ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES*;
 - c) Declaração de inexistência de impedimento para participação na licitação, conforme modelo do *ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES*;
 - d) Declaração de, em atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, compromisso de que serão utilizados, para a execução do objeto da CONCORRÊNCIA, somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou produtos e subprodutos, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA na forma do modelo do *ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES*;
 - e) Declaração de ciência dos efeitos do registro no CADIN MUNICIPAL nos termos da legislação municipal pertinente, formalizada conforme modelo constante do *ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES*;
 - f) Declaração de que nenhum diretor ou gerente do LICITANTE foi condenado por quaisquer dos crimes e contravenções, formalizada nos termos do modelo constante do *ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES*;
 - g) Declaração do LICITANTE informando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto nos artigos 219 e 220 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, elaborada conforme modelo constante do *ANEXO I DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES*;
 - h) Declaração, em atendimento ao Decreto Municipal nº 48.184, de 13 de março de 2007, de compromisso de que serão fornecidos e/ou utilizados, para a execução do objeto da CONCORRÊNCIA, somente produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio

Ambiente - SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do §8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei, na forma do modelo do *ANEXO 1 DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES*.

16. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 16.1 A CONCORRÊNCIA será processada e julgada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.
- 16.2 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Educação, da PGM dos seus consultores e de outros membros da administração pública municipal que não integrem a COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
- 16.3 No desempenho de suas funções, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá ainda valer-se do auxílio de terceiros, prestadores de serviços técnicos especializados, especialmente para a análise da GARANTIA DE PROPOSTA prevista neste EDITAL.
- 16.4 Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá:
- a) solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - b) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da CONCORRÊNCIA, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela PROPONENTE;
 - c) prorrogar ou antecipar, respeitados os limites legais, os prazos de que trata o EDITAL, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior; e
 - d) na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL e/ou dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, alterar (i) data para recebimento dos envelopes; e (ii) a data prevista para a abertura dos envelopes e julgamento das propostas, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 16.5 Qualquer alteração no EDITAL será publicada no DOE, em jornais de grande circulação e nos demais meios utilizados para disponibilização da documentação.
- 16.6 A recusa a fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da PROPONENTE e a execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

17. ORDEM DOS PROCEDIMENTOS DA CONCORRÊNCIA

- 17.1 O recebimento dos envelopes e a SESSÃO PÚBLICA da CONCORRÊNCIA seguirão a ordem de eventos indicada na tabela abaixo:

EVENTOS	DESCRIÇÃO DOS EVENTOS
1	Publicação do EDITAL.
2	Prazo para solicitação de esclarecimentos ao EDITAL.
3	Prazo para impugnação ao EDITAL.
4	Recebimento, pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, dos envelopes relativos: (i) à PROPOSTA COMERCIAL; e (ii) aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO e Credenciamento dos Representantes
5	Abertura e análise do ENVELOPE 1 – PROPOSTA COMERCIAL das LICITANTES pelos membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
6	Divulgação e publicação, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do resultado do julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS.
7	Abertura de prazo para interposição de recursos contra a decisão de análise das PROPOSTAS COMERCIAIS
8	Notificação das LICITANTES da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos contra a decisão de análise das PROPOSTAS COMERCIAIS.
9	Publicação, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações acerca da análise das PROPOSTAS COMERCIAIS e divulgação da ordem de classificação das LICITANTES.
10	Abertura análise do ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da LICITANTE mais bem classificada
11	Inabilitada a LICITANTE melhor classificada, serão analisados os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da LICITANTE com a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no EDITAL.
12	Divulgação e publicação, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do resultado da CONCORRÊNCIA, incluindo a decisão relativa à análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.
13	Abertura do prazo para interposição de eventuais recursos em face da análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.
14	Notificação das LICITANTES da interposição de recursos e abertura de prazo para a impugnação aos recursos em face da análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.
15	Publicação, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, da decisão sobre os recursos e respectivas impugnações.
16	Homologação do Resultado da CONCORRÊNCIA.
17	Publicação do ato homologatório.

17.2 A SESSÃO PÚBLICA para recebimento e abertura do Envelopes será realizada às 10h30min (dez horas e trinta minutos, no horário de Brasília) do dia .. de de 20..

- na sala localizada na [endereço completo], quando a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proclamará o recebimento dos envelopes de cada PROPONENTE, entregues na forma do item 11 deste EDITAL.
- 17.3 A sessão pública poderá ser redesignada, mediante decisão fundamentada, publicada no Diário Oficial do Estado no site do PODER CONCEDENTE.
- 17.4 Após o início da SESSÃO PÚBLICA, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO promoverá a abertura dos Envelopes nº 1 de todas as PROPONENTES, quando então será (i) realizado o credenciamento dos representantes das PROPONENTES, nos termos previstos neste Edital; (ii) rubricará os envelopes; e (iii) solicitará a rubrica de todos os documentos dos envelopes recém-abertos por todos os representantes credenciados presentes à Sessão.
- 17.4.1 O não credenciamento do(s) LICITANTE(S) não ensejará a exclusão deste(s) do certame, podendo ser realizado a qualquer tempo. No entanto, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, caso entenda necessário, poderá exigir da LICITANTE, a qualquer tempo e fixando prazo razoável, toda a documentação prevista para o credenciamento.
- 17.5 Após avaliação e julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, as LICITANTES terão direito de vista da respectiva documentação e será aberta oportunidade para a interposição de recurso contra a decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no prazo legal.
- 17.6 Havendo renúncia expressa das licitantes ao direito de recorrer, ou, uma vez julgado o recurso interposto, a sessão terá continuidade com a abertura do ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO apenas da LICITANTE mais bem classificada e, se esta atender a todas as exigências relativas à habilitação previstas no EDITAL será declarada vencedora da CONCORRÊNCIA.
- 17.7 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá suspender a sessão para análise de qualquer documento apresentado pelas LICITANTES, caso não haja condições para proferir sua decisão de imediato ou caso queira realizar diligências complementares, devendo publicar no DOE convocação para nova sessão pública na qual anunciará o resultado da análise dos documentos.
- 17.8 Se a LICITANTE originalmente classificada em primeiro lugar no julgamento da PROPOSTA COMERCIAL não atender às exigências dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, passará imediatamente à abertura do ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da segunda colocada e assim sucessivamente até que uma LICITANTE atenda às exigências da documentação relativa ao ENVELOPE Nº 2, sendo, então, declarada vencedora da CONCORRÊNCIA.
- 17.9 Proferida a decisão sobre os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, as LICITANTES terão direito de vista da respectiva documentação e será aberta oportunidade para a interposição de recurso contra a decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no prazo legal.

- 17.10 Caso todas as LICITANTES declinem expressamente do direito de recorrer, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da CONCORRÊNCIA que será encaminhada à autoridade superior para homologação e eventual adjudicação.
- 17.11 Ante a interposição de recurso, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO o analisará em juízo de reconsideração.
- 17.12 Reconsiderando ou não sua decisão, a COMISSÃO encaminhará os autos à autoridade superior para apreciação.
- 17.13 Decidido(s) o(s) recurso(s), a CONCORRÊNCIA será devolvida à COMISSÃO DE LICITAÇÃO a qual dará, conforme o caso, continuidade ao certame.
- 17.14 Executada a decisão do recurso, sem que caibam nesta fase novos recursos administrativos, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO proferirá o resultado da CONCORRÊNCIA que será encaminhada à autoridade superior para homologação e eventual adjudicação.
- 17.15 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO fará constar dos autos da CONCORRÊNCIA relatório no qual consignará todos os procedimentos havidos, bem como descreverá de forma detalhada a classificação, o julgamento e a análise dos documentos.
- 17.16 Caso ocorra empate entre duas ou mais propostas o critério de desempate será o estabelecido no parágrafo 2º do artigo 3º da lei 8666/93 que dispõe que em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a) produzidos no País;
 - b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
 - c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 17.17 No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 18.1 As PROPONENTES que participarem da CONCORRÊNCIA poderão recorrer da decisão sobre a aceitação da GARANTIA DA PROPOSTA, a classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS e da análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO da PROPONENTE vencedora.
- 18.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão.

- 18.3 Na hipótese de a publicação referir-se tanto à classificação como à habilitação da PROPONENTE, o prazo será o mesmo para ambos os recursos.
- 18.4 O recurso interposto será comunicado às demais PROPONENTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 18.5 Os recursos e as impugnações aos recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por intermédio do presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-los à alçada competente.
- 18.6 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante(s) legal(is), REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes, devendo ser protocolados na sede da SME, identificados como segue:

RECURSO ADMINISTRATIVO

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO PEDAGÓGICA E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUARULHOS.

At. Sr. Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 1.2. Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no sítio eletrônico www.licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/pppeducacao e publicado no DOE.

19. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 19.1 O prazo para assinatura do CONTRATO será de até 45 (quarentasse cinco) dias, contados a partir da publicação do ato de homologação, podendo ser prorrogado a critério do PODER CONCEDENTE.
- 19.2 A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela PROPONENTE adjudicatária, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:
- Prova de constituição da SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela PROPONENTE na fase de análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, com a correspondente certidão do registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - Plano de Negócios da adjudicatária, respeitadas as diretrizes estabelecidas no ANEXO IV DO EDITAL – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS;

- c) Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:
- i. descrição dos tipos de ações;
 - ii. acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação;
 - iii. indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas CONTROLADORAS, conforme definido no CONTRATO, até o nível das pessoas físicas;
 - iv. acordos de acionista da SPE, quando aplicável; **(e)** identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;
 - v. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE;
 - vi. identificação das PARTES RELACIONADAS, conforme definido no CONTRATO;
- 19.3 Cumpridas as exigências constantes do subitem anterior, a SPE será convocada pelo PODER CONCEDENTE para assinatura do CONTRATO.
- 19.4 Assinado o CONTRATO, sua eficácia ficará suspensa até a emissão da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATO, cuja data determinará o efetivo início da contagem do prazo da CONCESSÃO.
- 19.5 Fundado em razões de conveniência e oportunidade e, especialmente em aspectos relacionados com a liberação física das áreas ou espaços para a execução do objeto do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá emitir Declarações Parciais de Eficácia do Contrato, até atingir a total.
- 19.5.1 Por si só, nenhuma declaração de eficácia parcial poderá ensejar mudança no prazo da CONCESSÃO.
- 19.5.2 Na DATA DE EFICÁCIA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:
- a) GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do item 33 do CONTRATO;
 - b) Comprovação de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$(.....);
 - c) Apólices de seguro, nos termos do disposto no CONTRATO;
- 19.6 O prazo previsto no item 19.1 poderá ser prorrogado, por igual período, se solicitado durante o seu transcurso pela PROPONENTE adjudicatária e desde que decorra de motivo justificado, aceito pelo PODER CONCEDENTE.
- 19.7 Se dentro do prazo de validade de sua PROPOSTA COMERCIAL e após convocação, a SPE se recusar a assinar o CONTRATO, ou ainda, não apresentar a documentação exigida na DATA DE EFICÁCIA, o PODER CONCEDENTE executará, imediatamente, o total da GARANTIA DA PROPOSTA apresentada pela PROPONENTE adjudicatária, sem prejuízo da aplicação de multas ou de

indenizações por perdas e danos sofridos pela Administração Pública nos casos em que o valor da GARANTIA DA PROPOSTA se mostrar insuficiente.

- 19.8 A recusa a assinar o CONTRATO, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à PROPONENTE adjudicatária individual, ou, no caso de consórcio, a todos os consorciados, a suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da lei.
- 19.9 Se a PROPONENTE adjudicatária se recusar a assinar o CONTRATO no prazo estabelecido no item 15.1, ou, ainda, não cumprir qualquer das exigências prévias à assinatura do CONTRATO, fica a COMISSÃO DE LICITAÇÃO autorizada a convocar as demais PROPONENTES, na ordem de classificação de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS para proceder a assinatura do CONTRATO, após verificação dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.
- 19.10 Na hipótese do item 15.1 e em virtude de fatos supervenientes, fica o PODER CONCEDENTE autorizado a revogar a CONCORRÊNCIA, mediante proposta da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, devidamente justificada em prol do interesse público, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.11 O PODER CONCEDENTE, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular a CONCORRÊNCIA se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.
- 19.12 A nulidade da CONCORRÊNCIA implica a nulidade do CONTRATO, não gerando obrigação de indenizar por parte do PODER CONCEDENTE, observado o disposto no art. 59, Parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 19.13 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da CONCORRÊNCIA, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.
- 19.14 Serão inutilizadas todas as vias dos volumes das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO que não forem retiradas pelas demais PROPONENTES no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do CONTRATO.

20. PENALIDADES

- 20.1 Independentemente das disposições anteriores, a LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA ECONÔMICA ou fizer declaração falsa ficará, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

20.2 A Licitante que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da CONCORRÊNCIA ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeita à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei nº 8.666, de 1993, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 A LICITANTE se obriga a comunicar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação ou qualificação, imediatamente após sua ocorrência.

21.3 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com a fase da licitação, desqualificar a LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

21.4 Toda a documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES somente poderá ser utilizada por estas para apresentação de suas PROPOSTAS COMERCIAIS, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta CONCORRÊNCIA, sob pena de responder pelo uso indevido destes documentos.

21.5 O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular esta CONCORRÊNCIA nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título.

21.6 No interesse do Município de Guarulhos, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1 Adiada a sessão pública de recebimento de propostas e da documentação; ou

21.6.2 Alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para realização da licitação.

21.6.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Guarulhos, do Estado de São Paulo.

22. ANEXOS DO EDITAL

Constituem parte integrante do Edital os seguintes Anexos:

- ✓ ANEXO I DO EDITAL: MODELOS E DECLARAÇÕES
 - Modelo Nº 1 – Carta Credencial

- Modelo N° 2- Declaração de Elaboração Independente de Proposta
 - Modelo N° 3 – Declaração de Conhecimento do Edital
 - Modelo N° 4 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
 - Modelo N° 5 – Declaração de Inexistência de Impedimento para participação na licitação
 - Modelo N° 6 – Declaração Forma e Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática
 - Modelo N° 7 – Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho
 - Modelo N° 8 – Carta Fiança – Garantia de Proposta
 - Modelo N° 9 – Prorrogação da Garantia de Proposta por Carta Fiança
 - Modelo N° 10 – Seguro Garantia – Garantia de Proposta
 - Modelo N° 11 – Declaração de Utilização Legal de Produtos e Subprodutos de Madeira e Origem Exótica ou Nativa
 - Modelo N° 12 – Declaração de Não Condenação por Crimes ou Contravenções
 - Modelo N° 13 – Declaração de Atendimento às Normas relativas à Saúde e Segurança do trabalho
 - Modelo N° 14 – Modelo de Procuração
 - Modelo N° 15 – Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras)
 - Modelo N° 16 – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente
 - Modelo N° 17 – Modelo de Declaração de Equivalência
 - Modelo N° 18 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos
 - Modelo N° 19 – Modelo de Carta subscrita por Instituição Financeira Declarando Viabilidade da Proposta Econômica
 - Modelo N° 20 – Termo de Confidencialidade entre a licitante e a instituição financeira
 - Modelo N° 21 – Declaração de Eficácia do CONTRATO
- ✓ ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES
- ✓ ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ✓ ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO
- ✓ ANEXO V DO EDITAL – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

Guarulhos, em, .. de de 2.020..

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

PAULO MATEUS
Secretário de Educação

GRU – PPP EDUCACIONAL – EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

22.1. ANEXO I DO EDITAL: MODELOS E DECLARAÇÕES

Modelo n.º 1 – Carta Credencial

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º [--]/[--]

Prezados Senhores,

Pela presente, informamos que o Sr. [nome completo do representante indicado], portador do R.G. n.º [--], é nosso representante credenciado a responder por este Licitante, junto a essa Secretaria, em tudo que se fizer necessário na Licitação em referência.

Atenciosamente

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]
razão social ou denominação do Licitante]

Modelo nº 2 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA nº [--]/[--]

Prezados Senhores,

[nome completo do representante do Licitante], portador do R.G. n.º [--], na qualidade de representante devidamente constituído deste Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, quanto a participar ou não da referida Licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta Licitação, antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Secretaria da Educação antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

Modelo n.º 3 – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Declaramos ter pleno conhecimento do Edital, submetendo-nos às condições nele estabelecidas, e conhecimento dos locais onde se desenvolverão as OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHAR e os SERVIÇOS CONCEDIDOS, sua natureza e respectivos escopos, estando cientes das eventuais dificuldades para sua execução.

Declaramos também que, [não] somos optantes do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, nos termos da Lei Federal n.º 9.964/00.

Declaramos, ainda, que a validade de nossa Proposta é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua apresentação no âmbito desta Licitação.

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

OBS.:

A LICITANTE deverá definir a redação do segundo parágrafo de acordo com a sua condição de optante ou não ao REFIS. No caso de optante, apresentar o Termo de Opção.

Modelo n.º 4 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos para efeito do cumprimento ao estabelecido os artigos 27, 28, 29, 30, 31, e seus incisos, da Lei 8.666/93, sob as penalidades legais, administrativas e penais cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital quanto à Habilitação Jurídica; à Regularidade Fiscal; e à Qualificação Econômico – Financeira.

Declaramos, em especial, que atendemos plenamente as condições de qualificação técnica estabelecida no Edital.

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

Modelo n.º 5 – Declaração de Inexistência de Impedimento para Participação na Licitação

[Local, dia mês e ano]

A

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Prezados Senhores,

Eu, [nome completo do representante do Licitante], portador do R.G. n.º [--], na qualidade de representante legal do Licitante, declaro, sob as penas da legislação aplicável, que o Licitante não está impedido de participar de licitações públicas nem de contratar com a Administração Pública.

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

Modelo nº 6 – Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática.

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

(INSERIR ENDEREÇO)

Ref. CONCORRÊNCIA N°

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de reclamar, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

Modelo n.º 7 - Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho

(OBSERVÂNCIA DAS VEDAÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 7.º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Eu, [nome completo do representante do Licitante], portador do R.G. n.º [--], na qualidade de representante legal do Licitante, declaro, sob as penas da legislação aplicável, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, o Licitante encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

Modelo n.º 8 – Carta de Fiança Bancária– Garantia de Proposta

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--] Carta de Fiança Bancária n.º [--] (“Carta de Fiança”)

Por este instrumento de Carta de Fiança, o [razão social da instituição financeira], [endereço da instituição financeira], [CNPJ da instituição financeira] (“Banco Feador”), por seus representantes legais abaixo assinados, declara constituir-se fiador solidário, sem benefício de ordem, com expressa renúncia dos benefícios dos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, do Licitante [razão social ou denominação do Licitante], [endereço do Licitante], [CNPJ do Licitante] (“Afiançado”), visando a garantir, em todos os seus termos, todas as obrigações do Afiançado decorrentes da apresentação da proposta para participar da CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--], que tem por objeto a concessão administrativa para realização de obras e serviços de engenharia e a prestação de serviços, não pedagógicos, a UNIDADES ESCOLARES da Rede Municipal de Educação Básica de Guarulhos.

O Banco Feador obriga-se a pagar à Secretaria de Educação o valor total de R\$ [--] ([--]) (“Fiança”), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito da CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--], incluindo, mas não se limitando a recusa em assinar o Contrato de Concessão e/ou o não atendimento das exigências para sua assinatura, no prazo e condições fixados em referido certame. Obriga-se, igualmente e nos limites da Fiança, a pagar pelos prejuízos causados pela Afiançada à Secretaria de Educação do Município, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pela Secretaria de Educação à Afiançada relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes da participação desta na licitação.

Os pagamentos serão realizados pelo Banco Feador à Secretaria de Educação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação escrita pela Secretaria de Educação, independentemente da interferência ou autorização da Afiançada, ou de ordem judicial.

O Banco Feador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de não honrar a Fiança ora prestada perante a Secretaria de Educação.

Caso a Secretaria de Educação necessite ingressar em juízo para pleitear o cumprimento da presente Fiança pelo Banco Fiaçor, este responderá pelo pagamento das despesas e custas respectivas, inclusive honorários advocatícios.

A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de [data de abertura dos envelopes], sendo certo que poderá ser prorrogada por igual período mediante notificação escrita da Secretaria de Educação nesse sentido.

Atestam os signatários que esta garantia não é gratuita e está regularmente contabilizada, satisfazendo as formalidades exigíveis, em especial a legislação bancária e demais resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil, achando-se os signatários devidamente autorizados à prática deste ato.

Razão social da instituição financeira

Assinatura do Representante da Instituição Financeira

Nome e cargo do representante da instituição financeira

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Nome:

CPF

GRU – PPP EDUCACIONAL – EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

Modelo n.º 9 – Prorrogação da Garantia de Proposta por Carta de Fiança

[Local, dia mês e ano]

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Ao

[razão social da instituição financeira]

[CNPJ da instituição financeira]

[endereço da instituição financeira]

Prezados Senhores,

Considerando a faculdade contida na Carta de Fiança n.º [--], de [--] de [--] de [--], fornecida por essa Instituição Financeira para garantir a proposta apresentada pelo Licitante para participar da CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--], vimos solicitar a prorrogação da garantia dada, por mais [--] ([--]) dias.

Atenciosamente,

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

GRU – PPP EDUCACIONAL – EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

Modelo n.º 10 – Seguro Garantia de Proposta

[Local, dia mês e ano]

[Razão social da Companhia Seguradora] Seguro-Garantia – Apólice n.º [--]

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Tomador: [razão social ou denominação do Licitante],
[CNPJ do Licitante]

Segurado: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Objeto do Seguro: Garantir o pagamento de indenização de R\$ [--] (|--|), caso o Tomador descumpra quaisquer de suas obrigações no âmbito da CONCORRÊNCIA n.º [--]/ [--], incluindo, mas não se limitando a recusa em assinar o Contrato de Concessão e/ou o não atendimento das exigências para sua assinatura, no prazo e condições fixados em referido certame. Obriga-se, igualmente e nos limites da cobertura contratada, a pagar pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, incluindo, mas não se limitando a multas aplicadas pelo Segurado ao Tomador, relacionadas ao descumprimento das obrigações decorrentes da participação do Tomador na licitação.

Instrumento: Apólice de Seguro-Garantia emitida por Seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e conforme os atos normativos desta.

Prazo: A Apólice de Seguro-Garantia vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de [data de abertura dos envelopes], sendo certo que poderá ser renovada por igual período mediante notificação escrita do Segurado nesse sentido.

Declarações: A Seguradora declara e garante que conhece e aceita todos os termos e condições da CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--], bem como que realizará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega dos documentos necessários à regulação do sinistro. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado será indenizado pela Seguradora no montante previsto na Apólice.

[assinatura do responsável pela Seguradora]

[nome completo e cargo do responsável pela Seguradora]

[razão social da Seguradora]

ANEXOS: Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de

Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.

IMPORTANTE: Obrigatoriamente, deverá estar anexado a esta, o comprovante de quitação do prêmio.

Modelo n.º 11 – Declaração de Utilização legal de Produtos e Subprodutos de Madeira e Origem Exótica ou Nativa

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Prezados Senhores,

A [razão social ou denominação do Licitante] vem declarar à Secretaria da Educação, sob as penas da Lei, que para a execução das obras e serviços de engenharia objeto da CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--] somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em conformidade com o disposto no artigo 4.º do Decreto Estadual n.º 49.674, de 6 de junho de 2005.

Declaramos, ainda, ciência de que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, e no artigo 72, §8.º, inciso V, da Lei Federal n.º 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida lei.

Declaramos, outrossim, que o Licitante observará o rigor do Decreto Estadual n.º 53.047/08 que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

Modelo n.º 12 – Declaração de Não Condenação por Crimes ou Contravenções

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Eu (Nós) (nome completo), representante(s) legal(is) da empresa (nome do Licitante), interessada em participar da CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--] a ser realizada pela Secretaria da Educação declaro(amos), sob as penas da lei, que a mesma não possui, em seu quadro de profissionais, qualquer Diretor ou Gerente que tenha sido condenado por quaisquer crimes ou contravenções mencionados no artigo 1.º da Lei Estadual n.º 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

GRU - PPP EDUCACIONAL - EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

Modelo n.º 13 – Declaração de Atendimento às Normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Eu (Nós) (nome completo), representante(s) legal(is) da empresa (nome do Licitante), interessado em participar da CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--] a ser realizada pela Secretaria da Educação declaro(amos), sob as penas da lei, que a empresa (nome do Licitante) atende perfeitamente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

[Assinatura do Responsável pelo Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pelo Licitante]

[razão social ou denominação do Licitante]

Modelo n.º 14 – Modelo de Procuração

[Local, dia mês e ano]

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponentel], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Srs. [♦], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, incluindo a Secretaria de Educação do Município de Guarulhos, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concessão Internacional n.º. /2020, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) receber citação para ações judiciais; e
- e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

- Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[Outorgante]

[representante legal]

Modelo n.º 15 – Modelo de Procuração (Proponentes Estrangeiras)

[Local, dia mês e ano]

Pelo presente instrumento de mandato, [Proponente], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Srs. [♦], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- a) representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de CONCORRÊNCIA n.º [] , inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- b) assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- d) receber citação para ações judiciais; e
- e) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da licitação.

[Assinatura do Responsável pela Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pela Licitante]

[razão social ou denominação da Licitante]

Modelo n.º 16 – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

[Local, dia mês e ano]

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

À

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

[Endereço]

Ref. CONCORRÊNCIA n.º. [.]

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados, exigidos no Edital, não possuem documento equivalente no país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO).

Documento exigido no Edital que não possui documento equivalente no país de origem.

Item do Edital em que o documento é exigido.

[Assinatura do Responsável pela Licitante]

[nome completo e cargo do responsável pela Licitante]

[razão social ou denominação da Licitante]

Modelo nº 17 – Modelo de Declaração de Equivalência

[Local, dia mês e ano]

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS
CONCORRÊNCIA nº /2020

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA em referência, a [Proponente], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da empresa (NOME E QUALIFICAÇÃO) são equivalentes aos documentos exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA em referência.

Descrição do documento do país de origem

Documento exigido no Edital

Item do Edital em que o documento é exigido

[Proponente]

[representante legal]

Modelo nº 18 – Modelo de Solicitação de Esclarecimentos

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS
CONCORRÊNCIA nº [--]

Prezados Senhores,

[Proponente], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital.

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número atribuído pela Secretaria de Educação e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	
3	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	

[Proponente]

[representante legal]

Responsável para contato:

Nº telefone e email

Modelo nº 19 – Modelo de Carta Subscrita por Instituição Financeira Declarando Viabilidade da Proposta Comercial

(Papel timbrado)

[Local, dia mês e ano]

À
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS
CONCORRÊNCIA nº[--]

Prezados senhores,

Em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA em referência, declaramos que analisamos o PLANO DE NEGÓCIOS da Proponente (.....) e concluímos que ele se mostrou exequível do ponto de vista econômico-financeiro, financiável e que o valor ofertado em sua Proposta Comercial é, no momento, adequado à conjuntura e compatível com a correta execução do Contrato de Concessão.

Atenciosamente,

Razão social da instituição financeira

Assinatura do Representante da Instituição Financeira

Nome e cargo do representante da instituição financeira

GRU - PPP EDUCACIONAL - EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

Modelo nº 20 – Termo de Confidencialidade entre a Licitante e a Instituição Financeira

[Local, dia mês e ano]

À

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

1. Definições

1.1. Os termos grafados terão, para fins de interpretação deste Termo de Confidencialidade, as mesmas definições constantes do Edital em referência.

1.2. Os termos abaixo terão as seguintes definições para fins de interpretação deste Termo de Confidencialidade:

1.2.1. Instituição: é o [nome e qualificação da instituição financeira];

1.2.2. Representante(s): são os: (i) administradores e funcionários da Instituição ou de suas controladas ou coligadas; e (ii) quaisquer outras pessoas que, por meio da Instituição, venham a ter acesso às informações exclusivamente com objetivo de avaliar a viabilidade ou adequabilidade do plano de negócios da Proponente;

1.2.3. Informações: são as informações disponibilizadas pela Proponente à Instituição para emissão de carta que ateste a viabilidade e adequabilidade do Plano de Negócios da Proponente, conforme previsão do Edital. O termo Informações não inclui as informações públicas, assim consideradas as que:

1.2.3.1. eram de domínio público ao tempo de sua divulgação à Instituição;

1.2.3.2. tenham se tornado de domínio público após sua divulgação à Instituição, desde que tal divulgação não tenha sido feita pela Instituição, seu(s) Representante(s) ou por outro participante que tenha tido acesso às Informações;

1.2.3.3. já pertenciam aos arquivos da Instituição, em bases não confidenciais, ou que tenham sido desenvolvidas independentemente pela Instituição, conforme o caso, anteriormente à sua disponibilização pela Proponente à Instituição ou ao(s) seu(s) Representante(s); ou

1.2.3.4. tornaram-se disponíveis à Instituição, em bases não confidenciais, por fontes outras que não a Proponente, contanto que tais fontes não estejam proibidas de transmitir as informações à Instituição.

2. Obrigações da Instituição

2.1. Confidencialidade

2.1.1. A Instituição e seu(s) Representante(s) obrigam-se a manter as Informações em sigilo, não as transmitindo ou revelando a terceiros que não sejam seu(s) Representante(s).

2.1.2. A obrigação de manter sigilo inclui:

a) não utilizar as Informações para nenhuma outra finalidade que não aquelas relacionadas com a participação da Proponente na licitação;

b) não discutir perante ou com terceiros, que não o(s) Representante(s) sobre as Informações;

c) não usar, divulgar, revelar ou dispor, sob qualquer forma, das Informações, que não para avaliar a participação da Proponente na licitação, cumprindo, ainda, adotar as cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido por qual(is)quer Representante(s); e

d) guardar e manter sob sigilo todas as cópias, reproduções, sumários, análises ou comunicados referentes às Informações ou nela baseados, devendo devolvê-los à Proponente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua solicitação.

2.1.3. Quaisquer Informações que porventura forem retidas pela Instituição continuarão sujeitas ao disposto neste Termo de Confidencialidade.

2.1.4. A Instituição deverá comunicar à Proponente, prontamente e antes de qualquer divulgação, sobre qualquer eventual determinação administrativa ou judicial, oriunda de autarquia ou de outro órgão regulamentar, que obrigue a divulgar as Informações, mesmo que parcialmente.

2.2. Outras Obrigações Relacionadas com as Informações

2.2.1. A Instituição e qualquer de seu(s) Representante(s), a partir da data de recebimento pela Proponente deste Termo de Compromisso, e até a data de entrega da Proposta Comercial, obrigam-se a:

a) não emitir em favor de outra(s) Proponente(s) a carta que ateste a viabilidade ou adequabilidade do Plano de Negócios da Proponente; e

b) abster-se da prática de qualquer outro ato que possa resultar, direta ou indiretamente, em uso não adequado das Informações.

2.3. Responsabilidade

2.3.1. A Instituição que, por si ou por seu(s) Representante(s), tiver violado as obrigações previstas neste Termo de Confidencialidade, obriga-se a indenizar e ressarcir o Poder Concedente e a Proponente pelas perdas, danos e custos incorridos, decorrentes ou relacionados à referida violação, sem qualquer limitação.

3. Disposições Gerais

3.1. A Instituição e qualquer de seu(s) representante(s) estão isentos de qualquer obrigação legal ou responsabilidade no que se refere à realização da licitação, ressalvadas as obrigações assumidas no presente Termo de Confidencialidade.

3.2. O não exercício dos direitos aqui assegurados não importará em sua renúncia, sendo considerado como mera tolerância para todos os efeitos de direito.

3.3. Este Termo de Confidencialidade é regido pelas leis brasileiras.

3.4. Com exceção das obrigações previstas na cláusula 2.2, as obrigações previstas neste Termo de Confidencialidade vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da sua assinatura.

3.5. [No caso de a instituição ser pessoa jurídica com sede no exterior, deverá nomear e constituir como seu procurador [nome e qualificação completa], com poderes específicos para receber citações e intimações, na forma do artigo 213 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro].

3.6. Fica eleito o foro da Comarca de Guarulhos como o único competente para dirimir eventuais questões relacionadas aos termos do presente Termo, e renunciando, desde já, a Instituição, seu(s) Representante(s) e a Proponente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.7. Este Termo de Confidencialidade traduz o entendimento da Instituição com relação à confidencialidade das Informações e, nenhuma modificação a este Termo de Confidencialidade ou renúncia aos termos e condições aqui pactuadas obrigará a Instituição ou a Proponente, a não ser que tais modificações e renúncias sejam aprovadas, por escrito, por cada uma das partes e pelo Poder Concedente.

PROPONENTE

[representante(s) legal(is)

Instituição

(Representante legal)

Modelo n.º 21 – DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO

[Local, dia mês e ano]

Ref.: CONCORRÊNCIA n.º [--]/[--]

Ao

[razão social da Contratada]

[CNPJ da CONCESSIONÁRIA]

[endereço da CONCESSIONÁRIA]

Prezados Senhores,

Considerando o preenchimento dos requisitos contratuais pertinentes
DECLARO o início do Prazo de Vigência da CONCESSÃO, com termo inicial
aos ___ de _____ de _____ (DATA DE EFICÁCIA)

Atenciosamente,

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

GRU – PPP EDUCACIONAL – EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

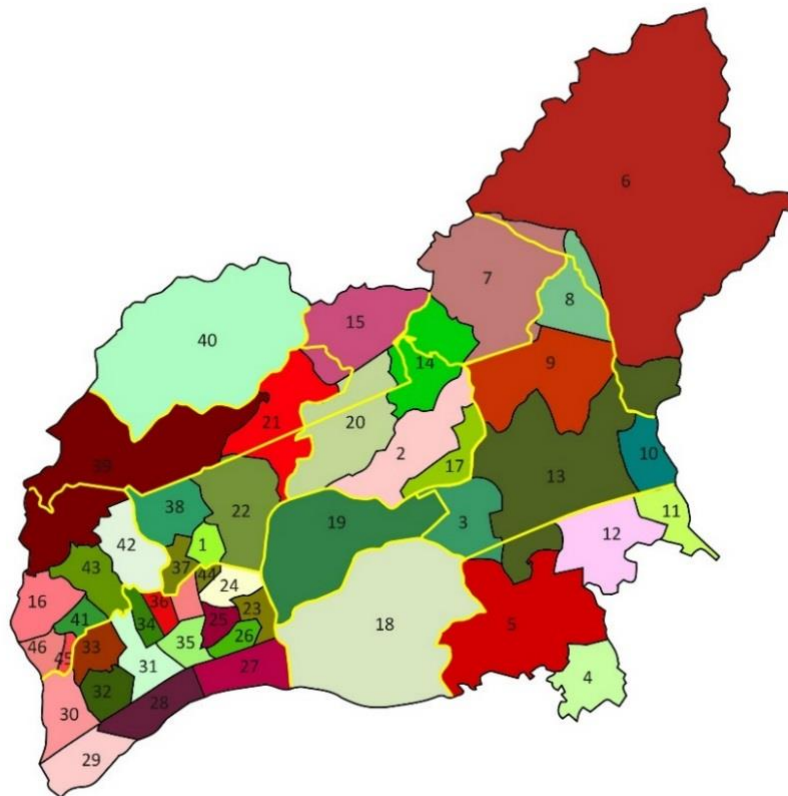
22.2. ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES

22.2.1. Introdução

Este anexo apresenta os elementos técnicos relacionados com as obras e serviços de engenharia, integrantes da CONCESSÃO, orientadores das intervenções de reformas, ampliações e construções de novas UNIDADES ESCOLARES. Tais elementos, de um lado, respondem ao requisito legal disposto no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, com a alteração introduzida pela Lei nº 12.766, de 2012, que define o grau de preparação do estudos de engenharia para tornar apta a estruturação de PPPs¹, e, de outro, como termo de referência para a realização das obras e serviços de engenharia compreendidas pelas reformas, ampliações e construções novas.

22.2.2. Panorama Geral da Rede Municipal

A Secretaria de Educação de Guarulhos adota como unidades de planejamento a subdivisão territorial mostrada no mapa a seguir, que considera 4 UPRs, razoavelmente equilibrados em termos de demanda e oferta de serviço educacional (alunos matriculados, número de escolas, lista de espera etc.).



Mapa da divisão em distritos do município de Guarulhos e relação com a divisão em UPR (amarelo).

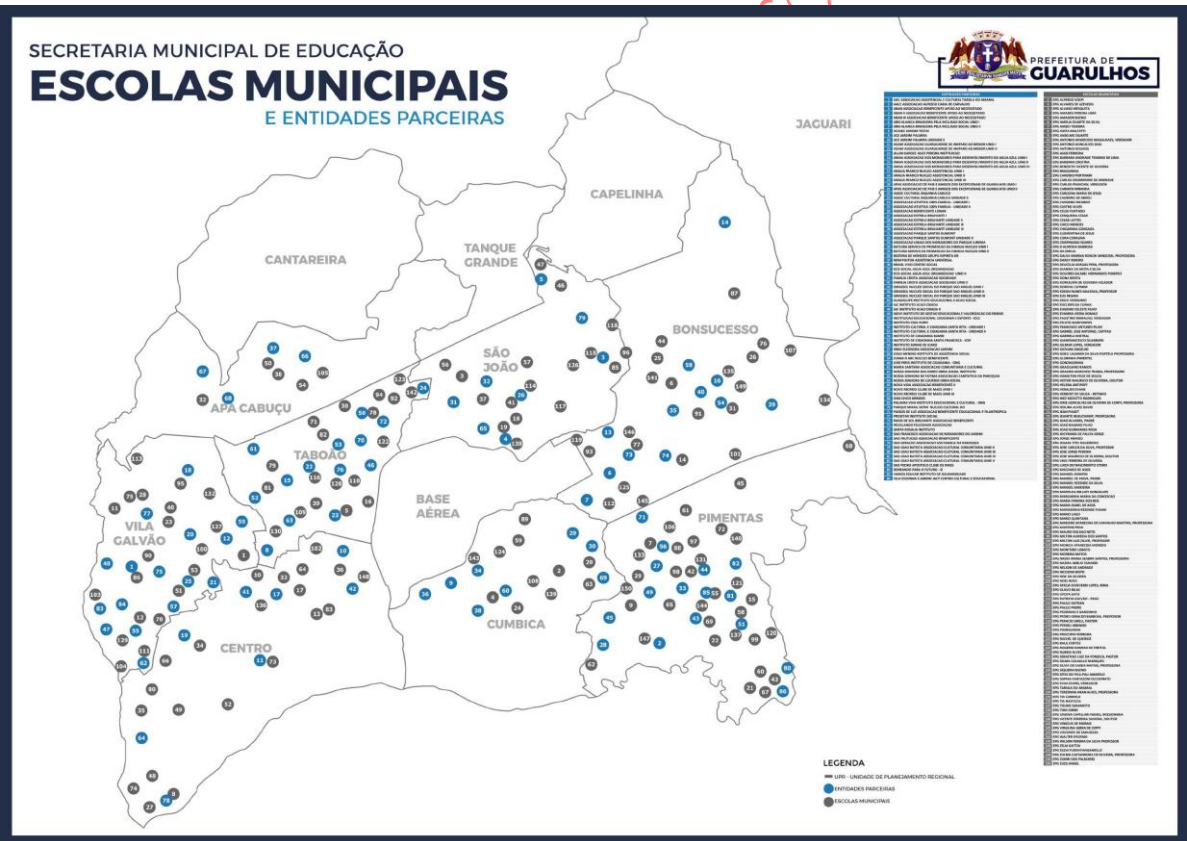
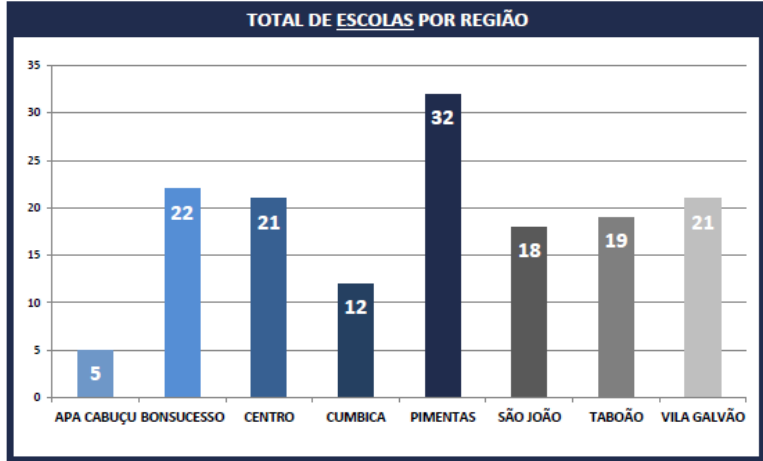
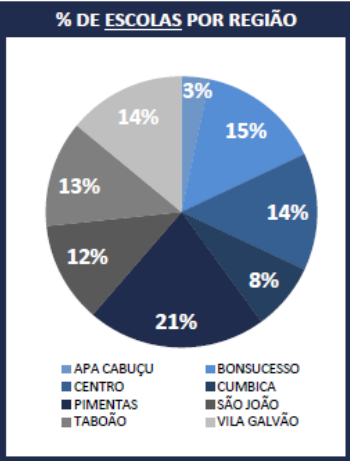
Fonte: Elaboração própria sobre dados fornecidos pela PMG

¹ Lei Federal 11.079, de 2004. Artigo 10 (...) (...) § 4º Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

PANORAMA GERAL - REDE MUNICIPAL

ESCOLAS

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL **150**





ALUNOS DA REDE PRÓPRIA

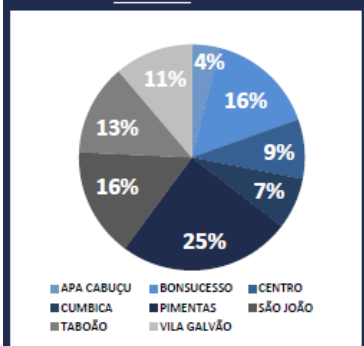
TOTAL DE ALUNOS

106.319

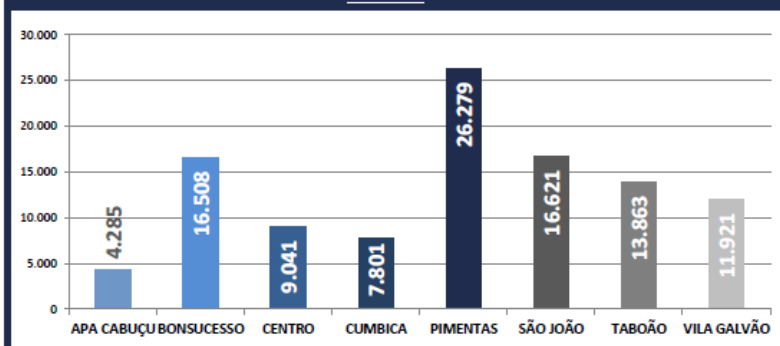
TOTAL DE CLASSES

3.779

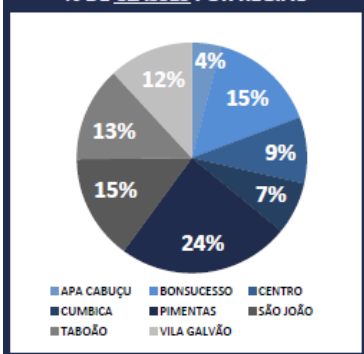
% DE ALUNOS POR REGIÃO



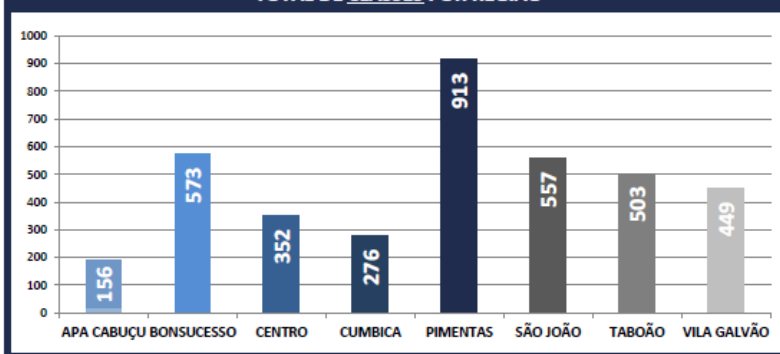
TOTAL DE ALUNOS POR REGIÃO



% DE CLASSES POR REGIÃO



TOTAL DE CLASSES POR REGIÃO

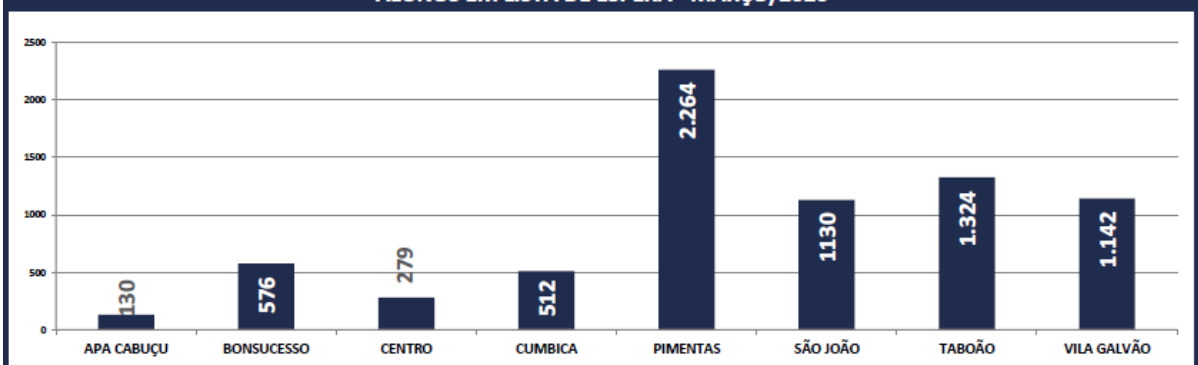


LISTA DE ESPERA

TOTAL DE ALUNOS EM LISTA DE ESPERA - MARÇO/2020

7.357

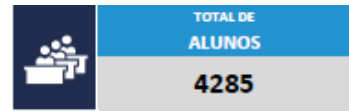
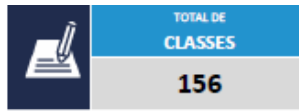
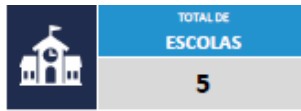
ALUNOS EM LISTA DE ESPERA - MARÇO/2020



UPR APA CABUÇU

ESCOLAS MUNICIPAIS	
32	EPG CORA CORALINA
38	EPG DEUCELIA ADEGAS PERA, PROFESSORA
50	EPG FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR
54	EPG GABRIELA MISTRAL
105	EPG NAZIRA ABBUD ZANARDI

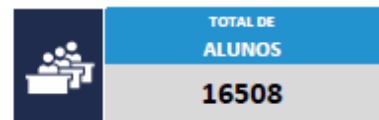
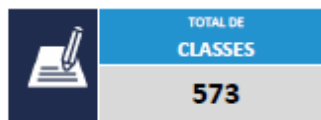
ENTIDADES PARCEIRAS	
37	BOM PASTOR ASSISTENCIA UNIVERSAL
66	NOVO RECREIO CLUBE DE MAES UNID I
67	NOVO RECREIO CLUBE DE MAES UNID III
68	ONG CHICO MENDES



UPR BONSUCCESSO

ESCOLAS MUNICIPAIS	
6	EPG AMELIA DUARTE DA SILVA
14	EPG BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA
25	EPG CASTRO ALVES
26	EPG CELSO FURTADO
31	EPG CLEMENTINA DE JESUS
44	EPG EDSON NUNES MALECKA, PROFESSOR
76	EPG JOCYMARA DE FALCHI JORGE
77	EPG JORGE AMADO
87	EPG MANOEL REZENDE DA SILVA
91	EPG MARIA FIRMINA DOS REIS
93	EPG MARIAZINHA REZENDE FUSARI
101	EPG MONICA APARECIDA MOREDO
107	EPG NICOLINA BISPO
112	EPG OTOYA SATO
119	EPG PERSEU ABRAMO
125	EPG RUBEM ALVES
134	EPG TERESINHA MIAN ALVES, PROFESSORA
135	EPG TIA CARMELA
141	EPG VINICIUS DE MORAIS
145	EPG WILSON PEREIRA DA SILVA PROFESSOR
146	EPG ZELIA GATTAI
149	EPG ZUMBI DOS PALMARES

ENTIDADES PARCEIRAS	
6	ABIS ALIANCA BRASILEIRA PELA INCLUSAO SOCIAL UNID I
7	ABIS ALIANCA BRASILEIRA PELA INCLUSAO SOCIAL UNID II
13	ALLAN KARDEC ALICE PEREIRA INSTITUICAO
14	AMAA ASSOC DOS MORADORES PARA DESENV DO AGUA AZUL UNID I
16	AMAA ASSOC DOS MORADORES PARA DESENV DO AGUA AZUL UNID IV
35	BATUIRA SERVICO DE PROMOCAO DA FAMILIA NUCLEO UNID II
39	ECO-SOCIAL AGUA AZUL ORGANIZACAO
40	ECO-SOCIAL AGUA AZUL ORGANIZACAO UNID II
54	INSTITUTO DE CIDADANIA BAMBI
58	JESUS MENINO INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL
73	RAIOS DE SOL BRILHANTE ASSOCIACAO BENEFICENTE
74	RECICLANDO FELICIDADE ASSOCIACAO



UPR CENTRO

ESCOLAS MUNICIPAIS	
8	EPG ANITA Malfatti
10	EPG ANTONIO APARECIDO MAGALHAES, VEREADOR
13	EPG ASSIS FERREIRA
17	EPG BRAGUINHA
27	EPG CERQUEIRA CESAR
33	EPG CRISPINIANO SOARES
34	EPG D ALMEIDA BARBOSA
35	EPG DA EMILIA
36	EPG DALVA MARINA RONCHI MINGOSSO, PROFESSORA
48	EPG EUGENIO CELESTE FILHO
49	EPG EVANIRA VIEIRA ROMAO
52	EPG FRANCISCO ANTUNES FILHO
64	EPG HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR
66	EPG HERALDO EVANS
73	EPG JOAO ALVARES, PADRE
74	EPG JOAO BALBINO FILHO
80	EPG JOSE JORGE PEREIRA
83	EPG LUIZA DO NASCIMENTO OTERO
102	EPG MONTEIRO LOBATO
136	EPG TIA NASTACIA
148	EPG ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, PROFESSORA

ENTIDADES PARCEIRAS	
10	ACE JARDIM PALMIRA UNIDADE II
11	AGAM ASSOCIACAO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR UNID I
17	ANALIA FRANCO NUCLEO ASSISTENCIAL UNID I
19	ANALIA FRANCO NUCLEO ASSISTENCIAL UNID III
41	FAMILIA CRISTA ASSOCIACAO SOCIEDADE
42	FAMILIA CRISTA ASSOCIACAO SOCIEDADE UNID II
64	NOSSA SENHORA DE LOURDES OBRA SOCIAL
78	SAO GERALDO ASSOCIACAO SOS FAMILIA DA PAROQUIA

	TOTAL DE ESCOLAS 21		TOTAL DE CLASSES 352		TOTAL DE ALUNOS 9041
	TOTAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS 2890		TOTAL DE ALUNOS NÃO ALFABETIZADOS 1659		TOTAL DE ALUNOS EM LISTA DE ESPERA 279

UPR CUMBICA

ESCOLAS MUNICIPAIS	
2	EPG ALVARES DE AZEVEDO
4	EPG AMADEU PEREIRA LIMA
20	EPG CARLOS FRANCHIN, VEREADOR
24	EPG CASSIANO RICARDO
59	EPG GLORINHA PIMENTEL
63	EPG HAMILTON FELIX DE SOUZA
89	EPG MARFILHA BELLOTI GONCALVES
108	EPG NISE DA SILVEIRA
124	EPG ROGERIO DAMIAO DE FREITAS
139	EPG UNDINA CAPELLARI NUNES, MISSIONARIA
143	EPG VISCONDE DE SABUGOSA
150	EPG ZUZU ANGEL

ENTIDADES PARCEIRAS	
9	ACE JARDIM PALMIRA
29	ASSOCIACAO ESTRELA BRILHANTE UNIDADE III
30	ASSOCIACAO ESTRELA BRILHANTE UNIDADE IV
34	BATUIRA SERV DE PROMOCAO DA FAMILIA NUCLEO UNID I
36	BEZERRA DE MENEZES GRUPO ESPIRITA DR
38	BRASIL VIVO CENTRO SOCIAL
49	IGEVE INST DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO
60	JOSE PIRES INSTITUTO DE CIDADANIA - ONG
69	PALAVRA VIVA INSTITUTO EDUCACIONAL E CULTURAL - ONG

	TOTAL DE ESCOLAS 12		TOTAL DE CLASSES 276		TOTAL DE ALUNOS 7801
	TOTAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS 2096		TOTAL DE ALUNOS NÃO ALFABETIZADOS 1602		TOTAL DE ALUNOS EM LISTA DE ESPERA 474

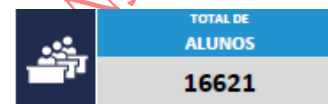
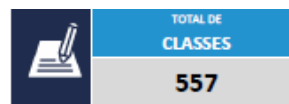
UPR PIMENTAS			
ESCOLAS MUNICIPAIS	ENTIDADES PARCEIRAS		
7	EPG ANISIO TEIXEIRA	2	AACC ASSOCIACAO ALFREDO CARIA DE CARVALHO
9	EPG ANSELMO DUARTE	27	ASSOCIACAO ESTRELA BRILHANTE I
15	EPG BARBARA CRISTINA	28	ASSOCIACAO ESTRELA BRILHANTE UNIDADE II
21	EPG CARMEN MIRANDA	33	ASSOCIACAO UNIAO DOS MORADORES DO PARQUE JUREMA
22	EPG CAROLINA MARIA DE JESUS	43	GIRASSOL NUCLEO SOCIAL DO PARQUE SAO MIGUEL UNID I
29	EPG CHICO MENDES	44	GIRASSOL NUCLEO SOCIAL DO PARQUE SAO MIGUEL UNID II
42	EPG DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR	45	GIRASSOL NUCLEO SOCIAL DO PARQUE SAO MIGUEL UNID III
43	EPG DORIVAL CAYMMI	51	INSTITUTO CIDA POPPI
45	EPG ELIS REGINA	56	INSTITUTO SONHO DE ICARO
55	EPG GIANFRANCESCO GUARNIERI	80	SAO JOAO BATISTA ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA UNID III
58	EPG GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA PROFESSORA	81	SAO JOAO BATISTA ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA UNID IV
60	EPG GONZAGUINHA	82	SAO JOAO BATISTA ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA UNID V
61	EPG GRACILIANO RAMOS	85	VAMOS EDUCAR INSTITUTO DE SOLIDARIEDADE
62	EPG GRACIRA MARCHESI TRAMA, PROFESSORA	86	VILA IZILDINHA E JARDIM JACY CENTRO CULTURAL E EDUCACIONAL
65	EPG HELENA ANTIPOFF		
67	EPG HERBERT DE SOUZA - BETINHO		
68	EPG INEZ RIZZATTO RODRIGUES		
69	EPG IONE GONCALVES DE OLIVEIRA DE CONTI, PROFESSORA		
72	EPG JEANETE BEAUCHAMP, PROFESSORA		
88	EPG MANUEL BANDEIRA		
97	EPG MARTINS PENA		
98	EPG MAURO ROLDAO NETO		
99	EPG MILTON ALMEIDA DOS SANTOS		
106	EPG NELSON DE ANDRADE		
120	EPG PIXINGUINHA		
121	EPG PROCOPIO FERREIRA		
131	EPG SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO		
133	EPG TARSILA DO AMARAL		
137	EPG TIZUKO SAKAMOTO		
140	EPG VICENTE FERREIRA SILVEIRA, DOUTOR		
144	EPG WALTER EFIGENIO		
147	EPG ZILDA FURINI FANGANIELLO		

	TOTAL DE ESCOLAS 32		TOTAL DE CLASSES 913		TOTAL DE ALUNOS 26279
	TOTAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS 8782		TOTAL DE ALUNOS NÃO ALFABETIZADOS 5568		TOTAL DE ALUNOS EM LISTA DE ESPERA 2302

UPR SÃO JOÃO

ESCOLAS MUNICIPAIS	
3	EPG ALVARO MESQUITA
18	EPG CANDIDO PORTINARI
19	EPG CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
37	EPG DARCY RIBEIRO
41	EPG DONA BENTA
46	EPG ERICO VERISSIMO
47	EPG EUCLIDES DA CUNHA
56	EPG GILMAR LOPES, VEREADOR
57	EPG GIOVANI ANGELINI
84	EPG MACHADO DE ASSIS
85	EPG MANOEL BOMFIM
96	EPG MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, PROFESSORA
114	EPG PAULO AUTRAN
115	EPG PAULO FREIRE
117	EPG PEDRO GERALDO BARBOSA, PROFESSOR
118	EPG PERACIO GRILLI, PASTOR
126	EPG SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA, PASTOR
138	EPG TOM JOBIM

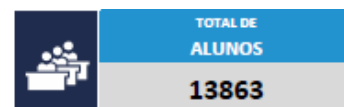
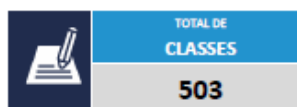
ENTIDADES PARCEIRAS	
3	ABAN ASSOCIACAO BENEFICENTE APOIO AO NECESSITADO
4	ABAN II ASSOCIACAO BENEFICENTE APOIO AO NECESSITADO
5	ABAN III ASSOCIACAO BENEFICENTE APOIO AO NECESSITADO
26	ASSOCIACAO BENEFICENTE LONAN
31	ASSOCIACAO PARQUE SANTOS DUMONT
32	ASSOCIACAO PARQUE SANTOS DUMONT UNIDADE II
65	NOVA VIDA ASSOCIACAO BENEFICENTE II
79	SAO JOAO BATISTA ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA UNID II




UPR TABOÃO

ESCOLAS MUNICIPAIS	
5	EPG AMADOR BUENO
16	EPG BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA
30	EPG CHIQUINHA GONZAGA
39	EPG DJANIRA DA MOTA E SILVA
71	EPG JEAN PIAGET
78	EPG JOSAFÁ TITO FIGUEIREDO
79	EPG JOSE CARLOS DA SILVA, PROFESSOR
81	EPG JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR
82	EPG LINO FERREIRA DE OLIVEIRA
92	EPG MARIA ISABEL DE ASSIS
94	EPG MARIO LAGO
109	EPG NOEL ROSA
110	EPG OFELIA ECHEVERRI LOPES, IRMA
116	EPG PEDRINHO E NARIZINHO
122	EPG RACHEL DE QUEIROZ
123	EPG RAUL CORTEZ
128	EPG SILVIA DE CASSIA MATIAS, PROFESSORA
130	EPG SITIO DO PICA-PAU AMARELO
142	EPG VIRGINIA SERRA DE ZOPPI

ENTIDADES PARCEIRAS	
8	ACASEC JARDIM TESTAI
15	AMAA ASSOC DOS MORADORES PARA DESENV DO AGUA AZUL UNID II
22	ASSOC CULTURAL BIQUINHA CABUCU
23	ASSOC CULTURAL BIQUINHA CABUCU UNIDADE II
24	ASSOCIACAO ATLETICA 100% FAMILIA - UNIDADE I
46	GUADALUPE INSTITUTO EDUCACIONAL E ACAO SOCIAL
50	INSTITUICAO EDUCACIONAL CIDADANIA E ESPORTE - IECE
52	INSTITUTO CULTURAL E CIDADANIA SANTA RITA - UNIDADE I
53	INSTITUTO CULTURAL E CIDADANIA SANTA RITA - UNIDADE II
61	MARIA SANTANA ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL
63	NOSSA SENHORA DE FATIMA ASSOCIACAO CARITATIVA DA PAROQUIA
70	PARQUE MIKAIL NCPM NUCLEO CULTURAL DO
71	PASSOS DE LUZ ASSOC BENEFICENTE EDUCACIONAL E FILANTROPICA
72	PROJETAR INSTITUTO SOCIAL
76	SAO FRANCISCO ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM



UPR VILA GALVÃO			
ESCOLAS MUNICIPAIS		ENTIDADES PARCEIRAS	
1	EPG ALFREDO VOLPI	1	AAC ASSOCIACAO ASSISTENCIAL E CULTURAL TARSILA DO AMARAL
11	EPG ANTONIO GONCALVES DIAS	12	AGAM ASSOCIACAO GUARULHENSE DE AMPARO AO MENOR UNID II
12	EPG ANTONIO HOUAISS	18	ANALIA FRANCO NUCLEO ASSISTENCIAL UNID II
23	EPG CASIMIRO DE ABREU	20	APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRU UNID I
28	EPG CESAR LATTES	21	APAE ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GRU UNID II
40	EPG DOLORES GILABEL HERNANDES POMPEO	25	ASSOCIACAO ATLETICA 100% FAMILIA - UNIDADE II
51	EPG FELICIO MARCONDES	47	IAC INSTITUTO ACAO CIDADADA
53	EPG GABRIEL JOSE ANTONIO, CAPITAO	48	IAC INSTITUTO ACAO CIDADADA II
70	EPG IZOLINA ALVES DAVID	55	INSTITUTO DE CIDADANIA SANTA FRANCISCA - ICSF
75	EPG JOAO GUIMARAES ROSA	57	IRMA ELEONORA ASSOCIACAO JARDIM
86	EPG MANOEL DE PAIVA, PADRE	59	JOANA D ARC NUCLEO BENEFICENTE
90	EPG MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO	62	NOSSA SENHORA DAS DORES OBRA SOCIAL INSTITUTO
95	EPG MARIO QUINTANA	75	SANTA ROSALIA INSTITUTO
100	EPG MILTON LUIZ ZILLER, PROFESSOR	77	SAO FRUTUOSO ASSOCIACAO BENEFICENTE
103	EPG MOREIRA MATOS	83	SAO PEDRO APOSTOLO CLUBE DE MAES
104	EPG NADJA MARIA SEABRA SANTOS, PROFESSORA	84	SEMEANDO PARA O FUTURO - IE
111	EPG OLAVO BILAC		
113	EPG PATRICIA GALVAO - PAGU		
127	EPG SELMA COLALILLO MARQUES		
129	EPG SIQUEIRA BUENO		
132	EPG SVAA EVANS, VEREADOR		

	TOTAL DE ESCOLAS	21		TOTAL DE CLASSES	449		TOTAL DE ALUNOS	11921
	TOTAL DE ALUNOS ALFABETIZADOS	3279		TOTAL DE ALUNOS NÃO ALFABETIZADOS	2202		TOTAL DE ALUNOS EM LISTA DE ESPERA	1202

22.2.3. Obras e Serviços de Reformas e Melhorias

As reformas das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES constituem ação prioritária para a melhoria da prestação dos serviços educacionais do Município de Guarulhos.

Nas escolas com Índice EDIF inferior a 5 (MAU), deve ser avaliado em conjunto entre a Concessionária e a SME a pertinência de reformar uma estrutura obsoleta e/ou com comprometimentos de ordem estrutural.

Outros casos que merecem atenção são as UNIDADES ESCOLARES cujos edifícios foram erguidos de forma emergencial e/ou se utilizaram de sistema construtivos que possuem desempenho e adequação insatisfatórios a longo prazo. São, mais precisamente, aquelas cujas vedações utilizam as antigas 'placas cimentícias' ou em chapa metálica ("escola de lata"). Nesses casos deve ser avaliado tanto uma eventual substituição destas partes, inadequadas para o conforto e desenvolvimento educacional, quanto eventual demolição e reconstrução sem alteração de área construída.

As obras de reforma consistem, sem se limitar, num programa de melhorias a ser executado conforme uma sequência evolutiva, a saber:

22.2.3.1 Trabalhos Iniciais

A partir da DATA DA EFICÁCIA, no primeiro ano da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA deverá realizar todos os levantamentos e elaborar todos os projetos exigíveis para realizar as reformas e melhorias.

Essas intervenções deverão solucionar os problemas que impedem o funcionamento normal das atividades pedagógicas, criando um padrão de qualidade onde se possa perceber o mesmo padrão de infraestrutura em qualquer uma das UNIDADES ESCOLARES.

Os trabalhos iniciais são divididos em duas fases:

- ✓ 1ª fase: Primeiros 6 (seis) meses, deverá buscar a eliminação das situações de risco e pontos críticos, como elementos de segurança e estruturais das UNIDADES ESCOLARES, elementos danificados que ofereçam riscos aos usuários, problemas que estejam impedindo o desenvolvimento das atividades pedagógicas etc.;

Sem se limitar, são as seguintes as atividades dessa primeira fase:

- Reparos no entorno da escola:
- Reparos nas calçadas, fechando buracos e corrigindo ondulações que possam atrapalhar a circulação ou causar acidentes aos USUÁRIOS;
- Reparos em muros os quais foram detectadas trincas, rachaduras ou outras patologias que possam acarretar insegurança ao patrimônio e aos USUÁRIOS.
- Reparos de portas, portões, grades, alambrados e janelas, que ofereçam risco de segurança aos USUÁRIOS e ao patrimônio:
 - Troca de vidros quebrados;
 - Troca de trincos, fechaduras, maçanetas e dobradiças;
 - Troca da folha da porta quando esta não estiver mais em condições;
 - Reparos ou troca de alambrados (telas, esticadores, mourões etc.);
 - Reparos ou troca de portões (chapas, colunas de fixação, ferragens, fechaduras etc.);
 - Reparos ou troca de portas dos boxes dos sanitários;
 - Reparos em grades de portas e janelas.
- Reparos e trocas de pisos e revestimentos de parede:
 - Reparo ou troca parcial ou total de todo piso ou revestimento que estejam quebrados, oferecendo perigo aos USUÁRIOS ou que não sejam adequados às atividades dedicadas àquele ambiente.
- Consertos de lousas:

- Substituição das lousas de alvenaria por lousas verdes quadriculadas com moldura alumínio.
- Consertos, limpezas e eliminações de vazamentos em telhados e calhas:
 - Revisão e reparo em telhas, calhas e condutores que estejam gerando infiltrações nos edifícios;
 - Revisão e troca de todas as estruturas e elementos de fixação quando o reparo não for suficiente para a solução dos problemas;
 - Limpeza de telhas, calhas e condutores quando essas estiverem comprometidas quanto ao escoamento de águas pluviais.
- Limpezas de caixas d'água:
 - Limpeza de todas as caixas d'água;
 - Troca ou aquisição de novas tampas para as caixas d'água quando essas se encontrarem avariadas ou inexistentes;
 - Revisão e reparos nas caixas d'água com vazamentos;
 - Revisão e reparos nos barriletes que estejam com problemas de vazamentos;
 - Troca das caixas d'água quando o reparo não for suficiente;
 - Avaliação da suficiência da reserva de água, de acordo com a demanda da UNIDADE, caso seja constatada a insuficiência deverão ser instaladas novas caixas d'água.
- Áreas verdes e jardins:
 - Retirada de árvores condenadas que apresentem risco eminente aos usuários e/ou danos ao patrimônio;
 - Corte de grama, poda de árvores, despraguejamento, limpeza;
 - Retirada de entulho;
 - Retirada de colmeias de abelhas, vespeiros, formigueiros, casas de marimbondos ou outros insetos que possam ameaçar os usuários dos espaços escolares.
- Limpeza geral:
 - Limpeza geral dos ambientes externos e internos;
 - Verificação da localização de lixeiras, caso essa se encontre próxima às áreas de manipulação de alimentos ou próximo à circulação dos alunos, um novo layout deverá ser elaborado isolando-se esse equipamento.
 - Limpeza das fossas ou desobstrução dos sistemas hidrossanitários até a rede pública de esgoto

- Revisão, reparo e troca dos componentes do sistema hidráulico e sanitário:
 - Torneiras, chuveiros, filtros, válvulas de descarga e registros;
 - Vasos sanitários, pias e tanques;
 - Raços, sifões, grelhas, fossas e caixas de inspeções;
 - Bebedouros;
 - Tubulações em geral.
 - Caixas sanitárias
 - Revisão, reparo e troca dos componentes do sistema elétrico:
 - Tomadas, interruptores e quadros de energia;
 - Centrais de telefonia e dados;
 - Circuitos elétricos, fiação e eletrodutos;
 - Componentes elétricos caso estes estejam com algum desgaste ou mau funcionamento;
 - Pontos de entrada de energia das escolas;
 - Bombas de recalque, geradores ou outros equipamentos elétricos que dão suporte à infraestrutura das UNIDADES;
 - Lâmpadas;
 - Instalação de iluminação em pontos não abrangidos pela iluminação existente.
 - Revisão, reparo e troca dos componentes do sistema de combate a incêndio:
 - Hidrantes, extintores, alarmes e todos os dispositivos de sistema;
 - Revisão, reparo e troca dos componentes do sistema de para-raios:
 - Terminal aéreo, cabos condutores, elemento de aterramento e componentes de conexão e montagem;
 - Componente do sistema de para raios caso este esteja com algum desgaste ou mau funcionamento.
 - Revisão do sistema de esgoto.
- ✓ 2ª fase: Do 7º ao 24º mês, deverá buscar a equalização das condições das UNIDADES ESCOLARES, reduzindo a desigualdade qualitativa entre as mesmas e desenvolver os projetos para as reformas, melhorias e ampliações.

Buscando a equalização das condições das instalações escolares, a 2ª fase engloba as seguintes atividades:

- Reparos no entorno da escola:
 - Reparos de todas as calçadas fechando buracos e corrigindo ondulações que facilitem a circulação dos usuários;
 - Construção de guias rebaixadas conforme NBR9050;
 - Alargamento das calçadas quando não possuírem largura mínima para circulação de pedestres, seguindo a NBR 9050.
- Pinturas:
 - Muros externos e internos;
 - Ambiente interno dos edifícios;
 - Portas, portões, grades e janelas;
 - Quadras poliesportivas, piso, muros e estruturas;
 - Caixa d'água de alvenaria.
- Consertos de portas, portões, grades, alambrados e janelas as quais não foram tratadas na 1ª fase dos TRABALHOS INICIAIS:
 - Limpeza dos componentes para abertura normal e total;
 - Troca de trincos, fechaduras, maçanetas e dobradiças;
 - Troca da folha da porta quando esta não estiver mais em condições;
 - Reparos ou troca de alambrados, (telas, esticadores, mourões etc.);
 - Reparos ou troca de portões (chapas, colunas de fixação, ferragens, fechaduras etc.);
 - Reparos ou troca de portas dos boxes dos sanitários;
 - Reparos em grades de portas e janelas.
- Reparos e trocas de pisos e revestimentos de parede:
 - Reparo ou troca parcial ou total dos pisos ou revestimentos que estejam danificados.
- Consertos, limpezas e eliminações de vazamentos em telhados e calhas:
 - Limpeza de todas as telhas, calhas e condutores.
- Reparos nas áreas verdes e jardins:
 - Continuação da prestação de serviços de corte de grama, poda de árvores, eliminação de pragas, limpeza de jardins e áreas verdes;
 - Vistoria contínua e retirada de novas colmeias de abelhas, vespeiros, casas de marimbondos ou outros insetos que possam ameaçar os usuários dos espaços.
- Limpeza geral:

- Retirada de todo entulho encontrado em qualquer área escolar;
- Continuação da limpeza geral dos ambientes externos e internos.
- Sistema hidráulico: continuação das revisões e reparos dos elementos constituintes do sistema;
- Sistema elétrico: continuação das revisões e reparos dos elementos constituintes do sistema;
- Sistema de combate a incêndio: continuação das revisões e reparos dos elementos constituintes do sistema;
- Desenvolvimento dos projetos que irão instruir as intervenções de reformas, melhorias e ampliações das UNIDADES ESCOLARES.

22.2.3.2 Programa de Reformas e Adequações

Concomitantemente à fase dos trabalhos iniciais, período em que a CONCESSIONÁRIA deverá ter desenvolvido os levantamentos, estudos e projetos para as reformas e adequações necessárias, a partir do 7º (sétimo) mês, contados DATA DE EFICÁCIA, deverão ser iniciados os trabalhos de Reformas, Melhorias e Ampliações.

As intervenções deverão ser aplicadas dentro do padrão visual e de qualidade estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, propiciando boas condições de infraestrutura em ambientação para cada uma das UNIDADES ESCOLARES, com as seguintes diretrizes:

- Salas administrativas

Deverão ser estudadas e executadas eventuais melhorias de layout buscando conforto e melhoria de desempenho no ambiente escolar. Para tanto a CONCESSIONÁRIA deverá fazer levantamentos que identifiquem as intervenções necessárias.

- Salas de aula e salas de apoio pedagógico

Nas salas de aula e salas de apoio pedagógico, onde os alunos passam a maior parte do tempo, deverão oferecer as condições necessárias de conforto e segurança. Caberá a CONCESSIONÁRIA efetuar os levantamentos que identifiquem as melhorias, reformas e ampliações necessárias.

- Laboratórios e salas de leitura

Os laboratórios e salas de leitura deverão receber obras em seus espaços que garantam o desenvolvimento da leitura e do interesse pelas experiências práticas dos alunos.

- Sanitários e vestiários

Com o objetivo de propiciar conforto e higiene aos seus usuários os sanitários e vestiários deverão receber, além das reformas e reparos executados no período dos trabalhos iniciais, assentos sanitários, novos chuveiros, espelhos, porta papel, dispenser com sabonete líquido, porta toalha, lixeiras etc.

▪ Cozinhas, despensas e refeitórios

Para as reformas e melhorias nas cozinhas, despensas e refeitórios a Concessionária deverá seguir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, enquanto espaços dedicados a manipulação, armazenamento e distribuição de alimentos, tais como, sem se limitar:

- Piso impermeável, antiderrapante e de fácil limpeza;
- Paredes e tetos impermeáveis, de fácil limpeza e livres de infiltrações e mofo;
- Janelas com telas à prova de insetos, instaladas de forma a permitir a fácil retirada para limpeza;
- Sifão em todas as pias;

▪ Depósitos, lavanderias e lixeiras

Os depósitos, lavanderias e lixeiras deverão ser funcionais, com espaço suficiente para suas finalidades e estar em perfeitas condições de uso. Esses ambientes, deverão receber materiais de acabamento/revestimentos que permitam a fácil higienização, livres de infiltrações e mofo.

As lixeiras deverão ficar longe das áreas de manipulação de alimentos ou circulações de crianças, para tanto deverão contar com grades e barreiras para que o acesso seja dificultado.

▪ Quadras esportivas e áreas de lazer

Muito importante na formação do cidadão, o esporte pode ser um instrumento educacional visando o desenvolvimento das crianças e adolescentes, ampliando o campo experimental do indivíduo, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física e oferecendo chances reais de integração social. Por isso é fundamental a conservação e melhoria das áreas esportivas e de lazer nas UNIDADES ESCOLARES.

Todas as quadras poliesportivas deverão receber cobertura propiciando atividades independente das condições meteorológicas. O piso das quadras deverá estar livre de imperfeições (trincas, rachaduras, buracos etc.). Caso possua arquibancadas essas deverão ser reformadas eliminando buracos e rachaduras, melhorando o estado de conservação.

As coberturas existentes deverão passar por reformas, principalmente no caso de infiltrações e problemas estruturais.

Muros e alamedas ao redor das quadras deverão passar por avaliações e reformas com reforço estrutural, troca de telas, pintura etc.

As iluminações das quadras deverão passar por revisões e trocas dos elementos danificados e quando inexistentes deverão receber a iluminação adequada.

- Estacionamentos e áreas externas

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar e sinalizar áreas exclusivas para carga e descarga de alimentos, suprimentos e equipamentos, bem como, quando possível, áreas para estacionamentos para funcionários.

Os estacionamentos deverão receber pavimentação permeável, iluminação, cercas, alamedas ou muros ficando protegidos do meio externo e separados das áreas de circulação dos alunos.

As áreas externas deverão ser iluminadas. Os pisos deverão receber reparos em buracos e ondulações.

As áreas verdes deverão receber tratamento paisagístico, considerando as espécies adequadas, e ser mantidas em condições de uso, sempre limpas e gramadas.

- Entorno das UNIDADES ESCOLARES

Os entornos das UNIDADES ESCOLARES deverão receber tratamento adequado com revestimentos, guias rebaixadas, conforme NBR-9050, livres de buracos e ondulações.

As áreas de entorno da escola deverão estar sempre cuidadas e conservadas.

O piso das calçadas deverá ser analisado, recebendo reparos em buracos e ondulações a fim de se evitar acidentes.

- Adequação da Acessibilidade

As intervenções referentes à acessibilidade têm por objetivo a produção de espaços escolares que propiciem a utilização universal, para alunos e demais usuários, especialmente para os que apresentem mobilidade reduzida ou permanente.

A CONCESSIONÁRIA deverá promover intervenções nas UNIDADES ESCOLARES que respeitem a diversidade humana dando condições de utilização segura e garantam autonomia dos usuários, seja pelo espaço, mobiliários e equipamentos, de acordo com as normas técnicas e a legislação vigente: NBR 9050:2015, Lei Federal 10.048/00, Lei Federal 10.098/00, Decreto Federal 5.296/04 e Normativa nº1 do IPHAN.

No contexto da adequação das condições de acessibilidade a CONCESSIONÁRIA deverá promover adaptações e melhorias nas calçadas dos dois lados da rua, via, travessa, viela ou avenida que circundam a UNIDADES ESCOLARES, incluindo eliminação de buracos e depressões e sinalização de segurança, nos termos determinados pelo PODER CONCEDENTE. Além disso, deverá realizar melhorias nos muros que contornam as UNIDADES ESCOLARES.

Nas NOVAS UNIDADES ESCOLARES é obrigatório que o projeto já considere a implantação da segurança viária do entrono das unidades.

- Adequação dos sistemas de esgotamento sanitário.

A CONCESSIONÁRIA deverá revisar todo o sistema hidrossanitário e promover as substituições ou ajustes dos elementos que o compõem para garantir a eficiência do funcionamento segundo as normas pertinentes.

22.2.3.3 Estimativa dos Investimentos

Para dimensionamento dos investimentos necessários à realização das obras e serviços de reforma, melhorias e adequações foi realizado levantamento físico – *in loco* – em 143 UNIDADES ESCOLARES existentes e em operação. Esse trabalho foi concluído – MARÇO de 2020. Quanto ao estado de conservação das UNIDADES ESCOLARES, todos os ambientes foram avaliados, resultando no índice EDIF (variando de 0 a 10) que foi agrupado em 4 intervalos de acordo com a pontuação obtida ('MAU', 'REGULAR', 'BOM' e 'ÓTIMO').

Conforme o estado de conservação das UNIDADES ESCOLARES, foi criada a seguinte tabela qualitativa:

<i>Considerações Qualitativas</i>	<i>Intervalo Nota</i>
Mau estado de conservação com problemas severos com necessidade de intervenções profundas e imediatas	0 - 4,9
Regular Estado de Conservação problemas e necessidade de intervenções a curto prazo	5,0 - 6,4
Bom estado de conservação com necessidade de intervenções a médio prazo	6,5 - 8,0
Ótimo estado de conservação sem necessidade de intervenções imediatas	8,0 - 10,0

A tabela analítica elaborada resume o exposto acima

PPP DE EDUCAÇÃO DE GUARULHOS – NÃO PEDAGÓGICA

Nº DE ORDEM	NOME DAS ESCOLAS - EPG	DISTRITO	GRUPO	CEU EXISTENTE	CEU EM CONSTRUÇÃO	CLASSIF. CONTEXTO	CLASSIF. ESCOLA	EDIF	UPR
61	HAMILTON FELIX DE SOUZA	Cumbica	G11	JARDIM CUMBICA		PESSIMO	ÓTIMO	7,88	CUMBICA
103	NICOLINA BISPO	Bonsucesso	G08.1			PESSIMO	BOM	8,92	TABOAO
23	CASSIANO RICARDO	Cumbica	G11			PESSIMO	REGULAR	8,23	CUMBICA
13	BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA	Bonsucesso	G06.2			PESSIMO	REGULAR	8,15	BONSUCESSO
72	JOAO BALBINO FILHO	Ponte Grande	G25			PESSIMO	REGULAR	8,10	CENTRO
57	GLORINHA PIMENTEL	Cumbica	G11			PESSIMO	REGULAR	8,07	CUMBICA
46	EUGENIO CELESTE FILHO	Ponte Grande	G25			PESSIMO	REGULAR	8,07	CENTRO
5	AMADOR BUENO	Taboão	G29.2			PESSIMO	REGULAR	8,05	TABOAO
19	CARLOS FRANCHIN, VEREADOR	Cumbica	G11	JARDIM CUMBICA		PESSIMO	REGULAR	8,01	CUMBICA
100	NAZIRA ABDUD ZANARDI	Taboão	G07.1			PESSIMO	REGULAR	8,00	APA CABUCU
63	HELENA ANTIPOFF	Pimentas	G24			PESSIMO	REGULAR	5,98	PIMENTAS
116	ROGERIO DAMIAO DE FREITAS	Cumbica	G11			PESSIMO	REGULAR	5,92	CUMBICA
52	GABRIELA MISTRAL	Taboão	G07.1			PESSIMO	REGULAR	5,92	APA CABUCU
133	VICENTE FERREIRA SILVEIRA, DR.	Água Chata	G01			PESSIMO	REGULAR	5,89	PIMENTAS
50	FRANCISCO ANTUNES FILHO	Morros	G21.2			PESSIMO	REGULAR	5,87	CENTRO
111	PEDRO GERALDO BARBOSA, PROFESSOR	São João	G28.1			PESSIMO	REGULAR	5,83	SÃO JOAO
4	AMADEU PEREIRA LIMA	Cumbica	G11			PESSIMO	REGULAR	5,83	CUMBICA
106	OTOYA SATO	Presidente Dutra	G26			PESSIMO	REGULAR	5,80	BONSUCESSO
60	GRACIRA MARCHESI TRAMA, PROF a	Pimentas	G24			PESSIMO	REGULAR	5,80	PIMENTAS
107	PATRICIA GALVAO - PAGU	Taboão	G07.2		CONTINENTAL	PESSIMO	REGULAR	5,78	VILA GALVAO
117	RAUL CORTEZ	Invernada	G15			PESSIMO	REGULAR	5,76	TABOAO
96	MONICA APARECIDA MOREDO	Bonsucesso	G08.2			PESSIMO	REGULAR	5,75	BONSUCESSO
66	INEZ RIZZATTO RODRIGUES	Araçá	G02			PESSIMO	REGULAR	5,71	PIMENTAS
59	GRACILIANO RAMOS	Bonsucesso	G06.2			PESSIMO	REGULAR	5,70	PIMENTAS
108	PAULO AUTRAN	São João	G28.1			PESSIMO	REGULAR	5,70	SÃO JOAO
74	JOCYMARIA DE FALCHI JORGE	Bonsucesso	G08.1			PESSIMO	REGULAR	5,69	BONSUCESSO
141	ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, PROF a	Cecap	G08			PESSIMO	REGULAR	5,65	CENTRO
45	EUCIDES DA CUNHA	Fortaleza	G13			PESSIMO	REGULAR	5,66	SÃO JOAO
89	MARIAZINHA REZENDE FUSARI	Presidente Dutra	G26			PESSIMO	REGULAR	5,64	BONSUCESSO
112	PERACIO GRILLI, PASTOR	São João	G28.2			PESSIMO	REGULAR	5,63	SÃO JOAO
136	VISCONDE DE SABUGOSA	Cumbica	G11			PESSIMO	REGULAR	5,63	CUMBICA
87	MARFILHA BELLOTI GONÇALVES	Cumbica	G11			PESSIMO	REGULAR	5,63	CUMBICA
140	ZILDA FURINI FANGANELLO	Pimentas	G24			PESSIMO	REGULAR	5,62	PIMENTAS
99	MOREIRA MATOS	Vila Galvão	G34			PESSIMO	REGULAR	5,46	VILA GALVAO
127	TERESINHA MIAN ALVES, PROF. a	Sadokim	G27			PESSIMO	REGULAR	5,46	BONSUCESSO
56	GIOVANI ANGELINI	São João	G28.1			PESSIMO	REGULAR	5,45	SÃO JOAO
139	ZELIA GATTAI	Presidente Dutra	G26	PRESIDENTE DUTRA		PESSIMO	REGULAR	5,41	BONSUCESSO
113	PERSEU ABRAMO	Presidente Dutra	G26			PESSIMO	REGULAR	5,40	BONSUCESSO
86	MANOEL REZENDE DA SILVA	Mato das Cobras	G20.1	BAMBI		PESSIMO	REGULAR	5,37	BONSUCESSO
44	ERICO VERISSIMO	Fortaleza	G13			PESSIMO	REGULAR	5,30	SÃO JOAO
42	EDSON NUNES MALECKA, PROF.	Bonsucesso	G08.1	PONTE ALTA		PESSIMO	REGULAR	5,25	BONSUCESSO
26	CERQUEIRA CESAR	Ponte Grande	G25			PESSIMO	REGULAR	5,20	CENTRO
36	DEUCELIA ADEGAS PERA, PROF a	Taboão	G07.1			PESSIMO	REGULAR	5,20	APA CABUCU
48	FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR	Taboão	G07.1			PESSIMO	MAU	4,86	APA CABUCU
30	CORA CORALINA	Taboão	G07.1			PESSIMO	MAU	4,86	APA CABUCU
69	JEAN PIAGET	Taboão	G29.1			PESSIMO	MAU	4,85	TABOAO
43	ELIS REGINA	Água Chata	G01			PESSIMO	MAU	4,84	PIMENTAS
1	ALFREDO VOLPI	Vila Rio	G35			PESSIMO	MAU	4,88	VILA GALVAO
90	MARIO LAGO	Invernada	G15			PESSIMO	MAU	4,75	TABOAO
104	OFLIA ECHEVERRI LOPES, IRMA	Taboão	G29.2			RUIM	BOM	6,55	TABOAO
99	NADJA MARIA SEABRA SANTOS, PROF a	Jardim Vila Galvão	G18			RUIM	REGULAR	6,37	VILA GALVAO
78 B	JOSE JORGE PEREIRA	Itapegica	G17			RUIM	REGULAR	6,37	CENTRO
28	CELSO FURTADO	Bonsucesso	G08.1			RUIM	REGULAR	6,23	BONSUCESSO
47	EVANIRA VIEIRA ROMAO	Via Augusta	G32			RUIM	REGULAR	6,16	CENTRO
20	CARMEN MIRANDA	Itaim	G16			RUIM	REGULAR	6,12	PIMENTAS
88	MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO	Picapió	G23	ROSA DE FRANÇA		RUIM	REGULAR	6,06	VILA GALVAO
56	GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA	Pimentas	G24			RUIM	REGULAR	6,06	PIMENTAS
120	SELMA COLALILLO MARQUES	Vila Rio	G35			RUIM	REGULAR	6,01	VILA GALVAO
32	DA EMILIA	Itapegica	G17		ITAPEGICA	RUIM	REGULAR	5,98	CENTRO
29	CLEMENTINA DE JESUS	Bonsucesso	G08.1			RUIM	REGULAR	5,98	BONSUCESSO
16	BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA	Taboão	G29.2			RUIM	REGULAR	5,97	TABOAO
138	WILSON PEREIRA DA SILVA, PROF.	Presidente Dutra	G26			RUIM	REGULAR	5,94	BONSUCESSO
3	ALVARO MESQUITA	Bananal	G03			RUIM	REGULAR	5,89	SÃO JOAO
136	VIRGILINA SERRA DE ZOPPI	Invernada	G15			RUIM	REGULAR	5,87	TABOAO
131	TOM JOBIM	São João	G28.1			RUIM	REGULAR	5,81	SÃO JOAO
80	LINO FERREIRA DE OLIVEIRA	Taboão	G29.1			RUIM	REGULAR	5,75	TABOAO
35	DARCY RIBEIRO	Bananal	G03			RUIM	REGULAR	5,74	SÃO JOAO
76	JOSAFÁ TITO FIGUEIREDO	Taboão	G29.1			RUIM	REGULAR	5,72	TABOAO
17	CANDIDO PORTINARI	São João	G28.1			RUIM	REGULAR	5,72	SÃO JOAO
79	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	Morros	G21.1			RUIM	REGULAR	5,70	TABOAO
114	PIXINGUINHA	Itaim	G18			RUIM	REGULAR	5,67	PIMENTAS
7	ANISIO TEIXEIRA	Pimentas	G24	PARAÍSO ALVORADA		RUIM	REGULAR	5,66	PIMENTAS
41	DORIVAL CAYMMI	Itaim	G18			RUIM	REGULAR	5,64	PIMENTAS
83	MANOEL BOMFIM	Lavras	G19			RUIM	REGULAR	5,63	SÃO JOAO
28	CHIQUINHA GONZAGA	Taboão	G29.1			RUIM	REGULAR	5,63	TABOAO
58	GONZAGUINHA	Itaim	G18			RUIM	REGULAR	5,62	PIMENTAS
119	SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA, PASTOR	São João	G28.2			RUIM	REGULAR	5,59	SÃO JOAO
6	AMELIA DUARTE DA SILVA	Bonsucesso	G08.1			RUIM	REGULAR	5,57	BONSUCESSO
18	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	São João	G28.1			RUIM	REGULAR	5,54	SÃO JOAO

GRU -

PPP DE EDUCAÇÃO DE GUARULHOS – NÃO PEDAGÓGICA

Nº DE ORDEM	NOME DAS ESCOLAS - EPG	DISTRITO	GRUPO	CEU EXISTENTE	CEU EM CONSTRUÇÃO	CLASSIF. CONTEXTO	CLASSIF. ESCOLA	EDF	UPR
116	RACHEL DE QUEIROZ	Taboão	G29.1			RUIIM	REGULAR	5,50	TABOAO
95	MILTON LUIZ ZILLER, PROF.	Picanga	G23			RUIIM	REGULAR	5,48	VILA GALVAO
75	JORGE AMADO	Presidente Dutra	G26	PRESIDENTE DUTRA		RUIIM	REGULAR	5,46	BONSUCCESSO
134	VINIcius DE MORAIS	Bonsucesso	G06.1			RUIIM	REGULAR	5,45	BONSUCCESSO
92	MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, PROF.ª	Mato das Cobras	G20.2			RUIIM	REGULAR	5,44	SAO JOAO
82	MACHADO DE ASSIS	São João	G29.2			RUIIM	REGULAR	5,44	SAO JOAO
125	SVAA EVANS, VEREADOR	Vila Rio	G35			RUIIM	REGULAR	5,43	VILA GALVAO
65	HERBERT DE SOUZA BETINHO	Itaim	G18			RUIIM	REGULAR	5,42	PIMENTAS
109	PAULO FREIRE	São João	G28.2			RUIIM	REGULAR	5,34	SAO JOAO
73	JOAO GUIMARAES ROSA	Cabup	G07.2			RUIIM	REGULAR	5,27	VILA GALVAO
54	GILMAR LOPES, VEREADOR	Bananal	G03			RUIIM	REGULAR	5,26	SAO JOAO
39	DONA BENTA	São João	G28.1			RUIIM	REGULAR	5,24	SAO JOAO
91	MARIO QUINTANA	Vila Rio	G35			RUIIM	REGULAR	5,23	VILA GALVAO
86	MANUEL BANDEIRA	Bonsucesso	G06.2			RUIIM	REGULAR	5,18	PIMENTAS
24	CASTRO ALVES	Bonsucesso	G06.1			RUIIM	REGULAR	5,18	BONSUCCESSO
51	GABRIEL JOSE ANTONIO, CAPITÃO	Picanga	G23			RUIIM	REGULAR	5,16	VILA GALVAO
110	PEDRINHO E NARIZINHO	Bela Vista	G04			RUIIM	REGULAR	5,14	TABOAO
132	UNDINA CAPELLARI NUNES, MISSIONARIA	Cumbica	G11	OTTAWA UIRAPURU		RUIIM	REGULAR	5,07	CUMBICA
21	CAROLINA MARIA DE JESUS	Pimentas	G24			RUIIM	REGULAR	5,04	PIMENTAS
33	D'ALMEIDA BARBOSA	Gopouva	G14			RUIIM	MAU	4,88	CENTRO
78 A	JOSE JORGE PEREIRA	Itapeica	G17			RUIIM	MAU	4,88	CENTRO
122	SIQUEIRA BUENO	Jardim Vila Galvão	G18			RUIIM	MAU	4,88	VILA GALVAO
77	JOSE CARLOS DA SILVA, PROFESSOR	Morros	G21.1			RUIIM	MAU	4,74	TABOAO
71	JOAO ALVARES, PADRE	Centro	G09			RUIIM	MAU	4,52	CENTRO
81	LUIZA DO NASCIMENTO OTERO	Fátima	G12			REGULAR	ÓTIMO	8,23	CENTRO
128	TIA CARMELA	Bonsucesso	G06.1		BONSUCCESSO	REGULAR	BOM	6,81	BONSUCCESSO
2	ALVARES DE AZEVEDO	Cumbica	G11	OTTAWA UIRAPURU		REGULAR	BOM	6,77	CUMBICA
105	OLAVO BILAC	Tranquilidade	G31			REGULAR	BOM	6,55	VILA GALVAO
94	MAURO ROLDÃO NETO	Pimentas	G24			REGULAR	REGULAR	6,47	PIMENTAS
34	DALVA MARINA RONCHI MINGOSSO, PROF.ª	Vila Barros	G33			REGULAR	REGULAR	6,41	CENTRO
102	NOEL ROSA	Bela Vista	G04			REGULAR	REGULAR	6,40	BONSUCCESSO
121	SILVIA DE CÁSSIA MATIAS, PROFESSORA	Taboão	G29.2			REGULAR	REGULAR	6,24	TABOAO
70	JEANETE BEAUCHAMP, PROF.ª	Água Chata	G01	PIMENTAS		REGULAR	REGULAR	6,15	PIMENTAS
115	PROCOPIO FERREIRA	Pimentas	G24			REGULAR	REGULAR	6,13	PIMENTAS
63	GIANFRANCESCO GUARNIERE	Pimentas	G24			REGULAR	REGULAR	6,04	PIMENTAS
130	TIZUKO SAKAMOTO	Itaim	G18			REGULAR	REGULAR	5,98	PIMENTAS
143	ZUZU ANGEL	Cumbica	G11			REGULAR	REGULAR	5,90	CUMBICA
14	BARBARA CRISTINA	Bonsucesso	G06.3			REGULAR	REGULAR	5,74	PIMENTAS
66	IZOLINA ALVES DAVID	Torres Tibagy	G30			REGULAR	REGULAR	5,72	VILA GALVAO
38	DOLORES GILABEL HERNANDES POMPEO	Cabup	G07.2			REGULAR	REGULAR	5,68	VILA GALVAO
27	CHICO MENDES	Pimentas	G24			REGULAR	REGULAR	5,67	PIMENTAS
49	FELICIO MARCONDES	Torres Tibagy	G30			REGULAR	REGULAR	5,58	VILA GALVAO
142	ZUMBI DOS PALMARES	Bonsucesso	G06.1			REGULAR	REGULAR	5,58	BONSUCCESSO
64	HERALDO EVANS	Gopouva	G14			REGULAR	REGULAR	5,55	CENTRO
101	NELSON DE ANDRADE	Bonsucesso	G06.2			REGULAR	REGULAR	5,49	PIMENTAS
84	MANOEL DE PAIVA, PADRE	Vila Galvão	G34			REGULAR	REGULAR	5,48	VILA GALVAO
37	DUNIRA DA MOTA E SILVA	Bela Vista	G04			REGULAR	REGULAR	5,45	TABOAO
83	MARTINS PENA	Pimentas	G24			REGULAR	REGULAR	5,45	PIMENTAS
22	CASIMIRO DE ABREU	Picanga	G23			REGULAR	REGULAR	5,40	VILA GALVAO
40	DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR	Pimentas	G24			REGULAR	REGULAR	5,38	PIMENTAS
126	TARSILA DO AMARAL	Pimentas	G24			REGULAR	REGULAR	5,32	PIMENTAS
67	IONE GONÇALVES DE OLIVEIRA DE CONTI, PROF.ª	Pimentas	G24			REGULAR	REGULAR	5,31	PIMENTAS
123	SITIO DO PICA-PAU AMARELO	Cocaia	G10			REGULAR	MAU	4,88	TABOAO
97	MONTEIRO LOBATO	Cocaia	G10			REGULAR	MAU	4,73	CENTRO
9	ANSELMO DUARTE	Pimentas	G24			BOM	BOM	7,10	PIMENTAS
10	ANTONIO APARECIDO MAGALHAES, VEREADOR	Paraventi	G22			BOM	BOM	6,58	CENTRO
137	WALTER EFIGENIO	Pimentas	G24	PQ. SÃO MIGUEL		BOM	REGULAR	6,19	PIMENTAS
129	TIA NASTACIA	Paraventi	G22			BOM	REGULAR	6,01	CENTRO
16	BRAGUINHA	Bom Clima	G05			BOM	REGULAR	5,83	CENTRO
12	ASSIS FERREIRA	Fátima	G12			BOM	REGULAR	5,73	CENTRO
124	SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO	Pimentas	G24			BOM	REGULAR	5,68	PIMENTAS
8	ANITA MALFATI	Ponte Grande	G25			BOM	REGULAR	5,52	CENTRO
31	CRISPINIANO SOARES	Bom Clima	G05			BOM	REGULAR	5,46	CENTRO
11	ANTONIO GONÇALVES DIAS	Cabup	G07.2			BOM	REGULAR	5,24	VILA GALVAO
62	HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA, DR.	Bom Clima	G05			BOM	REGULAR	5,03	CENTRO

GRU - PPP EDUC

PPP DE EDUCAÇÃO DE GUARULHOS – NÃO PEDAGÓGICA

Por meio do levantamento físico identificou-se a necessidade de corrigir o sistema de drenagem nas escolas listadas na tabela abaixo.

	Unidade Escolar	mina d'água	sobre córrego	córrego ao lado	infiltração pelo piso	umidade parte de baixo das paredes	terreno baixo	placa cimentícia
88	EPG MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO	x					x	
77	EPG JOSÉ CARLOS DA SILVA	x					x	
62	EPG HEITOR MAURÍCIO DE OLIVEIRA							x
51	EPG Gabriel José Antônio		x				x	
134	VINICIUS DE MORAIS				x	x	x	
66	EPG INEZ RIZZATO RODRIGUES			x	x	x	x	
69	JEAN PIAGET							x
80	EPG LINO FERREIRA DE OLIVEIRA	x					x	
85	EPG MANOEL REZENDE DA SILVA					x	x	
90	MARIO LAGO							x
113	EPG PERSEU ABRAMO			x		x	x	
114	EPG PIXINGUINHA	x				x	x	
127	EPG TERESINHA MIAN ALVES	x						
44	EPG ÉRICO VERISSIMO					x	x	
24	CASTRO ALVES					x	x	
30	CORA CORALINA					x	x	
87	EPG MARFILHA BELLOTI GONÇALVES			x				
138	EPG PROFESSOR WILSON PEREIRA DA SILVA	x						
132	EPG MISSIONÁRIA UNDINA CAPELLARI NUNES							x
	TOTAL	6	1	3	2	8	12	4

O levantamento físico balizou o dimensionamento das necessidades de reforma das 150 UNIDADES ESCOLARES existentes e a respectiva estimativa de custos, com a data-base em Março de 2020, assim resumida:

UNIDADES ESCOLARES Levantadas	143
Área considerada de reforma – m ²	348.940,65
Valor das reformas – R\$	
Adequações para acessibilidade – R\$	
VALOR TOTAL DA REFORMA – R\$	
Valor de reforma por UNIDADE ESCOLAR – R\$	
Valor por m ² de reforma – R\$	

Atualizando-se as estimativas pelo INCC, os valores para da Data-Base/2020, tem-se que:

UNIDADES ESCOLARES Levantadas	143
Área considerada de reforma – m ²	348.940,650
Valor das reformas – R\$	
Adequações para acessibilidade – R\$	
VALOR TOTAL DA REFORMA – R\$	
Valor de reforma por UNIDADE ESCOLAR – R\$	
Valor por m ² de reforma – R\$	

PPP DE EDUCAÇÃO DE GUARULHOS - NÃO PEDAGÓGICA

ORD	NOME DAS ESCOLAS - EPG	LEVANTAMENTO					PAVIMENTOS	Área Construída	Área de Terreno	Área Total Considerada	% m²	Valor/m²	valor de reforma	Adequação Acessibilidade	Total para Reforma e Adequação			
		ANO DE CONSTRUÇÃO	REFORMA	ÁREA CONSTRUIDA	ÁREA DO TERRENO	ÁREA LIVRE		NOTA	%							m²	%	m²
									920,00							920,00	920,00	920,00
1	ALFREDO VOLPI	2.004	-	3.450,00	4.200	750	8.8972	1	0,90	3.170,00	0,50	375,00	3.480,00	0,51	470,38	1.636.926,46	25.940,00	1.662.866,46
2	ALVARES DE AZEVEDO	2.010	-	1.570	2.300	730	6.7653	1	1,00	1.505,00	0,50	365,00	1.935,00	0,32	287,59	575.833,49	25.940,00	601.773,49
3	ALVARO MESQUITA	2.010	-	1.580	2.100	539,98	6.5938	1	1,00	1.580,00	0,50	160,00	1.840,00	0,41	377,77	685.098,68	25.940,00	721.038,68
4	AMADEU PEREIRA LIMA	2.001	-	1.580,00	1.380	200	5.8281	2	1,00	1.580,00	0,50	100,00	1.680,00	0,42	383,82	644.812,32	40.295,00	685.107,32
5	AMADOR BUENO	1.974	1.995	500	1.100	600	6.0510	1	1,00	500,00	0,50	300,00	800,00	0,38	363,31	290.649,32	25.940,00	316.589,32
6	AMELIA DUARTE DA SILVA	-	-	1.460,00	3.380	1.920	5.5747	1	1,00	1.460,00	0,50	960,00	2.420,00	0,44	407,13	985.255,09	25.940,00	1.011.195,09
7	ANISIO TEIXEIRA	-	2.000	1.755,00	1.083	1.000	5.6577	2	1,00	1.755,00	0,50	53,75	1.808,75	0,43	399,49	722.575,89	40.295,00	762.870,89
8	ANITA MALFATI	2.004	-	1.040	2.100	1.060	5.5215	1	1,00	1.040,00	0,50	530,00	1.570,00	0,45	412,02	646.871,72	25.940,00	672.811,72
9	ANSELMO DUARTE	-	-	4.070	7.140	3.070	7.0991	1	0,90	3.663,00	0,40	1.228,00	4.891,00	0,29	266,88	1.305.328,99	25.940,00	1.331.268,99
10	ANTONIO APARECIDO MAGALHAES, VEREADOR	2.011	-	1.570	3.200	1.630	6.5824	1	1,00	1.570,00	0,50	615,00	2.385,00	0,34	314,42	749.882,89	25.940,00	1.75.822,89
11	ANTONIO GONCALVES DIAS	1.982	2.003	1.550,00	3.100	1.550	5.2388	1	1,00	1.550,00	0,50	775,00	2.325,00	0,48	438,03	1.018.424,42	25.940,00	1.044.364,42
12	ASSIS FERREIRA	2.004	-	1.210,00	3.830	2.620	5.7310	1	1,00	1.210,00	0,50	1.310,00	2.520,00	0,43	392,75	989.720,56	25.940,00	1.015.660,56
13	BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA	2.002	-	895,00	1.850	955	6.1518	1	1,00	895,00	0,50	477,50	1.372,50	0,38	354,03	485.911,74	25.940,00	511.851,74
14	BARBARA CRISTINA	2.011	-	1.390,00	2.950	1.560	5.7391	1	1,00	1.390,00	0,50	780,00	2.170,00	0,43	392,00	850.647,94	25.940,00	876.587,94
15	BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA	2.004	-	1.700,00	2.900	1.200	5.9730	1	1,00	1.700,00	0,50	600,00	2.300,00	0,40	370,48	852.111,48	25.940,00	878.051,48
16	BRAGUINHA	2.002	-	1.540	2.570	1.030	5.8281	1	1,00	1.540,00	0,50	515,00	2.055,00	0,42	383,81	788.739,82	25.940,00	814.679,82
17	CANDIDO PORTINARI	2.005	-	1.240	2.720	820	5.7240	1	1,00	1.240,00	0,50	410,00	1.650,00	0,43	393,40	649.104,06	25.940,00	675.044,06
18	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	2.003	-	1.680,00	2.380	720	5.5371	1	1,00	1.680,00	0,50	360,00	2.020,00	0,43	410,59	829.389,44	25.940,00	855.329,44
19	CARLOS FRANCHIN, VEREADOR	2.011	-	1.940	5.690	3.750	6.0101	1	1,00	1.940,00	0,40	1.500,00	3.440,00	0,40	367,07	1.262.715,62	25.940,00	1.288.655,62
20	CARMEN MIRANDA	1.997	-	505	1.250	745	6.1215	1	1,00	505,00	0,50	372,50	877,50	0,39	356,82	313.113,65	25.940,00	339.053,65
21	CAROLINA MARIA DE JESUS	2.004	-	1.560	4.760	3.200	5.0408	1	1,00	1.560,00	0,50	1.600,00	3.160,00	0,50	456,25	1.441.735,75	25.940,00	1.467.675,75
22	CASIMIRO DE ABREU	2.008	2.008	580	1.191	611	5.3996	1	1,00	580,00	0,50	305,50	885,50	0,46	423,24	374.779,36	25.940,00	400.719,36
23	CASSIANO RICARDO	1.992	1.995	850,00	2.030	1.180	6.2329	1	1,00	850,00	0,50	590,00	1.440,00	0,38	346,58	499.069,09	25.940,00	525.009,09
24	CASTRO ALVES	2.003	-	1.240	3.700	920	5.7240	1	0,90	2.430,00	0,40	1.480,00	3.910,00	0,49	443,95	1.735.462,52	25.940,00	1.761.402,52
25	CELSO FURTADO	2.001	-	2.500,00	6.350	3.850	6.2113	1	0,90	2.250,00	0,40	1.540,00	3.790,00	0,39	346,71	1.314.062,62	25.940,00	1.340.022,62
26	CERQUEIRA CESAR	1.974	-	940,00	2.020	1.080	5.1973	1	1,00	940,00	0,50	540,00	1.480,00	0,48	441,87	653.966,09	25.940,00	679.906,09
27	CHICO MENDES	2.008	-	4.610	3.950	660	5.6664	2	0,90	4.149,00	0,50	330,00	4.479,00	0,43	398,69	1.785.731,10	40.295,00	1.826.026,10
28	CHIQUEINHA GONZAGA	2.004	-	1.340,00	3.600	2.260	5.6256	1	1,00	1.340,00	0,50	1.130,00	2.470,00	0,44	402,45	994.045,47	25.940,00	1.019.985,47
29	CLEMENTINA DE JESUS	2.005	-	900	1.700	800	5.9819	1	1,00	900,00	0,50	400,00	1.300,00	0,40	369,67	480.569,78	25.940,00	506.509,78
30	CORA CORALINA	2.005	-	1.840,00	2.800	960	4.9992	1	1,00	1.840,00	0,50	480,00	2.320,00	0,50	463,75	1.075.911,34	25.940,00	1.101.851,34
31	CRISPINIANO SOARES	1.974	1.998	1.260,00	2.220	980	5.4573	1	1,00	1.260,00	0,50	480,00	1.740,00	0,45	417,83	727.191,70	25.940,00	753.131,70
32	DA EMILIA	1.980	1.998	795	2.230	1.435	5.9893	1	1,00	795,00	0,50	360,00	1.152,00	0,40	368,98	558.084,23	25.940,00	584.024,23
33	DALMEIDA BARBOSA	1.977	-	680,00	1.610	950	4.9788	1	1,00	680,00	0,50	475,00	1.155,00	0,50	461,95	524.311,29	25.940,00	550.251,29
34	DALVA MARINA RONCHI MINGOSSO, PROF.ª	1.981	2004 / 2008	850,00	2.230	1.380	6.4084	1	1,00	850,00	0,50	690,00	1.540,00	0,36	330,43	590.858,39	25.940,00	616.798,39
35	DARCY RIBEIRO	2.008	-	3.050,00	8.900	5.850	5.7394	1	0,90	2.745,00	0,40	2.340,00	5.085,00	0,43	391,98	1.993.194,13	25.940,00	2.019.134,13
36	DEUCELIA ADEGAS PERA, PROF.ª	2.012	-	2.220,00	4.350	2.130	5.1997	1	0,90	1.998,00	0,50	1.065,00	3.063,00	0,48	441,63	1.352.698,68	25.940,00	1.378.638,68
37	DJANIRA DA MOTA E SILVA	2.006	-	1.280,00	1.460	180	5.4514	1	1,00	1.280,00	0,50	90,00	1.370,00	0,45	418,47	573.307,89	25.940,00	599.247,89
38	DOLORES GILABEL HERNANDES POMPEO	1.996	2.004	1.410,00	5.000	3.690	5.6834	1	1,00	1.410,00	0,50	1.795,00	3.205,00	0,43	397,13	1.272.804,26	25.940,00	1.298.744,26
39	DONA BENTA	1.998	-	1.350,00	3.020	1.670	5.2409	1	1,00	1.350,00	0,50	835,00	2.185,00	0,48	437,83	956.665,50	25.940,00	982.605,50
40	DORCENA DE OLIVEIRA FOLADOR	2.004	-	2.400,00	3.190	960	5.3794	1	0,90	2.160,00	0,50	390,00	2.550,00	0,46	425,09	1.063.988,26	25.940,00	1.089.928,26
41	DORIVAL CAYMMI	2.006	-	2.280,00	3.470	1.190	6.4433	1	0,90	2.034,00	0,40	1.364,00	3.398,00	0,44	400,81	1.361.967,65	25.940,00	1.387.907,65
42	EDSON NUNES MALECKA, PROF.	2.006	-	3.255,00	4.075	820	5.2519	1	0,90	2.929,50	0,50	410,00	3.339,50	0,47	436,82	1.458.763,39	25.940,00	1.484.703,39
43	ELIS REGINA	2.006	-	2.151,00	5.673	3.522	4.9350	1	0,90	1.935,90	0,40	1.408,90	3.344,80	0,51	465,98	1.558.598,90	25.940,00	1.584.538,90
44	ERICO VERISSIMO	2.006	-	1.620	5.200	3.580	5.2997	1	1,00	1.620,00	0,40	1.432,00	3.052,00	0,47	432,43	1.319.778,50	25.940,00	1.345.718,50
45	EUCLIDES DA CUNHA	2.000	-	2.530,00	3.550	1.020	5.6461	1	0,90	2.277,00	0,50	510,00	2.787,00	0,44	400,56	1.116.358,73	25.940,00	1.142.298,73
46	EUGENIO CELESTE FILHO	1.996	-	885	1.930	1.045	6.0725	1	1,00	885,00	0,50	522,50	1.407,50	0,39	361,33	508.569,60	25.940,00	534.509,60
47	EVANIRIA VIEIRA ROMAO	1.994	2.002	1.230	3.370	4.280	6.1560	1	1,00	1.290,00	0,40	1.712,00	3.002,00	0,38	353,64	1.061.640,37	25.940,00	1.087.580,37
48	FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR	2.008	-	1.700,00	5.450	3.750	4.9629	1	1,00	1.700,00	0,40	1.500,00	3.200,00	0,50	463,41	1.492.927,11	25.940,00	1.508.867,11
49	FELICIO MARCONDES	1.974	-	465,00	1.820	1.355	5.5762	1	1,00	465,00	0,50	677,50	1.142,50	0,44	406,99	464.987,88	25.940,00	490.927,88
50	FRANCISCO ANTUNES FILHO	1.994	2.008	670	1.375	705	5.8658	1	1,00	670,00	0,50	362,50	1.022,50	0,41	380,34	389.900,48	25.940,00	414.840,48
51	GABRIEL JOSE ANTONIO, CAPITAO	1.975	2.003	980,00	2.600	1.620	5.1631	1	1,00	980,00	0,50	810,00	1.790,00	0,48	444,99	796.535,04	25.940,00	822.475,04
52	GABRIELA MISTRAL	2.004	-	850,00	2.100	1.250	5.9186	1	1,00	850,00	0,50	625,00	1.475,00	0,41	375,49	553.840,76	25.940,00	579.780,76
53	GIANFRANCESCO GUARNIERE	2.010	-	1.690	2.900	1.210	6.0419	1	1,00	1.690,00	0,50	605,00	2.295,00	0,40	364,15	835.716,93	25.940,00	861.656,93
54	GILMAR LOPES, VEREADOR	2.000	-	2.550,00	3.300	750	5.2634	1	0,90	2.295,00	0,50	375,00	2.670,00	0,47	435,77	1.163.501,09	25.940,00	1.189.441,09
55	GIOVANI ANGELINI	2.006	-	2.505,00	4.240	1.735	5.4479	1	0,90	2.254,50	0,50	987,50	3.122,00	0,45	400,79	1.307.477,67	25.940,00	1.333.417,67
56	GISELI LAZARIN DA SILVA PORTELA	2.011	-	1.680,00	3.780	1.900	6.0566	1	1,00	1.680,00	0,50	950,00	2.630,00	0,39	362,79	1.026.696,98	25.940,00	1.052.636,98
57	GLORINHA PIMENTEL	2.008	-	2.045	4.590	2.545	6.0732	1	0,90	1.840,50	0,50	1.272,50	3.113,00	0,39	361,27	1.124.621,48	25.940,00	1.150.561,48
58	GONZAGUINHA	2.009	-	1.370	1.490	1												

PPP DE EDUCAÇÃO DE GUARULHOS - NÃO PEDAGÓGICA

ORD	NOME DAS ESCOLAS - EPG	LEVANTAMENTO					PAVIMENTOS	Área Construída Considerada em m²		Área de Terreno Considerada em m²		Área Total Considerada	% m²	Valor/m²	valor de reforma	Adequação Acessibilidade	Total para Reforma e Adequação	
		ANO DE CONSTRUÇÃO	REFORMA	ÁREA CONSTRUIDA	ÁREA DO TERRENO	ÁREA LIVRE		NOTA	%	m²	%							m²
78 A	JOSE JORGE PEREIRA	2.015	-	490	240	250	4.8780	1,00	490,00	0,50	125,00	615,00	0,51	471,22	289.802,02	40.295,00	330.097,02	
78 B	JOSE JORGE PEREIRA	2.017	-	230	410	180	6.3857	1,00	230,00	0,50	90,00	320,00	0,36	334,36	106.994,40	25.940,00	132.934,40	
79	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	1.974	-	965,00	1.860	895	5.7001	1,00	965,00	0,50	447,50	1.412,50	0,43	395,60	558.778,44	25.940,00	584.718,44	
80	LINO FERREIRA DE OLIVEIRA	1.994	2.010	1.115	3.290	2.175	5.7547	1,00	1.115,00	0,50	1.087,50	2.202,50	0,42	390,57	890.219,48	25.940,00	896.159,48	
81	LUIZA DO NASCIMENTO OTERO	1.985	1990/2008	510	900	390	9.2252	1,00	510,00	0,50	195,00	705,00	0,18	163,28	115.114,85	25.940,00	141.054,85	
82	MACHADO DE ASSIS	2.003	2.000	1.580	3.480	1.900	5.4353	1,00	1.580,00	0,50	950,00	2.530,00	0,48	419,95	1.082.469,91	25.940,00	1.088.409,91	
83	MANOEL BOMFIM	-	-	3.010,00	9.830	6.820	5.6344	1,00	0,90	2.709,00	0,40	2.728,00	1.937,00	0,44	401,63	2.183.681,10	25.940,00	2.209.621,10
84	MANOEL DE PAIVA, PADRE	1.972	2003/2013	950,00	1.810	2.760	5.4781	1,00	950,00	0,50	905,00	1.855,00	0,45	416,01	771.705,80	25.940,00	797.645,80	
85	MANOEL REZENDE DA SILVA	2.000	-	2.520	6.800	4.280	5.3687	1,00	0,90	2.268,00	0,40	1.712,00	3.980,00	0,46	426,08	1.695.802,68	25.940,00	1.721.742,68
86	MANUEL BANDEIRA	1.982	1995/2001	1.158,70	4.500	3.341	5.1760	1,00	1.158,70	0,50	1.670,65	2.829,35	0,48	443,80	1.255.678,96	25.940,00	1.281.618,96	
87	MARFILHA BELOTTI GONÇALVES	1.997	2.004	2.280	4.700	2.420	5.6310	1,00	0,90	2.052,00	0,50	1.210,00	3.262,00	0,44	401,94	1.311.139,96	25.940,00	1.337.079,96
88	MARGARIDA MARIA DA CONCEICAO	2.012	-	1.350	2.560	1.210	6.0642	1,00	1.350,00	0,50	605,00	1.955,00	0,39	362,10	707.900,76	25.940,00	733.840,76	
89	MARIAZINHA REZENDE FUSARI	2.011	2.019	535,00	7.135	6.600	5.6426	1,00	535,00	0,40	2.640,00	3.175,00	0,44	400,89	1.272.810,17	25.940,00	1.298.750,17	
90	MARIO LAGO	-	-	884	2.966	2.082	4.7468	1,00	884,25	0,50	1.040,78	1.925,03	0,43	483,29	930.335,84	25.940,00	956.275,84	
91	MARIO QUINTANA	2.005	-	2.387,00	5.220	871	5.2280	1,00	0,90	2.148,30	0,50	435,63	2.583,93	0,48	439,03	1.134.412,69	25.940,00	1.160.352,69
92	MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS, PROF.ª	2.007	2.008	1.146	2.657	1.511	5.4434	2,00	1,00	1.146,25	0,50	755,28	1.901,53	0,46	419,21	797.134,54	40.295,00	837.429,54
93	MARTINS PENA	-	-	884	2.966	2.082	5.4497	1,00	884,25	0,50	1.040,78	1.925,03	0,46	418,62	805.860,06	25.940,00	831.800,06	
94	MAURO ROLDAO NETO	2.004	2.019	2.387,00	1.516	871	6.4703	1,00	0,90	2.148,30	0,50	435,63	2.583,93	0,35	324,73	839.074,09	25.940,00	865.014,09
95	MILTON LUIZ ZILLER, PROF.	2.010	-	1.010	2.100	1.090	5.4791	1,00	1.010,00	0,50	545,00	1.555,00	0,45	415,92	646.758,06	25.940,00	672.698,06	
96	MONICA APARECIDA MOREDO	1.994	2.003	1.195	4.040	2.845	5.7478	1,00	1.195,00	0,50	1.422,50	2.617,50	0,43	391,20	1.023.971,78	25.940,00	1.049.911,78	
97	MONTEIRO LOBATO	-	-	1.470,00	3.060	1.590	4.7252	1,00	1.470,00	0,50	795,29	2.265,29	0,53	485,29	1.099.170,67	25.940,00	1.125.110,67	
98	MOREIRA MATOS	1.975	1996 e 2003	1.545,00	3.420	1.875	5.4641	1,00	1.545,00	0,50	937,50	2.482,50	0,45	417,30	1.035.958,66	25.940,00	1.061.898,66	
99	NAEJA MARIA SEABRA SANTOS, PROF.ª	-	-	1.750	4.600	2.850	6.3680	1,00	1.750,00	0,50	1.425,00	3.175,00	0,36	314,30	1.060.894,74	25.940,00	1.086.834,74	
100	NAZIRA ABEUD ZANARDI	1.998	2.015	1.350	4.200	2.850	5.9953	1,00	1.350,00	0,50	1.425,00	2.775,00	0,40	368,43	1.022.392,69	25.940,00	1.048.332,69	
101	NELSON DE ANDRADE	2.002	-	1.146,25	2.657	1.511	5.4428	1,00	1.146,25	0,50	755,28	1.901,53	0,45	414,66	788.482,37	25.940,00	814.422,37	
102	NOEL ROSA	2.001	-	2.000	9.980	7.980	8.3961	1,00	2.000,00	0,40	3.192,00	5.192,00	0,36	331,56	1.747.412,27	25.940,00	1.773.352,27	
103	NICOLINA BISPO	2.019	-	970	2.690	1.720	6.9158	1,00	970,00	0,50	860,00	1.830,00	0,31	283,75	519.260,86	25.940,00	545.200,86	
104	OFELIA ECHEVERRI LOPES, IRMA	2.011	-	1.740	5.070	3.330	6.5510	1,00	1.740,00	0,40	1.332,00	3.072,00	0,34	317,31	974.774,12	25.940,00	1.000.714,12	
105	OLAVO BILAC	1.982	-	690	1.030	340	6.5536	1,00	690,00	0,50	170,00	860,00	0,34	317,07	272.682,79	25.940,00	298.622,79	
106	OTOYA SATO	2.016	-	1.510	2.000	490	5.8007	1,00	1.510,00	0,50	245,00	1.755,00	0,42	386,34	678.022,65	25.940,00	703.962,65	
107	PATRICIA GALVAO - PAGU	2.004	-	3.390	4.480	1.090	5.7807	1,00	0,90	3.051,00	0,50	545,00	3.596,00	0,42	388,18	1.395.890,29	25.940,00	1.421.830,29
108	PAULO AUTRAN	2.008	2.008	1.240,00	2.690	1.450	5.6968	1,00	1.240,00	0,50	725,00	1.965,00	0,43	395,89	777.931,17	25.940,00	803.871,17	
109	PAULO FREIRE	1.997	2.008	1.280,00	3.570	2.290	5.5406	1,00	1.280,00	0,50	1.145,00	2.425,00	0,47	426,66	1.039.508,24	25.940,00	1.065.448,24	
110	PEDRINHO E NARZINHO	2.002	-	2.090,00	4.790	2.790	5.9181	1,00	1.881,00	0,50	1.350,00	3.231,00	0,48	447,48	1.445.800,87	25.940,00	1.471.740,87	
111	PEDRO GERALDO BARBOSA, PROFESSOR	2.001	-	1.165,00	3.650	2.485	5.6311	1,00	1.165,00	0,50	1.242,50	2.407,50	0,42	383,54	923.363,20	25.940,00	949.303,20	
112	PERACIO GRILLI, PASTOR	2.004	-	2.600	3.690	1.090	5.6290	1,00	0,90	2.340,00	0,50	545,00	2.885,00	0,44	402,13	1.160.143,29	25.940,00	1.186.083,29
113	PERSEU ABRAMO	2.004	-	3.180	7.250	4.070	5.3960	1,00	0,90	2.862,00	0,40	1.628,00	4.490,00	0,46	423,56	1.901.805,34	25.940,00	1.927.745,34
114	PIXINGUINHA	2.001	2005/2010	1.380,00	4.930	3.550	5.6748	1,00	1.380,00	0,50	1.775,00	3.155,00	0,43	397,92	1.255.434,62	25.940,00	1.281.374,62	
115	PROCOPIO FERREIRA	2.002	-	1.550,00	4.000	2.450	6.1260	1,00	1.550,00	0,50	1.225,00	2.775,00	0,39	356,40	989.020,58	25.940,00	1.014.960,58	
116	RACHEL DE QUEIROZ	2.002	-	1.700,00	4.790	3.090	5.4961	1,00	1.700,00	0,50	1.545,00	3.245,00	0,45	414,36	1.344.597,63	25.940,00	1.370.537,63	
117	RAUL CORTEZ	2.004	-	635,00	2.480	1.845	5.7580	1,00	635,00	0,50	922,50	1.557,50	0,42	390,26	607.835,05	25.940,00	633.775,05	
118	ROGERIO DAMIAO DE FREITAS	2.008	2.016	1.795,00	3.900	2.105	5.9208	1,00	1.795,00	0,50	1.052,50	2.847,50	0,41	375,29	1.068.641,00	25.940,00	1.094.581,00	
119	SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA, PASTOR	2.002	-	3.415,00	4.200	785	5.9909	1,00	0,90	3.073,50	0,50	392,50	3.466,00	0,44	405,64	1.405.946,93	25.940,00	1.431.886,93
120	SELMA COLALILLO MARQUES	1.997	2.008	650,00	1.170	520	6.0070	1,00	650,00	0,50	260,00	910,00	0,40	367,36	334.297,67	25.940,00	360.237,67	
121	SILVIA DE CASSIA MATIAS, PROFESSORA	2.015	-	2.900	5.470	2.570	6.2438	1,00	0,90	2.610,00	0,40	1.028,00	3.638,00	0,38	345,57	1.257.174,68	25.940,00	1.283.114,68
122	SIQUEIRA BUENO	1.973	1982/2003	1.500	4.100	2.600	4.8750	1,00	1.500,00	0,50	1.300,00	2.800,00	0,51	471,50	1.320.195,35	25.940,00	1.346.135,35	
123	SITIO DO PICA-PAU AMARELO	1.979	2.001	640,00	1.700	1.060	4.8646	1,00	640,00	0,50	530,00	1.170,00	0,51	472,45	552.770,18	25.940,00	578.710,18	
124	SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO	-	-	1.640,00	4.190	2.550	5.6839	1,00	1.640,00	0,50	1.275,00	2.915,00	0,43	397,08	1.157.501,48	25.940,00	1.183.441,48	
125	SVAA EVANS, VEREADOR	1.969	1997/2004	1.225	3.100	1.875	5.4319	1,00	1.225,00	0,50	937,50	2.162,50	0,46	420,27	908.830,80	25.940,00	934.770,80	
126	TARSILA DO AMARAL	2.005	2.015	1.282,50	2.571	1.288	5.3203	1,00	1.282,50	0,50	644,10	1.926,60	0,47	430,53	829.468,64	25.940,00	855.408,64	
127	TERESINHA MIAN ALVES, PROF.ª	2.007	-	3.600	12.100	8.500	5.4626	1,00	0,90	3.240,00	0,30	2.550,00	5.790,00	0,45	417,44	2.416.980,11	25.940,00	2.442.920,11
128	TIA CARMELA	1.986	-	500	1.640	1.140	6.8104	1,00	500,00	0,50	570,00	1.070,00	0,32	293,45	313.988,56	25.940,00	339.928,56	
129	TIA NASTACIA	1.982	-	840,00	2.670	2.030	6.0055	1,00	840,00	0,50	1.015,00	1.855,00	0,40					

22.2.4. Construção de NOVAS UNIDADES ESCOLARES

As CONCESSIONÁRIAS deverão construir ... NOVAS UNIDADES ESCOLARES, tendo como projeto referencial que segue o modelo, ou programa de necessidades, indicado pela FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) com 12 salas de aula, cuja capacidade de atendimento é de 780 alunos em dois turnos ou 390 alunos em tempo integral, nos seguintes quantitativos conforme os Lotes a saber:

22.2.4.1. LOTE 1: [...] (...) NOVAS UNIDADES ESCOLARES;

22.2.4.2. LOTE "N" : R\$... (...)

As NOVAS UNIDADES ESCOLARES deverão privilegiar a melhor orientação solar e estar de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis, especialmente quanto à garantia da acessibilidade física a todos os ambientes, provisão de instalações hidrossanitárias compatíveis com o novo quantitativo de alunos, atendimento ao padrão FNDE no que se refere aos espaços educacionais obrigatórios; e compatibilidade com o sistema de distribuição de merenda escolar (refeitórios, cozinha, depósitos, dispensa, vestiários etc.) a ser definido pelo PODER CONCEDENTE.

O diagrama a seguir contempla os ambientes obrigatórios e recomendados:



Diagrama indicando os ambientes para a implementação de escola seguindo o modelo FNDE, em verde os ambientes obrigatórios e em rosa os ambientes recomendados. Fonte: Elaboração própria sobre dados FNDE.

Para construir as NOVAS UNIDADES ESCOLARES a CONCESSIONÁRIA deve seguir como diretriz fundamental o aproveitamento áreas livres ou passíveis de serem utilizadas nas UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES, que segundo os

indicadores do FNDE são suficientes 8.000 m² de terreno para escolas totalmente térreas ou 4.000 m² para unidades em 2 (dois) pavimentos.

Nað obstante às diretrizes do FNDE, a CONCESSIONÁRIA é livre para formular livremente os projetos arquitetônicos, desde que atenda à diretrizes indicadas no diagrama acima quanto aos ambientes.

Em todos os casos a CONCESSIONÁRIA deverá realizar estudo de viabilidade técnica de ampliação das edificações, levando e, conta áreas livres do terreno, ocupadas por quadras esportivas (cobertas ou descobertas) e estacionamentos.

Esse Estudo de Viabilidades deverá considerar:

- a) minimização e/ou otimização das áreas de estacionamento;
- b) configuração de quadra na cobertura do novo edifício, garantindo a acessibilidade; e
- c) preservação de área verde ou permeável dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes no Município.
- d) eventuais demolições parciais da edificação existente para garantir um melhor aproveitamento arquitetônico e funcional e/ou repor índices de permeabilidade e área verde consumidos pelos acréscimos.

Deverá ser dada especial atenção para os casos em que as UNIDADES ESCOLARES, ou parte delas, estejam implantada em Áreas de Proteção Permanente (APP) e/ou áreas de risco. Nestes casos as edificações deverão ser substituídas ou, se a legislação permitir, regularizadas.

Caberá ao PODER CONCEDENTE definir o grau de autonomia administrativa ou pedagógica da nova UNIDADE ESCOLAR construída em relação à unidade existente.

Os terrenos serão indicados pelo PODER CONCEDENTE, podendo adquirir novas áreas que devem atender satisfatoriamente tanto às diretrizes edilícias do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO (FNDE) quanto educacional e urbanística (demandas, qualificação urbana etc.).

Os padrões construtivos e programáticos seguirão os estipulados pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), podendo ser adotados outros serem indicados pela CONCESSIONÁRIA e previamente aceitos para o PODER CONCEDENTE.

22.2.4.3. Anteprojetos Referenciais das Novas Unidades a Construir

Nað obstante liberdade arquitetônica e tecnologia construtiva permitidas à CONCESSIONÁRIA, em atendimento ao disposto na lei federal 1 no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, com a alteração introduzida pela Lei nº 12.766, de 2012, são apresentados a seguir em nível de anteprojeto as implantações referenciais para a construção das NOVAS UNIDADES ESCOLARES:

REFERENCIAL 1 – UNIDADE TÉRREA

- ANTEPROJETOS\TÉRREA MEMORIAL PPP-EDUC-GRU-ESCOLA_REFERENCIAL-MEM_ROO.DOCX.pdf
- ANTEPROJETOS\TÉRREA IMPLANTAÇÃO PPP-EDUC-GRU-ET-IMP_ROO.pdf
- ANTEPROJETOS\TÉRREA PLANTA PPP-EDUC-GRU-ET-LAY_ROO.pdf

REFERENCIAL 2 – UNIDADE DE 2 PAVIMENTOS

- ANTEPROJETOS\2 PAV MEMORIAL PPP-EDUC-GRU-ESCOLA_2PAV_REFERENCIAL-MEM_ROO.pdf
- ANTEPROJETOS\2 PAV CORTE PPP-EDUC-GRU-E2P-COR_ROO.pdf
- ANTEPROJETOS\2 PAV PLANTA PPP-EDUC-GRU-E2P-LAY2_ROO.pdf
ANTEPROJETOS\2 PAV PLANTA SUPERIOR PPP-EDUC-GRU-E2P-LAY1_ROO.pdf

REFERENCIAL 13– UNIDADE CRECHE

- ANTEPROJETOS\CRECHE MEMORIAL PPP-EDUC-GRU-ESCOLA_CR_REFERENCIAL-MEM_ROO.pdf
- ANTEPROJETOS\CRECHE PLANTA PPP-EDUC-GRU-CR-LAY_ROO.pdf

22.2.5. Construção de novos CEUs

As CONCESSIONÁRIAS deverão construir ... novos CEUs, nos seguintes quantitativos conforme os Lotes a saber:

22.2.5.1. LOTE 1: [...] (...) NOVAS UNIDADES ESCOLARES;

22.2.5.2. LOTE "N" : R\$... (...)

22.2.5.3. Anteprojeto Referencial dos novos CEUs

Nada obstante liberdade arquitetônica e tecnologia construtiva permitidas à CONCESSIONÁRIA, em atendimento ao disposto na lei federal 1 no § 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, com a alteração introduzida pela Lei nº 12.766, de 2012, são apresentados a seguir em nível de anteprojeto as implantações referenciais para a construção das NOVAS UNIDADES ESCOLARES:

ANTEPROJETO REFERENCIAL NOVOS CEUs

■

22.2.6. Especificação dos Lotes

LOTE	UPR
1	
"N"	

22.2.7. Dimensionamento e Estimativas dos Investimentos por Lote da Licitação

O dimensionamento das obras e serviços de engenharia, que incluem melhorias de calçadas, muros e sinalização de segurança no entorno das unidades, está configurado por Lote da seguinte maneira:

DESCRIÇÃO	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE 4
1. REFORMAS DE UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES				
1.1 - Quantidade de Unidades Existentes a Reformar				
1.2 - Área Estimada de Reformas - m ²				
1.3 - Valor Estimado das Reformas				
1.4 - Valor das Adequações para Acessibilidade				
1.5 - Valor Estimado Total das Reformas				
1.6 - Valor Estimado Unitário				
2. NOVAS UNIDADES ESCOLARES A CONSTRUIR				
2.1 - Quantidade de Novas Unidades a Construir				
2.2 - Área Estimada de Novas Unidades a Construir - m ²				
2.3 - Valor Estimado Total das Novas Construções				
2.4 - Valor Estimado - Unitário				

22.2.8. Cronograma Físico de Execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

O cronograma a seguir aplica-se a todos os Lotes da CONCORRÊNCIA.

OBRAS E SERVIÇOS		Ano1	Ano2	Ano3	Ano4	Ano5	TOTAIS
1 REFORMAS DAS UNIDADES EXISTENTES							
1.1 Elaboração dos Projetos							
1.1.1	Quantidade de Projetos Elaborados	"x"	-	-	-	-	-
1.1.2	Percentual Físico de Execução dos Projetos	100%					100%
1.2 Execução das Obras e Serviços das Reformas							
1.2.1	Quantidade de Unidades Reformadas	-	"x"	"x"	-	-	-
1.2.2	Percentual Físico de Execução		50%	50%			100%
2 CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES							
2.1 Elaboração dos Projetos							
2.1.1	Quantidade de Projetos de Novas Unidades	"x"	"x"	-	-	-	-
2.1.2	Percentual Físico de Execução de Projetos	40%	60%	-	-	-	100%
2.2 Execução das Obras e Serviços							
2.2.1	Quantidade de Novas Unidades Construídas		-	"x"	"x"	-	-
2.2.2	Percentual Físico de Construção de Novas Unidades			40%	60%	-	100%
3 CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES							
3.1 Elaboração dos Projetos							
3.1.1	Quantidade de Projetos de Novas Unidades	"x"	"x"	-	-	-	-
3.1.2	Percentual Físico de Execução de Projetos	100%	-	-	-	-	-
3.2 Execução das Obras e Serviços							
3.2.1	Quantidade de Novas Unidades Construídas	-	"x"	-	-	-	-
3.2.2	Percentual Físico de Construção de Novas Unidades		50%	50%			100%

Os prazos do cronograma acima contam-se a partir da DATA DA EFICÁCIA.

A antecipação do cronograma de execução da construção de Novas UNIDADES ESCOLARES e novos CEUs dependerá de anuência prévia ou solicitação do PODER CONCEDENTE.

O cronograma acima será o mesmo para eventual subdivisão em Lotes da Licitação, que o PODER CONCEDENTE poderá adotar para ampliar as possibilidades competitivas e atender a critério territorial para facilitar logísticas de distribuição de alimentação e gerenciamento operacional.

-000-

22.3. ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS.

Prezados Senhores,

Ref: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO PEDAGÓGICA E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUARULHOS.

Tendo tomado conhecimento dos termos do EDITAL DE LICITAÇÃO, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para a PPP da Educação.

1. Objeto. A presente proposta refere-se à Concessão Administrativa para realização de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, de natureza não pedagógicos, para melhoria da rede de ensino do Município de Guarulhos.
2. Valor da Proposta de CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA. O valor que propomos para a **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA** é de R\$..... (.....).
3. No valor da presente PROPOSTA COMERCIAL estão incluídos remunerações pelos investimentos, custos diretos e indiretos, tributos, contribuições e preços públicos que incidem para a plena execução do objeto contratual, nos termos do EDITAL, CONTRATO e respectivos Anexos.
4. O detalhamento da PROPOSTA encontra-se no anexo Plano de Negócios que a integra, e foi elaborado conforme o *ANEXO IV DO EDITAL – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS*.

DADOS QUALIFICATIVOS DO LICITANTE:

Denominação:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Representante Legal
(com carimbo do Licitante)

22.4. ANEXO IV DO EDITAL – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente Anexo tem como objetivo apresentar os elementos, diretrizes ou requerimentos mínimos para orientar a proponente na elaboração do Plano de Negócios

A proponente deverá promover as adequações e complementações que julgar necessárias para responder à proposta sua comercial, indicando os resultados econômico-financeiros, bem como os racionais de cálculo, premissas e dados considerados.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Plano de Negócios deverá, obrigatoriamente, ser apresentado em dois formatos:

- em planilha eletrônica, compatível com Microsoft Excel, com a apresentação dos dados e cálculos realizados, e
- em processador de texto, com a apresentação do descritivo da modelagem realizada, premissas adotadas, racionais, entre outros.

Os valores deverão ser apresentados sempre em Reais (R\$).

A planilha deverá considerar todo o período de Concessão, ou seja, (....) anos.

As demonstrações financeiras deverão ser apresentadas em periodicidade mínima anual.

3. ESTRUTURA MÍNIMA DO PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL

Demonstrações Financeiras mínimas

- Demonstrações dos Resultados dos Exercícios anuais
- Fluxo de Caixa ano a ano

Premissas e racionais de cálculo mínimos

- Cronograma físico-financeiro
 - Planejamento de obras e serviços de engenharia
 - Planejamento de início da operação das unidades
- Despesas de Capital (CAPEX) ou investimentos iniciais
 - Inicialização da SPE
 - Projetos e estudos
 - Obra Civil
 - Por natureza de custo
 - Por UNIDADE ESCOLAR
 - Equipamentos
 - Mobiliários
 - Outros

- Reinvestimentos
 - Obra civil
 - Equipamentos
 - Outros
- Financiamento
 - Fontes de financiamento
 - Taxas de juros
 - Carência
 - Períodos de amortização
- Depreciação dos ativos
- Despesas Operacionais (OPEX)
 - Suprimentos e insumos da operação
 - Help Desk
 - Limpeza
 - Portaria
 - Vigilância
 - Lavanderia
 - Manutenção predial
 - Seguros
 - Administrativos / SPE
 - Contas das concessionárias
 - Jardinagem
 - Controle de pragas
 - Regularização fundiária
 - Outros
- Pagamentos
 - Contraprestação mensal
 - Contrapartida pelo investimento na obra
- Tributos
 - Tributos sobre receita
 - Tributos sobre o lucro
 - Outros tributos.

4. MODELO DE FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

PPP DE EDUCAÇÃO DE GUARULHOS – NÃO PEDAGÓGICA

Abaixo é sugerido o modelo de fluxo de caixa operacional para compor Plano de Negócios a ser apresentado, sem prejuízo de adaptações julgadas pertinentes pelos proponentes.

LOTE ..	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	TOTAL	VPL	
Fluxo de Caixa - Anual R\$ MM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20			
Receita Bruta																							
Receitas Acessórias																							
Aportes do Poder Concedente																							
Contraprestação																							
(-) Compartilhamento receita																							
(-) Deduções																							
(=) Receita Líquida																							
(-) Custos e Despesas																							
(=) EBITDA																							
(-) Tributos sobre a Renda																							
(=) FLUXO DE CAIXA BRUTO																							
(-) Investimentos em Capital de Giro																							
Variação Contas a Receber																							
Variação Contas a Pagar																							
(-) Investimentos em CAPEX																							
1. UNIDADES EXISTENTES																							
\$ Recuperação Estrutura Física e Renovação Visual																							
\$ Reformas e melhorias																							
\$ Programa Acessibilidade – NBR 9050																							
\$ Equipamentos / Laboratórios: Física, Química, Matemática																							
\$ Microcomputadores																							
\$ Impressoras																							
\$ Vídeo Conferência																							
\$ Câmeras Vigilância Eletrônica																							
\$ Equipamento Controle de Acesso – biometria																							
\$ Gestão de Suprimentos – Materiais																							
\$ Sistema de Gestão de Informações																							
2. UNIDADES ESCOLARES EM CONSTRUÇÃO																							
\$ Equipamentos / Laboratórios: Física, Química, Matemática																							
\$ Microcomputadores																							
\$ Impressoras																							
\$ Vídeo Conferência																							
\$ Câmeras Vigilância Eletrônica																							
\$ Equipamento Controle de Acesso – biometria																							
3. CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES																							
\$ Construção de Novas Unidades																							
\$ Aquisição de Terrenos																							
\$ Ampliação de Unidades Existentes																							
\$ Mobiliário Escolar, Sala Professores e Secretarias																							
\$ Equipamentos / Laboratórios: Física, Química, Matemática																							
\$ Microcomputadores																							
\$ Impressoras																							
\$ Vídeo Conferência																							
\$ Câmeras Vigilância Eletrônica																							
\$ Equipamento Controle de Acesso – biometria																							
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL																							

GRU – PPP EDUCACIONAL

22.5. ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO DA CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NATUREZA NÃO PEDAGÓGICA E DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUARULHOS.

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], tendo de um lado, a Prefeitura Municipal de Guarulhos, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Educação, Sr. doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, [●], sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço à [●], em, neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, Considerando:

- 1) que o Poder Concedente, autorizado pela n.º [●], de [●] de [●] de, realizou procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA pública para a delegação das obras e serviços de engenharia e prestação de serviços para operação e funcionamento de UNIDADES ESCOLARES da rede municipal de educação básica de Guarulhos, excluídos os serviços de natureza pedagógica;
- 2) que após este regular procedimento licitatório, foi(ram) selecionada(s) a(s) empresa(s) [●], em conformidade com ato do Sr. Secretário Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia [●] de [●] de [●]; e
- 3) que, na forma do que dispõe o Edital de CONCORRÊNCIA Pública n.º [●]/2020 (EDITAL), a(s) empresa(s) [●], vencedora(s) da aludida CONCORRÊNCIA pública, constituiu(ram) a Concessionária, tendo atendido as exigências para assinatura do Contrato estabelecidas no Edital, têm as partes entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente Contrato de Concessão Administrativa (CONTRATO), que será regido pelas normas e cláusulas referidas a seguir.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A Concessão será regida pelo artigo 175 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Lei Municipal n.º 6.750/2010, Decreto Municipal n.º 34.371/2011; Decreto Municipal n.º 35.063/2018 e suas atualizações e pelos demais atos normativos editados pelo Poder Concedente.

2. ANEXOS DO CONTRATO

2.1. Para todos os fins, integram o CONTRATO os seguintes ANEXOS:

2.1.1. Anexo 1 do CONTRATO – Edital de CONCORRÊNCIA Pública n.º [●]/[●];

- 2.1.2. Anexo 2 do CONTRATO – Eventos para Aportes de Recursos;
- 2.1.3. Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- 2.1.4. Anexo 4 do CONTRATO – Verificador Independente;
- 2.1.5. Anexo 5 do CONTRATO – Sistema de Avaliação de Desempenho
- 2.1.6. Anexo 6 do CONTRATO – Acordo Tripartite
- 2.1.7. Anexo 7 do CONTRATO – Relação dos Bens Reversíveis
- 2.1.8. Anexo 9 do CONTRATO – Termo de Ciência e Notificação

CAPÍTULO II – ELEMENTOS DA CONCESSÃO

3. OBJETO

- 3.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO administrativa relativa ao LOTE [●] da CONCORRÊNCIA Nº, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção das UNIDADES ESCOLARES e a execução de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, respectivamente, nos termos deste do CONTRATO e de seus Anexos integrantes, compreendendo:
- 3.1.1. Reforma das ... (....) UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES no território definido para o LOTE [●];
 - 3.1.2. Construção de .. (...) NOVAS UNIDADES ESCOLARES, no território definido para o LOTE [●];
 - 3.1.3. Construção de ... (...) novos Centros Educacionais Unificados (CEUs);
 - 3.1.4. Prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, excluídos os de natureza pedagógicos, para a gestão, instalação, operação, conservação, manutenção preventiva e corretiva das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e das NOVAS UNIDADES ESCOLARES, relativas ao LOTE [●], observando os termos do Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS, incluindo a provisão dos insumos para essa prestação.
 - 3.1.5. Aquisição de mobiliário e equipamentos, inclusive de informática, necessários para o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e NOVAS UNIDADES ESCOLARES. [●].
 - 3.1.6. Eventual compra de imóveis para implantar as NOVAS UNIDADES ESCOLARES, relativas ao LOTE [●], na forma do CONTRATO, precedida de solicitação expressa do PODER CONCEDENTE;

4. PRAZO

- 4.1. A outorga da CONCESSÃO e a vigência do presente CONTRATO terão o prazo de (.....) anos, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA.
- 4.2. A DATA DE EFICÁCIA ocorrerá 30 (trinta) dias a partir da data em que, cumulativamente tiver sido comprovada a constituição da garantia referida no subitem 34 deste CONTRATO.

- 4.2.1. As PARTES poderão acordar que o CONTRATO tenha vigência antes da comprovação de constituição das garantias referidas no subitem anterior.
- 4.2.2. As PARTES poderão acordar a prorrogação do prazo estabelecido no subitem 5.1 supra.
- 4.2.3. Na hipótese de extinção da CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA fará jus:
- à indenização correspondente às despesas decorrentes do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA,
 - ao ressarcimento do valor pago à, na forma do item 15.2, alínea iv; e
 - à compensação de qualquer outro valor despendido deste período, desde que necessário e devidamente comprovado.
- 4.3. Caso o PODER CONCEDENTE não cumpra a providência prevista no subitem 4.2 acima em 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura do CONTRATO, o CONTRATO passará a ser eficaz, independentemente da vontade do PODER CONCEDENTE, exceto acordo das PARTES em sentido contrário ou na ocorrência da do prevista no subitem 5.2.3.
- 4.4. O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser alterado, estendido ou reduzido, para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do item 28 deste CONTRATO, quando a alteração se mostrar mais vantajosa ao interesse público, sendo promovida mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.
- 4.4.1. A justificativa referida no subitem anterior deverá observar a continuidade e qualidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, devendo, ainda, comprovar a pertinência da alteração em termos de economicidade e eficiência.
- 4.4.2. A extensão do PRAZO DA CONCESSÃO como medida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não será considerada prorrogação.
- 4.1 O PRAZO DA CONCESSÃO poderá ser prorrogado, mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE, lastreado no interesse público, notadamente na hipótese de qualquer atraso de responsabilidade do PODER CONCEDENTE que possa gerar demora no cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.4.3. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante atendimento conjunto dos seguintes requisitos:
- manifestação de interesse na prorrogação por parte da CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo contratual vigente; ou ainda manifestação de interesse na prorrogação por ambas as partes, a qualquer tempo;
 - estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação;
 - fixação de novos investimentos, condicionamentos e parâmetros de desempenho, tendo em vista as condições vigentes à época; e

- d) quando a CONCESSIONÁRIA tiver atingido, em cada período de apuração dos 3 (três) últimos anos do PRAZO DA CONCESSÃO, ÍNDICE DE DESEMPENHO igual ou maior a 3 (três).
- 4.4.4. O atendimento aos requisitos acima não vincula o PODER CONCEDENTE à prorrogação do PRAZO DA CONCESSÃO, sendo apenas condição eletiva para tanto.
- 4.4.5. Cumpridas as formalidades previstas no subitem 5.5.1, o PODER CONCEDENTE decidirá a respeito da prorrogação, com antecedência suficiente para a adoção das medidas necessárias à continuidade da CONCESSÃO.
- 4.4.6. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as prorrogações que forem feitas.

5 BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 5.1 São BENS VINCULADOS aqueles que pertençam:
- ao PODER CONCEDENTE e sejam cedidos para uso da CONCESSIONÁRIA
 - à CONCESSIONÁRIA com o objetivo de executar o presente CONTRATO;
 - ao PODER CONCEDENTE e sejam abrigados nas UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES E NOVAS UNIDADES DE ENSINO sob mera guarda da CONCESSIONÁRIA;
- 5.2 A CONCESSIONÁRIA deve efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos BENS VINCULADOS, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 5.2.1 No caso de quebra ou extravio dos bens referidos no subitem 6.1, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o conserto, a substituição ou a reposição do bem, de acordo com o estabelecido no Anexo 7 do CONTRATO – RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS, exceto em caso de vandalismo causado por USUÁRIOS.
- 5.3 Pertencerão ao PODER CONCEDENTE todas as obras e serviços de engenharia, melhorias, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos bens indicados no subitem 6.1.1.
- 5.4 A CONCESSIONÁRIA utilizará os BENS VINCULADOS exclusivamente para executar o objeto do CONTRATO.
- 5.5 O PODER CONCEDENTE poderá fazer uso das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e NOVAS UNIDADES ESCOLARES, compreendidas no conceito de BENS VINCULADOS para finalidades não previstas neste CONTRATO, desde que o uso não comprometa as atividades regulares da CONCESSIONÁRIA e que os ônus econômicos decorrentes dessa utilização excepcional sejam arcados pelo próprio PODER CONCEDENTE.
- 5.5.1 Fica vedada a utilização remunerada das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e NOVAS UNIDADES ESCOLARES por terceiros, exceto na hipótese de eventual

- autorização para execução de ATIVIDADES RELACIONADAS nos termos do item 20 deste CONTRATO.
- 5.5.2 A CONCESSIONÁRIA fornecerá toda a infraestrutura necessária para a instalação e funcionamento adequado dos BENS VINCULADOS e zelará pela sua segurança contra roubos e furtos.
- 5.6 Os BENS VINCULADOS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.
- ~~5.7 Uma vez transcorrida a vida útil dos BENS VINCULADOS ou caso seja necessária à sua substituição, por qualquer motivo, ou ainda caso o PODER CONCEDENTE promova inovação tecnológica em sua rede própria de educação básica, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à sua imediata substituição por bem de qualidade igual ou superior, observada a continuidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e o dever de permanente atualidade tecnológica e pedagógica dos referidos bens.~~
- ~~5.7.1 Entende-se por atualidade o direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS por meio de equipamentos e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações de desenvolvimento tecnológico e pedagógico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria, eventual expansão, ou ainda a redução dos seus custos para o PODER CONCEDENTE.~~
- 5.7.2 Para garantia da atualidade, a substituição dos equipamentos nas UNIDADES ESCOLARES no âmbito do CONTRATO deverá ser, no mínimo, proporcional ao percentual de implantação de novos equipamentos na rede própria do PODER CONCEDENTE.
- 5.7.3 Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar diferentes alternativas de equipamentos, mobiliário e instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, comprovando a sua adequação aos indicativos e especificações constantes deste CONTRATO e de seus ANEXOS.
- 5.7.4 A eventual solicitação do PODER CONCEDENTE que envolva a incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever da CONCESSIONÁRIA de prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS com atualidade será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, a ser feita na revisão quadrienal do CONTRATO, desde que essa solicitação tenha provocado comprovado incremento dos custos projetados para o CONTRATO.
- 5.7.5 É vedada a oferta de BENS VINCULADOS em garantia, salvo na hipótese dos bens a que se refere a subitem 6.1.2, quando imprescindível para o financiamento da sua aquisição.
- 5.7.6 Nos casos em que for cabível, a oferta de BENS VINCULADOS em garantia deverá ser precedida da anuência do PODER CONCEDENTE.

- 5.8 Todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam os BENS VINCULADOS deverão mencionar expressamente sua vinculação.
- 5.9 A alienação, substituição, descarte ou transferência de posse dos BENS VINCULADOS deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e somente será permitida quando não comprometer a continuidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados e desde que a CONCESSIONÁRIA proceda a sua imediata substituição por outros com condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.
- 5.10 Os BENS REVERSÍVEIS pertencentes à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos ou construídos com o objetivo de executar o presente CONTRATO serão integralmente amortizados e depreciados no PRAZO DA CONCESSÃO, custos já considerados nos valores das contraprestações.
- 5.10.1 O procedimento para a aquisição de equipamentos e mobiliário serão definidos em aditamentos contratuais, caso venham a integrar o presente na forma do item 31 deste CONTRATO.

6 VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor do CONTRATO é de R\$ [●] (●), tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL, e corresponde, neste LOTE (●), aos investimentos necessários à execução do objeto deste CONTRATO, durante todo o prazo da CONCESSÃO.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7 TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DAS NOVAS UNIDADES ESCOLARES

- 7.1 Caberá ao PODER CONCEDENTE prover os terrenos onde serão construídas as NOVAS UNIDADES ESCOLARES, mediante aquisições de novas ou aproveitando áreas livres ou ociosas das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES, observando os seguintes percentuais e prazos para serem disponibilizados para a CONCESSIONÁRIA:
- Até 180 (cento e oitenta) dias da DATA DE EFICÁCIA: áreas aptas e suficiente para implantar no mínimo 30% (trinta por cento) do total das NOVAS UNIDADES ESCOLARES;
 - Até 360 (trezentos e sessenta) dias da DATA DE EFICÁCIA: áreas aptas e suficientes para implantar pelo menos mais 30% (trinta por cento) do total das NOVAS UNIDADES ESCOLARES; e
 - Até 420 (trezentos) dias da DATA DE EFICÁCIA: áreas aptas e suficientes para implantar os 40% (quarenta por cento) do total das NOVAS UNIDADES ESCOLARES; e

8 ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos exigíveis, para as reformas das UNIDADES ESCOLARES

EXISTENTES e ampliações ou construções das NOVAS UNIDADES ESCOLARES, atendendo todas as diretrizes e parâmetros do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

9 LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

- 9.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela solicitação e obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias à execução do OBJETO do CONTRATO, devendo, para tanto, adotar e custear todas as atividades e providências exigidas, nos termos das legislações municipal, estadual e federal vigentes
- 9.2 A assunção das responsabilidades mencionadas no subitem anterior terá início a partir da DATA DE EFICÁCIA, consideradas as etapas já executadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 9.3 A demora na obtenção das licenças e autorizações a cargo do PODER CONCEDENTE, cujos efeitos impeçam ou atrasem o cumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, constituirá causa excludente da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em especial quanto aos cronogramas de execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

10 DO LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAIS

- 10.1 É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a solicitação e obtenção, por sua conta e risco, em tempo hábil, das licenças ambientais necessárias à execução das reformas, obras novas de ampliação ou construção e à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS objeto CONTRATO, observando a legislação de regência e:
- a) atender às condicionantes que forem estabelecidas ao longo do processo de licenciamento ambiental e/ou gerados durante todo o prazo da CONCESSÃO;
 - b) realizar os estudos e desenvolvimento de programas de mitigação e de compensação ambientais, considerando as variáveis e exigências apresentadas nas Licenças Ambientais; e
 - c) realizar levantamento detalhado de todos os passivos ambientais existentes nos imóveis onde estão instaladas as UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e onde serão instaladas as NOVAS UNIDADES ESCOLARES, tais como áreas contaminadas, ocupações irregulares, para adoção de medidas de mitigação e compensação ambientais apresentando relatório, com a periodicidade que o PODER CONCEDENTE determinar, sobre as ações tomadas para sua eliminação ou mitigação.
- 10.2 Em apoio institucional à CONCESSIONÁRIA o PODER CONCEDENTE empreenderá seus melhores esforços junto aos órgãos ou entidades de controle ambiental competentes para a obtenção das Licenças Ambientais e na eventual recuperação dos passivos ambientais.

- 10.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável por todas as providências ambientais no âmbito da CONCESSÃO para atendimento da legislação, municipal, estadual ou federal, incidentes no Município de Guarulhos.
- 10.4 Se decorridos 180 (cento e oitenta) dias da entrega de cada terreno, conforme o subitem 7.1 acima, destinado à execução das reformas ou obras novas, sem que tenham sido expedidas as licenças ambientais, a CONCESSIONÁRIA poderá propor a substituição do respectivo terreno ou a sua exclusão, desde que não tenha por qualquer forma concorrido para o atraso, hipótese em que será indenizada pelos investimentos realizados exclusivamente para a obtenção das referidas licenças, sendo vedado o pagamento de lucros cessantes.

11 DESAPROPRIAÇÕES, SERVIDÕES, LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS, PARCELAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO DOS IMÓVEIS

- 11.1 É responsabilidade do PODER CONCEDENTE promover e concluir todas as desapropriações, imissões na posse, remoções, servidões e eliminar limitações administrativas, de forma a dar à CONCESSIONÁRIA pleno acesso aos terrenos para o fiel cumprimento do CONTRATO.
- 11.2 A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às desapropriações, servidões e limitações administrativas necessárias às reformas e construções novas das UNIDADES ESCOLARES será do PODER CONCEDENTE.
- 11.3 A responsabilidade pelos custos e atos executórios relativos às providências para o correto parcelamento e regularização, conforme o SERVIÇO 1 do Anexo 3 do CONTRATO - SERVIÇOS CONCEDIDOS, de registro das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e das NOVAS UNIDADES ESCOLARES será da CONCESSIONÁRIA.
- 11.4 O pleno êxito da regularização dos imóveis não será atribuído à CONCESSIONÁRIA se esta não tiver dado causa, por ação ou omissão, à recusa dos órgãos competentes em fornecer documentos ou promover ao registro imobiliário.
- 11.5 A CONCESSIONÁRIA não será responsável por atrasos na realização das desapropriações, servidões, limitações administrativas, ou, ainda, do parcelamento e regularização de registro dos imóveis, se não deu causa.

12 EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

- 12.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA a perfeita execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA em obediência às Normas Técnicas aplicáveis e com a observância do ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES e das especificações emanadas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ou de outras entidades correlatas se houver acordo das PARTES.
- 12.2 As OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA deverão ser realizadas de acordo com o cronograma constante ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES, cujo descumprimento sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades previstas no CONTRATO.

- 12.3 O cronograma de execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA poderá ser alterado mediante acordo entre as PARTES, desde que motivado.
- 12.4 O PODER CONCEDENTE acompanhará a execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e expedirá determinações à CONCESSIONÁRIA sempre que entender que o cronograma possa vir a ser descumprido ou ainda que a qualidade das OBRAS se encontra comprometida, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções nos termos das Cláusulas 35 e 36.
- 12.5 O PODER CONCEDENTE exigirá da CONCESSIONÁRIA a elaboração de planos para a recuperação de atrasos do cronograma de execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.
- 12.6 Para o recebimento provisório de cada UNIDADE ESCOLAR e para aferir o cumprimento das condições para início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, o PODER CONCEDENTE deverá realizar vistoria completa das instalações, equipamentos, da relação de funcionários designados pela CONCESSIONÁRIA, bem como exigir a comprovação da prévia realização da vistoria dos órgãos competentes, se o caso.
- 12.7 Na hipótese de a vistoria indicar que não há condições de recebimento da respectiva UNIDADE ESCOLAR, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, indicando as exigências a serem cumpridas e determinando o prazo para a realização das correções.
- 12.8 O recebimento provisório é condição para a emissão da OIS para a respectiva UNIDADE ESCOLAR.
- 12.9 As PARTES poderão acordar o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS antes do término integral das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA de cada UNIDADE ESCOLAR, desde que sejam asseguradas as condições de salubridade das UNIDADES ESCOLARES e de segurança dos USUÁRIOS.
- 12.10 O acordo referido no subitem anterior disciplinará a forma adequada para início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS de modo a assegurar as condicionantes estabelecidas, fazendo a CONCESSIONÁRIA jus ao recebimento do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL relativo às UNIDADES ESCOLARES correspondentes.
- 12.11 Será facultado à CONCESSIONÁRIA requerer a antecipação da entrega das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em relação ao cronograma previsto no ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES, desde que a antecipação seja requerida com a antecedência mínima de 3 (três) meses e seja autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE.
- 12.12 Se não autorizada previamente, a conclusão antecipada das UNIDADES ESCOLARES não acarretará o seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE, não obrigará o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS nem de qualquer pagamento e nem dará causa a indenizações.

- 12.13 A CONCESSIONÁRIA ficará responsável por garantir a integridade e a conservação pela totalidade das UNIDADES ESCOLARES a partir da data em que as receber do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o cronograma previsto no ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES, até o termo final do CONTRATO.
- 12.14 A entrega da UNIDADE ESCOLAR à CONCESSIONÁRIA será processada por meio da emissão de documento próprio pelo PODER CONCEDENTE, concomitantemente à DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

13 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 13.1 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS objeto do CONTRATO, na forma estabelecida no Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS, devendo respeitar as normas técnicas aplicáveis, em especial:
- a) a regulamentação do MEC;
 - b) a regulamentação da ABNT; e
 - c) a regulamentação da Secretaria de Educação do Município de Guarulhos
- 13.2 A CONCESSIONÁRIA executará os SERVIÇOS CONCEDIDOS de forma a garantir os melhores resultados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS, realizando permanente e continuamente seus melhores esforços para otimizar a gestão dos recursos humanos, materiais de consumo e dos BENS VINCULADOS e BENS REVERSÍVEIS.
- 13.3 É vedada a execução de serviços que não constem do Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como a sua execução por modo diverso daquele previsto no mesmo ANEXO, exceto se não:
- a) implicarem aumento de custos, alteração do objeto contratual ou necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - b) comprometerem os indicadores de desempenho; e
- 13.4 Caso se torne inviável, por atos ou fatos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o início das operações pedagógicas de UNIDADES ESCOLARES concluída e entregue pela CONCESSIONÁRIA nos prazos, termos e condições estabelecidos no CONTRATO e seus Anexos, assim caracterizada pelo recebimento provisório, o PODER CONCEDENTE deverá:
- a) comunicar a impossibilidade à CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação ao respectivo prazo previsto para o início das operações pedagógicas em cada UNIDADE ESCOLAR; e
 - b) Informar à CONCESSIONÁRIA, assim que possível, a nova data para o início das operações pedagógicas na respectiva UNIDADE ESCOLAR, com folga de ao menos 15 (quinze) dias para que a CONCESSIONÁRIA possa programar o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS a seu cargo.

- 13.5 Na hipótese prevista na subitem 13.6 supra, entre a data inicialmente programada pelo PODER CONCEDENTE para entrada em operação das atividades pedagógicas e o efetivo início destas na respectiva UNIDADE ESCOLAR, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL relativo àquelas UNIDADES ESCOLARES.
- 13.5.1 As PARTES envidarão esforços para evitar que a ocorrência da hipótese prevista no subitem 13.6 supra, para reduzir o impacto econômico do descasamento para o PODER CONCEDENTE e o prejuízo no atendimento aos USUÁRIOS.
- 13.6 Caso o PODER CONCEDENTE descumpra o previsto nas letras *a* e *b* do subitem 13.6 acima:
- a) a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento integral do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL previsto para a UNIDADE ESCOLAR em questão;
 - b) o PODER CONCEDENTE deverá informar, assim que possível, a nova data prevista para o início da prestação dos SERVIÇOS na UNIDADE ESCOLAR; e
 - c) na informação da nova data para início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS na UNIDADE ESCOLAR, o PODER CONCEDENTE dará à CONCESSIONÁRIA o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para iniciar a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.
- 13.7 Caso não seja possível o início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS em função do descasamento entre os prazos de entrega das UNIDADES ESCOLARES previstos no cronograma pactuado e o início do ano letivo (mês de fevereiro), por causas alheias à CONCESSIONÁRIA, esta fará jus ao recebimento de 90% (noventa por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, relativo às UNIDADES ESCOLARES impossibilitadas de entrar em atividade.

14 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E EMPREGADOS PELA CONCESSIONÁRIA

- 14.1 Para a execução do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA utilizará seus empregados e poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares, bem como a implementação de ATIVIDADES RELACIONADAS, observadas as condições prevista no item 19 deste CONTRATO.
- 14.2 A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade objetiva pelos danos que seus empregados ou terceiros contratados, nessa qualidade, causarem aos USUÁRIOS e a terceiros.
- 14.3 Os empregados e terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA deverão ter capacidade técnica compatível com as melhores práticas para o desempenho de suas atividades, sendo necessário emissão de ARTs para os casos que a nora própria exigir.
- 14.4 A CONCESSIONÁRIA implementará, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, plano de treinamento e orientação aos empregados e terceiros contratados.

- 14.5 O plano de treinamento deverá observar renovação periódica das práticas e regras de execução de tarefas, abrangendo o PRAZO DA CONCESSÃO.
- 14.6 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que os empregados e terceiros contratados mantenham um bom relacionamento com os servidores do PODER CONCEDENTE e com o público geral.
- 14.7 Para cada "xxx" (...) UNIDADES ESCOLARES a CONCESSIONÁRIA deverá ter um agente responsável pelos SERVIÇOS CONCEDIDOS, que garantirá a adequada execução, tomará as providências pertinentes e reportar-se-á à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de prestar informações para o PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 14.8 A comunicação entre as PARTES e os pedidos de ações corretivas do PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA devem ocorrer por meio dos representantes indicados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.9 Os contratos entre a CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou terceiros contratados reger-se-ão pelas normas de direito do trabalho e de direito privado, não se estabelecendo, em qualquer caso, relação de qualquer natureza entre os empregados, os terceiros contratados e o PODER CONCEDENTE.
- 14.10 A CONCESSIONÁRIA assume total e exclusiva responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária ou qualquer outra relativa aos seus empregados ou terceiros contratados.
- 14.11 A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de:
- 14.11.1 Ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;
- 14.11.2 Questões de natureza trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionada aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;
- 14.11.3 Incidência de responsabilidade objetiva por danos decorrentes de atos e fatos relacionados ao CONTRATO ou, se for o caso, às ATIVIDADES RELACIONADAS.;
- 14.11.4 Questões de natureza ambiental relacionadas às OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, aos SERVIÇOS CONCEDIDOS OU, se for o caso, às ATIVIDADES RELACIONADAS.
- 14.11.5 Questões de natureza fiscal ou tributária, relacionadas ao CONTRATO ou, se for o caso, às ATIVIDADES RELACIONADAS.
- 14.12 A CONCESSIONÁRIA deverá também indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene em relação às despesas processuais, honorários de advogado e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, venha a arcar em função das ocorrências descritas no subitem 14.9.

- 14.13 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE abater do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL os valores decorrentes da aplicação dos subitens 14.10 e 14.11 acima.

15 PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 15.1.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo, interrompa a correta execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- 15.1.2 Fornecer relatórios com informações detalhadas da execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, em especial quanto aos itens e ao cumprimento do cronograma de execução pactuado.
- 15.1.3 Fornecer relatórios com informações detalhadas sobre os SERVIÇOS CONCEDIDOS na periodicidade estabelecida contratualmente;
- 15.1.4 Apresentar ao PODER CONCEDENTE ou aos órgãos de controle da Administração, no prazo por estes estabelecido, informações adicionais ou complementares que venham a solicitar;
- 15.1.5 Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências;
- 15.2 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

16 DECLARAÇÕES

- 16.1 A CONCESSIONÁRIA declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais e que realizou os levantamentos e estudos necessários para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL e para a execução do objeto do CONTRATO.
- 16.2 A CONCESSIONÁRIA não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo PODER CONCEDENTE, em razão de qualquer informação incorreta ou insuficiente que lhe foi fornecida pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outra fonte, reconhecendo que é sua obrigação realizar os levantamentos para a verificação da adequação e da precisão de qualquer informação que lhe foi fornecida.
- 16.3 A CONCESSIONÁRIA declara, ainda:
- a) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO;

- b) ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL;
- c) que a PROPOSTA COMERCIAL é incondicional e levou em consideração todos os investimentos, tributos, contribuições, custos, preços públicos e despesas, incluindo as financeiras, necessários para a operação da CONCESSÃO, bem como os riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA em virtude da operação da CONCESSÃO, e, também, o PRAZO DA CONCESSÃO.
- d) ter pleno conhecimento sobre a variação da remuneração em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO, reconhecendo ser um mecanismo pactuado entre as PARTES para manutenção da equivalência contratual entre a prestação dos SERVIÇOS e a sua remuneração, aplicado de forma imediata e automática pelo PODER CONCEDENTE, tendo em vista a desconformidade entre os serviços prestados e as exigências do CONTRATO; e
- e) que o sistema de remuneração previsto neste CONTRATO representa o equilíbrio entre ônus e bônus da CONCESSÃO e que a CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA é suficiente para remunerar todos os investimentos e cobrir os custos diretos e indiretos, operacionais e não operacionais, tributos, contribuições e preços públicos.

17 FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A fiscalização do CONTRATO será feita pelo PODER CONCEDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre e incondicional acesso aos bancos de dados da CONCESSIONÁRIA, assim como às instalações da CONCESSIONÁRIA utilizadas na execução das suas obrigações contratuais.
- 17.2 O PODER CONCEDENTE poderá fazer-se auxiliar por terceiros em suas tarefas de fiscalização, observados os limites de delegabilidade da atividade de fiscalização.
- 17.3 A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, as falhas ou defeitos verificados na execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.
- 17.4 O PODER CONCEDENTE registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a CONCESSIONÁRIA para regularização das falhas ou defeitos verificados, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidades previstas neste CONTRATO.
 - 17.4.1 Mesmo que as falhas e defeitos apurados pela fiscalização não ensejem a aplicação imediata de penalidades, o descumprimento dos prazos de regularização ou correção determinados pelo PODER CONCEDENTE ensejará a lavratura de auto de infração, sujeitando a CONCESSIONÁRIA à aplicação de penalidades previstas no CONTRATO.
 - 17.4.2 O PODER CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, que a CONCESSIONÁRIA apresente um plano de ação visando reparar, corrigir,

- interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.
- 17.4.3 Em caso de omissão da CONCESSIONÁRIA quanto à obrigação prevista neste subitem, sem prejuízo da hipótese de intervenção prevista no item 37 deste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, inclusive com a possibilidade de ocupação provisória dos bens e instalações da CONCESSIONÁRIA.
- 17.4.4 Em cumprimento ao dever acima, o PODER CONCEDENTE poderá se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO para o ressarcimento dos custos e despesas envolvidos, bem como por eventuais indenizações devidas a terceiros e para remediar os vícios, incorreções ou defeitos identificados.
- 17.4.5 Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE efetuar a verificação do atendimento de cada um dos parâmetros de desempenho integrantes do sistema de mensuração do desempenho constante do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, bem como prover o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 17.5 Precedida da anuência prévia do PODER CONCEDENTE o VERIFICADOR INDEPENDENTE será contratado pela CONCESSIONARIA até 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE EFICÁCIA.
- 17.5.1 Para a anuência do PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA deverá submeter até 3 (três) currículos de empresas candidatas a exercer as atribuições do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 17.5.2 Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ficará o PODER CONCEDENTE diretamente responsável pelo cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 17.5.3 Na hipótese de o VERIFICADOR INDEPENDENTE não ser contratado no prazo fixado no subitem 17.5 por culpa da CONCESSIONÁRIA, será aplicado o FATOR DE DESEMPENHO mais desfavorável no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA, até a efetiva contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 18 SEGUROS**
- 18.1 A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro referidas no CONTRATO.
- 18.2 A existência de cobertura securitária não exime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de substituir os BENS VINCULADOS que tenham sido danificados ou inutilizados.
- 18.3 Os montantes das apólices referidas no subitem 18.1 deverão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA.
- 18.4 O PODER CONCEDENTE deverá figurar como cossegurado nas apólices de seguros referidas no CONTRATO.

- 18.5 A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.
- 18.6 Nas apólices de seguros, deverão constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas
- 18.7 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer apólice prevista no subitem 19.1.
- 18.8 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 18.9 Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO, devendo para tanto promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.
- 18.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE o original, a segunda via, ou a cópia digital, devidamente certificada, da apólice dos seguros contratados e renovados.

19 ATIVIDADES RELACIONADAS E RECEITAS ACESSÓRIAS

- 19.1 Nenhuma exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS pela CONCESSIONÁRIA – e a respectiva incorporação de RECEITAS ACESSÓRIAS – poderá ocorrer sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE, condicionada à entrega, pela CONCESSIONÁRIA, de proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS.
- 19.2 A proposta de exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao CONTRATO.
- 19.3 Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato de ATIVIDADE RELACIONADA, em especial quanto às respectivas RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 19.4 O contrato relativo à exploração de quaisquer ATIVIDADES RELACIONADAS terá vigência limitada ao término deste CONTRATO e não poderá, em qualquer hipótese, prejudicar a CONCESSÃO.
- 19.5 As RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da exploração de ATIVIDADE RELACIONADA, excepcionalmente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, serão compartilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE na proporção respectiva de 90% (noventa por cento) e 10% (dez por cento) da receita bruta apurada na exploração da ATIVIDADE RELACIONADA.

- 19.6 A parcela das RECEITAS ACESSÓRIAS apropriada pelo PODER CONCEDENTE deverá ser revertida à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, no momento da revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, na forma do subitem 31.3.1.

20 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 20.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, são direitos dos USUÁRIOS:
- a) receber informações do PODER CONCEDENTE referentes à prestação dos SERVIÇOS;
 - b) levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à qualidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
 - c) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO;
 - d) contar com canais de comunicação efetivos com a CONCESSIONÁRIA, seja em relação a centrais de atendimento físicas, seja por meios eletrônicos (sítio na internet, endereço de correio eletrônico, fac-símile), seja por central de atendimento telefônico; e
 - e) contar com a prestação de SERVIÇOS de qualidade, com base no disposto neste contrato e no Anexo respectivo.
 - f) os usuários deverão zelar pela conservação e pelo bom uso dos bens, equipamentos e instalações das UNIDADES ESCOLARES.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA JURÍDICA E DAS OPERAÇÕES PROMOVIDAS PELA CONCESSIONÁRIA

21 COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

- 21.1 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE quaisquer alterações na composição societária existente à época de assinatura do CONTRATO, apresentando inclusive os documentos constitutivos e posteriores alterações, respeitadas as obrigações definidas no CONTRATO referentes à transferência do controle da CONCESSIONÁRIA.
- 21.2 Qualquer transferência no controle da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei e, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da CONCESSIONÁRIA, descrita na cláusula 24, somente poderá ocorrer após 5 (cinco) anos contados da assinatura do CONTRATO.

22 CAPITAL SOCIAL

- 22.1 Para emissão da DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA, ainda que parcial, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar um capital social integralizado de, no mínimo 10% (um por cento) do valor do CONTRATO.

- 22.2 Após a DATA DE EFICÁCIA, o capital social integralizado poderá ser reduzido em até a terça parte do valor previsto no subitem 22.1 na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
- 22.2.1 Obtenção de financiamento de longo prazo que permita substituir o percentual do capital próprio da CONCESSIONÁRIA, mediante comprovação ao PODER CONCEDENTE dos termos do contrato de financiamento; ou
- 22.3 Conclusão das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, recebimento pelo PODER CONCEDENTE e emissão dos competentes Termos de Recebimento Definitivo relativos a todas as UNIDADES ESCOLARES.

23 FINANCIAMENTO

- 23.1 A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no CONTRATO.
- 23.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.
- 23.3 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE os comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação dos financiamentos por ela contratados.
- 23.4 Quando da contratação de financiamento, da emissão de títulos de dívida ou da realização de operação de dívida de qualquer outra natureza (inclusive, mas não se limitando, à emissão de debêntures, *bonds* ou à estruturação de FIDC), a CONCESSIONÁRIA deverá prever expressamente e garantir a efetividade, por meio contratual, da obrigação das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS comunicarem imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação da CONCESSIONÁRIA nos contratos de financiamento, que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do controle pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.
- 23.4.1 A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.
- 23.5 Competirá ao PODER CONCEDENTE informar às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e estruturadores das operações referidas no subitem anterior, concomitantemente à comunicação para a própria CONCESSIONÁRIA, sobre quaisquer eventuais descumprimentos do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.6 Para atendimento deste subitem, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE os contatos de todas as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e

estruturadores de operações com quem tenha contratado operações de financiamento.

- 23.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos respectivos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no CONTRATO.
- 23.8 A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, nos termos desta cláusula, os direitos emergentes da CONCESSÃO, tais como as receitas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 23.9 A CONCESSIONÁRIA poderá empenhar, ceder ou de qualquer outra forma transferir diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme os limites e os requisitos legais, os direitos à percepção (i) da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS, se autorizadas; e (iii) das indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA em virtude do CONTRATO.
- 23.10 É vedado à CONCESSIONÁRIA:
- 23.10.1 Prestar qualquer forma de garantia em favor de terceiros, inclusive em favor de seu controlador, salvo em favor de seus financiadores;
- 23.10.2 Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas, exceto:
- a) transferências de recursos a título de distribuição de dividendos;
 - b) redução do capital, respeitado o limite previsto no subitem 23.1;
 - c) pagamentos de juros sobre capital próprio; e
 - d) pagamentos pela contratação de serviços celebrada em condições equitativas às de mercado.
- 23.11 Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE, na razão de 50% (cinquenta por cento), os ganhos econômicos que obtiver, em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos eventualmente tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.
- 23.11.1 Caso a redução do risco de crédito não advenha da atuação concreta da CONCESSIONÁRIA, os ganhos econômicos obtidos serão apropriados integralmente pelo PODER CONCEDENTE mediante revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, com o respectivo reflexo na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

24 ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

- 24.1 Para assegurar a continuidade da CONCESSÃO, é facultada às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSIONÁRIA a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos seguintes casos de inadimplência:
- 24.1.1 De financiamento contratado pela CONCESSIONÁRIA, desde que prevista esta possibilidade nos respectivos contratos de financiamento; ou
- 24.1.2 Na execução do CONTRATO que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO.
- 24.2 Quando configurada inadimplência do financiamento ou da execução do CONTRATO por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência mencionada nesta cláusula, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.
- 24.3 Para que possam assumir o controle da CONCESSIONÁRIA, as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão:
- 24.3.1 Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO de CONCESSÃO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
- 24.3.2 Informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos SERVIÇOS.
- 24.4 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA pelas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS a terceiros dependerá de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, condicionada à demonstração de que o destinatário da transferência atende às exigências técnicas, financeiras e de regularidade jurídica e fiscal exigidas pelo EDITAL, consideradas proporcionalmente ao estágio de execução do CONTRATO.
- 24.5 A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE.

25 GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 25.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.
- 25.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE suas demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do relatório de empresa de auditoria independente, obedecendo a Lei n.º 6.404/76, a Lei n.º 11.638/07 e a Lei n.º 9.430/96, demais normas aplicáveis ou que venham a suceder estes diplomas, nos seguintes prazos:
- 25.2.1 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir do final de cada trimestre, para os relatórios trimestrais;

- 25.2.2 120 (cento e vinte) dias contados a partir do fim do exercício contábil, para o relatório anual.
- 25.3 Para garantir a uniformidade e a transparência das informações contábeis fornecidas, o PODER CONCEDENTE poderá elaborar um plano de contas a ser cumprido pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.4 As demonstrações financeiras anuais darão destaque para as seguintes informações:
- 25.4.1 Transações com o controlador ou com controladas;
- 25.4.2 Depreciação e amortização dos ativos da CONCESSIONÁRIA e dos BENS REVERSÍVEIS;
- 25.4.3 Provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, fiscais, ambientais ou administrativas);
- 25.4.4 Relatório da administração;
- 25.4.5 Parecer do conselho fiscal;
- 25.4.6 Declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária

CAPÍTULO V – DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

26 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA

- 26.1 A remuneração da CONCESSIONÁRIA, denominada CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, será de no máximo R\$ (.....) por ano e composta pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 26.2 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, por sua vez, será apurada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$CM = VUR \times QUR + VUN \times QUN + VUC \times QUC, \text{ onde}$$

- CM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- VUR = Valor Unitário da Reforma da UNIDADE ESCOLAR EXISTENTE;
- QUR = Quantidade acumulada de UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES efetivamente reformadas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
- VUN = Valor Unitário da construção da NOVA UNIDADE ESCOLAR;
- QUN = Quantidade acumulada de NOVAS UNIDADES ESCOLARES efetivamente construídas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
- VUC = Valor Unitário da construção do NOVO CEU;
- QUC = Quantidade acumulada de novos CEUs efetivamente construídos e aceitas pelo PODER CONCEDENTE.

- 26.2.1 Os valores do VUR e do VUN são derivados do percentual de desconto obtido pela relação entre o valor da PROPOSTA ECONÔMICA ofertada e o valor limite fixado no subitem 14.3.6 do Edital, ambos referentes ao Lote de que trata este CONTRATO, que resultaram nos seguintes:
- a) Valor Unitário Médio de Reforma de Unidade Escolar e/ou CEU (VUR): R\$... (...);
 - b) Valor Unitário Médio construção de Unidade Escolar Nova (VUN): R\$
 - c) Valor Unitário Médio da construção de novo CEU: R\$
- 26.2.1.1 Os valores constantes nas letras "a" e "b" do subitem anterior serão atualizados monetariamente uma vez por ano, tendo como data-base o mês da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
- 26.2.1.2 O índice de reajuste a ser aplicado para as atualizações referidas no subitem anterior é o IPCA.
- 26.3 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será efetuado pelo PODER CONCEDENTE mediante atestados do VERIFICADOR INDEPENDENTE relativos ao aceite das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e à conformidade da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.
- 26.4 A aplicação dos dispositivos do Anexo 5 do CONTRATO - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO incidirá sobre o valor que corresponder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 26.5 O faturamento para receber o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL poderá ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE juntamente com o atestado de conformidade do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 26.6 O pagamento do valor CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL apurado com base nos critérios acima será efetuado pelo PODER CONCEDENTE no trigésimo dia contado da data dos atestados de aceite emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 26.6.1 O início do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será atrelado ao início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, ressalvados os subitens 13.6 a e 13.9 deste CONTRATO, precedido da expedição da competente OIS, em conformidade com o disposto neste CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 26.6.2 Caso o início dos SERVIÇOS CONCEDIDOS não coincida com o início do mês, o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será feito *pro rata* em função dos dias transcorridos entre o início dos serviços e o último dia do respectivo mês
- 26.7 No caso de inadimplemento total ou parcial do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o débito será acrescido de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) e juros calculados segundo a taxa em vigor para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal, a contar da data do respectivo vencimento e até a data do efetivo pagamento.
- 26.8 A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga pelo PODER CONCEDENTE mediante recursos alocados no orçamento da SME, nas Categorias Econômicas a saber, que deverão

ser consignados nas Leis Orçamentárias Anuais – LOAs e constar dos Planos Plurianuais – PPAs: [preencher com o código e a nomenclatura das categorias]

- 26.9 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado em conta corrente de titularidade da CONCESSIONÁRIA aberta junto ao Banco [***] ou, precedida de autorização expressa do PODER CONCEDENTE, em outra instituição indicada pela CONCESSIONÁRIA que tenha participação no financiamento das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou dos SERVIÇOS CONCEDIDOS.
- 26.10 No caso de antecipação dos cronogramas e fases da execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da remuneração prevista neste CONTRATO, proporcionalmente às UNIDADES ESCOLARES reformadas ou construídas e aceitas pelo PODER CONCEDENTE.
- 26.11 No mesmo exercício orçamentário, o somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS não poderá superar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, fixado no subitem 26.1 acima.
- 26.12 No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, será conferida à CONCESSIONÁRIA a faculdade de executar a garantia de pagamento até o limite do débito, sem prejuízo das hipóteses de rescisão nas condições previstas neste CONTRATO.

CAPÍTULO VI – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

27 CAUSAS DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 27.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 27.2 Salvo expressa previsão neste CONTRATO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO nas hipóteses abaixo descritas:
- 27.2.1 Criação, extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, ou ainda decisão final da Receita Federal acerca de eventual não incidência de PIS e COFINS, que tenham repercussão direta nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, relacionados ao objeto deste CONTRATO;
- 27.2.2 Modificação unilateral, imposta pelo PODER CONCEDENTE, nas especificações e obrigações previstas no CONTRATO, desde que se verifique alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando, as seguintes situações:
- mudanças de especificações técnicas para incorporação de inovação tecnológica em condições extraordinárias ou em padrões superiores ao dever de atualidade, caso a alteração cause comprovado incremento dos custos para a execução do CONTRATO; e
 - dos SERVIÇOS previstos no Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS.
- 27.2.3 Ocorrência de eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR não cobertos pelos seguros cuja contratação seja obrigação da CONCESSIONÁRIA, nos

- termos deste CONTRATO, observados os limites de responsabilidade indicados na cláusula 31;
- 27.2.4 Destruição aos BENS VINCULADOS referidos no subitem 6.1 decorrente de atos de vandalismo praticado pelos USUÁRIOS das UNIDADES ESCOLARES;
- 27.2.5 Danos e prejuízos, incluindo o pagamento de eventuais indenizações, relativos ao passivo ambiental gerado até a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO;
- 27.2.6 Incremento dos custos de obra em decorrência da substituição de terrenos, na forma do subitem 10.4 deste CONTRATO, caso o incremento no custo não possa ser compensado com o exercício normal da atividade da CONCESSIONÁRIA ou por sua eficiência empresarial;
- 27.2.7 Decisão administrativa ou judicial cível, decorrente de fato não imputável à PARTE prejudicada, que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar as OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou prestar os SERVIÇOS CONCEDIDOS, que interrompa ou suspenda o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, dos APORTES, ou, ainda, que impeça seu reajuste e revisão de acordo com o estabelecido no CONTRATO;
- 27.2.8 Atraso ou omissão do PODER CONCEDENTE nas providências que lhe cabem, dos quais resulte alteração do resultado econômico da CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando:
- a) a obtenção das licenças e autorizações que porventura lhe caibam;
 - b) a realização das desapropriações, servidões e limitações administrativas;
 - c) a disponibilização de imóveis destinados à execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e
 - d) liberação dos alvarás de reforma, ampliações e construção das UNIDADES ESCOLARES.

28 RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

- 28.1 A CONCESSIONÁRIA assume todos os demais riscos inerentes à execução do CONTRATO, inclusive aqueles a seguir especificados, os quais não ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO caso venham a se materializar:
- 28.1.1 Da não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos do previsto no subitem 27.2 supra;
- 28.1.2 Da constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL;
- 28.1.3 Da adequação da tecnologia empregada nas OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

- 28.1.4 De eventual perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS, não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante, exceto a destruição decorrente de atos de vandalismo praticado pelos USUÁRIOS das UNIDADES ESCOLARES;
- 28.1.5 Dos gastos resultantes de defeitos ocultos em BENS VINCULADOS não cobertos pelas apólices de seguro contratadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela garantia do fabricante;
- 28.1.6 De aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- 28.1.7 Da variação das taxas de câmbio;
- 28.1.8 Dos riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA;
- 28.1.9 De inflação superior ou inferior ao IPCA ou dos demais índices de reajustes de outros valores previstos no CONTRATO para o mesmo período;
- 28.1.10 Da decisão tomada em dissídio trabalhista ou decorrente da celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho que não reflita diretamente na composição do IPCA;
- 28.1.11 Da ocorrência de greves dos seus empregados ou da interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos seus contratados;
- 28.1.12 De condições geológicas dos terrenos em que serão implantadas as UNIDADES ESCOLARES;
- 28.1.13 Do passivo ambiental gerado após a DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO;
- 28.1.14 Da atualidade dos SERVIÇOS e dos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO; e
- 28.1.15 Do planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA.
- 28.2 A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do CONTRATO.
- 28.3 Supervenientemente à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo PODER CONCEDENTE para demandar a revisão extraordinária do contrato se comprovar que a alteração gerou impacto no equilíbrio econômico-financeiro.

29 DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 29.1 A ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, tem o efeito de exonerar as partes de responsabilidade pelo não-cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO, descumpridas em virtude de tais ocorrências.

- 29.2 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro, a parte afetada por onerosidade excessiva poderá requerer a extinção ou a revisão extraordinária do CONTRATO.
- 29.2.1 Optando-se pela extinção, deverão ser aplicadas, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção do CONTRATO por advento do termo contratual.
- 29.2.2 Optando-se pela revisão extraordinária do CONTRATO, esta dar-se-á por meio da divisão equitativa dos prejuízos causados pelo evento.

30 REVISÕES CONTRATUAIS

30.1 Revisão extraordinária

- 30.1.1 A revisão extraordinária do CONTRATO para fins de recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro será solicitada pela PARTE que se sentir prejudicada mediante o envio de requerimento fundamentado de recomposição à outra PARTE.
- 30.1.2 A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.
- 30.1.3 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, sob pena de não conhecimento.
- 30.1.4 O requerimento deverá conter, se for o caso, as informações sobre:
- a) a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição;
 - b) a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da CONCESSÃO;
 - c) qualquer alteração necessária nos serviços objeto do CONTRATO;
 - d) a eventual necessidade de aditamento do CONTRATO; e
 - e) a eventual necessidade de liberação do cumprimento de quaisquer obrigações, de qualquer das PARTES.
- 30.1.5 No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste em eventual defesa no prazo de 30 (trinta) dias.
- 30.1.6 Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente em 10 (dez) dias, sobre o reequilíbrio do CONTRATO, decisão esta que terá autoexecutoriedade, obrigando as PARTES independentemente de decisão arbitral.
- 30.1.7 A recomposição poderá ser implementada, sem prejuízo de outros, pelos seguintes mecanismos, empregados isolada ou conjuntamente:

- a) Indenização;
- b) Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
- c) Revisão na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
- d) Alteração no cronograma de investimentos;
- e) Alteração das especificações técnicas mínimas dos equipamentos e mobiliário porventura integrados à CONCESSÃO;
- f) Alteração das especificações mínimas dos SERVIÇOS CONCEDIDOS; e
- g) Alteração de quaisquer outras condições estabelecidas no CONTRATO.

30.1.8 O PODER CONCEDENTE elegerá os mecanismos de recomposição a serem adotados, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada.

30.1.9 O processo de recomposição será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio, considerando (i) os fluxos marginais necessários resultantes do evento que deu origem à recomposição e (ii) os fluxos marginais necessários para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante aplicação da seguinte fórmula para a taxa de desconto:

$$[(1 + TLP + "xx"%) / (1 + Mi)]^{-1}$$

Onde:

- *Mi*: equivale à meta para a inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional para o ano em que ocorre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, independentemente de a meta para inflação ser ou ter sido, de fato, atingida ou não.
- TLP: é a Taxa de Longo Prazo, criada pela Lei Federal nº 13.483, de 2017, expressa em percentual ao ano, vigente na data da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

30.1.10 Todas as receitas e dispêndios do fluxo de caixa marginal previstos no subitem 32.1.9 deverão ser expressos em moeda corrente.

30.1.11 Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao desequilíbrio.

30.2 Revisão Trienal

30.2.1 Após 12 (doze) meses, contados do início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS nas UNIDADES ESCOLARES, as PARTES realizarão processo de revisão dos parâmetros da CONCESSÃO em relação aos seguintes aspectos, vedada a alteração da alocação de riscos:

- a) análise crítica e eventual alteração do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;

- b) revisão das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS para incorporar avanços tecnológicos e pedagógicos.
- 30.2.2 As revisões seguintes ocorrerão nos termos do subitem anterior, a cada 4 (quatro) anos da primeira revisão.
- 30.2.3 A implementação de eventuais alterações do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ou das especificações mínimas dos BENS VINCULADOS, em função da revisão prevista no presente subitem, deverá necessariamente ser precedida de interregno de tempo de 90 (noventa) dias.
- 30.2.4 O processo de revisão será instaurado pelo PODER CONCEDENTE de ofício ou a pedido da CONCESSIONÁRIA.
- 30.2.5 O prazo máximo para a instauração do processo de revisão é de 90 (noventa) dias contados dos marcos para revisão previstos nos subitens 32.2.1 e 32.2.2.
- 30.2.6 O processo de revisão deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses, após o que qualquer das PARTES que se sentir prejudicada poderá recorrer à arbitragem.
- 30.2.7 O processo de revisão será concluído mediante acordo das PARTES, e seus resultados serão devidamente documentados e, caso importem em alterações do contrato, serão incorporados em aditivo contratual.
- 30.2.8 As PARTES poderão ser assistidas por consultores técnicos de qualquer especialidade no curso do processo de revisão e os laudos, estudos, opiniões ou pareceres emitidos por estes deverão ser encartados ao processo de modo a explicitar as razões que levaram as PARTES ao acordo final ou à eventual divergência.
- 30.2.9 As reuniões, audiências ou negociações realizadas no curso do processo de revisão deverão ser devidamente registradas.
- 30.3 Revisão anual do Valor Máximo de Contraprestação Mensal
- 30.3.1 A cada 12 (doze) meses, contados do início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, as PARTES promoverão a revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL com o intuito exclusivo de reduzi-lo em função:
- a) das RECEITAS ACESSÓRIAS decorrentes da eventual exploração de ATIVIDADES RELACIONADAS; e
 - b) dos ganhos econômicos apurados;

31 DOS NOVOS INVESTIMENTOS

- 31.1 Os novos investimentos serão obrigatórios se a avaliação da hipótese de sua realização não comprometer a higidez financeira da CONCESSIONÁRIA; apontar para a queda da nota de classificação de risco obtida pela concessão; ou, no caso de nova emissão de valores mobiliários ou obtenção e nova dívida bancária, a eventual

consequência não seja nota inferior àquela obtida pela emissora ou mutuária original, sendo que esta nota, em escala nacional, será emitida por agências acreditadas internacionalmente.

- 31.2 Cada ciclo de REVISÕES ORDINÁRIAS será processado por meio das seguintes etapas:
- 31.2.1 Recebimento, avaliação, processamento e priorização técnica das propostas apresentadas e adequações ou outras necessidades constatadas, as quais deverão ser instruídas com estudo de viabilidade específico elaborado pela CONCESSIONÁRIA para o caso de proposta que demande novas obras, intervenções, investimentos, aportes e adequações necessários à ampliação do parque construído de UNIDADES ESCOLARES ou melhoria da prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 31.2.2 Priorização de investimentos, aportes, adequações e intervenções necessárias à CONCESSÃO para realização pela CONCESSIONÁRIA nos anos seguintes, se o caso;
- 31.2.3 Aprovação e definição dos novos investimentos, aportes, adequações e intervenções necessárias, pelo PODER CONCEDENTE, com autorização para elaboração dos projetos executivos pela CONCESSIONÁRIA;
- 31.2.4 A demonstração de que os novos investimentos ou aportes atendem aos requisitos constantes dos incisos I a IV do artigo 10, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e as demais formalidades legais exigidas.
- 31.2.5 Orçamentação dos investimentos, aportes, adequações e intervenções necessárias e mensuração de eventuais impactos gerados na equação econômico-financeira do CONTRATO;
- 31.2.6 Promoção, quando o caso, do procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme as normas contratuais aplicáveis, e celebração do Termo Aditivo correspondente.
- 31.3 A antecipação de investimentos constantes do PLANO DE NEGÓCIOS vigente, por proposição da CONCESSIONÁRIA, deverá ser apresentada e analisada em sede de REVISÃO ORDINÁRIA, ou REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, quando comprovada tecnicamente a inviabilidade de promover-se no prazo previsto para aquela.
- 31.4 O PODER CONCEDENTE decidirá, ao final do processamento de cada uma das etapas regradas nessa cláusula, quais serão as intervenções, investimentos, aportes e adequações que deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.5 Definida a realização de novos investimento e/ou aportes, poderão ser processados, nos termos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as correspondentes adequações das apólices de seguros e garantias para refletir a necessidade de contratação de apólices ou estruturação de demais operações que assegurem o cumprimento tempestivo, quantitativo e qualitativo, das intervenções, dos investimentos e das adequações definidas pelo PODER CONCEDENTE.

- 31.6 Após o processamento de cada uma das etapas anteriormente descritas as PARTES procederão ao cálculo do desequilíbrio, se for o caso, considerando eventuais compensações de haveres e ônus devidos por cada uma das PARTES e, conforme o regramento estabelecido por este CONTRATO, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- 31.7 A readequação dos investimentos e/ou aportes previstos no PLANO DE NEGÓCIOS original implicará elaboração de PLANO DE NEGÓCIOS específico que reflita as adequações, bem como os demais impactos relacionados ao processo de REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO que deverão ser formalizados por meio de termo aditivo e modificativo.
- 31.8 A análise de propostas de novos investimentos e/u aportes não suspende os prazos de início e conclusão previstos no respectivo cronograma de execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA permanecendo estes válidos e vigentes para fins de acompanhamento, fiscalização e aplicação de penalidade.
- 31.9 O termo aditivo e modificativo acima referido deverá, simultaneamente à inclusão de novos investimentos e/ou aportes estabelecer o mecanismo para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 31.10 Qualquer da PARTE poderá pleitear revisão extraordinária do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de evento cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se no processamento as disposições previstas para a revisão ordinária, mencionadas nos subitens anteriores.
- 31.11 Caso o processo de revisão extraordinária seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do evento acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas.
- 31.12 O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldam a não observância do procedimento ordinário de revisão do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da revisão ordinária subsequente.
- 31.13 No âmbito deste item o PODER CONCEDENTE poderá considerar a locação ou aquisição de mobiliário e equipamentos, inclusive de informática, necessários para o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES e NOVAS UNIDADES ESCOLARES, pela CONCESSIONÁRIA, promovendo o necessário aditamento contratual e estabelecendo os procedimentos para a gestão desses quesitos.

CAÍTULO VII – DAS GARANTIAS

32 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 32.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos montantes indicados abaixo:

ANO DO PRAZO DA CONCESSÃO	VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
Ano 1 e Ano 2 da Concessão	R\$ (.....).
Ano 3 ao Ano 18 da Concessão	R\$ (.....).
Ano 19 e Ano 20 da Concessão	R\$ (.....).

- 32.2 Os montantes mínimos da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO serão reajustados anualmente pelo IPCA, na mesma data dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 32.3 A redução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO do ano 2 da CONCESSÃO para o ano 3 da CONCESSÃO, fica condicionada ao recebimento definitivo de todas as UNIDADES ESCOLARES.
- 32.4 Na hipótese de execução parcial ou integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá promover sua imediata renovação nos valores estabelecidos no subitem 33.1.
- 32.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 32.5.1 Caução, em dinheiro;
- 32.5.2 Fiança bancária, respeitadas as condições estabelecidas no CONTRATO;
- 32.5.3 Seguro-garantia, respeitadas as condições estabelecidas no CONTRATO; ou
- 32.5.4 Títulos da dívida pública.
- 32.6 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da DATA DE EFICÁCIA, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.
- 32.6.1 Qualquer modificação de conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.
- 32.6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas pelo valor integral, reajustado na forma do subitem 33.2.
- 32.7 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no PRAZO DA CONCESSÃO, a cobertura do valor referido no subitem 32.1, compreendido o reajuste previsto no subitem 32.2.

- 32.8 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:
- 32.8.1 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas ou indenizações que lhe forem impostas
- 32.8.2 Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no CONTRATO ou executá-las em desconformidade com o estabelecido no CONTRATO;
- 32.8.3 Na hipótese de entrega de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 32.8.4 Declaração de caducidade, na forma da cláusula respectiva deste CONTRATO.
- 32.9 A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 32.10 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual, observado o disposto no subitem 39.10.
- 32.11 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 32.11.1 A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA e da expedição do Relatório Definitivo de Reversão previsto no subitem 39.9.1.

33 GARANTIA DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

- 33.1 O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme previsto neste CONTRATO, fazendo incluir na proposta orçamentária anual dotação específica, vinculada à Secretaria da Educação, em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devidamente atualizada para o exercício subsequente; vetando alterações na mencionada proposta orçamentária que reduzam ou restrinjam a dotação orçamentária; e não efetuando nem deixando efetuar contingenciamento dos recursos orçamentários.
- 33.2 O PODER CONCEDENTE, neste ato, confessa, em caráter irrevogável e irretratável, a responsabilidade pelo fiel cumprimento da obrigação correspondente ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, de acordo com os limites e condições estabelecidos neste CONTRATO, a partir das entregas e aceites das UNIDADES ESCOLARES, reformadas ou construídas, até a liquidação final da

- última parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, renunciando expressamente ao benefício previsto no artigo 827 do Código Civil;
- 33.3 O cumprimento da obrigação assumida nesta cláusula será assegurado mediante penhor, instituído nos termos do artigo 1.361 do Código Civil Brasileiro (Garantia Real), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste CONTRATO, sobre a conta depósito, relativa aos depósitos derivados da Lei Federal nº
- 33.4 O valor a ser empenhado será aferido pelo PODER CONCEDENTE e submetido à CONCESSIONÁRIA e levará em conta o valor projetado para a obrigação, observado o montante exigível a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, calculado nos termos e condições deste CONTRATO, o qual será trazido a valor presente por meio da aplicação da taxa projetada de rendimento da conta depósito mencionada no subitem anterior para o período compreendido entre a constituição do penhor e a data prevista para o vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.
- 33.5 Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de vencimento da primeira parcela da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o valor empenhado será ajustado ao valor efetivo da obrigação, observados os termos e condições deste CONTRATO e o limite anual da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA, podendo importar na complementação do penhor originalmente estabelecido ou levantamento que porventura sobejar o valor da obrigação.
- 33.6 O mesmo procedimento do subitem anterior será repetido semestralmente, de forma a assegurar correspondência da Garantia Real com a evolução do cronograma acima mencionado.
- 33.7 Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos 10 (dez) dias da data de pagamento prevista, executar a Garantia Real, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento espontâneo.
- 33.8 Não ocorrendo o pagamento espontâneo a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente ao Banco ..., na condição de Agente de Garantia, investido de poderes de representação conferidos nos termos do artigo 653 3 seguintes do Código Civil Brasileiro, conforme disciplinado em instrumento próprio, o resgate dos valores necessários para satisfazer a obrigação inadimplida e a subsequente transferência dos recursos para a conta corrente de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA.
- 33.9 Na hipótese de o PODER CONCEDENTE efetuar algum pagamento à CONCESSIONÁRIA, total ou parcial, esta deverá restituir à conta de garantida o montante equivalente às parcelas recebidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data desse recebimento.
- 33.10 A Garantia Real prestada pelo PODER CONCEDENTE será reduzida em valor correspondente ao montante executado pela CONCESSIONÁRIA, naquilo em que não ressarcido pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do subitem anterior, até

sua eventual renovação ou extinção, independentemente do prazo de vigência da obrigação.

- 33.11 Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA, substituir a Garantia Real consistente no penhor acima referido, total ou parcialmente, por garantia em valor correspondente, prestada por instituição financeira classificada entre as 50 maiores pelo critério de ativo total menos intermediação, conforme Banco Central do Brasil, ou por garantia oferecida por organismo multilateral de crédito com classificação de risco AAA ou equivalente, ou outras formas de garantia pessoal ou real.
- 33.12 As eventuais substituição ou complementações da Garantia Real serão objeto de instrumento aditivo ao presente CONTRATO, a ser firmado depois de acordo das partes, admitida a cobrança pelo agente de garantia de remuneração calculada como percentual do montante da garantia contratada.

CAPÍTULO VIII – DA EXECUÇÃO ANÔMALA DO CONTRATO

34 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 34.1 O não cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS, do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades eventualmente previstas na legislação e na regulamentação, a aplicação das seguintes penalidades contratuais:
- 34.1.1 Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;
- 34.1.2 Multas, quantificadas e aplicadas na forma deste CONTRATO;
- 34.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 34.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE.
- 34.2 A graduação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 34.2.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;
- 34.2.2 A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;
- 34.2.3 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- a) ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - b) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

- c) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;
 - d) prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE;
- 34.2.4 A infração será considerada gravíssima quando:
- a) o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos serviços; ou
 - b) a CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.
- 34.3 O PODER CONCEDENTE observará, na aplicação das sanções, as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:
- 34.3.1 A natureza e a gravidade da infração;
 - 34.3.2 Os danos dela resultantes para os USUÁRIOS e para o PODER CONCEDENTE;
 - 34.3.3 As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
 - 34.3.4 As circunstâncias atenuantes e agravantes;
 - 34.3.5 A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - 34.3.6 Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.
- 34.4 A advertência somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração leve ou de gravidade média, conforme definidas acima.
- 34.5 A multa poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de quaisquer infrações e hipóteses acima definidas.
- 34.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração grave ou gravíssima, conforme definições acima.
- 34.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, somente poderá ser aplicada em resposta ao cometimento de infração gravíssima.
- 34.8 As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 34.9 A aplicação de qualquer penalidade não impede a declaração de caducidade da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas no CONTRATO.

35 MULTAS

- 35.1 Observados os critérios previstos no item anterior, nenhuma multa aplicada a CONCESSIONÁRIA será inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ou superior a R\$ (..... milhões de reais).
- 35.2 No caso de infrações continuadas, serão fixadas multas diárias enquanto perdurar o descumprimento.
- 35.3 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório.
- 35.4 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas serão destinadas ao PODER CONCEDENTE.
- 35.5 Sem prejuízo de outros comportamentos passíveis de reprimenda por sanção, a CONCESSIONÁRIA responderá por:
- 35.5.1 Multa mensal, no valor de R\$ (quarenta mil reais), até o limite de prazo de 3 (três) meses, na hipótese de não contratação ou manutenção atualizada das apólices dos seguros exigidas no CONTRATO;
- 35.5.2 Multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais), na hipótese de não obtenção das licenças e autorizações previstas no CONTRATO;
- 35.5.3 Multa diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de prazo de 3(três) meses, na hipótese de não constituição ou manutenção da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nos valores exigidos no CONTRATO;
- 35.5.4 Multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de desrespeito ao dever de transparência na apresentação de informações econômicas, contábeis, técnicas, financeiras e outras relacionadas à execução do CONTRATO;
- 35.5.5 Multa diária, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na hipótese de desrespeito pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações do PODER CONCEDENTE;
- 35.5.6 Multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em função do descumprimento do prazo final de conclusão de cada UNIDADE ESCOLAR, segundo estabelecido no cronograma de execução pactuado; e
- 35.5.7 Multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no caso de obtenção, na forma do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO inferior a 2 (dois) por dois trimestres consecutivos ou por cinco trimestres não consecutivos.
- 35.6 Os valores das multas referidos nos subitens anteriores serão reajustados pelo IPCA, anualmente, a partir da data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL.
- 35.7 As multas diárias poderão ser objeto de compensação com os futuros pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, dos APORTES ou de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36 INTERVENÇÃO

- 36.1 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas hipóteses seguintes:
- 36.1.1 cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA ou da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- 36.1.2 deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO;
- 36.1.3 quando a execução dos SERVIÇOS oferecer riscos à continuidade da adequada prestação dos serviços pedagógicos das UNIDADES ESCOLARES;
- 36.1.4 situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens; e
- 36.1.5 descumprimento reiterado das obrigações contratuais.
- 36.2 A intervenção far-se-á na forma estabelecida na lei, e será acompanhada da designação do interventor, especificando-se, ainda, o prazo e os limites da intervenção.
- 36.3 Imediatamente após a decretação da intervenção, o PODER CONCEDENTE promoverá a ocupação e utilização das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade.
- 36.4 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.
- 36.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, as OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e os SERVIÇOS CONCEDIDOS objetos do CONTRATO voltarão à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 36.6 A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por essas INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, nos termos estabelecidos neste CONTRATO.
- 36.7 Durante o período em que durar a intervenção, o PODER CONCEDENTE poderá arcar diretamente com o pagamento dos funcionários, fornecedores e financiadores, desonerando-se do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, podendo, para fins de custeio ou reembolso das despesas havidas:

- 36.7.1 apropriar-se das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente devidas à CONCESSIONÁRIA;
- 36.7.2 valer-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
- 36.7.3 reduzir as parcelas vincendas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, na proporção dos custos e despesas assumidas no período da intervenção.
- 36.8 O PODER CONCEDENTE poderá optar por dar regular continuidade aos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, durante o período em que durar a intervenção.

37 RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

37.1 Comissões Técnicas

- 37.1.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica durante a execução do CONTRATO, atinentes a especificações, procedimentos, rotinas, equipamentos e materiais, bem como padrões usuais de execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, serão constituídas, por ato do PODER CONCEDENTE, duas COMISSÕES TÉCNICAS, compostas por 3 (três) membros cada uma, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência na forma desta cláusula.
- 37.1.2 Uma das COMISSÕES TÉCNICAS será instituída em até 30 (trinta) dias após a DATA DE EFICÁCIA e terá competência exclusiva para emitir pareceres fundamentados sobre questões envolvendo a execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, enquanto a outra COMISSÃO TÉCNICA será instituída no máximo até 30 (trinta) dias após a conclusão das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA da primeira UNIDADE ESCOLAR e terá competência exclusiva para emitir pareceres fundamentados sobre as questões envolvendo a prestação dos SERVIÇOS.
- 37.1.3 Os membros de cada COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma, tendo, cada um deles, direito a um voto nas deliberações:
- um membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - um membro pela CONCESSIONÁRIA; e
 - um membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, quando da ocorrência da divergência.
- 37.1.4 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA à outra parte, e será processado da seguinte forma:
- 37.1.4.1 No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no subitem anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

- 37.1.4.2 O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada; e
- 37.1.4.3 Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros.
- 37.1.5 Além das duas COMISSÕES TÉCNICAS previstas acima, no caso de divergências quanto à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL ou ainda quanto a questões estritamente econômicas, qualquer das PARTES poderá convocar ainda a instauração de COMISSÃO TÉCNICA específica (*ad hoc*) para este fim, de acordo com as seguintes regras:
- 37.1.5.1 A parte interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias a partir do evento causador da controvérsia ou, especificamente, da manifestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, para iniciar procedimento de mediação;
- 37.1.5.2 A COMISSÃO TÉCNICA prevista neste subitem será composta por 1 (um) representante do PODER CONCEDENTE, 1 (um) representante da CONCESSIONÁRIA e 1 (um) representante indicado em comum acordo pelos outros dois, os quais poderão contar com a assessoria do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 37.1.5.3 A COMISSÃO TÉCNICA terá o prazo de 30 (trinta) dias para chegar a um acordo quanto à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA.
- 37.1.5.4 O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja consenso das PARTES.
- 37.1.5.5 Caso as PARTES cheguem a um acordo em relação à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o acréscimo ou desconto das diferenças será incorporado na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do trimestre seguinte.
- 37.1.5.6 Havendo ou não acordo, a COMISSÃO TÉCNICA deverá expedir um relatório detalhado expondo os motivos da divergência ou da conciliação.
- 37.1.5.7 Na ausência de acordo, a parte que se achar prejudicada poderá dar início ao procedimento arbitral, previsto neste CONTRATO.
- 37.1.6 Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à COMISSÃO TÉCNICA juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.
- 37.1.7 Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA, com exceção da remuneração eventualmente devida aos membros indicados pelo PODER CONCEDENTE.
- 37.1.8 A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.

- 37.1.9 A decisão da COMISSÃO TÉCNICA será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.
- 37.1.10 Caso aceita pelas PARTES, a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA poderá ser incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.
- 37.1.10.1 Se nenhuma das PARTES instaurar procedimento arbitral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão da COMISSÃO TÉCNICA, esta será considerada aceita, precluso o direito de as PARTES a impugnam.
- 37.1.10.2 A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se a parte se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 37.1.11 As COMISSÕES TÉCNICAS não poderão revisar as cláusulas do CONTRATO.
- 37.2 Arbitragem
- 37.2.1 As PARTES concordam em, na forma disciplinada pela Lei nº 9.307/96, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução do CONTRATO ou de quaisquer contratos, documentos, anexos ou acordos a ele relacionados.
- 37.2.2 A arbitragem será processada pela Câmara de Arbitragem, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.
- 37.2.2.1 Havendo acordo entre as PARTES ou em caso de extinção da Câmara de Arbitragem, será eleita outra câmara para o processamento da arbitragem.
- 37.2.3 A arbitragem será conduzida no Município de Guarulhos, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer ato.
- 37.2.4 A legislação aplicável à arbitragem será a seguinte: Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e a legislação de processo civil brasileira naquilo que não for conflitante com as normas do tribunal arbitral.
- 37.2.5 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada parte indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.
- 37.2.5.1 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada parte, o terceiro árbitro será indicado pela Câmara de Arbitragem, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem.

- 37.2.6 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes ou depois da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.
- 37.2.6.1 Caso as medidas referidas no subitem 37.2.6 se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se as entender necessárias.
- 37.2.7 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.
- 37.2.8 A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
- 37.2.8.1 a parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;
- 37.2.8.2 os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;
- 37.2.8.3 a parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento;
- 37.2.8.4 no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

38 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 38.1 A CONCESSÃO extinguir-se-á por:
- 38.1.1 advento do termo contratual;
- 38.1.2 encampação;
- 38.1.3 caducidade;
- 38.1.4 rescisão;
- 38.1.5 anulação; ou
- 38.1.6 ocorrência de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- 38.2 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE assumirá imediatamente a prestação dos SERVIÇOS, sendo-lhe revertidos gratuitamente todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

- 38.3 No prazo de 6 (seis) meses anteriores à extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Provisório de Reversão.
- 38.4 O Relatório Provisório de Reversão retratará a situação dos BENS REVERSÍVEIS e determinará a sua aceitação pelo PODER CONCEDENTE ou indicará a necessidade de intervenções ou substituições sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que assegurem a observância do dever de manutenção constante dos BENS REVERSÍVEIS.
- 38.5 O Relatório Provisório de Reversão fixará os prazos em que as eventuais intervenções ou substituições serão efetivadas.
- 38.6 Caso haja interesse do PODER CONCEDENTE em incluir no Relatório Provisório de Reversão BENS REVERSÍVEIS adquiridos por meio de contrato de arrendamento mercantil, a CONCESSIONÁRIA deverá exercer a opção de compra em tais contratos antes do Relatório Definitivo de Reversão.
- 38.7 As intervenções e substituições deverão ser devidamente justificadas, especialmente quanto a sua conveniência, necessidade e economicidade.
- 38.8 As intervenções e substituições realizadas com o objetivo de dar concretude ao dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA não gerarão direito à indenização ou compensação em favor da CONCESSIONÁRIA.
- 38.9 O Relatório Provisório de Reversão, no caso de verificação do descumprimento do dever de manutenção dos BENS REVERSÍVEIS, determinará a abertura do devido processo para eventual aplicação de penalidade contra a CONCESSIONÁRIA.
- 38.10 A CONCESSIONÁRIA promoverá a retirada de todos os bens não reversíveis.
- 38.10.1 Retirados os bens não reversíveis e verificado o integral cumprimento das determinações do Relatório Provisório de Reversão, o PODER CONCEDENTE elaborará o Relatório Definitivo de Reversão, com o objetivo de liberar a CONCESSIONÁRIA de todas as obrigações inerentes à reversão de bens.
- 38.10.2 Enquanto não expedido o Relatório Definitivo de Reversão, não será liberada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 38.11 O PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, suceder a CONCESSIONÁRIA nos contratos de arrendamento ou locação de bens essenciais à prestação dos SERVIÇOS.

39 ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 39.1 Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.
- 39.2 A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com o CONTRATO, de forma

ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos USUÁRIOS.

- 39.3 Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos relativos aos BENS VINCULADOS nem aos BENS REVERSÍVEIS em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO.

40 ENCAMPAÇÃO

- 40.1 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos do subitem 40.2 abaixo.
- 40.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:
- 40.2.1 As parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- 40.2.2 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contratados com vistas ao cumprimento do CONTRATO, mediante, conforme o caso:
- 40.2.2.1 prévia assunção, perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou
- 40.2.2.2 prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes perante as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; e
- 40.2.2.3 todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.
- 40.3 O PODER CONCEDENTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

41 CADUCIDADE

- 41.1 O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:
- 41.1.1 decretação, por sentença judicial transitada em julgado, de falência da CONCESSIONÁRIA ou de sua condenação ou de seus controladores por sonegação de tributos ou corrupção;
- 41.1.2 transferência da CONCESSÃO ou alteração do controle da CONCESSIONÁRIA de modo diverso do previsto no CONTRATO;

- 41.1.3 descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de renovação anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO na hipótese de oferta de seguro-garantia ou fiança bancária, ou de proceder à reposição do montante integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da sua utilização pelo PODER CONCEDENTE;
- 41.1.4 descumprimento superior a 90 (noventa) dias, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter contratadas as apólices de seguros previstas no CONTRATO;
- 41.1.5 quando o montante total de multas e penalidades aplicadas à CONCESSIONÁRIA exceder o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO vigente no respectivo ano do PRAZO DA CONCESSÃO;
- 41.1.6 obtenção, na forma do Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO inferior a 2 (dois) por três trimestres consecutivos ou por seis trimestres não consecutivos.
- 41.2 O PODER CONCEDENTE não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA (a) resultante dos eventos relativos aos riscos da Concessão cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE ou (b) causado pela ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.
- 41.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 41.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 41.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com os subitens 41.8 e 41.9 abaixo.
- 41.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 41.7 A declaração de caducidade acarretará, ainda:
- 41.7.1 a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE; e
- 41.7.2 retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.
- 41.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

- 41.9 Do montante previsto no subitem anterior serão descontados:
- 41.9.1 os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
 - 41.9.2 as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização; e
 - 41.9.3 quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

42 RESCISÃO

- 42.1 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante ação proposta perante o tribunal arbitral especialmente para este fim, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, em especial:
- 42.1.1 expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
 - 42.1.2 inadimplemento contratual por mais de 30 (trinta) dias de ao menos 4 (quatro) parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;
 - 42.1.3 descumprimento contratual pelo PODER CONCEDENTE com relação ao pagamento de qualquer outra obrigação superior ao equivalente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, que seja devida nos termos do CONTRATO e que não seja efetuado em até 90 (noventa) dias da respectiva data de vencimento; ou
 - 42.1.4 descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos no CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.
- 42.2 O inadimplemento referido nos subitens 42.1.2 e 42.1.3 apenas será considerado suprido com o sucesso da renegociação ou a quitação integral dos débitos.
- 42.3 Não configurará hipótese de rescisão o descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que possa ser remediado, desde que não comprometa em definitivo a possibilidade de execução do objeto.
- 42.4 Os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até 90 (noventa) dias após a sentença do tribunal arbitral que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 42.5 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão será calculada de acordo com a subitem 40.2.

- 42.5.1 Para fins do cálculo da indenização referida neste subitem, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

43 ANULAÇÃO

- 43.1 O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação que precedeu o CONTRATO.
- 43.2 Na hipótese descrita na subitem anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

44 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 44.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.
- 44.2 47.2. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.
- 44.2.1 As PARTES negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.
- 44.3 Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.
- 44.4 As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; (ii) por fax, e-mail ou outro meio remoto, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.
- 44.5 Todos os documentos relacionados ao CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos em, ou oficialmente traduzidos para, a língua portuguesa. Em caso de

qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

44.6 Os prazos estabelecidos em dias, no CONTRATO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

44.7 Fica desde já eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a COMISSÃO TÉCNICA ou por procedimento de arbitragem, nos termos do CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Guarulhos, [●] de [●] de 2020.

PODER CONCEDENTE _____

CONCESSIONÁRIA _____

Testemunhas

1. _____

2. _____

GRU – PPP EDUCACIONAL – EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

22.6. Anexo 1 do CONTRATO - EDITAL

GRU – PPP EDUCACIONAL – EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

22.7. Anexo 2 do CONTRATO – EVENTOS PARA APORTES DE RECURSOS

1. MARCOS PARA APORTES NAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.1. Projetos – Reformas e Obras Novas

A Concessionária fará jus ao aporte mediante apresentação dos desenhos técnicos representativos dos projetos básicos e executivos, incluindo acessibilidade, instalações e sistemas e respectivos memoriais descritivos, acompanhados das ART's e dos protocolos nos órgãos responsáveis pelas aprovações e licenciamentos. O efetivo pagamento do aporte será condicionado ao atestado de conformidade dos projetos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao aceite pelo Poder Concedente.

1.2. Estudos, levantamentos e projetos e serviços para a construção ou ampliação das UNIDADES ESCOLARES.

A Concessionária fará jus ao aporte mediante apresentação: (i) dos levantamentos planialtimétrico cadastral; (ii) sondagens; (iii) pareceres conclusivos sobre o tipo de fundação; (iv) projetos básicos e executivos, incluindo acessibilidade, instalações e sistemas; (v) memoriais descritivos e planilhas de composição dos itens; (v) ART's; e vi) dos protocolos nos órgãos responsáveis pelas aprovações e licenciamentos. O efetivo pagamento do aporte será condicionado ao atestado de conformidade dos projetos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao aceite pelo Poder Concedente.

1.3. Alvarás de licenciamento e aprovações e todos os órgãos competentes.

1.4. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1.4.1. Terraplenagem e Fundações. Comprovação da conclusão dos serviços de terraplenagem e das obras relativas às fundações. O efetivo pagamento do aporte será condicionado ao atestado de conformidade da execução aos projetos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao aceite pelo Poder Concedente.

1.4.2. Infraestrutura básica

1.4.2.1. Implantação da rede de abastecimento de água.

1.4.2.2. Implantação da rede coleta (e tratamento, se for o caso) de esgoto, compreendendo conjunto das obras externas, condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar, somente esgoto sanitário, a uma disposição final conveniente, de modo contínuo em conformidade com a legislação aplicável

1.4.2.3. Rede de drenagem. Drenagem e condução de águas pluviais em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com os projetos específicos pertinentes, compreendendo canais, galerias, calhas, canaletas, dutos, dentre outros conectados entre si para conduzir as águas de chuva ao seu destino natural da melhor forma possível.

1.4.2.4. Pavimentação, Iluminação e Sinalização.

- 1.4.2.4.1. Pavimentação das áreas de acesso às edificações, abertas e pátios, de cada unidade escolar, conforme as especificações dos projetos específicos, com acabamentos tecnicamente dimensionadas para cumprir os requisitos de acessibilidade e suporte do fluxo estimado de pessoas, e veículos se o caso, e os componentes de interconexão da drenagem superficial com a drenagem subterrânea ou natural previamente executadas.
- 1.4.2.4.2. Iluminação das áreas das áreas de acesso às edificações, abertas e pátios, de cada unidade escolar, conforme as especificações dos projetos específicos, compreendendo o conjunto dos componentes necessários: fiação, postes e luminárias, tecnicamente dimensionados para garantir condições mínimas para tráfego noturno de pedestres e veículos, relativamente a segurança, conforto e capacidade.
- 1.4.2.4.3. Sinalização, conforme os projetos específicos, com especial atenção para os requisitos de acessibilidade, compreendendo conjunto de sistemas de sinalização (horizontal, vertical, eletrônico, etc), para orientar e/ou organizar o fluxo de pessoas e veículos com a necessária segurança.
2. FLUXO DE DESEMBOLSO DO APORTE.

Os desembolsos estimados dos valores dos aportes, depois de cumpridos os requisitos, atestados do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e o aceite do Poder Concedente, obedecerá ao seguinte fluxo, que poderá ser modificado mediante acordo entre as partes, desde que não implique aumento dos encargos financeiros do Poder Concedente em cada exercício nem no total previsto dos aportes:

FLUXO DOS APORTES		VALORES TRIMESTRAIS MÁXIMOS - R\$ Milhões																				
ITENS	PESO	Ano 1				Ano 2				Ano 3				Ano 4				Ano 5				
		T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	T1	T2	T3	T4	
1.1 - PROJETOS DAS OBRAS DE REFORMAS	20,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2 - PROJETOS DAS OBRAS DAS AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES NOVAS	25,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1 Estudos, levantamentos e projetos e obras	8,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2 Alvarás de aprovação e licenciamentos	17,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3 - OBRAS E SERVIÇOS - REFORMA E CONSTRUÇÃO NOVA	55,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1. Conclusão da terraplenagem e das fundações	15,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Infraestrutura Básica	40,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.1. Rede de água	10,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.2. Rede de Esgoto	10,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.3. Drenagem	10,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.4. Pavimentação, Iluminação e Sinalização	10,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS - x R\$ 1.000,00	100,0%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DOS APORTES		VALORES ANUAIS MÁXIMOS - R\$ Milhões																				
ITENS	PESO	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5																
1.1 - PROJETOS DAS OBRAS DE REFORMAS	20,0%	-	-	-	-	-																
1.2 - PROJETOS DAS OBRAS DAS AMPLIAÇÕES E CONSTRUÇÕES NOVAS	25,0%	-	-	-	-	-																
1.2.1 Estudos, levantamentos e projetos e obras	8,0%	-	-	-	-	-																
1.2.2 Alvarás de aprovação e licenciamentos	17,0%	-	-	-	-	-																
1.3 - OBRAS E SERVIÇOS - REFORMA E CONSTRUÇÃO NOVA	55,0%	-	-	-	-	-																
1.3.1. Conclusão da terraplenagem e das fundações	15,0%	-	-	-	-	-																
1.3.2. Infraestrutura Básica	40,0%	-	-	-	-	-																
1.3.2.1. Rede de água	10,0%	-	-	-	-	-																
1.3.2.2. Rede de Esgoto	10,0%	-	-	-	-	-																
1.3.2.3. Drenagem	10,0%	-	-	-	-	-																
1.3.2.4. Pavimentação, Iluminação e Sinalização	10,0%	-	-	-	-	-																
VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS - x R\$ 1.000,00	100,0%	-	-	-	-	-																

22.8. Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS

22.9.1 Abrangência

Este Anexo tem por finalidade especificar a abrangência, o escopo e os requisitos mínimos para os SERVIÇOS CONCEDIDOS que deverão ser prestados pela CONCESSIONÁRIA nas UNIDADES ESCOLARES, ao longo de todo o período de vigência do CONTRATO, o qual se refere ao LOTE [...] da CONCORRÊNCIA Nº [...]

- a) (....) UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES: sendo ... de Ensino Infantil – UMEI (0 anos e 6 anos), ... Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EM (crianças e adolescentes entre 6 anos e 14 anos) e CEUs. A lista das UNIDADES ESCOLARES para este Lote consta do ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES PARA AS INTERVENÇÕES;
- b) .. (.....) NOVAS UNIDADES ESCOLARES: sendo ... de Ensino Infantil – UMEI (0 anos e 6 anos) e ... Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EM (crianças e adolescentes entre 6 anos e 14 anos). Essas UNIDADES serão construídas nos terrenos a serem indicados e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, nos prazos previsto no CONTRATO.;

22.9.2 Regime de Operação

Além do horário tradicional de aulas nas UNIDADES ESCOLARES, a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS deverá observar o suporte aos seguintes programas da Rede Municipal:

Escola Integrada:

- ✓ É oferecido pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- ✓ Programa multidisciplinar que atende aos alunos de 6 a 14 anos em horário extra classe;
- ✓ Alunos atendidos pela manhã e tarde, com almoço servido na escola;
- ✓ Parte dos alunos matriculados no programa também toma banho nas escolas;
- ✓ Atividades desenvolvidas: aula de língua estrangeira, auxílio no dever de casa, prática de esportes, brincadeiras, oficinas;

Escola Aberta:

- ✓ É oferecido pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- ✓ O Programa mantém as escolas abertas durante os finais de semana para atender aos alunos e à comunidade;
- ✓ A inclusão e abertura da UNIDADE ESCOLAR ao contexto da comunidade à qual está inserida promove a prevenção de acidentes, incidentes e violência;
- ✓ Atividades desenvolvidas: lazer, esporte, formação e cultura;

Escola nas Férias:

- ✓ É oferecido pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- ✓ As escolas permanecem abertas nas terceiras e quartas semanas dos meses de janeiro e julho, para a realização de atividades de lazer, esportes e cultura.

EJA – Educação de Jovens e Adultos

- ✓ É oferecido pelas Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- ✓ Consiste numa modalidade de ensino com características próprias, para a população que teve interrompida sua trajetória escolar ou que nunca teve acesso ao direito de escolarização na idade apropriada.

Em função do suporte aos mencionados programas da Rede Municipal, os horários de operação das UNIDADES ESCOLARES corresponderão aos seguintes:

- UNIDADES ESCOLARES Infantil: Dias letivos: 200 dias letivos ao ano
 - ✓ Dias úteis: de 2ª a 6ª feira, das 06:00 hs às 19:00 hs, no período letivo; e eventualmente aos Sábados (apenas 10 sábados no ano), no período de de 08:00 hs às 18:00 hs);
 - ✓ Durante os dias letivos, os serviços devem funcionar de acordo com o seguinte horário:
 - Serviços Gerais, Lavanderia e Rouparia, Help Desk (atendimento telefônico): das 8:00 às 17:00
 - Higiene e Limpeza: das 06:00 às 19:00, sendo que das 06:00 às 8:00 e das 17:00 às 19:00 haverá necessidade de disponibilização de pelo menos e 1 profissional para os serviços de limpeza.
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES ESCOLARES. Será cobrada apenas a disponibilidade das instalações e o cumprimento dos indicadores de desempenho mencionados no *Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*.
 - ✓ Período de Recesso: 165 dias ao ano, compreendendo os seguintes períodos o
 - Domingos: escola 100% fechada;
 - Sábados: escola 100% fechada (exceção aos xxx Sábados que cada UMEI estará aberta);
 - 2ª quinzena de Dezembro: escola 100% fechada (esse período pode variar de escola a escola);
 - 2ª quinzena de Julho: escola com serviços reduzidos;
 - Janeiro: escola com serviços reduzidos;

- Durante os dias de recesso onde a escola estará 100% fechada, não há necessidade de alocação de profissionais da Concessionária nas UNIDADES ESCOLARES, apenas nos casos onde a CONCESSIONÁRIA entender necessária a realização de manutenções e limpezas de maior porte, os demais serviços não precisam ser prestados
 - Durante os dias de recesso onde a escola estará com atividades reduzidas, devendo funcionar apenas os seguintes serviços e de acordo com o seguinte horário:
 - Help Desk (atendimento telefônico): das 8:00 às 17:00
 - Higiene e Limpeza: haverá necessidade de disponibilização de pelo menos 1 profissional para os serviços de limpeza no período de 8:00 às 17:00
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES ESCOLARES. Será cobrada apenas a disponibilidade das instalações e o cumprimento dos indicadores de desempenho mencionados no Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
- UNIDADE ESCOLAR Fundamental: Dias letivos: 325 dias letivos ao ano
- ✓ Dias úteis: de 2ª a 6ª feira, das 07:00 hs às 22:30 hs, no período letivo;
 - ✓ Durante os dias letivos os serviços devem funcionar de acordo com o seguinte horário:
 - Serviços Gerais, Operação de Impressão corporativa, Help Desk (atendimento telefônico): das 8:00 às 17:00
 - Higiene e Limpeza: das 07:00 às 22:30, sendo que das 07:00 às 8:00 e das 18:30 às 22:30 haverá necessidade de disponibilização de pelo menos 1 profissional para os serviços de limpeza
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES ESCOLARES. Será cobrada apenas a disponibilidade das instalações e o cumprimento dos indicadores de desempenho mencionados no Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
 - Finais de semana (Programa Escola Aberta): sábados e domingos, das 08:00 hs às 18:00 hs;
 - Durante os finais de semana os serviços devem funcionar de acordo com o seguinte horário:
 - Help Desk (atendimento telefônico): das 8:00 às 17:00

- Higiene e Limpeza: haverá necessidade de disponibilização de pelo menos 1 profissional para os serviços de Segurança e 1 profissional para os serviços de limpeza no período de 8:00 às 18:00
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES ESCOLARES. Serão cobradas apenas as Disponibilidades das instalações e o cumprimento das metas do *Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*.
- ✓ Período de Recesso: 40 dias ao ano, compreendendo os seguintes períodos
- 2ª quinzena de Dezembro: escola 100% fechada (esse período pode variar e escola a escola)
 - 1ª quinzena de Janeiro: escola com serviços reduzidos
 - 2ª quinzena de Janeiro: escola com serviços reduzidos – Programa Férias na Escola
 - 2ª quinzena de Julho: escola com serviços reduzidos – Programa Férias na Escola
 - Durante os dias de recesso onde a escola estará 100% fechada, não há necessidade de alocação de profissionais da Concessionária nas UNIDADES ESCOLARES, apenas nos casos onde a CONCESSIONÁRIA entender necessária a realização de manutenções e limpezas de maior porte, os demais serviços não precisam ser prestados
 - Durante os dias de recesso onde a escola estará com serviços reduzidos, apenas os seguintes serviços devem funcionar de acordo com o seguinte horário:
 - Help Desk (atendimento telefônico): das 8:00 às 17:00
 - Segurança e Higiene e Limpeza: haverá necessidade de disponibilização de pelo menos 1 profissional para os serviços de Segurança e 1 profissional para os serviços de limpeza no período de 8:00 às 17:00
 - Manutenção e Utilidades e Energia: não há necessidade de profissional dedicado nas UNIDADES ESCOLARES. Será cobrada apenas a disponibilidade das instalações e o cumprimento dos indicadores de desempenho mencionados no *Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*.

- Aos finais de semana, ainda que em período de recesso, as Escolas deverão funcionar de acordo com o estipulado para os finais de semana para dias letivos, descrito anteriormente, de modo a atender ao Programa Escola Aberta.

22.9.3 Locais da Prestação dos Serviços

Os SERVIÇOS deverão ser executados nas dependências das UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES, incluindo os CEUs, e das NOVAS UNIDADES ESCOLARES, abrangidas pela CONCESSÃO do LOTE [...] a que se refere este CONTRATO, cujos locais constam do ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES.

22.9.4 Central de Controle Operacional

A CONCESSIONÁRIA deverá prover um escritório central de gerenciamento dos serviços, onde serão concentradas as atividades e esforços de integração entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, tais como, sem se limitar: planejamento, implantação das soluções e processos necessários à manutenção das operações das UNIDADES ESCOLARES.

Dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação à implementação e operacionalização das UNIDADES ESCOLARES, destaca-se a implementação de PMO – Escritório de Gerenciamento de Projetos, consistente criação de uma estrutura de gestão de projetos, segundo a metodologia do PMI (Project Management Institute) para gerenciar todo o processo necessário para a operacionalização das UNIDADES ESCOLARES. Este trabalho tem por objetivo garantir a qualidade dos projetos e atividades, o atendimento dos prazos e a integração e sinergia entre todas as interfaces e projetos existentes. Para isto, deverá ser prevista equipe, ferramentas e metodologias adequadas para a gestão de projetos, compreendendo:

- ✓ Estruturação do Escritório de Gerenciamento de Projetos (metodologia e processos, ferramentas e organização) segundo as diretrizes do PMBoK (Project Management Book of Knowledge) do PMI:
 - Escopo
 - Prazo
 - Qualidade
 - Riscos
 - Recursos
 - Aquisições
 - Comunicação
 - Integração

- ✓ Identificação e categorização das iniciativas necessárias à operacionalização das UNIDADES ESCOLARES;
- ✓ Priorização e agendamento das iniciativas;
- ✓ Mobilização de recursos e inicialização dos projetos;
- ✓ Planejamento / suporte ao planejamento das iniciativas;
- ✓ Monitoramento e controle do progresso das iniciativas;
- ✓ Gestão do ciclo de vida dos projetos;
- ✓ Encerramento e entrega à operação.
- ✓ A realização de Treinamento e Capacitação

Deverá ser previsto um trabalho anterior ao início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS nas UNIDADES ESCOLARES referente ao treinamento e capacitação do corpo de funcionários da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE com relação ao trabalho a ser desenvolvido, os protocolos de atuação, ambiente, modelo de governança, instruções gerais definidas pelo PODER CONCEDENTE e demais informações pertinentes:

- ✓ Diagnóstico do escopo de mudança e público-alvo;
- ✓ Elaboração e condução do plano de transmissão da informação (comunicação);
- ✓ Definição da rede de mudança;
- ✓ Planejamento e organização dos processos de capacitação e mobilização;
- ✓ Identificação e mitigação dos riscos e impactos causados pela mudança (Gestão do Impacto);
- ✓ Monitoramento da mudança e promoção da estabilidade e do nível de serviço da operação durante a transição.

22.9.5 Modelo Operacional para Manutenção e Conservação

Tendo em vista a extensão do escopo de intervenções a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA ao longo do CONTRATO e sua interação com os usuários das UNIDADES ESCOLARES e bem como o potencial grau de interferência no funcionamento administrativo e pedagógico das UNIDADES ESCOLARES o PODER CONCEDENTE concebeu um modelo operacional de manutenção e conservação predial que deverá ser assumido pela CONCESSIONÁRIA ao longo da execução contratual.

O modelo operacional concebido consiste na interação das ações e intervenções a serem desenvolvidas de forma integrada pela CONCESSIONÁRIA tanto na execução quanto na gestão, de forma a contribuir para uma execução contratual em conformidade com a expectativa do PODER CONCEDENTE.

Integra o modelo operacional os seguintes elementos:

- ✓ Implantação de gestão integrada das intervenções- Service-Desk;
- ✓ Implantação de base de conservação e de unidades de atendimento;
- ✓ Definição dos tempos de atendimento.

22.9.5.1 Gestão Integrada das Intervenções

A CONCESSIONÁRIA deverá implantar uma gestão integrada das intervenções a serem por ela desenvolvidas no âmbito da execução contratual contemplando minimamente um Sistema de Informações Gerenciais e um Monitoramento Central integrados entre si.

Do funcionamento integrado dessas estruturas resultará a geração de um conjunto de informações de natureza gerencial referente ao desempenho da execução contratual.

A implantação mencionada deverá ocorrer no formato de uma Central de Serviços (Service-Desk) que promova a gestão integrada da execução pela CONCESSIONÁRIA do objeto da execução contratual, a saber:

- ✓ Intervenções Físicas;
- ✓ Manutenção e conservação predial e jardinagem;
- ✓ Manutenção da Segurança Eletrônica;
- ✓ Manutenção da rede e do parque de informática.

Assim, a Central de Serviços executará o papel de centralização das ações a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA através do registro pelo Sistema de Informações Gerenciais e pela execução das ações através do Sistema de Monitoramento Central.

A Central de Serviços deverá oferecer um serviço de Teletendimento compatível para as ocorrências relacionadas ao parque de T.I. locado, objeto desta contratação.

O funcionamento do Service-Desk pautar-se-á pela geração e tratamento de informações que venham permitir apurar o desempenho da CONCESSIONÁRIA e o nível de satisfação dos gestores da SME e dos gestores das UNIDADES ESCOLARES quanto à qualidade da execução dos compromissos contratuais estabelecidos.

Requisitos de infraestrutura

As estruturas de atendimento e instalações devem estar preparadas para garantir a ininterrupção da operação, através de um processo de contingência para atender com 99% de disponibilidade ao ano.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela integração entre sua plataforma de telefonia e dados e a plataforma de telefonia e dados da Secretaria de Educação

Requisitos de telefonia

- ✓ Utilização de equipamento(s) do tipo DAC – Distribuidor Automático de Chamadas, integrado com URA – Unidade de Resposta Audível.
- ✓ Posições de atendimento baseadas no protocolo IP, utilizando-se de aplicações de telefone virtual, dispensando o uso de aparelhos telefônicos.
- ✓ Possuir software que permita aferir o quantitativo, hora a hora e diariamente, de ligações que foram oferecidas e que não puderem ser, efetivamente, atendidas, em função de perdas no tronco (ligações com sinal de ocupado)
- ✓ Possuir plataforma recorrente, com características de resistência à falhas, nos equipamentos PABX/DAC
- ✓ As chamadas com estacionamento, por inoperância do cliente, em tempo máximo de 30 segundos na URA, deverão ser incondicionalmente desviadas para o operador
- ✓ Possibilitar ao operador retornar a chamada à URA
- ✓ Permitir configurar um número máximo de ligações em espera pelo PABX/DAC
 - Gerar, no mínimo, as estatísticas abaixo relacionadas, onde a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios para a CONTRATANTE:
 - Quantidade de chamadas diária/mensal recebidas;
 - Quantidade de chamadas diária/mensal atendidas;
 - Quantidade de chamadas diária/mensal abandonadas;
 - Quantidade de chamadas diária/mensal transbordadas;
 - Chamadas atendidas em até k segundos, onde k é um número parametrizável;
 - Tempo médio diário/mensal de atendimento;
 - Chamadas diárias/mensais em fila de espera;
 - Tempo médio diário/mensal de espera em fila;
 - Quantidade de atendimentos mantidos em fila de espera por um tempo superior a k segundos, onde k é um número configurável;

- Chamadas diárias/mensais transferidas para a supervisão da CONCESSIONÁRIA;
 - Quantidade e tempo diário/mensal das chamadas transferidas para outro site da CONTRATADA;
 - Tempo médio de operação;
 - Comparativo diário e mensal de nível dos serviços CONTRATO como efetivamente realizados;
 - Quantidade diária e mensal de transações concluídas pela URA;
 - Transações diária e mensal concluídas, detalhadas por tipo de serviço utilizado;
 - Transações diária e mensal não concluídas com as especificações dos motivos;
 - Tempo médio diário e mensal das ligações, por tipo de serviço;
 - Fator de concentração de chamadas, na HMM (hora de maior movimento) e em intervalos a serem definidos pela Secretaria de Educação;
 - Perdas de ligações diária e mensal motivadas por problemas de telefonia;
 - Perdas de ligações diária e mensal por problemas de tecnologia.
- Possibilitar ao cliente acesso direto à operação desejada sem necessidade de percorrer cada uma das opções anteriores, porventura existentes
 - Permitir a liberação automática da linha telefônica quando o usuário desligar, antecipadamente, ou quando houver queda da ligação ou quando a consulta terminar
 - Permitir árvores de voz desenvolvidas e implementadas conforme definição da CONCESSIONÁRIA
 - Registro dos atendimentos realizados pelas URA's (Receptivo Eletrônico)
 - Gravação por meio de amostras dos atendimentos realizados pelo operador

22.9.5.2 Sistema de Informações Gerenciais

Caberá ao Sistema de Informações Gerenciais a coleta, o registro e processamento de dados geradores de informações para a instrução do planejamento, controle e acompanhamento de eventos vinculados à execução contratual por parte da CONCESSIONÁRIA e a geração dos relatórios gerenciais pertinentes.

22.9.5.3

Monitoramento Central

O Sistema de Gestão Integrada deverá permitir às estruturas do PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhar online a execução contratual.

Caberá à CONCESSIONÁRIA implantar Sistema de Monitoramento Central, que deverá ter a função de gerenciar todas as atividades operacionais responsáveis pelo fluxo de informação desde a entrada das Solicitações de Serviços (SOS), registrando todo o seu ciclo: SOS, registro, análise, aprovação, validação e fechamento do atendimento.

O Monitoramento Central deverá estar estrategicamente localizado de acordo com o plano logístico que a Concessionária deverá adotar. Também deverá estar ligado diretamente ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE através de um aplicativo próprio para acesso e interação, ocorrendo assim uma gestão integrada das intervenções.

Coordenará todas as ações relacionadas às UNIDADES ESCOLARES tais sejam:

- ✓ Reparos;
- ✓ Conservação predial e jardinagem;
- ✓ Manutenção da rede e do parque de informática
- ✓ Manutenção da segurança eletrônica
- ✓ Manutenção de Rotina;
- ✓ Manutenção Preventiva;
- ✓ Classificação das Demandas: Avaliação do problema confirmação da pré-classificação;
- ✓ Controle do padrão das obras executadas e prazos/cronograma de execução;
- ✓ Planejamento – Gestão de Projetos;
- ✓ Fornecimento Contínuo de Materiais de Apoio Escolar;
- ✓ Demais Serviços não Pedagógicos.

O fluxo de informações e abertura das SOS terão origem em dois canais: Atendimento online e Vistoria Predial.

Após a coleta de informações deverá ser feita a análise e a classificação do OS, que poderá ser um reparo (URGENTE, CRÍTICO ou NECESSÁRIO), um serviço de conservação predial e jardinagem, um serviço de manutenção de rotina ou preventiva, um fornecimento contínuo de material ou a solicitação de outros serviços não pedagógicos.

A partir do grau de urgência da solicitação deverá ser adotada a ação para a continuidade daquela SOS.

Nos casos de reparos, deverão ser enviadas unidades móveis de atendimento às UNIDADES ESCOLARES, conforme os tempos pré-estabelecidos, quanto aos serviços de conservação e manutenção, deverão também ser respeitados os tempos de atendimento que são mais longos e deverão constar de um cronograma de atendimento hierarquizado de acordo com a gravidade ou urgência.

No caso do atendimento técnico para o parque de TI, a Central deverá utilizar metodologia específica baseada em teleatendimento técnico e na criação e manutenção da base de conhecimento. Os serviços de teleatendimento técnico deverão, obrigatoriamente, ser prestados utilizando no mínimo um sistema que permita a implementação de scripts de atendimento para orientação dos atendentes, integrado às bases de dados de inventário dos equipamentos e de usuários aderente a metodologia empregada, abrangendo dúvidas e incidentes mais frequentes.

Os serviços de teleatendimento técnico serão responsáveis por atender aos chamados técnicos provenientes de incidentes com os equipamentos fornecidos, quando aplicável, agendando, quando necessário, visita técnica.

Após a execução dos serviços, seja reparo, conservação, manutenção do parque de TI, o Monitoramento Central deverá, por amostragem, realizar fiscalização *in loco* para certificação do padrão e prazos cumpridos, conforme cronograma de execução previamente definido no respectivo PPO. Após vistoria e análise positiva dos serviços executados o a unidade expedirá via online a validação dos serviços prestados para que o Monitoramento Central possa finalizar o processo de atendimento (fechar a SOS).

Caberá também ao Monitoramento Central o registro dos eventos vinculados ao atendimento contratual do fornecimento contínuo de material e equipamentos de apoio escolar e a prestação dos serviços não pedagógicos por parte da CONCESSIONÁRIA.

22.9.5.4 Bases de Conservação e Unidades de Atendimento

No âmbito do modelo operacional a CONCESSIONÁRIA deverá implantar Bases Operacionais de Conservação, cuja localização e a quantidade, a critério da CONCESSIONÁRIA, deverão ser estar de acordo com o plano logístico que a mesma deverá adotar, tendo em vista os tempos de atendimento, os serviços a serem prestados e bem os fatores de desempenho que deverão ser cumpridos.

A Base de Conservação deverá dar suporte logístico às atividades desenvolvidas, desde a estocagem de suprimentos, estacionamento de veículos operacionais, armazenagem de materiais de construção, tendo a função de ponto de partida e chegada para todas as unidades de manutenção e conservação com vestiários, refeitórios, salas de reunião etc.

Adicionalmente, para a execução da manutenção e conservação predial e jardinagem contínua deverão ser criadas, pela CONCESSIONÁRIA, Unidades de Atendimento visando à solução das ocorrências na busca da redução do tempo para o atendimento às UNIDADES ESCOLARES.

As Unidades de Atendimento a serem dimensionadas terão como responsabilidade o cumprimento das ordens de serviços originadas no Monitoramento Central e deverão minimamente cobrir os seguintes atendimentos:

- ✓ Vistoria Predial;
- ✓ Atendimento de Pequenos Reparos: Elétrico e Hidráulico;
- ✓ Atendimento Civil: Civil; Serralheria; Carpintaria e Pintura;
- ✓ Atendimento com Caminhão Munck: Apoio aos Serviços Cíveis e Jardinagem.

22.9.5.4.1

Vistoria Predial

A Vistoria Predial é uma unidade volante a ser composta por profissional capacitado para identificar e avaliar as patologias e problemas encontrados nas UNIDADES ESCOLARES.

Deverá efetuar vistoria diária programada para identificação de ocorrências, equipado com veículo leve adequado, EPI's e ferramentas específicas, o que o auxiliará nos deslocamentos entre as UNIDADES ESCOLARES, de forma a ganhar mais agilidade no seu deslocamento.

A comunicação deverá ser efetuada através de um smartphone, on-line, forma pela qual deverá receber e atender às solicitações do Monitoramento Central, referente à abertura de chamada de ocorrências.

Deverá avaliar e classificar o grau da patologia/problema para a emissão da SOS.

Deverá avaliar a qualidade e a execução dos serviços na etapa final de cada trabalho, gerando documento de aceitação dos serviços prestados validado pelo responsável da UNIDADE ESCOLAR e retornará ao Monitoramento Central para o fechamento da SOS, ao final de cada período de trabalho.

22.9.5.4.2

Atendimento de Pequenos Reparos: Elétrico e Hidráulico

O Atendimento de Pequenos Reparos: Elétrico e Hidráulico é uma unidade volante a ser composta por encarregado de serviços gerais com conhecimentos em serviços elétricos e hidráulicos e ajudante de serviços gerais, que deverão atender a todas as ocorrências que tenham problemas originados em instalações elétricas e hidráulicas nas UNIDADES ESCOLARES.

Deverão estar equipados com ferramentas específicas para todas as atividades pelas quais serão responsáveis e deverão se deslocar entre as escolas com o auxílio de um veículo utilitário.

O MOC acionará a unidade via smartphone, passando o número da OS aberta, com a descrição dos problemas a serem solucionados.

Após o término do serviço a unidade deverá retornar ao Monitoramento Central uma mensagem de conclusão para que seja enviado à UNIDADE ESCOLAR o inspetor para o fechamento da SOS.

22.9.5.4.3

Atendimento de Serralheria, Carpintaria e Pintura

Esse atendimento Civil abrange serviços vinculados à: Serviços Civil; Serralheria; Carpintaria e Pintura, e deverá ser composto por encarregado de serviços gerais com conhecimentos em serviços civis, serralheria, marcenaria e pintura e dois ajudantes de serviços gerais.

A unidade deverá estar equipada com ferramentas específicas para todas as atividades pelas quais serão responsáveis e deverão se deslocar entre as escolas com o auxílio de um veículo utilitário de porte grande.

O MOC acionará a unidade via smartphone, passando o número da OS aberta, com a descrição dos problemas a serem solucionados.

Após o término do serviço a unidade deverá retornar ao MOC uma mensagem de conclusão para que seja enviado à UNIDADE ESCOLAR o inspetor para o fechamento da OS.

22.9.5.4.4

Atendimento com Caminhão Munk

O atendimento com caminhão Munck deverá prestar apoio aos serviços de elétrica, hidráulica, serralheria, carpintaria, pintura, jardinagem e ser composto por encarregado de serviços gerais, motorista, ajudantes de serviços gerais, destinado a atender todas as UNIDADES ESCOLARES que necessitem do auxílio de um guindaste para içamento de objetos pesados, troca de lâmpadas externas através do braço telescópico com cesto ou outros serviços que eventualmente venham necessitar desses equipamentos.

As equipes deverão estar equipadas com ferramentas específicas para todas as atividades que serão responsáveis e se deslocarão entre as escolas com o auxílio de um caminhão equipado com guindaste tipo Munck e braço telescópico com cesto.

O Monitoramento Central acionará a unidade via smartphone, o número da SOS aberta, com a localização das equipes a serem transportadas.

Após o término do serviço a unidade deverá retornar ao Monitoramento Central uma mensagem de conclusão para que seja enviado à UNIDADE ESCOLAR o inspetor para o fechamento da SOS.

22.9.5.4.5

Tempos de Atendimento

Todos os serviços executados deverão respeitar tempos de atendimento pré-determinados a fim de manter um padrão satisfatório para o término dos serviços, liberando os ambientes pedagógicos, o mais rápido possível, para continuidade das atividades.

O início dos serviços deverá estar vinculado à gravidade do problema associado ao nível de interferência no ambiente pedagógico, os quais os inspetores deverão analisar os problemas a serem solucionados comunicando ao Monitoramento Central para a análise e validação.

Essa escala deverá determinar os tempos mínimos para inicialização das SOS e tempos máximos para a finalização dos serviços, contados a partir do momento da entrada da solicitação, seja via online (UNIDADE ESCOLAR) ou via Vistoria Predial.

Apenas os serviços de reparo deverão entrar nessa escala de Níveis de Criticidade (URGENTE, CRÍTICO, NECESSÁRIO). Os serviços de conservação predial, manutenção de rotina e manutenção preventiva deverão seguir planejamento anual antecipado, não se caracterizando como serviços emergenciais.

O planejamento básico anual antecipado deverá ser distribuído para os diretores na primeira semana útil de cada ano, assim configurado:

SERVIÇO		Após Abertura das Ordens de Serviço (OS)	
		Início dos Serviços	Término dos Serviços
REPAROS	Urgente	Até 3hs	Até 12 hs
	Crítico	Até 6hs	Até 24 hs
	Necessário	Até 24hs	Até 48hs
CONSERVAÇÃO PREDIAL		Pré-Programados	Rotinas e Periodicidades Pré-Definidas
MANUTENÇÃO DE ROTINA	DE	Pré-Programados	Rotinas e Periodicidades Pré-Definidas
MANUTENÇÃO PREVENTIVA		Pré-Programados	Rotinas e Periodicidades Pré-Definidas

22.9.6

Início da execução dos SERVIÇOS CONCEDIDOS

O início da prestação dos SERVIÇOS previsto neste Anexo deverá ocorrer de forma concomitante com o início pelo, pelo PODER CONCEDENTE, das operações ou atividades pedagógicas nas UNIDADES ESCOLARES. Para o início da execução o PODER CONCEDENTE deverá emitir uma *ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS (OIS)* para cada UNIDADE ESCOLAR, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias da data definida para iniciar as atividades pedagógicas.

22.9.7 Obrigações Gerais

Além das obrigações definidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão observar, ainda, as seguintes determinações que serão válidas para todo o escopo de fornecimento da CONCESSÃO:

22.9.7.1 Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA

São obrigações da CONCESSIONÁRIA em relação aos SERVIÇOS:

22.9.7.1.1 Obrigações Gerais

- a) disponibilizar, durante a etapa das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e de operacionalização das UNIDADES ESCOLARES, uma sala de projeto equipada com mobiliário de escritório para pelo menos 20 (vinte) pessoas, telefones, internet banda larga, serviços de impressão e uma sala de reunião com projetor, próximo à sede da Secretaria Municipal de Educação. A sala será utilizada para condução das atividades relacionadas com a execução do CONTRATO, prestação dos SERVIÇOS e operacionalização das UNIDADES ESCOLARES;
- b) apresentar previamente ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, os projetos operacionais, relativos aos serviços que necessitam de investimentos mínimos ou de projeto específico para a sua operacionalização, conforme diretrizes e requerimentos mínimos apresentados neste ANEXO;
- c) consultar e obter expressa autorização do PODER CONCEDENTE para, no decorrer da CONCESSÃO, realizar qualquer alteração ou inclusão de serviços ao escopo da CONCESSÃO;
- d) estruturar por meio de manuais, ou scripts de operação, os Procedimentos Padronizados de Operação (PPOs) de todos os SERVIÇOS, considerando os requerimentos mínimos do serviço a ser executado em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a sua funcionalidade. Os PPOs serão previamente analisados e homologados pelo PODER CONCEDENTE em momento anterior ao início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, podendo sofrer revisões ao longo do CONTRATO e deverão estar de acordo com as *Orientações da Vigilância Sanitária para Instituições da Educação Infantil*;
- e) redigir os (PPOs) em língua portuguesa;
- f) apresentar (PPOs) ao PODER CONCEDENTE com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da data de início das atividades pedagógicas da primeira UNIDADE ESCOLAR, de maneira a que:
 - O PODER CONCEDENTE tenha 30 (trinta) dias para avaliar os (PPOs) e propor revisões e as alterações necessárias para a sua homologação;

- A CONCESSIONÁRIA tenha 30 (trinta) dias para promover as alterações necessárias;
- g) implantar, de forma adequada, as atividades planejadas, a execução e a supervisão permanente dos serviços;
- h) atualizar os PPOs em períodos a serem definidos entre as PARTES, apresentando o resultado da atualização ao PODER CONCEDENTE para avaliação e aprovação, e posteriormente informando-o de eventuais alterações;
- i) incluir, quando da sua atualização dos (PPOs), as melhorias observadas como boas práticas, bem como propor políticas e procedimentos para execução dos serviços;
- j) comunicar e capacitar quanto aos (PPOs) relativos aos SERVIÇOS executados, da maneira que se fizer necessária, todo o pessoal - da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE - que atuar nas UNIDADES ESCOLARES, para que todos tenham plena ciência das rotinas e características destes;
- k) submeter todos os equipamentos e instalações fornecidos pela CONCESSIONÁRIA para o desempenho dos SERVIÇOS à manutenção corretiva e preventiva, de acordo com o Plano de Manutenção e Conservação, que deve fazer parte dos (PPOs), e sempre que necessário;
- l) na hipótese de processos de auditoria ou verificação, ou quaisquer processos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, facilitar e disponibilizar acesso às informações e documentação, sob sua guarda, necessárias ao processo quando do interesse manifesto do PODER CONCEDENTE;
- m) estampar a logomarca padrão do PODER CONCEDENTE, em proporção equivalente à logomarca da CONCESSIONÁRIA, bem como conter referência à Gestão por meio de PPP em todas as instalações das UNIDADES ESCOLARES, os uniformes dos empregados da CONCESSIONÁRIA, o enxoval utilizado, os crachãs de identificação, sítios eletrônicos e demais elementos da CONCESSÃO pertinentes, seguindo as regras de aplicação da logomarca da Prefeitura de Guarulhos e submetendo o material em que as logomarcas sejam aplicadas à aprovação da SME antes de sua produção. Idêntico procedimento deverá ser adotado para estampar logomarcas de agentes financeiros com quem a Concessionária contratar empréstimos ou financiamentos;
- n) desenvolver, com vistas à execução dos SERVIÇOS, práticas e modelos de gestão conforme as normas e padrões internacionais, amplamente reconhecidos no ambiente corporativo, como, por exemplo:

- ISO 9.001 (Sistemas de Gestão da Qualidade). A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma abordagem sistêmica para a gestão da qualidade, através da implantação de um Sistema de Gestão da Qualidade de forma a assegurar que as necessidades de todos os USUÁRIOS estejam compreendidas, aceitas e atendidas, fornecendo produtos e serviços de forma consistente, com repetibilidade dos resultados, mantendo o nível de qualidade e ainda possuir métodos de melhoria contínua, incluindo auditorias em sua área contábil, fiscal e trabalhista e cumprimento das regulamentações legais pertinentes à área de atuação.
- ISO 14.001 (Sistemas de Gestão Ambiental). A CONCESSIONÁRIA deverá definir objetivos para diminuição ativa do impacto ambiental causado por sua operação, por meio de um sistema de gestão ambiental para acompanhamento da execução destes objetivos, com a definição de procedimentos que permitam identificar, conhecer, administrar e controlar os resíduos gerados durante o fornecimento de produtos e serviços, divulgando, entre seu pessoal e a sociedade, práticas alinhadas com o cumprimento da política ambiental da CONCESSIONÁRIA e com planos de ação emergencial e de contingência relacionados aos riscos ambientais envolvidos na operação.

22.9.7.1.2

Obrigações relacionadas aos empregados e colaboradores

- a) disponibilizar mão-de-obra regularmente treinada e capacitada para exercer as atividades de sua responsabilidade;
- b) priorizar, sempre que possível, nos processos seletivos, profissionais da comunidade próxima a localização das UNIDADES ESCOLARES;
- c) disponibilizar mão-de-obra com perfil profissional compatível com o ambiente de ensino e com a faixa etária dos alunos presentes nas UNIDADES ESCOLARES;
- d) disponibilizar equipe de profissionais em quantidade necessária e condizente ao perfeito cumprimento dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e nos PPOs;
- e) providenciar a realocação de profissional, no caso em que o serviço seja considerado crítico e a falta de um funcionário inviabilize a prestação, no período máximo de 04 (quatro) horas a contar do início do turno de trabalho;
- f) garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução dos SERVIÇOS independentemente de férias e das demais ausências previstas na legislação vigente, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

- g) contar com programa de treinamento e capacitação permanente do pessoal alocados nas UNIDADES ESCOLARES, conforme estabelecido nas especificações técnicas dos SERVIÇOS e nos indicadores de desempenho, referidos neste ANEXO e no Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, respectivamente, incluindo a capacitação periódica sobre a finalidade das UNIDADES ESCOLARES, o direito dos USUÁRIOS e demais informações correlatas;
- h) selecionar e preparar rigorosamente o pessoal responsável pela execução dos SERVIÇOS, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i) realizar avaliação psicológica do pessoal, apta a demonstrar que ele possui perfil adequado para trabalhar com crianças e está apto a desempenhar sua função;
- j) realizar anualmente cursos de reciclagem específicos para cada SERVIÇO e obrigatórios para o respectivo pessoal;
- k) garantir a participação de seu pessoal ao treinamento ou capacitação sobre o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES ou sobre suas funções específicas, a ser fornecido pelo PODER CONCEDENTE, quando solicitado e ao menos uma vez ao ano;
- l) manter seu pessoal devidamente identificado através de uniformes e crachás com fotografia recente, incluindo logotipo da CONCESSIONÁRIA, menção à Gestão por meio de PPP e referência à Prestação de Serviços de Apoio Não Pedagógicos;
- m) fornecer uniformes a todo o seu pessoal, de acordo com as funções de cada um, zelando para que se apresentem sempre limpos e em bom estado de conservação;
- n) supervisionar diariamente a higiene pessoal e a limpeza dos uniformes de seu pessoal;
- o) observar, nas contratações de pessoal, a legislação trabalhista vigente, notadamente as leis específicas de encargos trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscal, bem como os acordos, convenções e dissídios coletivos de cada categoria profissional;
- p) cumprir rigorosamente as normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente, e sempre visando à prevenção de acidentes no trabalho;
- q) fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs) necessários para o desempenho de suas atividades, bem como apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre

que solicitado, os comprovantes de entrega desses equipamentos ao seu pessoal;

- r) comunicar à administração da UNIDADE ESCOLAR em questão todo afastamento e qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de integrante da equipe da CONCESSIONÁRIA;
- s) instruir o seu pessoal em boas práticas de segurança;
- t) fazer seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho;
- u) realizar treinamentos de primeiros socorros com seu pessoal.
- v) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu pessoal acidentado ou com mal súbito;
- w) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;

22.9.7.1.3

Obrigações relativas ao Gerenciamento dos SERVIÇOS

- a) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e gerenciamento permanente dos SERVIÇOS;
- b) implantar Sistema de Gestão de Chamados capaz de receber e registrar ocorrências, monitorar os chamados de falhas, incidentes, não conformidades, solicitações de serviço e solicitações escolares adicionais;
- c) garantir a elaboração, a constante revisão, melhoria e cumprimento dos PPOs e dos Planos de Manutenção e Conservação de cada uma das categorias de SERVIÇOS;
- d) aceitar e facilitar o trabalho de fiscalização do PODER CONCEDENTE e do VERIFICADOR INDEPENDENTE, fornecendo todas as informações solicitadas, bem como obedecer às recomendações que não colidam com o pactuado;
- e) manter atualizadas a qualificação técnica e as licenças junto aos órgãos responsáveis;
- f) submeter-se às normas de segurança do PODER CONCEDENTE, em especial quanto ao acesso às suas dependências.

22.9.7.1.4

Obrigações quanto à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS e, se for o caso, ao fornecimento de equipamentos

- a) elaborar, apresentar e executar o respectivo PPO previamente homologado pelo PODER CONCEDENTE, considerando os requerimentos mínimos do SERVIÇO;
- b) dimensionar o PPO em quantidade, forma e qualidade suficientes para garantir a funcionalidade dos serviços;
- c) nomear responsável para participação nas Comissões Técnicas previstas no CONTRATO, sempre que necessário;

- d) prover os serviços e equipamentos na forma, qualidade e quantidade necessários para o bom andamento dos SERVIÇOS nas UNIDADES ESCOLARES;
- e) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos SERVIÇOS, em perfeitas condições de uso;
- f) adquirir todo o material de consumo e peças de reposição que utilizar na execução dos SERVIÇOS;
- g) identificar os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do PODER CONCEDENTE;
- h) manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos de uso, inclusive as lixeiras;
- i) garantir a usabilidade, desempenho e as características funcionais e de qualidade originais de todos os equipamentos e sistemas das UNIDADES ESCOLARES, durante todo o período de CONCESSÃO, fazendo as substituições e reinvestimentos que se tornarem necessários para isso.

22.9.7.2

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE

- a) orientar e supervisionar a execução dos SERVIÇOS;
- b) realizar a análise e indicar as alterações necessárias para a homologação dos PPOs, elaborados e apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- c) emitir parecer sobre os PPOs elaborados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias indicando os pontos de correção necessários para sua aprovação, quando for o caso;
- d) auxiliar na revisão contínua das regras de operação e rotinas estabelecidas nos PPOs, ao longo de todo o período da CONCESSÃO;
- e) acompanhar o trabalho desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA na elaboração e especificação dos projetos complementares e suplementares necessários à execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, garantindo o cumprimento de todos os requerimentos elencados no EDITAL e seus ANEXOS;
- f) Orientar e prestar informações e esclarecimentos que venham a ser necessários para operação;
- g) apontar suporte administrativo da CONCESSIONÁRIA para casos de urgência;
- h) permitir à CONCESSIONÁRIA o acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das suas obrigações;

- i) manter a CONCESSIONÁRIA informada acerca da programação dos serviços que ficaram a cargo do PODER CONCEDENTE (notadamente os serviços pedagógicos) e eventuais alterações;
- j) exercer a fiscalização dos SERVIÇOS por representantes especialmente designados;
- k) comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, ou não conformidades na execução dos SERVIÇOS, assim que identificados, para imediata correção pela CONCESSIONÁRIA;
- l) ter acesso a qualquer dia e hora às dependências usadas pela CONCESSIONÁRIA para fiscalização rotineira dos SERVIÇOS, da higienização e das normas referentes à segurança do trabalho;
- m) acompanhar e avaliar a execução dos SERVIÇOS, propondo melhorias e correções quando aplicável;
- n) indicar a substituição de empregado que estiver trabalhando em desacordo com as regras estipuladas para o cargo e função ou não estiverem cumprindo as regras gerais de conduta das UNIDADES ESCOLARES;
- o) abrir ocorrência para solicitação de reparo ou reposição de infraestrutura, equipamentos, caso incluídos na CONCESSÃO, ou qualquer solicitação/reclamação de serviços através do sistema de Help Desk, com o objetivo de registrar toda e qualquer solicitação;
- p) realizar reclamações/solicitações e registro de ocorrências de segurança através do sistema de Help Desk, com o objetivo de registrar toda e qualquer solicitação;
- q) acompanhar as ocorrências registradas junto ao Help Desk;
- r) responsabilizar-se exclusivamente pelo acompanhamento e controle da conduta dos alunos nas UNIDADES ESCOLARES.

22.9.8 SERVIÇO 1 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

22.9.8.1 Serviços Gerais

22.9.8.2 Obrigações e competências da CONCESSIONÁRIA com relação aos Serviços Gerais:

22.9.8.2.1 As obrigações da CONCESSIONÁRIA compreendem responsabilizar-se:

- a) por todas as entradas e saídas dos bens das UNIDADES ESCOLARES;
- b) por qualquer divergência de inventário existente entre o estoque físico real e o inserido nos sistemas de gestão de inventário;
- c) por manter seu pessoal, em dimensionamento adequado, durante o horário padrão de funcionamento de cada UNIDADE ESCOLAR e de

comum acordo com PODER CONCEDENTE alocar o pessoal nos demais regimes de operação fora do padrão.

- d) facilitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso às dependências instalações, sistemas, dados e informações.

22.9.8.2.2

Compete à CONCESSIONÁRIA desempenhar os serviços gerais abaixo referidos, em conformidade com o respectivo PPO, que deverá ser previamente definido e submetido à homologação por parte do PODER CONCEDENTE:

- a) Serviços de suporte geral à operação não-pedagógica – tarefas relacionadas aos serviços administrativos e de zeladoria pertinentes ao dia-a-dia das UNIDADES ESCOLARES e ao ESCOPO da CONCESSÃO;

- Desenvolver atividades na área administrativa de suporte às atividades das UNIDADES ESCOLARES;
- Atuar como responsável pela proteção e manutenção do patrimônio das UNIDADES ESCOLARES, nos diversos ambientes;
- Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos, espaços e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade;
- Responder por demandas pontuais e gerenciar as ocorrências do dia-a-dia;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática (possuir capacitação em microinformática básica, pelo menos);
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Manter os vestiários de uso dos funcionários de suporte sempre limpos e organizados;
- Sempre que necessário, abastecer as UNIDADES ESCOLARES dos seguintes insumos: dispensadores, sabonetes sólidos, sabonetes líquidos, papel higiênico, papel toalha, sacos de lixo, desodorizantes dos sanitários e demais produtos que se fizerem necessários;
- Demais atividades correlatas.

- b) Controle patrimonial – Tarefa de controle de entrada e saída de bens e geração de relatórios;

- Incorporação de Bens;
- Gerenciamento de Bens;

- Realização de Levantamento Físico/Inventário patrimonial cíclico e geral;
- Realizar/atualizar o inventário patrimonial semestralmente;
- Cadastrar as informações dos bens em um banco de dados informatizado;
- Colocar placa de identificação e registro em todos os bens das UNIDADES ESCOLARES;
- Zelar para que o cadastro dos bens contenha as seguintes informações mínimas:
 - Código de Patrimônio (metodologia do código a ser definida em conjunto pela CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE);
 - Descrição do Item;
 - Proprietário (PODER CONCEDENTE/CONCESSIONÁRIA);
 - Setor Responsável;
 - Localização do Ativo (quando aplicável);
 - Estado de conservação:
 - Bom – nunca utilizado ou sem nenhum tipo de desgaste;
 - Regular – em perfeitas condições de uso;
 - Avariado – condições precárias de uso ou inabilitado para uso.
 - Valor da Compra;
 - Data de aquisição;
 - Número da Nota Fiscal;
 - Valor residual.
- Registrar todas as saídas de bens por meio do “Formulário de Controle de Saída”, que deverá conter informações mínimas como: código, unidade responsável, data de saída, destino, data de retorno, justificativa da saída, estado de conservação e assinatura do responsável;
- Registrar todos os bens retornados por meio do “Formulário de Controle de Entrada” com as mesmas informações mínimas citadas anteriormente;
- Cadastrar os bens novos, recém adquiridos, no sistema informatizado e receber placa de patrimônio;

- A movimentação dos bens entre as UNIDADES ESCOLARES deverá ser acompanhada e registrada pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Atividades correlatas e inerentes à boa execução dos SERVIÇOS.
- Coordenar e monitorar o bom desempenho dos serviços;
 - Manter suporte local aos usuários;
 - Outras atividades inerentes à CONCESSÃO.
- 22.9.8.3 Obrigações e competências do PODER CONCEDENTE com relação aos Serviços Gerais:
- a) orientar a CONCESSIONÁRIA para execução dos serviços no almoxarifado;
- b) avaliar, aprovar e monitorar a política de estoques definida para as UNIDADES ESCOLARES.
- 22.9.8.4 Estimativa de Postos de Trabalho/Pessoal
- Para as atividades de Serviços Gerais planejadas, estima-se a alocação de 1 (um) posto de auxiliar administrativo por UNIDADE ESCOLAR, assim: 150 para UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES; 9 para os CEUs; e 25 para as NOVAS UNIDADES ESCOLARES, totalizando 184 postos.
- 22.9.9 SERVIÇO 2 - OPERAÇÃO DE IMPRESSÃO CORPORATIVA
- Em relação às atividades de impressão corporativa, impressão, digitalização de uso interno das UNIDADES ESCOLARES, compete à CONCESSIONÁRIA desempenhar:
- a) operar, por meio de profissionais qualificados, os equipamentos e suprir os insumos para execução dos serviços de impressão corporativa, impressão, digitalização;
- b) realizar a reposição dos itens de consumo que forem de responsabilidade do operador de impressão corporativa da CONCESSIONÁRIA (ex.: papel, cartuchos e toner de impressão), e demais materiais, de modo a manter a disponibilidade dos serviços;
- c) fornecer relatório mensal de operação contendo as seguintes informações:
- serviços utilizados (impressões, cópias, digitalizações e fax), indicando usuário, quantidade e local;
 - equipamentos indisponíveis, com um relato do problema;
 - manutenções preventivas e corretivas realizadas no equipamento;
 - itens de consumo utilizados no período, por equipamento;
 - utilização dos equipamentos.

- 22.9.9.1 Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à operação de impressão corporativa:
- a) cadastrar os empregados autorizados a utilizar os equipamentos de impressão corporativa;
 - b) operar, por meio de profissionais qualificados, os equipamentos para execução dos serviços de impressão corporativa, digitalização e fax;
 - c) fornecer os equipamentos e insumos necessários à execução do serviço de impressão corporativa, impressão, digitalização, tais como papel, cartuchos, toner e assistência técnica, em quantidade suficiente para cada UNIDADE ESCOLAR.
 - d) a reposição de itens de consumo (como papel, cartuchos e toner de impressão) deverá ser feita na frequência necessária para manter a disponibilidade integral dos serviços;
 - e) registrar as ocorrências relativas à operação dos equipamentos fornecidos pelo PODER CONCEDENTE, tais como paralisações de qualquer natureza, ressuprimentos, entre outros;
 - f) executar os serviços de manutenção e de suporte técnico em todos os equipamentos de impressão corporativa instalados nas UNIDADES ESCOLARES, garantindo a disponibilidade dos serviços;
 - g) em qualquer caso, quando for necessária a remoção do equipamento de seu local de instalação, responsabilizar-se pelo transporte e sua substituição por outro equipamento compatível ou de configuração superior até a devolução do equipamento original;
 - h) fornecer, no final de cada mês, o relatório de operação, de cada UNIDADE ESCOLAR e o consolidado, contendo análises comparativas e sugestões de correções de conduta porventura verificados;
 - i) prestar os SERVIÇOS de forma eficiente e ágil;
 - j) todos os itens descartados (papel, cartuchos, toner e peças de reposição) serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá garantir adequada destinação, logística e ambiental;
 - k) manter postos de trabalho com seu pessoal durante o horário padrão de funcionamento de cada UNIDADE ESCOLAR.
- 22.9.9.2 Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à operação de impressão corporativa:
- a) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA uma lista atualizada com a identificação de todos os usuários que terão acesso aos serviços de impressão corporativa e que poderão executar os serviços supracitados;
 - b) designar um preposto central e uma equipe de apoio para acompanhar os serviços de instalação, configuração e testes dos equipamentos,

esclarecendo à CONCESSIONÁRIA eventuais dúvidas que possam surgir;

22.9.9.3 Estimativa de Postos de trabalho/Pessoal

Para as atividades de impressão corporativa, estima-se a alocação de 1 (um) posto de Operador de Impressão corporativa por UNIDADE ESCOLAR, sendo que para o Lote a que se refere este CONTRATO a configuração e quantificação básicas são as seguintes:

Descrição do Equipamento	Cópias por Mês	Cópias por Ano
A4 Monocromática	10.000	120.000
A4 Policromática	10.000	120.000
A3 Policromática	10.000	120.000
TOTAIS	30.000	360.000

22.9.10 SERVIÇO 3 – HELP DESK – GESTÃO DE CHAMADOS

Compete à CONCESSIONÁRIA desempenhar o serviço de Help Desk, caracterizado pelo atendimento e suporte ao público interno das UNIDADES ESCOLARES, por meio de uma central de atendimento de chamados.

Por meio do serviço de Help Desk, o USUÁRIO deverá poder realizar:

- a) solicitações diversas de serviços: manutenção e reparos, reposição de equipamentos, eventos de segurança, registros de mau funcionamento de equipamentos, modificações e melhorias, limpeza de ambientes, outras solicitações;
- b) reclamações de serviços;
- c) solicitação de informações.

22.9.10.1 As condições gerais para a execução do serviço de Help Desk são as seguintes:

- a) funcionamento do serviço durante o horário padrão de funcionamento das UNIDADES ESCOLARES, por meio de um canal único de atendimento aos USUÁRIOS;
- b) operação do serviço por meio de um sistema de gestão capaz de receber, registrar, evoluir e fechar os chamados, bem como monitorar os chamados de falhas, incidentes, não conformidades, solicitações de serviço e solicitações escolares adicionais – segundo definições prévias e PPO, operando via disponibilização de uma Unidade de Resposta Audível – URA – e website como forma de facilitar o atendimento e operações;
- c) possibilidade de operação do sistema remotamente, desde que seja garantido aos USUÁRIOS o provimento de um número cuja ligação seja gratuita (0800 ou um ramal direto);
- d) disponibilização de Postos de Atendimento – PA, em número suficiente para atendimento da demanda de chamados da CONCESSÃO.

22.9.10.2

e) integração, sempre que tecnicamente possível, do sistema de gestão de chamados das UNIDADES ESCOLARES aos demais sistemas componentes dos serviços prestados nas UNIDADES ESCOLARES.

f) gerenciamento de prazos para resolução dos chamados.

O software para o sistema de gestão de chamados a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) prover um software para controle efetivo dos chamados dos usuários;

b) abrir chamados, devolvendo automaticamente, via e-mail e/ou outros meios, ao usuário solicitante, um recibo de comprovação da abertura do chamado;

c) realizar consultas e relatórios gerenciais e estatísticos de todos os chamados, consultas e relatórios - por unidade - dos equipamentos/serviços cadastrados;

d) divulgar um catálogo em língua portuguesa com todas as funções disponibilizados pela central de serviços;

e) o acesso ao aplicativo se dará por usuários e senhas que terão permissões diferenciadas;

f) o sistema deverá registrar os dados dos equipamentos/serviços cadastrados;

g) o sistema deverá registrar os softwares instalados, os periféricos e os acessórios que acompanham os dispositivos, sempre que aplicável;

h) o sistema deverá registrar os dados sobre os chamados técnicos;

i) disponibilizar e manter um histórico das alterações das informações relevantes, permitindo o registro de todos os incidentes e atividades usadas na resolução;

j) a solução deve permitir o tratamento dos chamados e a associação de níveis de prioridade, por meio da urgência e do impacto, conforme os níveis de criticidade;

- os prazos para solução de todas as ocorrências relacionadas aos serviços sob escopo da CONCESSÃO deverão ser definidos de acordo com a tabela ilustrativa abaixo:

Nível de Criticidade	Atendimento	Tempo para Reparo em Função da Complexidade da Solução		
		Baixa	Média	Alta
3	Imediato	2 horas	04 horas	08 horas
2	Em até 02 horas	04 horas	08 horas	16 horas
1	Em até 08 horas	04 horas	08 horas	32 horas

- as tabelas deverão ser apresentadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE antes do início da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS EM cada UNIDADE ESCOLAR.
- k) O software deverá possuir ainda, as seguintes funcionalidades:
- l) Disponibilizar monitoramento de todos os atendimentos abertos e caso estejam fora do prazo previsto no PPO respectivo, deve gerar alarmes;
- controle de horas válidas;
 - definições dos níveis de criticidade;
 - gerenciamento de tempo de resposta e solução baseado nas definições de prioridades;
 - controle de dependências para o andamento do chamado;
 - consultas personalizadas;
 - relatórios gerenciais.
- m) o PODER CONCEDENTE deverá ter acesso aos sistemas de controle de chamados, via portal web, ou outra solução via internet, para o acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura;
- n) a CONCESSIONÁRIA deverá vincular um único número de registro ao atendimento de apenas uma solicitação, que será automaticamente gerado pela ferramenta disponibilizada e deverá ser associado número de série ou patrimônio, quando aplicável, e os horários de atendimento devem refletir o tempo real gasto naquele atendimento;
- o) a CONCESSIONÁRIA, ao término do chamado, deverá registrar no sistema e disponibilizar ao usuário local um relatório eletrônico ou impresso de assistência técnica;
- p) a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar para que um chamado técnico não seja fechado sem anuência do solicitante ou sem que o problema tenha sido solucionado.

22.9.10.3. Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em relação ao Help Desk:

- a) desenvolver, instalar, operar, manter e fazer a gestão do sistema de Help Desk e do Sistema de Gestão de Chamados, que deverá oferecer atendimento via telefone e via website;
- b) manter o histórico de registro dos chamados desde a abertura até o fechamento do chamado, com a descrição das atividades desenvolvidas durante o processo;
- c) criar, revisar e operar padrões de atendimento para os chamados mais frequentes;

- d) prestar os serviços de maneira cortês;
- e) propor um plano alternativo para o sistema de Help Desk caso haja alguma falha no sistema;
- f) fechar os chamados apenas após a confirmação do solicitante que abriu o chamado, no sentido de que foi dada a resposta cabível à ocorrência, por meio de contato telefônico ou via website;
- g) gerenciar e manter registro dos prazos para resolução completa dos chamados;
- h) manter posição de atendimento com seu pessoal durante o horário padrão de funcionamento de cada UNIDADE ESCOLAR;
- i) informar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre qualquer chamado aberto no Help Desk referente a serviços / equipamentos sob a responsabilidade do PODER CONCEDENTE

22.9.10.4 Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE em relação ao Help Desk:

O PODER CONCEDENTE deverá indicar os profissionais das UNIDADES ESCOLARES e núcleos regionais ou central com permissão e o respectivo nível de permissão para a utilização plena do sistema de Help Desk, até 2 (dois) meses antes do início das atividades pedagógicas.

22.9.11 SERVIÇO 4 - SEGURANÇA ELETRÔNICA

A execução dos serviços de segurança envolve a prestação dos seguintes serviços relacionados controle, operação e fiscalização das portarias (controle do acesso de pessoas e alunos) e monitoramento e gerenciamento de imagens de Circuito Fechado de Televisão (CFTV).

22.9.11.1 Em relação ao serviço de Portaria, cabe à CONCESSIONÁRIA:

- a) comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, de acordo com o PPO;
- b) comunicar ao PODER CONCEDENTE todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio ou contra as pessoas no ambiente das UNIDADES ESCOLARES e, conforme julgar necessário, comunicar a Guarda Municipal e/ou a Polícia Militar;
- c) registrar e controlar diariamente as ocorrências das UNIDADES ESCOLARES;
- d) manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Secretaria da Educação, Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CONSEG, SABESP, CIA ENERGIA ELÉTRICA, Conselho Tutelar, prepostos e outros de interesse;

- e) permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- f) fiscalizar a entrada e saída de materiais, nas diversas portarias, mediante conferência física e documental, ou de controles próprios do PODER CONCEDENTE;
- g) realizar o monitoramento das imagens de CFTV sempre que possível durante seu turno de trabalho;
- h) colaborar com as Polícias Civil, Militar e Municipal nas ocorrências de ordem policial dentro das UNIDADES ESCOLARES facilitando, no possível, a sua atuação;
- i) observadas atividades comerciais junto à UNIDADE ESCOLAR e imediações, que impliquem ou ofereçam risco à segurança dos serviços e das instalações, o funcionário deverá informar o PODER CONCEDENTE para que este tome as providências necessárias;
- j) executar a(s) ronda(s) diária(s) dentro das UNIDADES ESCOLARES, de acordo com o PPO previamente definido, verificando todas as instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem;
- k) repassar para o(s) profissional(is) que está(ão) assumindo o posto, quando da troca, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- l) restringir suas ações aos limites das instalações da UNIDADE ESCOLAR e do escopo da CONCESSÃO;
- m) controlar a entrada e a saída de veículos, empregados e visitantes, durante o funcionamento das UNIDADES ESCOLARES de acordo com o que venha a ser estabelecido pelo PODER CONCEDENTE;
- n) proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo PODER CONCEDENTE;
- o) fiscalizar e orientar o trânsito interno de empregados, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando ao PODER CONCEDENTE;
- p) colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
- q) manter seu pessoal no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
- r) comunicar ao PODER CONCEDENTE a presença de aglomerações de pessoas junto à UNIDADE ESCOLAR, bem como toda e qualquer situação que potencial ou efetivamente traga risco à segurança da UNIDADE ESCOLAR.

22.9.11.2

CFTV.

A CONCESSIONÁRIA deverá ainda implantar e operar Circuito Fechado de Televisão (CFTV), correspondente a um sistema de captação, transmissão e exibição de imagens em alta definição que deverá ser composto, no mínimo, por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos e outros dispositivos técnicos que permitam a visualização de eventos do local monitorado.

O CFTV tem por objetivo contribuir para a segurança do ambiente das UNIDADES ESCOLARES, com enfoque na proteção pessoal, de funcionários, alunos, visitantes e patrimônio, por meio do monitoramento por vídeo (circuito interno de TV) de locais estratégicos, internos e externos ao ambiente de ensino, da identificação de riscos potenciais ou delituosas e do monitoramento do acesso físico às diversas instalações dos prédios.

Na hipótese de o PODER CONCEDENTE optar por conectar e integrar esse circuito interno de TV à sua Central de Monitoramento (Central de monitoramento da PMG), ou seja, estabelecer um link para tráfego dos dados gerados no circuito das UNIDADES até a sua Central, essa ligação ocorrerá às custas do próprio PODER CONCEDENTE.

A operação do sistema de circuito fechado de televisão CFTV deverá funcionar da seguinte maneira:

- a) obedecer ao PPO respectivo, previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) as atividades de monitoramento e gerenciamento de imagens do CFTV serão realizadas dentro de cada UNIDADE ESCOLAR, devidamente preparada e equipada para esta finalidade com monitores alocados aos profissionais lotados nos serviços de portaria e segurança patrimonial;
- c) é formado por equipamentos e software para a realização do monitoramento de pessoas e ambientes nas instalações das UNIDADES ESCOLARES;
- d) tem por função gerenciar e monitorar a movimentação de pessoas em pontos estratégicos dos prédios;
- e) será destinado ao uso em regime contínuo, durante 24 horas por dia, nos 365 dias do ano, devendo ser adequado a esta finalidade;
- f) deverá possuir o registro de ocorrências, permitindo a visualização e geração de relatórios periódicos (exemplo: turno, dia, mês, etc.);
- g) deverá possuir armazenamento das imagens em alta definição pelo período mínimo de 01 (um) mês;
- h) o monitoramento fora do horário de funcionamento das UNIDADES ESCOLARES poderá ser realizado remotamente em central de

monitoramento, não sendo obrigatória a permanência de um funcionário dentro da unidade neste período.

Para o monitoramento remoto deve ser considerada a possibilidade de se instalar nas UNIDADES ESCOLARES um sistema de vigilância eletrônica, composto por sensores e uma central de alarme com as seguintes especificações sugeridas:

Central de Alarme:

- Teclado numérico com Travamento em caso de Violação de Código (CS).
- Permitir monitoramento de zonas com ou sem fio,
- Ter capacidade de registro de 250 eventos em tempo real,
- Monitor de linha telefônica incorporado,
- Registro de data e hora para usuários,
- Saídas e janela de tempo de arme e desarme automático,
- Registro de tempo de arme e desarme automático,
- Código individual do instalador para facilitar manutenções e re-programações
- futuras,
- Monitor Integrado de Falhas na Linha Telefônica

Sensor:

- Contato de alarme formação dispositivo anti-violação.
- Análise de sinais digitais.
- Mecanismo de imunidade a animais domésticos de até 25 kg
- Ter tecnologia Quad de Imagem Linear
- Eletrônica baseada em ASIC avançado
- Contagem de pulso variável ajustável
- Ajuste de sensibilidade do infravermelho passivo (PIR).

Em relação à manutenção específica dos equipamentos de CFTV deverá ser observado:

- a) A manutenção preventiva deve ser efetuada, periodicamente, por meio de inspeções sistemáticas, detecção e implementação de medidas necessárias para evitar falhas;
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os roteiros de inspeção (check-lists), baseados nos manuais dos fabricantes e nas melhores práticas relativas aos equipamentos e em consonância com o Anexo 5 do

CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. O conteúdo dos check-lists e a periodicidade da manutenção preventiva deverão ser submetidos, antes do início dos serviços de manutenção preventiva, à discussão e aprovação do PODER CONCEDENTE.

- c) Nos casos de reparo em que houver a necessidade de retirada de equipamento, ele deverá ser substituído imediatamente por um sobressalente idêntico caso o tempo de reparo ultrapasse 04 (quatro) horas.

Toda a tecnologia de vídeo monitoramento a ser utilizada deverá ser composta por câmeras de monitoramento em cores e de alta definição, servidores de gerenciamento e armazenamento de imagens e estações/monitores de monitoramento.

O sistema de CFTV deverá ser suportado por no-break a fim de que eventuais falhas na alimentação de energia elétrica pela concessionária não impactem a gravação dos vídeos.

22.9.11.3

Legislação, Normas, Padrões e Regulamentos

A execução dos serviços para instalação elétrica e eletrônica deverá atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a *NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão* ou outras normas similares.

Todos os equipamentos empregados na execução do Contrato devem estar em conformidade com as prescrições do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO ou com outras normas similares.

Todas as câmeras, microcâmeras e equipamentos de DVR deverão possuir, no mínimo, a Certificação CE (Conformité Européene) ou a Certificação UL (Underwriters Laboratories).

Os porteiros quando não estiverem em atividades de ronda presencial, deverão atentar-se a:

- a) imagens captadas e transmitidas pelas câmeras aos monitores, de maneira a detectar possíveis modificações na área protegida e tomar as providências cabíveis previamente especificadas, podendo, caso necessário, acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal, de acordo com o PPO previamente definido;
- b) Efetuar rondas virtuais;
- c) efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar uma ocorrência, identificando o local de origem e tomando as providências necessárias;

- d) garantir o efetivo repasse de todas as orientações recebidas e vigentes, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações, entre os profissionais que assumirão o posto, quando houver troca de turno;
- e) os postos de trabalho deverão estar preenchidos durante o horário padrão de funcionamento das UNIDADES ESCOLARES de acordo com o quadro de horários de funcionamento das UNIDADES ESCOLARES descritas neste Anexo.

Porteiro: Não se confundem as funções desempenhadas pelos profissionais alocados no desempenho dos serviços apresentados neste item com Vigilante. Vigilante é o profissional capacitado pelos cursos de formação nos termos da Lei Federal no 7102/83 alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94 e 9.017/95, pela Medida Provisória no 2.184/01 e pela Lei Federal no 11.718/08; e Portaria DG/DPF no 387/2006 alterada pelas Portarias DG/DPF nº 515/2007, DG/DPF no 358/09, DG/DPF no 408/09 e DG/DPF no 781/10; devidamente registrado no Ministério do Trabalho e empregado em empresas de segurança.

Assim sendo, a contratação de serviços que envolvam Porteiro e/ou "Vigia", tratada neste edital, não requer as exigências legais afetas às empresas de Segurança/Vigilância.

A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE observarão as normas de segurança do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo e demais normas relacionadas aplicáveis à UNIDADES ESCOLARES.

22.9.11.4

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA em relação à segurança:

- a) manter disponível número suficiente de profissionais de segurança, de modo a desempenhar corretamente as funções de vigilância patrimonial, portaria e monitoramento de CFTV, realizando os serviços conforme estipulado pelo PODER CONCEDENTE;
- b) providenciar treinamento adequado para os profissionais de segurança;
- c) manter disponíveis/em funcionamento todo o equipamento de CFTV;
- d) registrar e comunicar o PODER CONCEDENTE sobre eventuais perdas e furtos de materiais ocorridos sob seu escopo de atividades, para o devido enquadramento administrativo visando à aplicação das sanções cabíveis;
- e) atentar para os requisitos de urbanidade e bom relacionamento com os USUÁRIOS;
- f) conhecer as políticas e planos de segurança das UNIDADES ESCOLARES e cumprir suas atribuições respectivas;

- g) propiciar ao seu pessoal encarregado da segurança as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, devendo:
- fornecer-lhes equipamentos e materiais, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, e livros numerados tipograficamente, para registro de ocorrências no caso de registro em meio físico;
 - colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial, facilitando, no que for possível, a sua atuação;
- h) realizar o treinamento adequado de seu pessoal encarregado da segurança, bem como de operação do sistema de CFTV, garantindo assim a adequada operação das instalações;
- i) observar a proibição de alocação de empregados que trabalhem nas UNIDADES ESCOLARES para o atendimento ou a execução de serviços a outros clientes, com o objetivo de não se criar passivos trabalhistas, doenças ocupacionais ou redução da segurança. A inobservância desta regra será considerada falta grave, e permitirá ao PODER CONCEDENTE aplicar as sanções contratuais cabíveis;

22.9.11.5 Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE em relação à segurança:

- a) Aprovar o PPO relativo à segurança ao Serviço de Segurança de que trata este item.

22.9.11.6 Estimativa de Postos de trabalho/Pessoal

Para as atividades de segurança, estima-se a alocação de 1 (um) posto de porteiro ou vigilante para cada uma das UNIDADES ESCOLARES e, portanto, 150 para UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES; 9 para os CEUs; e 25 para as NOVAS UNIDADES ESCOLARES, totalizando 184 postos. A Concessionária e o Poder Concedente poderão avaliar a apresentar alternativas de contingentes menores, levando em conta aspectos tecnológicos ou modelos de gestão distinto.

22.9.11.7 Tipos dos serviços considerados

Categorias		Tipo dos serviços
Controle de Acesso	Catracas, cancelas, portas, cartões, funcionários e visitantes, servidor central e monitoramento remoto	<p>Catracas:</p> <p>1.1.1.2.L. Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes;</p> <p>1.1.1.7.L Portinhola de acesso, em aço inox, para cadeirante e fechamento</p> <p>Cancelas:</p> <p>1.2.1.3.L: Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída e cofre coletor</p> <p>1.2.1.4.L: TAG veicular</p> <p>1.2.1.5.L: Antena receptora/leitor para TAG</p> <p>Cartões</p>

		<p>I.4.1.2.L: Cartões de acesso em branco (pacote com 100 unidades)</p> <p>Funcionários e visitantes</p> <p>I.5.1.1.L: Estação de trabalho para cadastro de funcionários/visitantes</p> <p>Central/Servidor de Controle</p> <p>I.6.1.1.L: Central/Servidor de controle de acesso para até 4 pontos</p> <p>I.6.1.2.L: Software de gerenciamento de funcionários/visitantes</p> <p>I.6.1.3.L: Adicional para central/servidor de controle de acesso</p> <p>I.6.2.1.L: Sistema Base Web de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas)</p> <p>Monitoramento remoto</p> <p>I.7.1.1.L: Monitoramento remoto da central/servidor</p> <p>Manutenção de controle de acesso</p> <p>I.8.1.1.M: Manutenção de sistema de controle de acesso (catracas e cancelas);</p> <p>I.8.1.2.M: Manutenção da central/servidor e sistema Base WEB de controle de acesso.</p>
CFTV (circuito fechado de televisão)	Dispositivos digitais, estação de visualização, Sistema IP, monitoramento remoto – estação de trabalho, conversores digitais CFTV /IP, câmeras digitais, postes galvanizados.	<p>Manutenção de controle de acesso</p> <p>II.1.1.1.L: Central de monitoramento local para 16 câmeras</p> <p>II.1.4.1.L: DVR stand alone 16 canais, 4k ou superior</p> <p>Estação de Visualização</p> <p>II.2.1.1.L: Estação de visualização de CFTV</p> <p>Dispositivos para sistema IP</p> <p>II.3.1.2.L: NVR stande alone;</p> <p>II.3.2.1.L: Software de visualização, gravação de 8 câmeras</p> <p>II.3.2.2.L: Licenças/pak – expansão para visualização, gravação e gerenciamento de 8 câmeras</p> <p>Central de monitoramento remoto – estação de trabalho</p> <p>II.4.1.1.L: Central e monitoramento remoto para CFTV – estação de trabalho</p> <p>Acessórios, conversores e dispositivos – convencional (digital)/sistema IP</p> <p>II.5.1.1.L: TV LED 42"</p> <p>II.5.1.2.L: Conjunto básico de instalação de DVR ou NVR: gabinete e nobreak</p> <p>II.5.1.3.L: Mesa controlador com joystick para speed dome</p> <p>II.5.1.6.L: Rack fechado padrão metálico, 19" – com altura de 12Us</p> <p>II.5.1.9.L: Bandeja para rack 19"</p> <p>II.5.1.10.L: Barra de tomadas para rack 19"</p> <p>II.5.2.4.L: Conversor para trançado/coaxial passivo – 1 canal de vídeo e alimentação (vídeo balun)</p> <p>II.5.2.5.L: Par trançado/coaxial passivo – 16 canais</p> <p>II.5.3.2.L: Módulo GBIC SFP (compatível com switch)</p> <p>II.5.3.5.L: Switch 16 portas 10/100/1000 Mbps</p> <p>II.5.3.4.L: Conversor de Mídia coaxial – fibra ótica</p> <p>II.5.3.7.L: Protetor de surto IP</p> <p>Câmera CFTV Digital</p> <p>II.6.1.L: Câmera bullet/dome antivandalismo – IP 4k ou superior – PoE</p> <p>Postes Galvanizados</p> <p>II.8.1.1.L: Poste galvanizado de 10 metros</p> <p>Gerenciamento remoto e Local de Imagens</p> <p>II.9.1.1.L: Monitoramento remoto de CFTV na contratada</p> <p>Manutenção de CFTV</p> <p>II.10.1.5.M: Manutenção de sistema de CFTV-IP_PoE com 16 câmeras</p>
Alarques	Sistema de alarques monitorados,	<p>Alarques monitorados</p> <p>III.1.1.4.L: Central de alarque monitorada 4 (painel 49 a 96 zonas);</p>

	alarmes não monitorados, central de alarmes, sensores e acessórios.	<p>III.1.2.1.L: Monitoramento remoto de alarmes</p> <p>III.1.3.1.L: Inspeção técnica por monitor externo – pronta resposta</p> <p>Manutenção de Alarme Monitorado</p> <p>III.3.1.4.M: Manutenção de sistema de alarme para painel de 49 a 96 zonas monitorado</p> <p>Sensores e Acessórios para Alarmes</p> <p>III.4.1.13.L: Sensor barreira de micro-ondas 60 metros</p> <p>III.4.1.19.I: Botão de pânico móvel</p>
Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio	Sistemas de detecção de incêndio.	<p>Sistema de Detecção de Incêndio</p> <p>IV.1.1.2.L: Central convencional classe A/B – de 3 ou 4 laços</p> <p>IV.1.1.6.L: Detector convencional térmico com base</p> <p>IV.1.4.2.M: Manutenção de sistema de detecção de incêndio convencional de 3 ou 4 laços.</p>
Complementares	Rondas, radiocomunicação, proteção perimetral, iluminação de emergência.	<p>Ronda</p> <p>V.1.1.1.L: Coletor/bastão eletrônico de ronda</p> <p>V.1.1.2.I: Button eletrônico de rondas</p> <p>V.1.1.3.L: Software/sistema para controle de ronda.</p> <p>Radiodifusão</p> <p>V.2.1.1.L: Rádio portátil de comunicação interna (HT)</p> <p>V.2.1.2.L: Comunicação móvel de longo alcance + assinatura de de telefonia móvel</p> <p>Proteção perimetral</p> <p>V.3.1.1.L: Proteção perimetral helicoidal</p> <p>V.3.1.2.L: Refletor com sensor de presença 300 a 500W, bivolt.</p> <p>Iluminação</p> <p>V.4.1.1.L: Luminária de emergência simples móvel</p>

22.9.12 SERVIÇO 5 - UTILIDADES E ENERGIA

Compete à CONCESSIONÁRIA o desempenho dos serviços relacionados à obtenção, gestão e zelo pelo consumo eficiente das seguintes categorias de utilidades e energia das UNIDADES ESCOLARES, essenciais ao seu funcionamento: (i) água e esgoto; (ii) energia elétrica; e (iii) gás liquefeito de petróleo – GLP.

22.9.12.1 Água e Esgoto

Cabe à CONCESSIONÁRIA a gestão, a operação e a manutenção de todo o sistema hidráulico das UNIDADES ESCOLARES de modo a garantir a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente de água e a reduzir as emissões de esgoto, incluindo os seguintes sistemas e elementos:

- Sistema de água fria
- Sistema de água quente onde houver
- Sistema de aquecimento de água
- Sistema de esgoto
- Sistema de águas pluviais
- Reservatório de água
- Outras necessárias à operação das UNIDADES ESCOLARES

Os sistemas hidráulicos das UNIDADES ESCOLARES foram projetados para atender à demanda estimada de consumo de água e geração de esgoto.

22.9.12.1.1

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à disponibilização de água e esgoto:

- a) prover sistemas e elementos de água e esgoto;
- b) gerir e induzir o consumo eficiente dos recursos;
- c) instalar os sistemas e equipamentos especificados nos projetos técnicos e memoriais descritivos;
- d) solicitar a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação à implantação de novos sistemas e equipamentos que apresentem significativa melhora na operação e consumo;
- e) responsabilizar-se por realizar a interligação com a concessionária prestadora dos serviços públicos de saneamento local, garantindo o cumprimento dos requerimentos de infraestrutura e adaptações necessárias para tal;
- f) gerir, operar e realizar a manutenção de todo o sistema hidráulico, sistema de água fria, água quente, sistema de aquecimento, sistema de esgoto, etc., para garantir a disponibilidade de atendimento das UNIDADES ESCOLARES conforme o Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO;
- g) realizar as limpezas periódicas nos sistemas hidráulicos para garantir a qualidade da água e esgoto (limpeza de caixas d'água, tubulações, etc.);
- h) garantir os níveis de qualidade definidos pela legislação vigente em relação ao sistema de água e deságue de esgoto;
- i) seguir as especificações do projeto executivo e memorial descritivo;
- j) realizar o monitoramento da qualidade da água e esgoto através da emissão de Laudos Técnicos periódicos, a serem definidos por acordo entre as partes e em conformidade com as normas vigentes, e por adotar as medidas necessárias para seu atendimento;
- k) adotar práticas e equipamentos que garantam o uso eficiente de água, bem como a busca pela sua redução do consumo;

22.9.12.1.2

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à disponibilização de água e esgoto:

- a) acompanhar e avaliar o trabalho de conservação, manutenção e monitoramento da qualidade dos sistemas;
- b) instruir seus profissionais sobre os procedimentos de consumo eficiente dos recursos;

- c) realizar o pagamento do serviço de água e esgoto junto à prestadora deste serviço.

Estimativas referenciais

UNIDADES ESCOLARES Infantil

- Média de consumo: 167 m³/mês
- Consumo máximo observado em UMEIs em funcionamento: 201 m³/mês
- Consumo mínimo observado em UMEIs em funcionamento: 122 m³/mês

UNIDADES ESCOLARES Fundamental:

- Média de consumo: 400 m³/mês
- Consumo máximo observado em EMs em funcionamento: 500 m³/mês
- Consumo mínimo observado em EMs em funcionamento: 300 m³/mês

22.9.12.2

Energia Elétrica

Compete à CONCESSIONÁRIA o desempenho das atividades que garantam a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente do recurso, incluindo a gestão de:

- Cabine de entrada e medição;
- Cabine de transformação (se houver)
- Sistemas de proteção e aterramento
- Instalações elétricas (painéis e quadros, interruptores e tomadas, chaves, dispositivos de proteção e comando, etc.)
- Iluminação

22.9.12.2.1

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à disponibilização de energia elétrica:

- a) propor o uso eficiente dos recursos;
- b) prover sistemas e elementos de energia elétrica;
- c) gerir e induzir o consumo eficiente dos recursos;
- d) operar e manter todo o sistema elétrico das UNIDADES ESCOLARES;
- e) instalar os sistemas e equipamentos especificados nos projetos técnicos e memoriais descritivos;

- f) solicitar a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação à implantação de novos sistemas e equipamentos que apresentem significativa melhora na operação e consumo;
- g) realizar a interligação com a concessionária prestadora de energia;
- h) adotar práticas e equipamentos que garantam o uso eficiente de energia, bem como a busca pela sua redução do consumo;
- i) realizar um diagnóstico energético periódico, a ser definido por acordo entre as partes, para identificar possíveis e prováveis pontos de desperdício de energia;
- j) adotar ações para minimizar o impacto ambiental ou a implantação de soluções para adequação e atendimento deste quesito;
- k) disponibilizar relatórios de consumo e custos referentes ao serviço de Energia;

22.9.12.2.2

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à disponibilização de energia elétrica:

- a) acompanhar e avaliar o trabalho de conservação, manutenção e monitoramento da qualidade dos sistemas;
- b) instruir seus profissionais sobre os procedimentos de consumo eficiente dos recursos;
- c) realizar o pagamento do serviço de energia junto à prestadora deste serviço.

Estimativa referencial

UNIDADES ESCOLARES Infantil:

Média de consumo: 3.020 KWh /mês

Consumo máximo observado em UMEIs em funcionamento: 5.880 KWh/mês

Consumo mínimo observado em UMEIs em funcionamento: 1.880 KWh/mês

UNIDADES ESCOLARES Fundamental:

Média de consumo: 7.000 KWh /mês

Consumo máximo observado em EMs em funcionamento: 10.000 KWh/mês

Consumo mínimo observado em EMs em funcionamento: 4.000 KWh/mês

- 22.9.12.3 Gás Liquefeito de Petróleo - GLP
- Compete à CONCESSIONÁRIA a execução das atividades que garantam a disponibilidade do fornecimento, a qualidade e o uso eficiente do gás, incluindo a gestão de:
- Cabine de condicionamento e conexão dos bujões de GLP;
 - Sistema de gás encanado;
 - Sistemas de aquecimento a gás;
 - Outros sistemas
- 22.9.12.3.1 Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à disponibilização de GLP, onde houver:
- a) propor uso eficiente dos recursos;
 - b) prover sistemas e elementos de fornecimento de gás encanado;
 - c) gerir e induzir o consumo eficiente dos recursos;
 - d) instalar os sistemas e equipamentos especificados nos projetos técnicos e memoriais descritivos;
 - e) solicitar a aprovação do PODER CONCEDENTE em relação à implantação de novos sistemas e equipamentos que apresentem significativa melhora na operação e consumo;
 - f) realizar a interligação com a concessionária prestadora de gás;
 - g) adotar práticas e equipamentos que garantam o uso eficiente do recurso, bem como a busca pela sua redução do consumo;
 - h) gerir, operar e realizar a manutenção necessária em todo o sistema de gás para garantir a disponibilidade de 100% de atendimento às UNIDADES ESCOLARES;
 - i) adotar ações para minimizar o impacto ambiental ou a implantação de soluções para adequação e atendimento deste quesito;
 - j) disponibilizar relatórios de consumo e custos referentes ao serviço de GLP;
- 22.9.12.3.2 Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à disponibilização de GLP:
- a) acompanhar e avaliar o trabalho de conservação, manutenção e monitoramento da qualidade dos sistemas;
 - b) instruir seus profissionais sobre os procedimentos de consumo eficiente dos recursos;
 - c) realizar o pagamento do serviço de gás junto à prestadora deste serviço.
- Estimativa referencial

Ensino Infantil: Média de consumo: 180 Kg/mês

Ensino Fundamental: 400 Kg/mês

22.9.13 SERVIÇO 6 – INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS LOCAL

Compete à CONCESSIONÁRIA a execução de serviços de tecnologia relacionados à infraestrutura de rede de dados local cabeada e wireless, para todas as UNIDADES ESCOLARES, incluindo as seguintes atividades:

- a) provimento de projetos e instalação de infraestrutura de rede de dados local, composta pelos pontos de rede cabeados, access points, switches, e demais equipamentos acessórios ao provimento de uma estrutura de rede local.
- b) prestação de assistência técnica à infraestrutura de rede de dados local;
- c) execução de obras e serviços para viabilização e adaptação.

A concepção da solução de rede e telecomunicação deverá ser capaz de:

- a) suportar a operação dos equipamentos de tecnologia do PODER CONCEDENTE, notadamente microcomputadores, servidores, equipamentos de impressão corporativa e demais dispositivos de informática;
- b) suportar a operação dos elementos de tecnologia da CONCESSÃO, notadamente o sistema de CFTV;
- c) prover acesso da rede local à internet e à Rede Municipal de Informática – RMI;
- d) suportar a informatização das atividades desenvolvidas nas UNIDADES ESCOLARES que necessitem desse recurso;
- e) prover uma solução flexível capaz de absorver as variações da demanda ao longo do tempo por meio do uso de equipamentos escaláveis.

As redes cabeadas fazem parte do escopo da CONCESSÃO e deverão atender, no mínimo, as seguintes condições/especificações:

- Cabeamento 100% UTP CAT 6;
- Todas as UNIDADES ESCOLARES deverão possuir uma sala ou gabinete de TI preparados para abrigar os equipamentos de infraestrutura de rede (switches e patch panels) e equipamentos correlatos, como os no-breaks. Todos os equipamentos das salas de TI deverão estar suportados por no-breaks com autonomia mínima de 20 minutos a 50% da carga total suportada;
- Os switches deverão estar dimensionados para receber as conexões provenientes de todos os pontos lógicos da UNIDADE ESCOLAR e ainda se conectar aos links de comunicação com a RMI – Rede Municipal de Informática, e demais links de interesse da CONCESSIONÁRIA;
- Funcionalidades mínimas de segurança suportados nos equipamentos da infraestrutura de rede;

- Todos os switches de acesso deverão possuir as funcionalidades de PoE, QoS, VLAN, VRF, gerenciáveis, empilháveis, com no mínimo quatro portas para conexões de fibra óptica.

As redes wireless fazem parte do escopo da CONCESSÃO e deverão atender, no mínimo, as seguintes condições/especificações:

- Essa estrutura terá função complementar a rede cabeada para suprir o acesso à rede local para notebooks e outros equipamentos de computação móvel, de usuários internos ou visitantes;
- O acesso através da rede wireless deverá ser disponibilizado em todas as áreas cobertas das edificações das UNIDADES ESCOLARES e em todos os seus pavimentos;
- Deve-se garantir uma cobertura integral dessas áreas com intensidade mínima de sinal de 70% em qualquer ponto.
- Os APs (Access Points) deverão ser implementados nos padrões IEEE 802.11a/b/g/n.

22.9.13.1

Obrigações e Responsabilidade da CONCESSIONÁRIA com relação à rede de dados local:

- a) garantir a disponibilidade e qualidade da rede local para suportar a atividade pedagógica e a conectividade ao ambiente externo provido pela SME.
- b) custear, às suas expensas, quaisquer serviços de comunicação de dados adicionais, de necessidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- c) responsabilizar-se pela execução e construção ou adequação da rede interna, dutos, tubulações, caixas internas, tomadas, cabos e fios, fornecimento de áreas e respectivas preparações para a instalação dos equipamentos constantes da solução;
- d) instalar nas UNIDADES ESCOLARES o(s) cabo(s) de entrada da rede externa até o ponto de conexão, sem ônus;
- e) manter a rede de dados interna disponível, registrando todos os seus períodos de indisponibilidade através do Sistema de Registro de Chamados;
- f) atender aos chamados para manutenção a partir do registro do pedido do PODER CONCEDENTE, nos prazos máximos especificados neste caderno;
- g) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do PODER CONCEDENTE;
- h) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e

cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

- i) executar os SERVIÇOS dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações exigidas pela boa técnica, normas e legislação, comunicando ao PODER CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos necessários;
- j) realizar manutenção nos equipamentos que forem instalados nas dependências das UNIDADES ESCOLARES, sem ônus para a mesma, nos casos em que a ocorrência do problema técnico não tenha sido motivada por uso indevido por parte do PODER CONCEDENTE;
- k) garantir um estoque de equipamentos no local suficiente para o caso de possíveis substituições de equipamentos defeituosos, conforme definição prévia conjunta entre as PARTES.

22.9.13.2

Obrigações e Responsabilidade do PODER CONCEDENTE com relação à rede de dados local:

- a) prover as conexões e os serviços de dados necessários à operação das UNIDADES ESCOLARES, bem como todos os equipamentos e serviços de tecnologia.
- b) prover equipe técnica para instrução e fornecimento das informações e documentos necessários à condução dos trabalhos por parte da CONCESSIONÁRIA, durante todas as etapas de execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e durante a prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- c) configurar e gerenciar os equipamentos e o ambiente de rede local, comunicando sempre à CONCESSIONÁRIA as alterações realizadas;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA, assegurando-se da boa execução e do bom desempenho dos serviços, controlando a execução do serviço e documentando a ocorrência de problemas, notificando a CONCESSIONÁRIA devidamente quando das ocorrências;
- e) zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

22.9.13.3

Normas e legislação aplicável

- NBR 14565 – Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada;

- ANSI/EIA/TIA TR-42.7.1 – Cooper Cabling System Workgroup – Category 6 – draft 10;
- ANSI/EIA/TIA-568B – Commercial Building Telecommunications Cabling Standard;
- Legislação sobre proteção de dados.

Estimativa referencial

Rede cabeada:

Foi dimensionada a seguinte quantidade mínima de pontos lógicos por tipo de unidade:

- UMEI: “x” pontos
- EM: “x” pontos

Rede Wireless:

Foi dimensionada a quantidade de APs para cada pavimento, seguindo o padrão de um equipamento para cada 1.000 (um mil) m² para ambientes livres e de um AP a cada 400 m² para ambientes com obstáculos (paredes, pilastras, divisórias, etc.).

22.9.14 SERVIÇO 7 – HIGIENE E LIMPEZA

Compete à CONCESSIONÁRIA a execução de serviços de limpeza e higienização das áreas internas e externas das UNIDADES ESCOLARES, durante o horário de funcionamento das UNIDADES ESCOLARES, incluindo a gestão de resíduos, por meio de política de segregação e coleta seletiva.

A execução de Serviços de Limpeza pela CONCESSIONÁRIA abrange as seguintes atividades:

- a) limpeza, por meio de lavagem, higienização e desinfecção de todos os ambientes e superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis, tais como poeira, manchas, lodo, líquidos e resíduos. Os serviços serão executados em todas as instalações das UNIDADES ESCOLARES, bem como em superfícies, tais como: mobiliários, portas, pisos, paredes, armários, corredores, parapeitos, rodapés, janelas, ventiladores, luminárias em geral (inclusive externas), parte interna e externa do prédio, escadas, cortinas, persianas, grades, balcões, maçanetas, divisórias, quadros, berços, mesas, cadeiras, instalações sanitárias, extintores de incêndio, telefones, lixeiras, espelhos, dispensadores, saboneteiras (limpeza das faces interna e externa), papeleiras, elevadores, escadarias, circulações, vidros, vidraças, tetos, placas de comunicação visual, filtros e bebedouros, tapetes, e outros correlatos a essas atividades.

- b) utilização preferencial de hipoclorito, água sanitária, como produto de assepsia;
- c) limpeza e polimento de metais tais como: válvulas, registros, sifões, fechaduras e etc.;
- d) limpeza de caixa d'água;
- e) fornecimento e abastecimento, sempre que necessários, de dispensadores, saboneteiras, papel higiênico e papel toalha, de qualidade igual ou similar ao da empresa Melhoramentos, conforme requerimentos mínimos apresentados abaixo:
 - Papel higiênico interfolhado, branco, folha dupla;
 - Papel toalha interfolhado, branco, 3 dobras;
 - Sabonete líquido hipoalergênico de alto rendimento;
- f) limpeza e desinfecção de terminais de camas, berços, colchões, colchonetes, travesseiros, mobiliários e móveis escolares, seguindo protocolo padronizado pelas UNIDADES ESCOLARES;
- g) limpeza e desobstrução de ralos de escoamento, inclusive seu desentupimento quando necessário, desde que isto não implique em mão de obra de bombeiro ou pedreiro;
- h) limpeza interna de bebedouros;
- i) recolhimento e entrega de materiais perdidos para as instalações da Coordenação das UNIDADES ESCOLARES;
- j) varredura e lavagem de pátios internos e externos, calçadas, entradas e saídas das UNIDADES ESCOLARES;
- k) remoção de lixo das lixeiras;
- l) segregação, acondicionamento e transporte interno dos resíduos, até o local de sua coleta;

A limpeza de todos os ambientes e superfícies deverá ser realizada de acordo com os procedimentos da Vigilância Sanitária.

22.9.14.1

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação a higiene e limpeza:

- a) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do PODER CONCEDENTE;
- b) registrar e controlar diariamente, juntamente com o preposto do PODER CONCEDENTE, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- c) seguir as normas técnicas das UNIDADES ESCOLARES;

- d) todos os produtos utilizados para limpeza e desinfecção deverão estar registrados no Ministério da Saúde e seguir a padronização das UNIDADES ESCOLARES;
- e) executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento pedagógico das UNIDADES ESCOLARES;
- f) realizar segregação, acondicionamento e transporte interno dos resíduos;
- g) realizar cadastro no serviço de limpeza municipal competente ou outro documento que comprove a correta dispensa dos resíduos até o local de coleta;
- h) promover campanhas, capacitações e outras atividades em conjunto com o PODER CONCEDENTE para garantir a correta segregação dos resíduos;
- i) promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, política de segregação seletiva e reciclagem de materiais;
- j) equipar os abrigos finais de coleta de resíduos com containeres adequados ao abrigo de cada resíduo conforme legislação específica e mantê-los em adequadas condições de uso;
- k) realizar os trabalhos nos horários previamente definidos nos PPO.

22.9.14.2

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação a higiene e limpeza:

- a) colaborar com as ações da CONCESSIONÁRIA pertinentes à limpeza e ao gerenciamento de resíduos.

Estimativas referenciais

Em relação à periodicidade, estima-se:

- a) Periodicidade nas UNIDADES ESCOLARES Infantil:
 - 2 (duas) limpezas de salas ao dia, de maneira faseada entre as turmas de 0 (zero) a 2 (dois) anos e de 3 (três) a 6 (seis) anos. No período da manhã, no momento em que as turmas de 0 (zero) a 2 (dois) anos estão almoçando é realizada a primeira limpeza das salas, em seguida as turmas de 3 (três) a 6 (seis) anos almoçam e neste período são limpas as salas desta faixa etária, e sempre que necessário. No período da tarde, acontece o mesmo enquanto as crianças recebem o jantar;
 - (duas) limpezas de banheiro ao dia, geralmente durante a troca entre os turnos da manhã e da tarde, e sempre que necessário;
 - As demais áreas devem ser limpas uma vez ao dia, e sempre que necessário.

b) Periodicidade nas UNIDADES ESCOLARES Fundamental:

- 2 (duas) limpezas de salas e banheiros ao dia, geralmente durante a troca entre os turnos da manhã e da tarde, e sempre que necessário;
- As demais áreas devem ser limpas uma vez ao dia, e sempre que necessário.

22.9.14.3 Referenciais considerados para o Lote a que se refere este CONTRATO:

Áreas Internas	Medidas para o Lote
Salas de aula	
Sanitários/Vestiários	
Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	
Sala de atividades complementares (informática, laboratórios, oficinas, salas de vídeo grêmios)	
Bibliotecas/Salas de leitura	
Áreas de circulação (corredores, escadas, rampas e elevadores)	
Pátios cobertos, quadras cobertas e refeitórios	
Área Administrativa (diretoria, vice-diretoria, secretaria, sala de coordenador e orientadores pedagógicos, sala dos professores.	
Almoxarifados, depósitos e arquivos	
Áreas Externas	
Pátios descobertos, quadras, calçadas e demais áreas externas de circulação	
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes	
Vidros	
Face externa - sem exposição à situação de risco - mensal	
Face externa - com exposição à situação de risco - trimestral	

22.9.15 SERVIÇO 8 - LAVANDERIA E ROUPARIA - UNIDADES ESCOLARES Infantil
 Compete à CONCESSIONÁRIA a aquisição, o fornecimento, a lavagem e a manutenção de enxoval e roupa de cama, necessários ao funcionamento das UNIDADES ESCOLARES Infantil, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo PODER CONCEDENTE.

22.9.15.1 Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação a lavanderia e roupa:

A CONCESSIONÁRIA, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:

- a) trocar os enxovais com frequência de lavagem padrão executada no conjunto das Unidades Ensino Infantil, e sempre que necessário;
- b) reaproveitar peças danificadas ou desgastadas, no caso de estar no padrão de aceitabilidade definido pelo PODER CONCEDENTE e desde que reparadas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) manter o enxoval sempre com qualidade, limpo e macio, sem rasgos, buracos, manchas, resíduos e odores nas peças;
- d) processar o enxoval em todas as suas etapas, desde sua confecção e utilização até seu retorno em condições ideais de reuso, sob situações

higiênico-sanitárias adequadas, além da distribuição do enxoval aos setores da unidade;

- e) manter o enxoval disponível durante todo o período de funcionamento das UNIDADE ESCOLAR Infantil, ainda que seja necessário manter enxovais em estoque para reposições de emergência;
- f) utilizar para secagem do enxoval apenas máquinas secadoras de roupa, não sendo permitida a instalação de varais nas UNIDADES ESCOLARES;
- g) garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados, no caso de centralização do serviço de lavanderia, ou de emprego de equipe técnica/lavanderia centralizada para o processamento dos enxovais, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para higienização, acondicionamento de toda a roupa processada;

22.9.15.2

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à lavanderia e rouparia:

- a) controlar e registrar, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, as quantidades de roupas processadas diariamente e a cada coleta;
- b) apontar regras de operação e rotas de roupa limpa e suja;

Estimativa referencial

Estima-se a seguinte média de peças do enxoval nas UNIDADES ESCOLARES Infantil em funcionamento:

Tipo da Peça	Peças	Quantidade Por EMEI	Tempo Médio De Reposição Referencial
Conjunto para berço: lençol, virol e fronha	2 por aluno	28	1 ano
Edredons	2 por aluno	80	2 anos
Conjunto para colchonete: lençol e fronha	2 por aluno	80	2 anos
Toalha de banho	4 por aluno	1760	2 anos
Babadores	4 por aluno	100	1 ano
Toalhas de mesas	4 por mesa	8	1 ano
Toalha	4 por aluno	3840	2 anos

Considerando que cada enxoval é pessoal, usado apenas por um aluno, (com exceção das toalhas de mesa) e sendo realizadas 2 lavagens por semana, serão lavados aproximadamente peças de enxoval por vez em cada UNIDADE ESCOLAR Infantil e, aproximadamente, toalhas por lavagem entre as UNIDADES ESCOLARES Fundamental, considerando operação plena.

Não foram ponderadas nessas estimativas os enxovais reserva, necessários para as trocas emergenciais, essenciais para garantir a disponibilidade do enxoval durante todo o período.

22.9.16 SERVIÇO 9 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Caberá à CONCESSIONÁRIA a prestação contínua dos serviços de manutenção e conservação das UNIDADES ESCOLARES integrantes do objeto do CONTRATO.

As atividades compreenderão todas as medidas necessárias para a conservação das instalações das UNIDADES ESCOLARES durante o período de CONCESSÃO, compreendendo o conjunto de operações rotineiras, especiais e emergenciais realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais das unidades prediais integrantes da CONCESSÃO, considerando: (i) **Conservação de rotina**: conjunto de operações de conservação, realizadas de forma permanente, com programação regular e rotineira, para manter, e/ou, corrigir um defeito ou inconformidade; (ii) **Conservação de emergência**: conjunto de operações de conservação destinadas a reparar, repor, reconstruir ou restaurar elementos obstruídos ou danificados das UNIDADES ESCOLARES, corrigindo defeitos de surgimento repentino, provocado por eventos extraordinários e imprevisíveis; e (iii) **Conservação especial**: conjunto de operações de conservação realizadas de forma periódica, para revitalização das UNIDADES ESCOLARES;

22.9.16.1 Manutenção e Conservação de Rotina

Contemplarão serviços com rotinas pré-definidas, diárias, semanais, mensais e trimestrais, destinados ao aumento da vida útil e antecipando ocorrências de falhas, restaurando a originalidade dos ambientes e equipamentos e à conservação dos ambientes escolares de forma a promover a remoção de sujidades, aplicando energias química, mecânica ou térmica, num determinado período. Deverão ser executados Serviços de Manutenção de Rotina em:

- ✓ Alvenarias e divisórias
- ✓ Elementos de madeira:
 - ✓ Portas, batentes, janelas, ferragens, lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, armários embutidos e brises.
- ✓ Elementos metálicos:
 - Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões, lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos, escaças e telas.
- ✓ Componentes de coberturas com estruturas metálicas ou de madeira:
 - Telhas, rufos, calhas, condutores, cumeeira, claraboias e fechamentos.
- ✓ Componentes hidráulicos:

- Abrigos para cavaletes e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de reparos em reservatórios, barriletes, bebedouros, louças e metais e o desentupimento da rede de esgoto, limpeza de calhas e canaletas além de sua conservação.
- ✓ Componentes elétricos:
 - Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefone, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz e de telefonia, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, sistema de para-raios e aterramento.
- ✓ Forros.
- ✓ Pisos internos:
 - Revestimentos, rodapês, soleiras e peitoris.
- ✓ Conservação complementar:
 - Muros, alambrados, portões, pisos externos, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos, além de execução de limpeza em caixas d'água e caixas de inspeção.

22.9.16.2

Manutenção e Conservação Preventivas

São intervenções programadas anualmente conforme planejamento, assim como os serviços de manutenção de rotina, que abrangem os reinvestimentos para a renovação da vida útil da infraestrutura e demais elementos integrantes das UNIDADES ESCOLARES.

Deverão ser executados Serviços de Manutenção Preventiva em:

- ✓ Serviços preliminares:
 - Escavação, movimentação e escoramento de terra, aterro de cavas, lastro de pedra ou concreto, demolições, retiradas e relocalizações.
- ✓ Infraestrutura:
 - Fundações, formas, armaçuras, concretagem e impermeabilização.
- ✓ Superestrutura:
 - Formas, armaçuras, concretagem, estrutura metálica e de madeira.
- ✓ Alvenarias e divisórias.

- ✓ Forros e isolamento termo acústica.
- ✓ Elementos de madeira:
 - Portas, batentes, janelas, ferragens, lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, armários embutidos, brises, além de elementos complementares como chapas de policarbonato e cubas de aço inox.
- ✓ Elementos metálicos:
 - Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos, escadas e telas.
- ✓ Componentes de coberturas com estruturas metálicas ou de madeira:
 - Telhas, rufos, calhas, condutores, cumeeira, claraboias, fechamentos, manta aluminizada, além de impermeabilizações, remoções de telhas de fibrocimento e implantação de tapumes.
- ✓ Componentes hidráulicos:
 - Abrigos para cavaletes e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de manutenções em reservatórios, barriletes, bebedouros, louças e metais e recarga de extintores.
- ✓ Componentes elétricos:
 - Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefone, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz e de telefonia, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, além de instalação e troca de reatores, lâmpadas, sistema de para-raios e aterramento.
- ✓ Impermeabilização:
 - Subsolos, baldrame, lajes, calhas, marquises e reservatórios de água e juntas de dilatação;
 - Revestimentos de tetos e paredes.
- ✓ Pisos internos:
 - Regularização de pisos, revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris.
- ✓ Pintura:

- Equipamentos e estruturas, forros, paredes, pisos e esquadrias metálicas e de madeira.
- ✓ Manutenção complementar:
 - Muros, alambrados, portões, pisos externos, transplante de árvores, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem de acabamento, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos, elevadores além de reforços estruturais.

22.9.16.2.1

Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA:

- a) registrar, evoluir e fechar os chamados de manutenção mediante Sistema informatizado de Gestão de Chamados, ou Help Desk, contendo as seguintes funcionalidades básicas:
 - Disparar Notificação de Serviço automaticamente à equipe de manutenção;
 - Controlar cronograma de manutenções preventivas;
 - Controlar chamados de manutenção corretiva;
 - Descrição da solução dada ao problema;
 - Acompanhamento de pendências;
 - Gerenciamento do material utilizado;
 - Gerenciamento do tempo de realização do serviço;
 - Geração de relatórios técnico-gerenciais;
 - Registrar histórico detalhado de intervenções realizadas nos bens.
- b) submeter todos os equipamentos integrantes da CONCESSÃO e instalações à manutenção corretiva e preventiva, de acordo com o estipulado no Plano de Manutenção e Conservação;
- c) O Plano de Manutenção e Conservação deverá ser elaborado de modo a garantir a disponibilidade integral de todos os sistemas das UNIDADES ESCOLARES e o cumprimento dos níveis de serviço exigidos. O plano deverá conter informações mínimas como: procedimentos, periodicidade, insumos necessários, tempo de execução e solução e deverá estar em conformidade com as especificações de projeto e recomendações dos fabricantes;
- d) realizar as manutenções corretivas e/ou substituições que se façam necessárias para o bom funcionamento das UNIDADES ESCOLARES nos prazos e condições apresentadas nos PPO;
- e) executar o Plano de Manutenção e Conservação, considerando as características de cada elemento de manutenção, a ser executado em

quantidade e características suficientes para garantir a disponibilidade e funcionalidade integrais.

- f) programar as manutenções em data e horário de modo a não interferir nas atividades de funcionamento das UNIDADES ESCOLARES;
- g) atender prontamente as manutenções corretivas, para que não haja dano ao perfeito funcionamento das UNIDADES ESCOLARES;
- h) quando integrantes da CONCESSÃO, realizar as manutenções de todos os equipamentos e mobiliários conforme especificações dos fabricantes e boas práticas de manutenção;
- i) disponibilizar e utilizar sistema de gestão de chamados para o gerenciamento dos bens e das respectivas ordens de serviços;
- j) somente fechar as notificações de serviço quando as atividades necessárias para sanar o problema (motivo de abertura das chamadas) tiverem sido concluídas e sua conclusão aceita pelo solicitante do chamado;
- k) registrar e controlar por meio de Registro de Ocorrência, todas as ocorrências de manutenção;
- l) elaborar, em conjunto, com o PODER CONCEDENTE, mediante elaboração do PPO, procedimento para a classificação das manutenções de acordo com sua complexidade de solução e criticidade de atendimento;
- m) providenciar todo material e ferramental necessários à realização das manutenções, como peças de reposição, lâmpadas, produtos, dentre outros, com a finalidade de manter o perfeito funcionamento das áreas citadas acima.

22.9.16.2.2 Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE:

- a) acompanhar e avaliar o trabalho de conservação e manutenção dos ambientes e sistemas;
- b) auxiliar a CONCESSIONÁRIA na classificação das manutenções dos sistemas pela sua complexidade e urgência.

22.9.16.3

Reparos

Os serviços de reparo poderão ser emergenciais ou não, executados sem pré-programação visando à recomposição dos equipamentos integrantes da CONCESSÃO e ambientes para a continuidade das atividades administrativas e pedagógicas das UNIDADES ESCOLARES sem interferir no funcionamento das mesmas.

Estão divididos em três subcategorias, de acordo com o grau de interferência do problema no ambiente escolar:

- ✓ URGENTE: Para ambiente interditado ou que ofereça risco ao usuário;
- ✓ CRÍTICO: Para ambiente que prejudique a prática das atividades pedagógicas;
- ✓ NECESSÁRIO: Para evitar o agravamento de problemas.

Deverão ser executados Serviços de Reparo em:

- ✓ Alvenaria e divisórias;
- ✓ Elementos de madeira:
 - Portas, batentes, janelas, ferragens, lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, armários embutidos, brises, além de elementos complementares como chapas de policarbonato, cubas de aço inox e reforço de fechaduras para portões e portas.
- ✓ Elementos metálicos:
 - Portas, portões, janelas, batentes, ferragens, guarda corpos, corrimões lousas, bancadas, prateleiras, balcões e guichês, alambrados, redes de proteção, equipamentos esportivos, escadas e telas.
- ✓ Componentes de coberturas com estruturas metálicas e de madeira:
 - Telhas, rufos, calhas, condutores, cumeeira, clara-boa, fechamentos, manta aluminizada e impermeabilizações.
- ✓ Componentes hidráulicos:
 - Abrigos para cavaletes e gás, instalações de água fria, incêndio, esgoto e águas pluviais, além de reparos em reservatórios, barriletes, bebedouros, louças e metais.
- ✓ Componentes elétricos:
 - Ligações em tensão primária, componentes de baixa e alta tensão, entrada aérea para telefone, quadro geral, dutos, quadros parciais de luz e de telefonia, caixas de passagem e enfições de fios e cabos, caixas de interruptores, campainhas, cigarras e tomadas, luminárias, postes e projetores internos e externos, além de trocas e reparos de reatores, lâmpadas, sistema de para-raios e aterramento.
- ✓ Forros e isolamento termo acústica;
- ✓ Impermeabilização:
 - Subsolos, baldrame, lajes, calhas, marquises e reservatórios de água e juntas de dilatação.

- ✓ Revestimentos de tetos e paredes;
- ✓ Pisos internos:
 - Regularização de pisos, revestimentos, rodapés, soleiras e peitoris.
- ✓ Vidros e espelhos
- ✓ Pintura:
 - Equipamentos integrantes da CONCESSÃO e estruturas, forros, paredes, pisos e esquadrias metálicas e de madeira.
- ✓ Reparos complementares:
 - Muros, alambrados, portões, pisos externos, retirada de árvores, arquibancada de concreto, fechamento para quadra esportiva, drenagem de acabamento, equipamentos internos e externos, equipamentos recreativos, e elevadores, abastecimento de caixa d'água.

22.9.16.4

Manutenção e Conservação Predial e de Ativos

Em relação à manutenção e à prevenção de todos os sistemas e infraestrutura presentes nas UNIDADES ESCOLARES deverão ser considerados, dentre outros necessários à correta operação das UNIDADES ESCOLARES, os seguintes sistemas:

- Sistema predial (obra civil, pintura, acabamento, pisos, forros, etc.)
- Instalações elétricas
- Instalações hidráulicas
- Sistema de combate a incêndio
- Marcenaria e serralheria
- Vidros
- Pavimentação
- Elevadores
- Controle Fechado de Televisão – CFTV
- Equipamentos e mobiliário não pedagógicos integrantes da CONCESSÃO
- Outros.

Para efeitos de manutenção corretiva, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e apresentar para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias contados da OIS uma matriz de priorização e nível de serviço esperado para cada tipo de sistema e manutenção corretiva necessária, conforme quadro ilustrativo abaixo:

Nível de Criticidade	Atendimento	Tempo para Reparo em Função da Complexidade da Solução		
		Baixa	Média	Alta
3	Imediato	2 horas	04 horas	08 horas
2	Em até 02 horas	04 horas	08 horas	16 horas
1	Em até 08 horas	04 horas	08 horas	32 horas

Os prazos apresentados acima são dados de horas úteis.

Deve ser entendido por Atendimento o tempo decorrido entre a abertura do chamado e a chegada do técnico ao local da solicitação, e por Reparo o tempo gasto, após o atendimento, para realizar a manutenção para a qual foi solicitado e fechar o chamado. Entende-se por atendimento imediato o atendimento realizado dentro de 40 minutos da abertura do chamado.

Os níveis de criticidade serão definidos, em regra geral, conforme abaixo:

- Criticidade 3 (Alta Criticidade) – O produto/serviço é crítico ao funcionamento da UNIDADE ESCOLAR (sua falha ou baixo desempenho interrompe o funcionamento de toda a UNIDADE ESCOLAR, podendo causar grande dano ou prejuízo à operação, pessoas, etc.). Determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente
- Criticidade 2 (Média Criticidade) – O produto/serviço afeta o desempenho das atividades pedagógicas ou não pedagógicas, mas não as interrompe (sua falha ou baixo desempenho provoca perdas de funcionalidade, perda pontual de desempenho, sem prejuízo à operação pedagógica). Contribui, mas não determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente
- Criticidade 1 (Baixa Criticidade) – O produto/serviço é relacionado a melhorias, customizações e demais alterações sem impacto no trabalho e produtividade da unidade. Afeta em grau não crítico o risco.

Deverá ser incluído no PPO de Manutenção e Conservação a definição da criticidade de cada produto/serviço para triagem dos operadores de help desk.

Os níveis de complexidade de solução deverão ser definidos nos PPO do Help Desk e dos serviços de manutenção e deverão levar em consideração o grau de dificuldade envolvido na detecção e resolução da falha ou problema, conforme abaixo:

- Alta complexidade por envolver diferentes partes de um ou mais sistemas e estruturas;
- Aguardo de peça específica e/ou necessidade de contato com assistência técnica do fabricante.

- 22.9.16.5 Jardinagem
- Cabe à CONCESSIONÁRIA a manutenção das áreas verdes das UNIDADES ESCOLARES.
- 22.9.16.5.1 Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação à jardinagem:
- a) manter as áreas verdes internas e externas, incluindo as áreas gramadas, árvores, plantas e arbustos, canteiro da horta, procedendo à sua poda, adubagem, plantio e reposição, entre outros;
 - b) manter as áreas livres de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo, corpos estranhos;
 - c) realizar substituição de espécies mortas ou insalubres;
 - d) gerenciar e manter as áreas de horta das UNIDADES ESCOLARES;
 - e) manter cercas e muros;
 - f) atentar para os requisitos de urbanidade e bom relacionamento com os USUÁRIOS;
 - g) respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados nas áreas das UNIDADES ESCOLARES, quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação.
- 22.9.16.5.2 Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação à jardinagem:
- a) Apoiar a condução dos serviços de jardinagem, apontando alterações que se façam necessárias para melhoria do serviço prestado;
- 22.9.16.5.3 Postos de trabalho referencial mínimos
- Não há exigência mínima de postos de trabalho para os serviços de jardinagem. Este poderá ser solicitado e executado sob demanda, de maneira pontual.
- 22.9.16.6 Controle de Pragas
- Compete à CONCESSIONÁRIA o controle integrado de pragas em relação às UNIDADES ESCOLARES, incluindo áreas internas e externas, para INSETOS (Baratas; Cupins; Formigas; Lagartas; Moscas, Mosquitos; Pernilongos (Aedes aegypti)); Aracnídeos (Aranhas; Carrapatos; Escorpiões); Mamíferos (Camundongos, Ratos, Ratazanas, Morcegos); Aves (pombos) e outras pragas que possam causar danos ou risco à saúde dos USUÁRIOS.
- 22.9.16.6.1 Obrigações e Responsabilidades da CONCESSIONÁRIA com relação ao controle de pragas:

- a) realizar a dedetização nos horários em que não haja alunos/funcionários nas UNIDADES ESCOLARES;
- b) submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE as definições das datas e horários das aplicações;
- c) prestar, no mínimo, semestralmente os serviços de controle de pragas (desinsetização, descupinização, desratização e outros);
- d) elaborar cronograma de ações periódicas para integrar o PPO deste serviço;
- e) realizar atividades de monitoramento e controle de pragas, contemplando medidas de prevenção, inspeção, dedetização e erradicação;
- f) tomar as devidas providências em até 2 (duas) horas, nos casos de ocorrências pontuais (p.ex., surgimento de ratos ou reclamações dos funcionários) comunicada pelo PODER CONCEDENTE;
- g) realizar a primeira desinsetização de modo geral e completa, abrangendo áreas internas e externas das UNIDADES ESCOLARES, inclusive as caixas de passagem de esgoto, caixas de passagem fluviais, e caixas de rede elétrica;
- h) executar o serviço de controle de vetores e pragas urbanas com empresa especializada que detenha licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente;
- i) descrever no PPO todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, bem como informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente.
- j) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- local (área da UNIDADE ESCOLAR) onde foi realizado o serviço;
 - praga(s) alvo;
 - data de execução dos serviços;
 - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
 - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

- nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
- identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

k) com a antecedência devida, afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitárias e ambientais.

l) retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

22.9.16.6.2

Obrigações e Responsabilidades do PODER CONCEDENTE com relação ao controle de pragas:

- a) apoiar a condução dos serviços de controle de pragas, sinalizando melhorias, sempre que necessário;
- b) acompanhar e avaliar o trabalho de desinsetização e o cumprimento das normas de segurança estabelecidos para o ambiente das UNIDADES ESCOLARES.

22.9.16.7

Dimensionamento referencial de equipes para manutenção

Além de ferramentas e equipamentos, que a CONCESSIONÁRIA deverá prover, o dimensionamento referencial para a prestação dos serviços relativos a este item é o que segue:

Postos de Serviço	
▪ Auxiliar Administrativo	5
▪ Ajudante Geral	30
▪ Eletricista	30
▪ Encanador	30
▪ Oficial de Manutenção	15
▪ Marceneiro	15
▪ Pedreiro	15
▪ Pintor	30
▪ Superviso	15
Horas Adicionais dos Postos	
▪ Auxiliar Administrativo	90
▪ Ajudante Geral	540
▪ Eletricista	540
▪ Encanador	540
▪ Oficial de Manutenção	270
▪ Marceneiro	270

▪ Pedreiro	270
▪ Pintor	540
▪ Superviso	270
Serviços de Engenharia	
▪ Engenheiro Eletricista	80
▪ Engenheiro Civil	80

22.9.17 SERVIÇO 10 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E EDILÍCIA

22.9.17.1 Introdução

Este item estabelece as diretrizes para a CONCESSIONÁRIA realizar os serviços de regularização fundiária e edilícia, relativamente ao Lote ., que faz parte dos SERVIÇOS CONCEDIDOS que integram o objeto do CONTRATO.

22.9.17.2 Aspectos Técnicos da Organização dos Serviços

Este item apresentará a organização proposta para a execução dos serviços, em face da complexidade do processo de regularização fundiária e edilícia e do fato das UNIDADES ESCOLARES apresentarem situações fáticas/tabulares muito diversas.

22.9.17.2.1 Dos serviços para elaboração dos produtos necessários a fundiária e edilícia das UNIDADES ESCOLARES

Trata-se do conjunto de serviços necessários para a elaboração dos produtos descritos em cada uma das etapas de fundiária e edilícia que seguem.

Cada etapa envolve a organização, leitura e análise de todos os dados disponíveis acerca das UNIDADES ESCOLARES, a partir da documentação técnica, jurídica e dos projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal ou obtido por meio de pesquisa própria empreendida pela CONCESSIONÁRIA.

Todos os produtos deverão ser entregues em formato de relatório, em papel sulfite A4 e em mídia digital, acompanhado do respectivo relatório fotográfico e imagem digitalizada dos documentos analisados;

22.9.17.2.1.1 ETAPA 1. Diagnóstico preliminar da situação jurídico/urbanística de cada UNIDADE ESCOLAR e Estratégia de Regularização Fundiária, com indicação dos produtos a serem executados.

22.9.17.2.1.1.1 ATIVIDADES da ETAPA 1:

- a) Levantamento de informações sobre as UNIDADES ESCOLARES e a origem da sua área (parcelamento, desapropriação, permuta etc.) junto ao Município de Guarulhos (histórico dos processos de regularização/dados disponíveis nos sistemas de informação do município, como o Guarugeo, registro de imóveis e outros que estiverem disponíveis, etc);

- b) Visita técnica às áreas para reconhecimento do espaço físico, com relatório fotográfico,
- c) Análise preliminar da documentação e informações obtidas junto à Prefeitura Municipal e registro de imóveis e verificação da necessidade de obtenção de informações complementares;
- d) levantamento de todos os alvarás e licenças existentes ou faltantes para cada UNIDADE ESCOLAR;
- e) Elaboração de Plano de Ação para cada UNIDADE ESCOLAR incluindo a obtenção de todos os alvarás e licenças necessários;
- f) Elaboração de proposta de cronograma para execução dos produtos identificados no Plano de Ação de cada UNIDADE ESCOLAR.

22.9.17.2.1.1.2 PRODUTOS da ETAPA 1:

- a) Produto P.1.1: Relatório do Levantamento Preliminar de Dados, do estágio da regularização e da identificação das etapas ainda necessárias para a conclusão da regularização fundiária e edilícia;
- b) Produto P.1.2: Plano de Ação em cada UNIDADE ESCOLAR e o respectivo cronograma;

22.9.17.2.1.2 ETAPA 2. Elaboração do Levantamento Planialtimétrico Cadastral do lote ou da área onde encontra-se a UNIDADE ESCOLAR;

22.9.17.2.1.2.1 Atividades DA ETAPA 2:

- a) Levantamento Planialtimétrico Cadastral ou Ortofotocarta com Vetorização Planialtimétrica com restituição aerofotogramétrica, com atendimentos aos seguintes requisitos:
 - Realizar o cadastro em conformidade com a NBR 13.133/94 classe – IAPC e IIN, a legislação municipal, e adotando o sistema de coordenadas em UTM-SIRGAS 2000;
 - Deverá ser implantado próximo à UNIDADE ESCOLAR, e nunca seu interior, um marco com coordenadas X e Y, cota altimétrica e georreferenciado no sistema de projeção cartográfica UTM/SIRGAS 2000;
 - Os marcos, as estacas das poligonais, os PS e os tampões deverão ser nivelados geometricamente. Os demais pontos, cantos construções, soleiras etc., poderão ser por nivelamento trigonométrico ou taqueométrico.
 - Deverão ser levantados todos os detalhes necessários à elaboração da Planta de Parcelamento, unificação, desdobro ou do lote, quando necessária;

- Na entrega do produto deverão ser encaminhadas as monografias com a localização de todos os marcos implantados.
- Ortofotocarta com Vetorização Planialtimétrica com restituição aerofotogramétrica;
- Os levantamentos e/ ou restituições deverão abranger a delimitação do perímetro do terreno e das edificações representadas graficamente, identificando, muros e divisas, como cercas, alambrados e outros, com as respectivas cotas no maior número possível de cantos das construções.
- Faixa mínima ("franja") de vinte metros além das delimitações da área a ser regularizada, para identificação e representação simplificada de seus confrontantes ou conforme solicitado pela contratante;
- Faixas de APP, considerando as metragens previstas na Lei nº 12.651/2012;
- Vegetações isoladas e/ou massa de vegetação;
- Devem ser apresentados os leitos das vias e suas calçadas, vielas, passagens, escadarias, caminhos etc., com indicações de suas respectivas larguras e tipo de pavimentos;
- Nos taludes, devem ser cotadas todas as cristas e pés existentes ao longo de sua dimensão;
- O levantamento deve indicar cotas das margens e do fundo de rios, córregos, valas, nascentes, e suas respectivas Áreas de Preservação Permanentes;
- Devem ser indicadas as curvas de nível de metro em metro, com destaque das curvas principais (de cinco em cinco metros).
- Devem ser indicadas as cotas de soleira das edificações, inclusive cotas de soleiras negativas; (manter este tópico)
- Localização da poligonal na base cartográfica do GEGRAN/carta dos cursos d'água;
- Devem ser representados em planta os contornos da área de abrangência do levantamento;
- Todas as poligonais principais e secundárias deverão ser registradas em cadernetas com a nomenclatura das estações e as observações angulares e lineares.
- Todas as informações cadastradas, bem como as edificações e benfeitorias existentes deverão ter suas codificações anotadas em croquis.

- Os croquis das estações das poligonais e das informações cadastradas deverão ser feitos na folha quadriculada da caderneta ao lado da leitura efetuada.
- Quando as informações de campo forem registradas em cadernetas eletrônicas, os croquis, por estação, deverão ser feitos em folhas formato A4 e anexados ao relatório. As cadernetas de campo, cálculo das poligonais e das irradiações deverão ser apresentados pelas listagens de computador.
- Caso os croquis não sejam elaborados por serem registrados na caderneta eletrônica, deverá ser solicitada aprovação do Poder Concedente.
- Cálculos:
 - Todos os elementos de cálculo devem ter um tratamento matemático anotado em planilhas apropriadas. Nessas planilhas serão registradas as distâncias, rumos ou azimutes compensados, coordenadas finais, cotas altimétricas e diferenças das somas algébricas das projeções parciais para cada poligonal.
 - Também devem ser registrados os índices de tolerância obtidos nos fechamentos angular, linear e altimétrico.
 - Quando o cálculo for efetuado por processamento de dados, também deverão ser registrados nas planilhas da caderneta os elementos referentes aos dois parágrafos anteriores. As listagens geradas pelo computador acompanharão as cadernetas.
- Representação Gráfica:
 - Os desenhos deverão ser apresentados na escala 1:200, 1:250, 1:500 ou 1:1000, ou em outra escala conveniente para o bom entendimento do levantamento, sendo acordado com o PODER CONCEDENTE antes da execução.
 - O desenho preliminar do levantamento deverá ser entregue para a, em papel sulfite, para revisão da toponímia e o formato das folhas deverá obedecer às dimensões definidas pela ABNT. Sempre que necessário, em função do número de folhas, deve ser elaborada uma planta de articulação dos desenhos, transcrevendo para a planta a numeração correspondente a essa articulação. A ligação das folhas deve ser feita sem sobreposição de desenho, com indicação da articulação das folhas.

- Os arquivos eletrônicos devem prever um ponto de inserção com o mesmo referencial, objetivando a montagem automática da sequência dos desenhos.
 - A orientação das folhas será livre, visando cobrir a área levantada com o menor número possível de folhas.
 - A representação gráfica de todas as informações levantadas deverá obedecer à convenção cartográfica padrão.
 - Na planta deverá constar a tabela de coordenadas e cotas dos vértices das poligonais, a legenda, a flecha do norte, a articulação das folhas e anotação da origem altimétrica com seu datum.
 - No caso em que os trabalhos de cálculo e desenho forem realizados com software topográfico, deverão ser organizados em layers separados, informando a relação cor x pena utilizada.
 - Nos desenhos devem constar as referências do ponto de origem planimétrica e altimétrica do levantamento, tabelas de coordenadas e cotas dos vértices da poligonal principal e dos RN utilizados, legendas e outras informações relevantes.
- Material a ser entregue:
- Todas as cadernetas de campo utilizadas no levantamento, contendo as poligonais principais, secundárias, nivelamento, transporte de RN, croqui, etc.
 - Planilhas de cálculo preliminar e definitivo (compensados);
 - Listagens das observações cadastrais codificadas;
 - Listagens de computador, quando o cálculo for realizado por processamento de dados;
 - Arquivo eletrônico das poligonais principais, secundárias e métodos auxiliares utilizados, quando realizado por processamento de dados;
 - Arquivo eletrônico dos trabalhos realizados em DWG ou DXF e Shapefile;
 - Folhas do desenho preliminar;
 - Folhas do produto final (desenho definitivo) em sulfite (02 vias);

- Memoriais descritivos da área e de cada lote individualizado;
- Relatório dos serviços realizados, contendo a metodologia aplicada, especificações, problemas encontrados e soluções adotadas, documentação de campo (monografias dos vértices geodésicos e de RN usados no transporte para a área do projeto, monografias dos vértices da poligonal principal, RN e OS implantados, croqui no formato A4);
- Cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Levantamento topográfico acompanhada de seu respectivo comprovante de pagamento;
- Comprovante de registro no Conselho de Classe (CREA) do responsável técnico pelo Levantamento Topográfico;
- Comprovante de inscrição municipal do responsável técnico pelo Levantamento Topográfico de Guarulhos

22.9.17.2.1.2.2 Produtos da ETAPA 2:

Produto P.2.1: Levantamento Planialtimétrico Cadastral ou Levantamento Aerofotogramétrico Planialtimétrico Cadastral

22.9.17.2.1.3 ETAPA 3. Elaboração das Plantas e memoriais técnicos necessários a Regularização Fundiária;

22.9.17.2.1.3.1 Atividades da ETAPA 3

Esta etapa tem como objetivo a elaboração do diagnóstico das irregularidades das UNIDADES ESCOLARES, a partir da análise comparativa entre o Levantamento Planialtimétrico Cadastral, o parcelamento do solo que deu origem ao lote da UNIDADE ESCOLAR a documentação existente e a ser complementada, conforme apontado no Produto 1: Relatório do Levantamento Preliminar de Dados, elaborado em etapa anterior.

Elaboração de diagnóstico e estratégias para a regularização fundiária e edilícia. A elaboração do Diagnóstico tem como objetivo a análise da documentação existente e a sua complementação, quando necessária, que permita a identificação de todas as irregularidades técnicas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais presentes na área da UNIDADE ESCOLAR, tendo em vista às exigências da legislação aplicável e outros fatores incidentes que possam influenciar o processo de regularização;

O Diagnóstico deverá conter:

- Realização de vistoria técnica com registro fotográfico;

- Levantamento e análise de dados urbanísticos, caracterizando a UNIDADE ESCOLAR em relação à infraestrutura urbana existente, compreendendo:
- A avaliação do sistema de abastecimento de água e do sistema de tratamento de esgotos implantado, contendo as informações sobre a forma de esgotamento ou afastamento para ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, bem como a data de implantação dos sistemas;
- No caso de inexistência de sistema de abastecimento de água ou sistema de coleta e tratamento de esgoto, informação sobre a existência de Ajustamento de Conduta assinado pelo município e/ou sua concessionária de serviços de água e esgoto. Nesses casos, o Diagnóstico deverá apresentar uma proposta para o equacionamento do tratamento do esgotamento sanitário e/ou previsão da Concessionária para a elaboração do projeto e/ou implantação da ETE.
- A avaliação da ocorrência de canalização/transposição de recursos hídricos e a existência dos licenciamentos pertinentes.
- Levantamento jurídico e de dados fundiários, compreendendo;
- Pesquisa cartorária para a obtenção de certidão atualizada dos títulos que compõem a área da UNIDADE ESCOLAR e de seus respectivos confrontantes;
- Pesquisa cartorária para a obtenção de plantas depositadas de loteamentos eventualmente já inscritos, regularizados ou plantas que tenham gerado abertura de títulos da UNIDADE ESCOLAR
- Identificação, quando o caso, das etapas de aprovação que já tenham sido realizadas pelo Município (emissão de Autos de Regularização e existência de Plantas de parcelamento anteriores);
- Levantamento de informações acerca dos comprometimentos assumidos perante o Ministério Público, decorrentes de Termos de Ajustamento de Conduta e as pendências judiciais em cursos, quando houver.
- Levantamento das ações judiciais incidentes e seu estágio de andamento (Ações Cíveis Públicas, Ações de Desapropriação e etc.);
- Levantamento de Processos Administrativos, que indiquem, desafetação, permuta, doação, desapropriação amigável, entre outros, que digam respeito à área da UNIDADE ESCOLAR,
- Avaliação da situação fática da UNIDADE ESCOLAR em relação às legislações municipal, estadual e federal e ao Plano Diretor do

Município de Guarulhos, apontando eventuais desconformidades em relação às legislações pertinentes;

- Levantamento de interferências e/ ou projetos incidentes nas áreas objeto de intervenção, inclusive relacionadas com o Plano Diretor do Município de Guarulhos (Lei nº 7.730, de 04 de junho de 2019)
- A apresentação das propostas e/ou alternativas viáveis para a superação de todos os eventuais entraves verificados;
- Definição das estratégias para a regularização tendo em vista as exigências da legislação aplicável e as etapas da regularização fundiária decorrentes, com indicação das pendências fundiárias para o registro imobiliário tais como: necessidade de averbação de via de acesso; atualização de confrontantes; aquisição de terreno; baixa da inscrição no INCRA, dentre outras.

22.9.17.2.1.3.2 Produtos da ETAPA 3:

- a) **Produto P.3.1:** Diagnóstico urbanístico, jurídico e ambiental e as estratégias para a regularização fundiária. Este relatório deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa e em meio digital, acompanhado dos principais documentos estudados.

22.9.17.2.1.4 Etapa 4. Elaboração de documentação técnica e realização das ações necessárias à obtenção de anuência dos confrontantes, proprietários e eventuais interessados, quando necessário;

22.9.17.2.1.4.1 Atividades da ETAPA 4

As atividades desta etapa compreendem a elaboração das plantas, memoriais e demais peças técnicas que se façam necessárias à instrução do projeto de regularização da UNIDADE ESCOLAR junto ao Serviço de Registro de Imóveis, em conformidade com os documentos exigidos pela Lei nº 6015/76 e demais legislações aplicáveis. Esta Etapa compreende também a elaboração dos projetos básicos de infraestrutura complementar, nos casos em que o Diagnóstico (produto apontar a falta parcial de infraestrutura urbana, e dos estudos técnicos necessários à regularização:

- a) Elaboração de planta com o perímetro do lote da UNIDADE ESCOLAR;
- b) Elaboração de planta de sobreposição entre a ocupação identificada no levantamento planialtimétrico e as matrículas dos títulos ocupados, total ou parcialmente, pela UNIDADE ESCOLAR
- c) Elaboração de plantas e memoriais descritivos, porventura necessários para:

- Retificações ou quaisquer atos para adequação da base fundiária e destinação das áreas para fins da regularização da UNIDADE ESCOLAR;
 - Abertura de matrículas das UNIDADES ESCOLARES junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente;
 - Justificar parcelamento, unificação, retificação, demarcação ou desmembramento da gleba, dos lotes, vias e áreas públicas, etc.;
- d) Elaboração dos projetos básicos de infraestrutura complementar, tais como projeto de drenagem e escoamento de águas pluviais, projeto de abastecimento de água; projeto de esgotamento sanitário entre outros necessários à regularização, incluindo os respectivos memoriais e planilhas de quantitativos e estimativas de preços dos serviços;
- e) - Elaboração das plantas para registro da área construída.
- f) - Estudo Técnico das situações de risco – Laudo Geotécnico;
- g) - Laudo hidrológico, quando for o caso;

22.9.17.2.1.4.2

Produtos da ETAPA 4:

- a) Produto **P.4.1**: Plantas, memoriais e peças técnicas que se façam necessárias ao processo de regularização da UNIDADE ESCOLAR junto ao Cartório de Registro de Imóveis. As peças técnicas constantes deste produto devem seguir as seguintes especificações:
- Observar as divisas do terreno ocupado ou propostas nos elementos elaborados para retificação ou unificação de matrículas, conforme implantação obtida pelo levantamento cadastral.
 - O memorial descritivo para registro imobiliário será elaborado conforme especificações do Município.
 - Deverão estar compatibilizados entre si e com os documentos (certidões, matrícula, etc.) que serão utilizados no processo da regularização do parcelamento.
 - Deverá constar o nome, o número de inscrição municipal e o número de registro no CAV – Conselho de Arquitetura e Urbanismo - do responsável técnico e estar devidamente assinado e acompanhado do RRT do serviço com seu respectivo comprovante de quitação.
 - Atender às normas e especificações técnicas do Município de Guarulhos;

- As Plantas, devidamente analisados e aprovados, deverão ser entregues em 03 (três) vias plotadas e em arquivo digital (CD-R).
- Os memoriais, devidamente analisados e aprovados, deverão ser entregues em 02 (duas) vias impressas, além do arquivo digital (CD-R).

b) Produto **P.4.2:** Projetos complementares de infraestrutura urbana e os respectivos memoriais técnicos:

- Nas peças técnicas constantes deste produto deverão constar o nome e CREA/CAU do responsável técnico, estar assinado e acompanhado da ART/RRT do serviço devidamente recolhida.

22.9.17.2.1.5 ETAPA 5. Elaboração de documentação técnica e realização das ações necessárias à obtenção da aprovação da unificação/fusão, desdobro ou parcelamento do solo junto ao Município;

22.9.17.2.1.5.1 Atividades da ETAPA 5

Esta etapa refere-se as atividades de elaboração da documentação técnica e realização das ações necessária à obtenção da anuência dos confrontantes, proprietários ou eventuais interessados. Para que o Município possa notificá-los para apresentar anuência na Planta da área da UNIDADE ESCOLAR, ou outra que se fizer necessária, a ser levada a registro no respectivo cartório de registro de imóveis. As atividades são as seguintes:

- a) Sistematização da relação dos confrontantes, proprietários e eventuais interessados no âmbito da regularização de cada UNIDADE ESCOLAR, indicando ainda o número dos títulos envolvidos, endereço e documentos de qualificação das pessoas a serem notificadas (com base nas informações tabulares).;
- b) Pesquisa no Serviços de Registro de Imóveis das Certidões atualizadas dos títulos em nome dos proprietários e confrontantes; A ausência de título deve ser certificada por certidão negativa emitido pelo competente Serviço de Registro de Imóveis, a ser solicitada pela CONCESSIONÁRIA
- c) Elaboração das minutas de notificação para cada confrontante da UNIDADE ESCOLAR objeto de regularização;
- d) Apoio na coleta das anuências ou de impugnações dos notificados,
- e) Produção de material técnico sobre a regularização para subsidiar as ações de mediação de conflitos, que eventualmente se apresentem em virtude de impugnações.

22.9.17.2.1.5.2 Produtos da ETAPA 5:

- a) Produto **P.5.1**: Relatório com as minutas de notificações relativas a cada UNIDADE ESCOLAR a ser regularizada, devidamente sistematizadas e acompanhadas das certidões atualizadas e, quando necessário, material técnico para subsidiar as ações de mediação de conflito.
- 22.9.17.2.1.6 ETAPA 6. Elaboração de documentação técnica e realização das ações necessárias a obtenção de licença e/ou anuência dos órgãos municipais, estaduais ou federais quando for o caso.
- 22.9.17.2.1.6.1 Atividades da ETAPA 6
- Esta etapa prevê a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, a partir dos elementos técnicos já realizados nas etapas anteriores, necessários à aprovação municipal da regularização fundiária e emissão da correspondente CRF (Certidão de Regularização Fundiária). As atividades são as seguintes:
- a) Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, contendo a sistematização de todos os elementos técnicos, jurídicos, ambientais e sociais levantados nas etapas anteriores, bem como as estratégias a serem adotadas;
- 22.9.17.2.1.6.2 Produtos da ETAPA 6
- a) Produto P.6.1: Projeto de Regularização Fundiária, nos termos do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas alterações necessárias no Projeto de Regularização Fundiária e Edifícia (e de seus anexos) até a sua aprovação pelos órgãos técnicos e serviços de registro competentes.
- 22.9.17.2.1.7 ETAPA 7. Elaboração da documentação necessária para viabilização da abertura da matrícula do lote da UNIDADE ESCOLAR junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente;
- 22.9.17.2.1.7.1 Atividades da ETAPA 7
- As atividades desta etapa estão relacionadas, a elaboração de documentação técnica para os licenciamentos ambientais, sempre que exigíveis, ou anuências específicas de quaisquer órgãos, municipais, estaduais e federais, necessários ao processo de regularização ao órgão interessado, incluindo a preparação dos requerimentos formais e acompanhamento do andamento dos processos, incluindo atendimentos a exigências (*comunique-se*).
- 22.9.17.2.1.7.2 Produtos da ETAPA 7
- a) Produto P.7.1: Preparação sistematização das peças técnicas e requerimentos.

- 22.9.17.2.1.8 ETAPA 8. Elaboração da documentação necessária para viabilização da abertura da matrícula do lote da UNIDADE ESCOLAR junto ao Serviço de Registro de Imóveis competente;
- 22.9.17.2.1.8.1 Atividades da ETAPA 8
- a) Apresentar documentação para a formalização do pedido de registro do parcelamento junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, incluindo produção de material técnico para pedidos de suscitação de dúvidas ou providências perante o Juiz Corregedor;
 - b) Atender eventuais notas de devolução emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis;
 - c) Acompanhar os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos e entidades competentes;
 - d) Acompanhar os processos junto aos Cartórios, com a elaboração de mecanismos de monitoramento dos pedidos e acompanhamento dos prazos de atendimento.
 - e) Elaboração da documentação técnica necessária ao registro da área construída de cada UNIDADE ESCOLAR
- 22.9.17.2.1.8.2 Produtos da ETAPA 8
- a) Produto P.8.1: Preparação sistematização das peças técnicas e requerimentos.
- 22.9.17.2.1.9 ETAPA 9. Elaboração da documentação técnica necessária a regularização edilícia de cada UNIDADE ESCOLAR EXISTENTES, bem como das NOVAS UNIDADE ESCOLAR, e obtenção de todas as licenças e alvarás, exigidos no Código de Edificações e Licenciamento Urbano do Município de Guarulhos – Lei nº 6046 de 05 de novembro de 2004 e alterações posteriores.
- 22.9.17.2.1.9.1 Atividades da ETAPA 9
- a) Elaboração dos projetos *as built* UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES
 - b) Elaboração da documentação técnica, memoriais, requerimentos e demais requisitos necessários ao registro da área construída de cada UNIDADE ESCOLAR;
 - c) Promoção e acompanhamento junto ao Serviço de Registro de imóveis competente para as averbações e registros necessários.
- 22.9.17.2.1.9.2 Produtos da ETAPA 8
- a) Produto P.9.1: Preparação sistematização das peças técnicas e requerimentos.
- 22.9.17.3 Custos das Atividades e Produtos da Regularização

As despesas decorrentes da obtenção e registro imobiliário serão pagas diretamente pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser consideradas na PROPOSTA COMERCIAL, sendo que a remuneração dos SERVIÇOS relativos a este Anexo acha-se computada na CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA.

22.9.17.4 Cronograma de Execução

Todas as atividades e produtos relativos às UNIDADES ESCOLARES EXISTENTES deverão ser concluídos, verificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até o final do terceiro ano contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

Todas as atividades e produtos relativos às NOVAS UNIDADES ESCOLARES deverão ser concluídos, verificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE até o final do quinto ano contado da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

22.9.17.5 QUANTITATIVOS DE ÁREAS A SEREM MANTIDAS E CONSERVADAS

Os quantitativos estimados para os fins dos SERVIÇOS CONCEDIDOS referidos neste Anexo constam, para o LOTE [...] a que se refere este CONTRATO são os seguintes.

	LOTE
UNIDADES ESCOLARES Existentes	
▪ Área de Terreno (m ²)	
▪ Área de Construção (m ²)	
Novas UNIDADES ESCOLARES	
▪ Área de Terreno (m ²)	
▪ Área de Construção (m ²)	

22.9. Anexo 4 do CONTRATO – VERIFICADOR INDEPENDENTE

22.9.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.9.1.1. Observando o disposto no subitem 17.5 do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá promover a contratação de empresa habilitada para exercer a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE e que atuará no apoio ao PODER CONCEDENTE na fiscalização da execução do CONTRATO, tanto na fase das OBRAS E SERVIÇOS quanto na prestação dos SERVIÇOS submetidos à avaliação por meio de Índices de Desempenho indicados no *Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*.
- 22.9.1.2. Previamente à contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE a CONCESSIONÁRIA deverá submeter ao PODER CONCEDENTE 3 (três) currículos de empresas que demonstrem estrutura e habilitação para exercer essa função.
- 22.9.1.3. Ao PODER CONCEDENTE caberá apenas avaliar o currículo das empresas apresentadas, podendo tão somente vetar, motivadamente, as que considerar inaptas a exercer as funções de VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 22.9.1.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE acompanhará, analisará e emitirá laudos e relatórios direcionados ao PODER CONCEDENTE relacionados com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA concernentes à execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e à prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, descritos, respectivamente, no *ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES* e no Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS, fornecendo subsídios e apoio técnico ao PODER CONCEDENTE no exercício da fiscalização do integral cumprimento contratual e na resolução de questões demandadas ao longo da execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 22.9.1.5. O acompanhamento, análise e os laudos emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão também subsidiar o PODER CONCEDENTE na definição do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos disposto no CONTRATO e seus Anexos, incluindo o disposto no *Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*.
- 22.9.1.6. Dentro do prazo de 90 (dias) da sua contratação o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá apresentar Plano de Trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de acompanhamento das atividades da CONCESSIONÁRIA e seus contratados.
- 22.9.1.7. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apresentará ao PODER CONCEDENTE relatório mensal da efetiva prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA, devendo também, a qualquer tempo, fazer comunicações ou relatórios extraordinários referentes a quaisquer eventos relevantes.
- 22.9.1.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE também deverá providenciar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua contratação pela CONCESSIONÁRIA, a implantação de sistema informatizado para suporte administrativo da gestão do CONTRATO, abrangendo, detalhadamente as atividades integrantes de cada grupo

- de SERVIÇOS que compõem o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial para o apoio e aplicação dos índices de desempenho constantes no *Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*.
- 22.9.1.9. Com vistas a propiciar um amplo compartilhamento e transparência das informações, o sistema deve ser concebido para ambiente web. O sistema será operado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e a ele o PODER CONCEDENTE terá acesso remoto e irrestrito.
- 22.9.1.10. Os trabalhos a serem desenvolvidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão resultar em relatórios mensais destinados à validação dos processos adotados e dos resultados atingidos pela CONCESSIONÁRIA, atestando sua conformidade ou desconformidade com as normas incidentes (legais, técnicas, contratuais etc.) e com as melhores práticas existentes.
- 22.9.1.11. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá seguir as melhores práticas no desenvolvimento de suas atividades. Para tanto, deverá obrigatoriamente apresentar todos os modelos e metodologias utilizadas no acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 22.9.1.12. No exercício de suas atribuições, o VERIFICADOR INDEPENDENTE se reportará ao PODER CONCEDENTE e se relacionará com a CONCESSIONÁRIA, devendo, quando for o caso, solicitar diretamente à CONCESSIONÁRIA qualquer informação, documento ou esclarecimento.
- 22.9.1.13. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar reuniões periódicas de acompanhamento, registrando em ata as providências a serem adotadas no sentido de se assegurar o cumprimento das exigências e prazos do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo o PODER CONCEDENTE ser informado da agenda prevista para tais reuniões e receber cópia de suas atas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua realização.
- 22.9.1.14. Na eventualidade de apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de sugestão que exija alteração de prazos ou formas de prestação dos SERVIÇOS ou, ainda, na hipótese de alegar-se impedimento ao cumprimento destes, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir opinião circunstanciada e remeter o assunto à consideração do PODER CONCEDENTE. A utilização deste procedimento pela CONCESSIONÁRIA não servirá de justificativa para a não prestação dos SERVIÇOS e incidência dos indicadores de desempenho.
- 22.9.1.15. A equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá contar com especialistas de nível superior em todas as áreas de conhecimento relevantes para o cumprimento das atribuições previstas no contrato, e mobilizar, se necessário e sob demanda do PODER CONCEDENTE, especialistas de renome para compor pareceres específicos sobre questões surgidas durante a execução do contrato e submetidas à Junta Técnica ou Câmara de Arbitragem.
- 22.9.1.16. Os profissionais indicados para a equipe técnica regular do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão integrá-la por todo o período da execução das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS objetos do CONTRATO, podendo ser desligados mediante autorização do PODER

CONCEDENTE, decorrente de demonstração inequívoca e expressa da CONCESSIONÁRIA, de que sua permanência não se faz mais necessária.

22.9.2. PODERES E PRERROGATIVAS DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

22.9.2.1. Sem prejuízo do disposto nos itens seguintes do presente Anexo, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE são conferidos os seguintes poderes e prerrogativas:

- a) acesso irrestrito aos locais de prestação de serviços, respeitada sua operacionalidade;
- b) acesso a toda a documentação produzida pela CONCESSIONÁRIA relacionada ao objeto contratual e competência da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir o cumprimento de suas atribuições.

22.9.3. OBJETIVOS E ESCOPO DO TRABALHO

22.9.3.1. Durante a vigência e nos termos contratuais serão objeto de acompanhamento e análise, dentre outros que se tornem necessários em prol da boa gestão e execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, todas as atividades pertinentes ao mesmo, em especial, mas sem a eles se restringir, aqueles definidos no Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS, compreendendo a aferição dos indicadores de desempenho na forma estabelecida no Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, compreendendo os seguintes aspectos:

22.9.3.2. Deverá integrar o escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR o apoio ao PODER CONCEDENTE nas seguintes atividades:

- a) verificação de atualização monetária, reajuste, aplicação dos índices previstos no contrato de concessão, referentes ao pagamento da contraprestação;
- b) apreciação jurídica, econômica e contábil de documentos que deverão ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, previstos no contrato e seus anexos;
- c) apreciar as demonstrações contábeis apresentadas pela CONCESSIONÁRIA acerca do encerramento de cada exercício social;
- d) acompanhar, verificar e relatar ao PODER CONCEDENTE os contratos de financiamentos e de garantia, bem como demais documentos representativos dos títulos e valores mobiliários e quaisquer alterações a os instrumentos celebrados ou emitidos no exercício social anterior;
- e) acompanhar, verificar e relatar ao PODER CONCEDENTE, a entrega, pela CONCESSIONÁRIA dos comprovantes dos pagamentos das parcelas de quitação de seus financiamentos;
- f) analisar e dar parecer técnico com assinatura de profissional habilitado sobre cópia e todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores, que contenha informação acerca da situação financeira da CONCESSIONÁRIA OU CONCESSÃO;
- g) análise de pedido de recomposição de equilíbrio econômico-financeiro dando ao PODER CONCEDENTE subsídios ao PODER CONCEDENTE para decidir acerca da demanda;

- h) acompanhar e emitir relatórios acerca de ocorrência de sinistros e contratação dos seguros e garantias;
- i) acompanhar e verificar a legalidade de eventual substituição da garantia da execução do contrato;
- j) em caso de transferência da concessão/controlado societário da CONCESSIONÁRIA o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá acompanhar e certificar que as exigências contratuais e legais foram cumpridas;
- k) apoio à gestão, acompanhamento e diligenciamento dos serviços de responsabilidade da Prefeitura, das Concessionárias de Serviços Públicos, e dos demais órgãos públicos que direta ou indiretamente afetem a execução do OBJETO do CONTRATO;
- l) análise jurídica e emissão de pareceres preliminares ou oferecimento de subsídios ao Poder Concedente nos pleitos formulados pela CONCESSIONÁRIA;
- m) aplicação dos planos e procedimentos de segurança, de controle ambiental, higiene e medicina do trabalho inerentes aos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS e sua adequação com as normas gerais e legislação específicas incidentes;
- n) certificação de que a CONCESSIONÁRIA tenha à sua disposição, direta ou indiretamente, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à perfeita prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS;
- o) apoio o PODER CONCEDENTE para a análise das demonstrações contábeis e sua conformidade com a legislação societária e com o plano de contas aprovado, bem como os balancetes mensais de fechamento, apresentados pela CONCESSIONÁRIA ao final de cada exercício social, nos termos do CONTRATO.

22.9.4. METODOLOGIA DO TRABALHO

- 22.9.4.1. Tanto no que concerne ao desenvolvimento/avaliação do conjunto de documentos em relação ao nível de apresentação dos planos de prestação de serviços de manutenção predial que integram o objeto do CONTRATO, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atestar a observância, pela CONCESSIONÁRIA, das melhores técnicas e legislação incidente.
- 22.9.4.2. Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em estrita colaboração entre as equipes técnicas do VERIFICADOR INDEPENDENTE e da CONCESSIONÁRIA e de seus prepostos.
- 22.9.4.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o acompanhamento constante da prestação dos SERVIÇOS, com visitas periódicas às UNIDADES ESCOLARES e ao Monitoramento Central, contando com visitas e inspeções dos demais profissionais sempre que necessário. Todos os profissionais mencionados deverão ainda participar de reuniões ou outra atividade que forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, agendadas previamente.
- 22.9.4.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir relatórios mensais de acompanhamento dos trabalhos, incluindo dados sobre as verificações e observações

concernentes ao planejamento e andamento, reunindo essas informações de maneira condensada em relatório final a ser redigido por obra ou serviço, sem prejuízo da sua atuação na aferição e aplicação dos indicadores de desempenho e no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

22.9.5. PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

22.9.5.1. Os resultados contidos nos relatórios emitidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não serão objeto de direitos autorais exclusivos e serão compartilhados entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, cabendo exclusivamente ao PODER CONCEDENTE decidir sobre a divulgação dos relatórios, com a observância das normas incidentes quanto à publicidade e transparência.

GRU – PPP EDUCACIONAL – EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

22.10. Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

22.10.1. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)

A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA será realizada por meio da apuração, cálculo e aplicação do ID, equivalente a notas representativas da qualidade entregue pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS, quantificado de acordo com as avaliações dos sub Índices e indicadores de desempenho apresentados nesse Anexo.

A nota (valor) obtida no ID será avaliada segundo a classificação desempenho em uma escala que varia de "1", representando o total descumprimento das metas estabelecidas para os SERVIÇOS, a "4", representando o completo atendimento e superação destas metas.

O ID terá a função de garantir a equivalência entre os serviços efetivamente prestados e as expectativas mínimas do PODER CONCEDENTE, servindo como balizador para a composição final da sua remuneração, já que promoverá o ajuste do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será impactado pelo ID.

O ÍNDICE DE DESEMPENHO é composto da apuração e da ponderação de quatro Índices de desempenho principais:

- 22.10.1.1. Índice de Qualidade (IQL) – Avalia a qualidade técnica do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.10.1.2. Índice de Satisfação (ISA) – Avalia a satisfação do PODER CONCEDENTE em relação aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- 22.10.1.3. Índice de Segurança (ISE) – Avalia a conformidade às normas, leis, requerimentos técnicos, contratuais e regulatórios exigidos;
- 22.10.1.4. Índice de Entrega (IE) – Avalia o nível da infraestrutura executada no âmbito do CONTRATO e sua disponibilidade para fruição das UNIDADES ESCOLARES e dos serviços.

Estes índices são compostos, ainda, por subíndices e seus indicadores de desempenho componentes.

O Sistema de Mensuração do Desempenho poderá ser revisado, conforme a subcláusula 30.2 do CONTRATO;

Paradas programadas, comunicadas e acordadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, além dos casos fortuitos ou de força maior, não serão contabilizados na avaliação dos indicadores de desempenho e, portanto, não impactarão o ÍNDICE DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA;

Todos os cálculos apresentados neste ANEXO, incluindo os índices e subíndices aqui apresentados, deverão ser realizados considerando-se apenas duas casas decimais, sendo que a regra para arredondamento dos valores seguirá o seguinte:

- Se o algarismo da terceira casa decimal for menor que 5, o algarismo da segunda casa decimal não se modifica. Exemplo: 3,642 = 3,64.
- Se o algarismo da terceira casa decimal for maior ou igual a 5, incrementa-se em uma unidade o algarismo da segunda casa decimal. Exemplo: 3,647 = 3,65.

22.10.2. Procedimento de Avaliação

O ÍNDICE DE DESEMPENHO será calculado a partir da avaliação e ponderação de quatro índices – IQL, ISA, ISE e IE – conforme os termos desse ANEXO. Cada um dos quatro índices será obtido por meio da avaliação dos subíndices e dos indicadores componentes, conforme ilustra a figura abaixo:

ID ÍNDICE DE DESEMPENHO	Índice		Subíndice		Indicadores
	%	Índice	%	Específico	
	60%	IQL	100%	QT - Qualidade Técnica	08
	10%	ISA	100%	SPC - Satisfação “Poder Concedente”	12
	10%	ISE	80%	CN - Conformidade de Normas	08
			20%	CR - Conformidade de Relatórios	02
	20%	IE	30%	DES - Disponibilidade de Estrutura e Serviço	16
			30%	ERS - Execução de Rotina de Serviços	09
			40%	CP - Cumprimento dos Prazos	05
	TOTAL				

O resultado da apuração do ID será representado por pontuações (notas), situadas entre 1 (um) e 4 (quatro), sendo que 1 (um) representa a pior avaliação possível e 4 (quatro) a melhor avaliação possível a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA, conforme tabela abaixo:

Nota	Descrição
4	Metas ou expectativas totalmente atendidas
3	Metas ou expectativas parcialmente atendidas, em nível satisfatório
2	Metas ou expectativas parcialmente atendidas, em nível insatisfatório
1	Metas ou expectativas totalmente descumpridas ou não atendidas

A partir dos resultados apurados de cada um dos quatro índices (IQL, ISA, ISE e IE) será calculado o Índice de Desempenho Preliminar (IDP), que também é representado por um número adimensional situado entre 1 (um) e 4 (quatro).

O IQL terá peso de 60% (sessenta por cento) na composição do IDP, o ISA e o ISE, com pesos iguais de 10% (dez por cento) cada um e o IE terá peso de 20% (vinte por cento).

Desta forma, o IDP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IDP} = \text{IQL} * 60\% + \text{ISA} * 10\% + \text{ISE} * 10\% + \text{IE} * 20\%$$

Onde:

- IDP = Índice de Desempenho Preliminar
- IQL = Índice de Qualidade
- ISA = Índice de Satisfação
- ISE = Índice de Segurança
- IE = Índice de Entrega

Para a composição final do ID da CONCESSIONÁRIA, cada um dos índices será avaliado isoladamente. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA obter nota inferior a 2,00 (dois pontos) para qualquer um dos índices componentes do ID, ou seja, se IQL, ISA, ISE ou IE forem inferiores a 2,00 (dois pontos), o valor final apurado do ID será penalizado, ainda, em 0,1 (um décimo de ponto) para cada índice abaixo deste patamar, e o ID será apurado conforme abaixo:

$$\text{ID} = \text{IDP} - 0,1 \text{ (se IQL} < 2,00) - 0,1 \text{ (se ISA} < 2,00) - 0,1 \text{ (se ISE} < 2,00) - 0,1 \text{ (se IE} < 2,00)$$

O cálculo do ID deverá constar do Relatório de Desempenho que será entregue pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE. O Relatório de Desempenho deverá conter:

- a) informações completas sobre o cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO, conforme o detalhamento contido neste ANEXO; e,
- b) histórico detalhado de cada indicador e o detalhamento de todas as medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes.

O formato e padrão de apresentação do Relatório de Desempenho deverão ser previamente apresentados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 45 dias anterior ao início da operação da primeira UNIDADE ESCOLAR. A forma de apresentação do Relatório de Desempenho poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

A apreciação do Relatório de Desempenho e de todas as informações nele contidas, bem como a apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO correspondente, será efetuada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma prevista no CONTRATO.

Concluído o processo de verificação, o ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado será usado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no CONTRATO.

22.10.2.1. Ponderação dos Índices, SubÍndices e Indicadores de Desempenho

Os índices IQL, ISA, ISE e IE serão calculados a partir dos subíndices e os respectivos pesos, conforme ilustrado na tabela abaixo:

Índice	Sub Índice	Peso
Qualidade – IQL	Qualidade Técnica – QT	100%
Satisfação – ISA	Satisfação dos Profissionais (Poder Concedente) – SPR	100%
Segurança – ISE	Conformidade de Normas – CN	80%
	Conformidade de Relatórios – CR	20%
Entrega – IE	Disponibilidade de Estruturas e Serviços – DES	30%
	Execução da Rotina de Serviços – ERS	30%
	Cumprimento dos Prazos – CP	40%

Os subíndices, por sua vez, serão calculados com base em seus indicadores componentes e respectivos pesos, definidos de acordo com o nível de criticidade dos SERVIÇOS. A criticidade está relacionada com o nível de interferência na qualidade do atendimento das UNIDADES ESCOLARES, da seguinte maneira:

- Criticidade 3 (Alta Criticidade) – O produto/serviço é crítico ao funcionamento da unidade (sua falha ou baixo desempenho interfere de forma significativa no funcionamento de toda a unidade, podendo causar grande dano ou prejuízo à operação, pessoas, etc.). Determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente;
- Criticidade 2 (Média Criticidade) – O produto/serviço afeta o desempenho das atividades, mas não as interrompe (sua falha ou baixo desempenho provoca perdas de funcionalidade, perda pontual de desempenho, sem prejuízo à operação pedagógica). Contribui, mas não determina exposição a risco se não cumprido ou cumprido inadequadamente;
- Criticidade 1 (Baixa Criticidade) – O produto/serviço é relacionado a melhorias, customizações e demais alterações sem impacto no trabalho e produtividade da unidade. Afeta em grau não crítico o risco.

22.10.2.2. Períodos de Medições e Prazos

Trimestralmente a CONCESSIONÁRIA deverá apurar os indicadores e elaborar o Relatório de Desempenho, que será analisado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelo PODER CONCEDENTE para fins de determinação do ID do período.

A medição e o registro dos indicadores de desempenho deverão ser efetuados na periodicidade adequada para a efetiva captura do desempenho da CONCESSIONÁRIA, por meio de acordo entre as partes e em conformidade

com os requerimentos mínimos de apuração de cada indicador, conforme apresentados neste ANEXO.

As partes deverão chegar a acordo quanto à periodicidade das medições antes do início da operação dos SERVIÇOS, sob pena de ser decidida unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE. Os valores a serem considerados no cálculo do ID serão, portanto, o valor médio registrado para o indicador ao longo do período de medição.

O Relatório de Desempenho deve conter, além das atualizações periódicas previstas para cada indicador de desempenho, o histórico dos indicadores, assim como a lista detalhada de indicadores e respectivas medições realizadas durante o período. Caso um indicador não tenha sido atualizado no trimestre em questão, devido ao fato de possuir uma frequência de medição inferior a aquela de elaboração do relatório, deve-se trazer a sua nota mais recente.

O VERIFICADOR INDEPENDENTE analisará as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e promoverá as diligências necessárias à elaboração de um parecer final sobre o real desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e apurado no período de referência. Dentre as formas de diligência das informações, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá se utilizar, entre outras:

- a) da análise da documentação produzida e apresentada pela CONCESSIONÁRIA;
- b) da análise de informações prestadas pelo PODER CONCEDENTE;
- c) de inspeções amostrais para verificação dos critérios de qualidade e disponibilidade; e
- d) de pesquisas qualitativas e quantitativas junto aos USUÁRIOS.

Apesar de a CONCESSIONÁRIA ter a obrigação de prover as informações necessárias à análise do responsável pela verificação, o VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou PODER CONCEDENTE, deve ser concedido a ambos a liberdade de realizar as vistorias necessárias para a aferição das notas sempre que necessário.

22.10.23. Procedimento de avaliação durante o período de implantação das UNIDADES ESCOLARES

A efetiva medição e apuração dos indicadores de desempenho ocorrerá exclusivamente sobre as UNIDADES ESCOLARES em operação por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE.

Desta forma, em consonância com o faseamento das obras previsto no ANEXO II DO EDITAL – DIRETRIZES E ENCARGOS PARA AS INTERVENÇÕES, durante os primeiros 90 (noventa) dias após o início da

operação de cada uma das UNIDADES ESCOLARES, período caracterizado por erros e ajustes naturais inerentes à nova operação, a apuração dos indicadores de desempenho, no ambiente dessas unidades, será flexibilizada e todos os indicadores de desempenho apurados para estas unidades serão definidos *a priori* como sendo iguais a 4 (quatro). Após este período, os SERVIÇOS prestados nestas unidades serão apurados na forma apresentada neste ANEXO.

Assim, as medições e registros dos indicadores, bem como os respectivos racionais de cálculo, serão executados em proporcionalidade às unidades em operação há mais de 90 (noventa) dias.

22.10.3. Relatório de Desempenho

O cálculo do ID deverá constar do Relatório de Desempenho que será entregue pela CONCESSIONÁRIA ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE. O Relatório de Desempenho deverá conter:

- a) informações completas sobre o cálculo do ID, conforme o detalhamento contido neste ANEXO; e,
- b) histórico detalhado de cada indicador e o detalhamento de todas as medições realizadas no período, bem como fonte dos dados, responsável pela coleta e demais informações pertinentes.

O formato e padrão de apresentação do Relatório de Desempenho deverão ser previamente apresentados e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 45 dias anterior ao início da operação da primeira UNIDADE ESCOLAR. A forma de apresentação do Relatório de Desempenho poderá ser modificada ao longo da CONCESSÃO por solicitação do PODER CONCEDENTE com o objetivo de tornar a apuração dos resultados mais clara e precisa.

A apreciação do Relatório de Desempenho e de todas as informações nele contidas, bem como a apuração do ID correspondente, será efetuada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, na forma prevista contratualmente.

Concluído o processo de verificação, o ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado será usado para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA, na forma prevista no item 26 do CONTRATO.

22.10.4. Aplicação do Índice de Desempenho para efeitos de composição da Contraprestação Mensal

O ID apurado no trimestre corrente impactará o pagamento feito mensalmente à CONCESSIONÁRIA durante todo o trimestre seguinte, conforme apresentado no item 26.4 do CONTRATO.

22.10.5. Prazo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

Na hipótese de atraso inferior a 06 (seis) meses, contado da DATA DE EFICÁCIA, na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER

CONCEDENTE ficará diretamente responsável pelo cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. Caso o atraso seja superior a esse prazo, será aplicado o FATOR DE DESEMPENHO equivalente a 100% (cem por cento) no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL da CONCESSIONÁRIA, até a efetiva contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.10.6. ÍNDICE DE QUALIDADE

O Índice de Qualidade (IQL) retratará a qualidade da infraestrutura e SERVIÇOS disponibilizados nas UNIDADES ESCOLARES, compreendendo o atendimento das funcionalidades, performance, ausência de defeitos e inconformidades.

O IQL, que corresponde a um índice técnico de qualidade, será apurado quantitativamente por meio de dados e métricas relacionados à qualidade da infraestrutura e dos SERVIÇOS.

O IQL é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelo subíndice *Qualidade Técnica – QT*.

22.10.6.1. Procedimento de Avaliação

O subíndice QT será apurado diariamente por meio dos sistemas de informação que serão implantados pela CONCESSIONÁRIA para gerenciamento dos serviços prestados e, também, por meio de inspeções *in loco*, realizadas aleatoriamente e por amostragem estatística representativa.

Deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA e submetido à aprovação do PODER CONCEDENTE, em um prazo de até 45 dias anterior ao início da operação da primeira UNIDADE ESCOLAR, relatório contendo as definições de amostragem, frequência e método de abordagem, bem como das datas e horários de inspeção, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais e que serão analisados durante a avaliação dos indicadores.

A definição do Índice de Qualidade será extraída conforme o seguinte critério:

Subíndice	Peso
Qualidade Técnica - QT	100%

Portanto, o Índice de Qualidade será representado por um número de 1 (um) a 4 (quatro) que será obtido pelo resultado da seguinte fórmula: $IQL = QT \times 100\%$

O subíndice QT será calculado a partir da média ponderada de cada um dos seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO e conforme fórmula ilustrativa abaixo:

$$QT = \frac{\sum(\text{Nota do Indicador} \times \text{Criticidade})}{\sum \text{Criticidade}}$$

Onde Nota Indicador diz respeito a apuração da nota de cada um dos indicadores abaixo relacionados.

Os itens que possuem como forma de medição o check list por inspeção amostral possuem seu detalhamento para medição no item deste Anexo que trata da Metodologia para Realização de Check List.

22.10.6.2. Qualidade Técnica – QT

O subíndice Qualidade Técnica – QT será apurado de acordo com a medição dos seguintes indicadores:

Grupo	Criticidade	Item	Avaliação	Racional	Forma de Medição	Nota			
						1	2	3	4
Higiene e Limpeza	3	1	Índice de limpeza dos ambientes	A qualidade será verificada <i>in loco</i> por profissional capacitado da VERIFICADOR INDEPENDENTE.	Check-list Amostral Mensal (Check List 1)	4 > 98% dos ambientes amostrados limpos ² 3 - > 95% 2 - > 90% 1 - <= 90%			
Segurança	3	1	Eventos de segurança relatados no mês	Eventos de segurança causados pela omissão, negligência, imperícia ou imprudência da CONCESSIONÁRIA (enunciadas pela administração da UNIDADE ESCOLAR)	Log do sistema de gestão de chamados – mensal (Check list 2)	4 – até 0 eventos 3 – até 1 evento 2 – até 2 eventos 1 – 3 ou mais eventos			
		2	CFTV - Qualidade das imagens	A qualidade será verificada <i>in loco</i> por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	Check-list Amostral Mensal (Check List 3)	4 > 95% dos equipamentos ¹ conformes 3 - > 90% 2 - > 85% 1 - <= 85%			
Lavanderia e Rouparia	3	1	Índice de qualidade e limpeza do enxoval	A qualidade será verificada <i>in loco</i> por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE.	Check-list Amostral Mensal (Check List 4)	4 > 95% dos enxovais ¹ conformes 3 - > 90% 2 - > 85% 1 - <= 85%			
Manutenção e Conservação	3	1	Eficiência na eliminação de pragas	Incidência de pragas insetos, roedores, etc.	Log do sistema de gestão de chamados – mensal	4 – 0s eventos/mês em cada unidade 3 - Até 1 evento/mês em cada unidade 2 - Até 2 eventos/mês em cada unidade 1 – Acima de 3 eventos/mês em cada unidade			
		1	2	Jardinagem Índice de qualidade dos jardins, gramados e áreas externas	A qualidade será verificada <i>in loco</i> por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE..	Check-list Amostral – mensal (Check List 5)	4 - > 90% das amostras ¹ verificadas em acordo 3 - > 85% 2 - > 80% 1 - <= 80%		

² Entende-se por “ambientes amostrados” o total de ambientes inspecionados (aplicação do *check list*). Esta definição se aplica às métricas similares.

TIC	2	1	Índice de qualidade da infraestrutura de rede	A qualidade será verificada <i>in loco</i> por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou mediante "log" de desempenho dos equipamentos. (Ocupação média da capacidade nominal de processamento e memória dos equipamentos)	Inspeção amostral / avaliação de relatório de desempenho – mensal	4 - < 65% de uso médio da capacidade ³ 3 - < 75% 2 - < 85% 1 - >= 85%
Obra Civil/Infraestrutura	2	1	Índice de qualidade dos ambientes	A qualidade será verificada <i>in loco</i> por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE.. Também pode ser verificada mediante abertura de ocorrência pelos usuários.	Check-list Amostral – mensal (Check list 6)	4 - > 90% dos itens verificáveis ¹ em acordo 3 - > 85% 2 - > 80% 1 - < 80%

22.10.7. ÍNDICE DE SATISFAÇÃO

O Índice de Satisfação (ISA) retratará a satisfação dos profissionais, representantes do PODER CONCEDENTE, a respeito das instalações e SERVIÇOS prestados nas UNIDADES ESCOLARES.

O ISA será obtido por meio de pesquisa de satisfação a ser realizada com os profissionais das UNIDADES ESCOLARES.

A pesquisa de satisfação poderá ser realizada por empresa especializada em pesquisa de mercado, filiada a ABEP – Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa. Essa empresa será contratada e supervisionada diretamente pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

A pesquisa de satisfação deverá ser realizada com frequência mensal. Deverá envolver uma amostra estatisticamente significativa de USUÁRIOS, em conformidade com as melhores práticas de mercado. As definições da quantidade exata da amostra e das datas das entrevistas, entre outros pontos que se relacionem aos demais aspectos operacionais, serão tomadas pelo responsável pela pesquisa, em conjunto com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA. A nota de avaliação, que será dada pelo entrevistado para cada um dos itens, está na escala de 1 (um) a 4 (quatro), variando de acordo com a seguinte valoração:

Nota	Descrição
4	Metas ou expectativas totalmente atendidas, ou TOTALMENTE SATISFEITO
3	Metas ou expectativas parcialmente atendidas, em nível satisfatório, ou PARCIALMENTE SATISFEITO
2	Metas ou expectativas parcialmente atendidas, em nível insatisfatório, ou PARCIALMENTE INSATISFEITO

³ Média aritmética do desempenho apresentado por todos os equipamentos avaliados, durante o período avaliado.

1	Metas ou expectativas totalmente descumpridas ou não atendidas, ou TOTALMENTE INSATISFEITO
---	--

O ISA é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelo subíndice: *Satisfação dos Profissionais (Poder Concedente) – SPC*.

22.10.7.1. Procedimento de Avaliação

A definição do Índice de Satisfação se dará segundo o seguinte critério:

Subíndice	Peso
Satisfação dos Profissionais (Poder Concedente) – SPR	100%

O Índice de Satisfação será representado por um número de 1 (um) a 4 (quatro) que será obtido pelo resultado da seguinte fórmula: $ISA = SPC * 100\%$

O subíndice SPC será calculado a partir da média ponderada de cada um dos seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito no item subsequente deste ANEXO e conforme a seguinte fórmula:

$$SPC = \frac{\sum(\text{Nota do Indicador} \times \text{Criticidade})}{\sum \text{Criticidade}}$$

Onde: *Nota Indicador* diz respeito à apuração da nota de satisfação de cada um dos indicadores relacionados no item subsequente.

Por ser um índice subjetivo deverão ser verificadas e corrigidas incoerências do seu resultado frente aos demais índices, para tanto, a nota final do Índice de Satisfação (ISA) ficará condicionada à nota do Índice de Qualidade (IQL) de modo que a nota do ISA nunca seja inferior a 50% da nota do IQL.

Sendo assim, para definição da nota final do ISA deve-se seguir as seguintes condições:

- Se $ISA \geq IQL/2 \rightarrow ISA = SPR \times 100\%$
- Se $ISA < IQL/2 \rightarrow ISA = IQL/2$

22.10.7.2. Satisfação dos Profissionais (Poder Concedente) – SPR

O SPR será apurado de acordo com a medição dos seguintes indicadores:

Grupo	Critici- dade	Item	Indicador	Racional	Forma de Medição	Nota de Satisfação			
						1	2	3	4
Geral	2	1	Satisfação com o atendimento	Qualidade referente ao atendimento dos funcionários (aparência, educação, pró-atividade)?	Pesquisa amostral - mensal	4 – Nota 4 3 – Nota 3 2 – Nota 2 1 – Nota 1			
Higiene e Limpeza	3	1	Satisfação com a limpeza	Qualidade referente ao serviço de limpeza das unidades de ensino e materiais de higiene pessoal disponibilizados	Pesquisa amostral - mensal	4 – Nota 4 3 – Nota 3 2 – Nota 2 1 – Nota 1			

				(papel higiênico, sabão, etc.)?		
Segurança	3	1	Satisfação com a segurança	Sensação de segurança no ambiente escolar	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
Lavanderia e roupa	3	1	Satisfação com o enxoval	Qualidade e limpeza do enxoval disponibilizado (roupa de cama, toalhas, etc.)	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
Manutenção e Conservação	3	1	Satisfação com os serviços de manutenção predial	Qualidade do serviço de manutenção (funcionamento, disponibilidade, efetividade, agilidade)	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
	1	2	Satisfação com os serviços de jardinagem	Qualidade do serviço de jardinagem (funcionamento, disponibilidade, efetividade, agilidade)	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
Equipamentos	2	1	Satisfação com o mobiliário disponibilizado aos alunos	Qualidade e conservação do mobiliário do ambiente escolar	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
Administrativo	2	1	Satisfação com os serviços gerais	Qualidade dos serviços gerais (funcionamento, disponibilidade, efetividade, agilidade)	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
		2	Satisfação com os serviços de operação da impressão corporativa	Qualidade dos serviços de impressão corporativa (funcionamento, disponibilidade, efetividade, agilidade)	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
		3	Satisfação com os serviços de help desk	Qualidade dos serviços de help desk (funcionamento, disponibilidade, efetividade, agilidade, cortesia, educação)	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
Utilidades e Energia	3	1	Satisfação com o fornecimento de água e energia	Qualidade dos serviços de gestão e fornecimento de água e energia (funcionamento, disponibilidade, qualidade)	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1
Obra Civil (infraestrutura)	2	1	Satisfação com as instalações	Qualidade, conservação e aparência das instalações físicas da escola	Pesquisa amostral - mensal	4 - Nota 4 3 - Nota 3 2 - Nota 2 1 - Nota 1

22.10.8. ÍNDICE DE SEGURANÇA

O Índice de Segurança (ISE) retratará a conformidade dos SERVIÇOS com as obrigações regulatórias, legais e contratuais aplicáveis. Ele é obtido por meio da apresentação de cadastros, laudos técnicos, certidões e relatórios gerenciais para diversas categorias de serviços, que indicarão a existência de plano de trabalho, atividades desempenhadas, ocorrências, tratamento de falhas e incidentes, lições aprendidas, nível de serviço desempenhado e ações de melhoria.

O modelo dos relatórios de segurança, bem como o seu conteúdo mínimo, deverá ser definido por acordo entre as partes antes da data de início de operação.

O ISE é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos subíndices:

- a) Conformidade de Normas – CN
- b) Conformidade de Relatórios – CR

22.10.8.1. Procedimento de Avaliação

Cada um dos principais grupos de serviços a serem prestados nas UNIDADES ESCOLARES terá um indicador de conformidade correspondente, que deverá apurar a conformidade do serviço aos padrões, normas, legislação e regulamentos pertinentes:

- Higiene e Limpeza – limpeza e higienização, gerenciamento de resíduos;
- Segurança – portaria, vigilância e CFTV;
- Manutenção e Conservação – manutenção predial e de ativos, jardinagem, controle de pragas;
- Administrativo – serviços gerais, operação de impressão corporativa, gestão de riscos e seguros, help desk;
- Utilidades – água, energia, esgoto e gás;
- Obra civil – instalações, acabamentos, sonorização;
- TIC – Estrutura interna de rede de dados

O Índice de Segurança será calculado pela média ponderada de seus respectivos subíndices:

Subíndice	Peso
Conformidade de Normas – CN	80%
Conformidade de Relatórios – CR	20%

Portanto, o Índice de Segurança será representado por um número de 1 (um) a 4 (quatro) que será obtido pelo resultado da seguinte fórmula: $ISE = CN \cdot 80\% + CR \cdot 20\%$

Os subíndices CN e CR serão calculados a partir da média ponderada de cada um dos seus indicadores de desempenho componentes, conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO e conforme fórmulas ilustrativas abaixo:

$$CN = \frac{\Sigma(\text{Nota do indicador} \times \text{Criticidade})}{\Sigma(\text{Criticidade})}$$

$$CR = \frac{\Sigma(\text{Nota do indicador} \times \text{Críticidade})}{\Sigma(\text{Críticidade})}$$

Onde: *Nota Indicador* diz respeito a apuração da nota de cada um dos indicadores relacionados nos itens subsequentes.

22.10.8.2. Conformidade de Normas

Este indicador avalia a conformidade em relação às exigências de normas, de qualidade, de legislação e alvarás de funcionamento dos diversos serviços, equipamentos, sistemas e outros existentes nas UNIDADES ESCOLARES.

A nota dada a cada indicador será binária, ou seja, caso a CONCESSIONÁRIA apresente o certificado, laudo, apólice ou certidão exigidos, de maneira completa e demonstrando o pleno cumprimento dos requerimentos de cada uma das categorias de serviços às diretrizes apresentadas neste ANEXO e no Anexo 3 do CONTRATO – SERVIÇOS CONCEDIDOS, a nota será equivalente a 4 (quatro), caso contrário a nota será equivalente a 1 (um).

Grupo	Críticidade	Item	Indicador	Racional	Forma de Medição	Nota			
						1	2	3	4
Certificação	1	1	ISO 9001	Comprovação de certificação emitida por entidade competente	Anual (a partir do 5º ano de CONTRATO)	4 – Cumprimento 1 – Não cumprimento			
		1	ISO 14001	Comprovação de certificação emitida por entidade competente	Anual (a partir do 5º ano de CONTRATO)	4 – Cumprimento 1 – Não cumprimento			
Higiene e Limpeza	3	1	Limpeza	Comprovação de cumprimento das Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de produtos para limpeza e saneantes.	Anual	4 – Cumprimento 1 – Não cumprimento			
	3	2	Resíduos	Comprovação de cadastro na SLU ou outro documento que comprove a correta dispensação dos resíduos, em observação às resoluções do CONAMA e instruções normativas do IBAMA aplicáveis.	Comprovação do cadastro Anual	4 – Cumprimento 1 – Não cumprimento			
Manutenção e Conservação	3	1	Controle de Pragas	Laudo técnico confirmando a realização dos serviços no período e o tipo de produto utilizado em conformidade com as regras da ANVISA	Trimestral	4 – Cumprimento 1 – Não cumprimento			
Administrativo	2	1	Gerenciamento de riscos e seguros	Cópia das apólices de seguro vigentes em atendimento aos limites mínimos de indenização	Anual	4 – Cumprimento 1 – Não cumprimento			
Utilidades e Energia	3	1	Laudo técnico e Qualidade da Água	Laudo técnico apresentando a conformidade com a Legislação e com os parâmetros de qualidade recomendados para o consumo humano	Trimestral	4 – Cumprimento 1 – Não cumprimento			
Obra Civil	2	1	Certidão de Inspeção	Obtenção de certidão de cumprimento das normas de Segurança: Corpo de Bombeiros Militar de São Paulo, Polícia Militar de São Paulo. Formação e treinamento da brigada de incêndio e elaboração do plano de fuga / emergência	Conforme legislação	4 – Cumprimento 1 – Não cumprimento			

Os indicadores referentes às certificações ISO 9.001 e ISO 14.001 terão suas notas iguais a 4,0 durante o período em que sua obtenção não é obrigatória, ou seja, nos primeiros 4 anos a contar da DATA DE EFICÁCIA.

22.10.8.3. Conformidade de Relatórios

Este indicador avalia a conformidade em relação à entrega do relatório técnico de conformidade operacional referente a todos os serviços prestados nas UNIDADES ESCOLARES e à entrega do relatório de inventário dos bens da CONCESSÃO.

O *Relatório de Conformidade Operacional* deverá ser composto por diversos elementos, dentre eles:

- PPOs de todos os serviços relacionados no escopo da PPP, incluindo cronograma de atividades, com horários e periodicidade conforme requerimentos mínimos especificados no Anexo 6 - Especificações Mínimas dos Serviços
- PPOs propostos para o período, ou o plano de trabalho, indicando as principais alterações em relação ao POP anterior
- Plano de treinamento e comunicação
- Apresentação das estatísticas de consumo do serviço
- Políticas de conservação de água e energia e uso eficiente, bem como os resultados alcançados
- Plano de ação em casos de incidentes e emergências
- Plano de mitigação gerado a partir do trabalho de gerenciamento de riscos;
- Ocorrências e suas resoluções (livro de ocorrência)
- Apresentação dos eventos de manutenção (trocas, reparos, etc.)
- Gestão de chamados contendo análise sobre os chamados abertos (tendências, causas, relevância, reincidência) bem como plano de ação para minimização de chamados
- Apresentação das estatísticas de atendimento de chamados / ordens de serviços
- Relação / Inventário dos ativos empregados na operação
- Apresentação das principais melhorias realizadas
- Apresentação dos principais elementos de conformidade com as normas relacionadas
- Apresentação das cartas de controle do nível de serviço apresentado

- Manual de Boas Práticas apresentando políticas e procedimentos para execução dos serviços
- Relatório de Desempenho com o detalhamento do resultado de cada indicador e cálculo final do ID. Neste item deve ser apresentado o plano de melhorias para recuperação de indicadores abaixo da nota máxima
- Demais itens a serem definidos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

O Relatório de Inventário dos Bens da Concessão deverá ser composto pelo inventário trimestral atualizado dos bens da CONCESSÃO até aquela data.

Grupo	Críticidade	Item	Indicador	Racional	Forma de Medição	Nota			
						1	2	3	4
Relatório	1	1	Relatório de Conformidade Operacional	Apresentação de relatório	Trimestral	4 - Cumprimento 1 - Não cumprimento			
Relatório		2	Relatório de inventário dos bens da concessão	Apresentação de relatório	Trimestral	4 - Cumprimento 1 - Não cumprimento			

22.10.9. ÍNDICE DE ENTREGA

O Índice de Entrega (IE) retratará pontos relativos à entrega dos serviços e infraestrutura das UNIDADES ESCOLARES abarcando a disponibilidade da infraestrutura e serviços, a execução das rotinas e cumprimento dos prazos, pontos essenciais para o adequado atendimento dos profissionais e alunos.

O IE é dado pela avaliação dos itens correlacionados, formado pelos subíndices:

- Disponibilidade de Estruturas e Serviços – DES
- Execução da Rotina de Serviços – ERS
- Cumprimentos dos Prazos – CP

22.10.9.1. Procedimento de Avaliação

O Índice de Entrega será calculado pela média ponderada de seus respectivos subíndices, sendo os pesos extraídos segundo o critério:

Subíndice	Peso
Disponibilidade de Estruturas e Serviços – (DES)	30%
Execução da Rotina de Serviços – (ERS)	30%
Cumprimentos dos Prazos – (CP)	40%

Portanto, o Índice de Entrega será representado por um número de 1 (um) a 4 (quatro) que será obtido pelo resultado da equação seguinte: $IE = DES*30\% + ERS*30\% + CP*40\%$.

Os subíndices DES, ERS e CP serão calculados a partir da média ponderada de cada um dos seus indicadores de desempenho componentes. Cada um dos indicadores receberá uma nota, na escala de 1 (um) a 4 (quatro), conforme as metas estipuladas.

O cálculo dos subíndices será feito conforme descrito nos itens subsequentes deste ANEXO e conforme fórmula ilustrativa abaixo:

$$DES = \frac{\Sigma(\text{Nota do indicador} \times \text{Criticidade})}{\Sigma(\text{Criticidade})}$$

$$ERS = \frac{\Sigma(\text{Nota do indicador} \times \text{Criticidade})}{\Sigma(\text{Criticidade})}$$

$$CP = \frac{\Sigma(\text{Nota do indicador} \times \text{Criticidade})}{\Sigma(\text{Criticidade})}$$

Onde: *Nota Indicador* diz respeito a apuração da nota de cada um dos indicadores relacionados nos itens subsequentes.

Para o subíndice Disponibilidade de Estruturas e Serviços, quando aplicável, a disponibilidade dos recursos será mensurada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Disponibilidade} = 100\% - \frac{\Sigma(\text{Horas indisponíveis do serviço ao longo do período})}{\Sigma(\text{Horas úteis possíveis do serviço ao longo do período})}$$

O numerador da equação acima será determinado pela soma das horas em que o serviço esteve indisponível ao usuário final, quer pela não entrega, quer pela entrega fora dos requerimentos mínimos de qualidade, de todas as estruturas e/ou componentes mensuráveis (a serem disponibilizados). As horas de indisponibilidade serão calculadas, principalmente, pelos chamados abertos que reflitam a interrupção dos serviços nos componentes e/ou elementos mensurados.

O denominador, por sua vez, será determinado pelo total de horas previstas de disponibilidade do serviço ao usuário através dos diversos componentes e/ou elementos a serem disponibilizados, também registrado no Help Desk.

A indisponibilidade de água, luz e energia, decorrente de fato de responsabilidade das fornecedoras de tais serviços não poderá impactar a nota da CONCESSIONÁRIA, para fins de avaliação do seu desempenho.

22.10.9.2. Disponibilidade de Estruturas e Serviços

O DES será apurado de acordo com a medição dos seguintes indicadores:

Grupo	Críticidade	Item	Indicador	Racional	Forma de Medição	Nota			
						1	2	3	4
Administrativo	2	1	Disponibilidade dos operadores de impressão corporativa	Disponibilidade do posto mínimo referencial durante o período apurado	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 95% de disponibilidade 3 -> 90% 2 -> 85% 1 -<= 85%			
		2	Tempo de atendimento Help Desk	Nº de chamados atendidos em até 5 minutos/Nº total de chamadas	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 95% de chamadas atendidas no tempo 3-> 90% 2 -> 85% 1 -<= 85%			
		3	Disponibilidade do sistema de help desk	Horas em que o sistema esteve disponível para receber chamados/Horas esperadas de disponibilidade	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 95% de chamadas atendidas no tempo 3-> 90% 2 -> 85% 1 -<= 85%			
Segurança	3	1	Disponibilidade porteiros/vigias	Disponibilidade do posto referencial durante o período apurado	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 95% de disponibilidade 3 -> 80% 2 -> 85% 1 -<= 85%			
		2	Disponibilidade CFTV	Disponibilidade das câmeras instaladas (horas de funcionamento)	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 98% de disponibilidade 3 -> 95% 2 -> 90% 1 -<= 90%			
Lavanderia e Rouparia	3	1	Disponibilidade de enxoval	Índice de falta de enxoval: total de enxovais entregues ⁴ / total de enxovais a serem entregues	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 95% de disponibilidade 3 -> 90% 2 -> 85% 1 -<= 590%			
Equipamentos	2	1	Disponibilidade de equipamentos e mobiliários	Disponibilidade do mobiliário e equipamentos em condições de uso (horas de funcionamento)	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 95% de disponibilidade 3 -> 90% 2 -> 85% 1 -<= 85%			
Utilidades e Energia	3	1	Disponibilidade de água	Disponibilidade de água nas instalações das UNIDADES ESCOLARES (horas com fornecimento ininterrupto e em conformidade - vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA)	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 98% de disponibilidade 3 -> 95% 2 -> 90% 1 -<= 90%			
		2	Disponibilidade de energia	Disponibilidade de energia elétrica nas instalações das UNIDADES ESCOLARES (horas com fornecimento ininterrupto e em conformidade - vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA)	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 98% de disponibilidade 3 -> 95% 2 -> 90% 1 -<= 90%			
		3	Disponibilidade de gás	Disponibilidade de GLP (gás) nas instalações das UNIDADES ESCOLARES (horas com fornecimento ininterrupto e em conformidade -	Log do Sistema de Gestão de Chamados – mensal	4 -> 98% de disponibilidade 3 -> 95% 2 -> 90% 1 -<= 90%			

⁴ Enxovais entregues na quantidade de peças componentes corretas e em condições mínimas de uso.

				vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA)		
Obra Civil	2	1	Disponibilidade de equipamentos de proteção contra incêndio (Hidrantes, Sprinklers, Extintores, Mangueiras de Incêndio, Sensores e Sinalizadores) em perfeitas condições de uso e dentro dos prazos de validade.	A disponibilidade para uso imediato dos equipamentos, verificada <i>in loco</i> por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE. Também pode ser verificada mediante abertura de ocorrência pelos usuários.	Inspeção Amostral trimestral e Log de Gestão de Chamados	4 - > 99% dos equipamentos disponíveis em perfeitas condições 3 - > 98% 2 - > 95% 1 - <= 95%
	2	Disponibilidade de instalações de ensino das UNIDADES ESCOLARES (horas com funcionamento possível - vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA)	Disponibilidade das instalações de ensino das UNIDADES ESCOLARES (horas com funcionamento possível - vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal		2 4 - > 95% de disponibilidade 3 - > 90% 2 - > 85% 1 - <= 85%
	3	Disponibilidade de instalações sanitárias das UNIDADES ESCOLARES (horas com funcionamento possível - vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA)	Disponibilidade das instalações sanitárias das UNIDADES ESCOLARES (horas com funcionamento possível - vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal		3 4 - > 95% de disponibilidade 3 - > 90% 2 - > 85% 1 - <= 85%
	4	Disponibilidade de instalações dos refeitórios e cozinha das	Disponibilidade das instalações dos refeitórios e cozinha das	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal		4 4 - > 95% de disponibilidade 3 - > 80% 2 - > 85%

	refeições	UNIDADES ESCOLARES (horas com funcionamento possível - vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA)		1 - <= 85%	
5	Disponibilidade de áreas externas	Disponibilidade das áreas externas das UNIDADES ESCOLARES (horas com funcionamento possível - vinculados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA) Obs.: As áreas estão delimitadas no projeto de arquitetura (pátios, salas multiuso, salas de informática, etc)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 95% de disponibilidade 3 - > 90% 2 - > 85% 1 - <= 85%	5
6	Disponibilidade de elevadores	Total de Horas de Funcionamento Real / Total de Horas de Funcionamento Estipulado	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 95% de disponibilidade 3 - > 90% 2 - > 85% 1 - <= 85%	6

22.10.9.3. Execução das Rotinas de Serviço

As rotinas de serviço deverão ser previamente definidas nos POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) de cada serviço em período definido em contrato antes da operação das UNIDADES ESCOLARES.

O ERS será apurado de acordo com a medição dos seguintes indicadores:

Grupo	Criticidade	Item	Indicador	Racional	Forma de Medição	Nota			
						1	2	3	4
Administrativo	2	1	Rotina dos serviços de help desk	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁵ / total	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 90%	3 - > 85%	2 - > 80%	1 - <= 80%

⁵ Considerando-se a soma individual dos dias de todas as UNIDADES ESCOLARES em avaliação.

PPP DE EDUCAÇÃO DE GUARULHOS – NÃO PEDAGÓGICA

				de dias em que o POP deveria ser executado)		
Utilidades e Energia	3	1	Rotina do serviço de gestão do consumo de água	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁴ / total de dias em que o POP deveria ser executado)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 -> 90% 3 -> 85% 2 -> 80% 1 -<= 80%
		2	Rotina do serviço de gestão de energia	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁴ / total de dias em que o POP deveria ser executado)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 -> 90% 3 -> 85% 2 -> 80% 1 -<= 80%
Higiene e Limpeza	3	1	Rotina do serviço de limpeza	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁴ / total de dias em que o POP deveria ser executado)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 -> 90% 3 -> 85% 2 -> 80% 1 -<= 80%
Segurança	3	2	Rotina do serviço de portaria/vigilância	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁴ / total de dias em que o POP deveria ser executado)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 -> 90% 3 -> 85% 2 -> 80% 1 -<= 80%
Lavanderia e rouparia	3	1	Rotina do serviço de lavanderia	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁴ / total de dias em que o POP deveria ser executado)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 -> 90% 3 -> 85% 2 -> 80% 1 -<= 80%
Manutenção e Conservação	2	1	Rotina dos serviços de manutenção predial e de ativos	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁴ / total de dias em que o POP deveria ser executado)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 -> 90% 3 -> 85% 2 -> 80% 1 -<= 80%

		2	Rotina dos serviços de controle de pragas	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁴ / total de dias em que o POP deveria ser executado)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 90% 3 - > 85% 2 - > 80% 1 - <= 80%
		3	Rotina dos serviços de jardinagem	Cumprimento das atividades do serviço conforme descrito nos POPs e no ANEXO "X" - DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS (dias em que o POP foi cumprido ⁴ / total de dias em que o POP deveria ser executado)	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 90% 3 - > 85% 2 - > 80% 1 - <= 80%

22.10.9.4. Cumprimento dos Prazos

O CP será apurado de acordo com a medição dos seguintes indicadores:

Grupo	Criticidade	Item	Indicador	Racional	Forma de Medição	Nota de Satisfação			
						1	2	3	4
Administrativo	2	1	Pedidos de operação de impressão corporativa atendidos no prazo e completos	Ordens de serviço atendidas no prazo e completas / total de ordens	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 90% dos pedidos atendidos no prazo 3 - > 85% 2 - > 80% 1 - <= 80%			
		2	Chamados de Help Desk resolvidos no prazo	Chamados atendidos no prazo / total de chamados	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 98% dos chamados no prazo 3 - > 95% 2 - > 90% 1 - <= 90%			
Higiene e Limpeza	3	1	Pontualidade da coleta, preparação e disposição dos resíduos	Coletas realizadas no prazo / total de coletas programadas	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 95% das coletas no prazo 3 - > 90% 2 - > 85% 1 - <= 85%			
Lavanderia e Rouparia	3	1	Pontualidade da coleta e entrega de enxoval	Coletas + Entregas realizadas no prazo / total de coletas + entregas programadas	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 95% das coletas no prazo 3 - > 80% 2 - > 75% 1 - <= 75%			
Manutenção e Conservação	2	1	Ordens de Manutenção Corretivas Atendidas no Prazo	Ordens atendidas no prazo / total de ordens	Log do Sistema de Gestão de Chamados - mensal	4 - > 95% das ordens no prazo 3 - > 90% 2 - > 85% 1 - <= 85%			

22.10.10. METODOLOGIA PARA REALIZAÇÃO DE CHECK LIST

Os itens verificáveis listados nos *check-lists* a seguir são referenciais, sendo que a lista final deverá ser definida por acordo entre as partes, CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, no prazo de até 45 dias antes do início da operação da primeira UNIDADE ESCOLAR.

22.10.10.1. Check-List 1 – Higiene e Limpeza”

Os itens do *check-list* deverão ser verificados *in loco* por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A verificação deverá ser feita após os turnos de limpeza, uma vez por mês, em cada unidade. As datas para realização das verificações ocorrerão em dias aleatórios, por sorteio, sem aviso prévio às UNIDADES ESCOLARES e CONCESSIONÁRIA.

Os itens que medem o nível de qualidade da limpeza serão aplicados e verificados, nos diferentes ambientes que compõem as UNIDADES ESCOLARES, segmentados em blocos lógicos, de acordo com a similaridade dos itens de inspeção. O registro da inspeção dos itens verificáveis deverá ser realizado para cada ambiente inspecionado, em cada UNIDADE ESCOLAR, de forma a atenderem o racional de cálculo dos indicadores.

A seguir são listados os ambientes e itens verificáveis referenciais:

Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3
Salas; Salas Multiuso; Biblioteca/Sala de Leitura; Corredores; Administração; Refeitório.	Área de serviço; Fraldário; Banheiros; Vestiários	Áreas externas; Quadras; Ginásios; Pátios; Solários; Parquinhos; Áreas verdes

Itens verificáveis referenciais:

Itens verificáveis	Bloco 1	Bloco 2	Bloco 3
Limpeza das paredes			
Limpeza dos pisos			
Limpeza das portas			
Limpeza das janelas			
Limpeza dos espelhos			NA
Limpeza das mobílias			
Limpeza dos armários			
Limpeza dos ventiladores			NA
Limpeza das persianas/cortinas			NA
Limpeza dos lustres			
Limpeza dos móveis		NA	NA
Limpeza dos quadros		NA	NA
Limpeza dos enfeites			NA
Limpeza dos tapetes		NA	NA

Limpeza dos tatames		NA	NA
Limpeza dos brinquedos			
Limpeza dos colchonetes		NA	NA
Limpeza dos carrinhos de bebê			
Limpeza dos berços		NA	NA
Limpeza dos aparelhos			
Limpeza dos livros		NA	NA
Remoção do lixo das lixeiras			
Remoção das fraldas sujas	NA		
Limpeza diária do bebedouro		NA	
Limpeza periódica do bebedouro (troca do filtro e higienização do aparelho)		NA	
Limpeza da caixa d'água	NA	NA	
Manutenção do chão seco	NA		NA
Vasos sanitários desobstruídos	NA		NA
Ralos desobstruídos	NA		NA
Ausência de mau cheiro			
Higienização dos banheiros e trocadores	NA		NA
Organização do ambiente após a limpeza			

O *check-list* apresentado acima será preenchido em escala binária:

1 - Atende

0 - Não atende

A avaliação final do *check-list* determinará se o ambiente inspecionado atende ou não aos requerimentos de limpeza. O ambiente amostrado será considerado limpo se atender a, pelo menos, 90% dos itens verificados no *check-list*, ou seja, 90% dos itens verificados receberem nota 1.

22.10.10.2. Check-list 2 - Segurança

Em relação à segurança das UNIDADES ESCOLARES deverão ser reportadas as reclamações referentes à conduta dos funcionários da CONCESSIONÁRIA que resultem em incidentes de segurança devido à sua omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

A lista longa de denúncias deverá ser elaborada em acordo entre as partes, PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de modo a abarcar, sem se limitar, aos seguintes pontos:

- Saída de alunos sem permissão;

- Entrada de pessoa sem permissão;
- Entrada e/ou saída de bens sem a devida apuração, comunicação e registro;
- Postura equivocada dos profissionais no trato com as crianças, professores e responsáveis;

22.10.10.3. Check-list 3 –CFTV

Os itens do *check-list* deverão ser verificados *in loco* por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou através do relatório de desempenho registrado pelos equipamentos fornecidos.

Os itens que serão analisados para avaliar o índice de qualidade das imagens de CFTV são os seguintes:

Itens verificáveis referenciais:

- Registro e armazenamento das imagens do sistema do circuito interno de televisão por período não inferior a 30 dias corridos;
- Atende aos requerimentos mínimos de frames por segundo (fps) definido no PPO;
- Atende aos requerimentos mínimos de resolução (bit rate) definido no PPO;

Os itens que medem o nível de qualidade do CFTV serão aplicados e verificados nos equipamentos que compõe o sistema de CFTV das UNIDADES ESCOLARES. O registro da inspeção dos itens verificáveis deverá ser realizado para cada equipamento, em cada UNIDADE ESCOLAR, de forma a atenderem o racional de cálculo dos indicadores.

O equipamento será considerado conforme, para fins de apuração do indicador correspondente se atender à 100% dos itens verificáveis apresentados acima.

22.10.10.4. Check-list 4 – Lavanderia e Rouparia

Os itens do *check-list* deverão ser verificados *in loco* por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A verificação deverá ser feita após a lavagem dos enxovais e sua entrega às unidades amostradas e inspecionadas. As datas para realização das verificações ocorrerão em dias aleatórios, por sorteio, sem aviso prévio às UNIDADES ESCOLARES e CONCESSIONÁRIA.

Itens verificáveis referenciais	Ausência de manchas e resíduos	Ausência de odores	Ausência de buracos, rasgos e correlatos	Maciez
Lençol				
Fronha				
Virol				
Edredon				
Colcha				

Toalha de banho				
Toalhas de mesa				

O *check-list* apresentado acima será preenchido em escala binária:

1 - Atende

0 - Não atende

O registro da inspeção dos itens verificáveis deverá ser realizado para cada enxoval inspecionado de forma a atenderem o racional de cálculo dos indicadores listados;

A avaliação final do *check-list* determinará se o enxoval inspecionado atende ou não aos requerimentos de qualidade especificados. O enxoval amostrado será considerado limpo se atender a, pelo menos, 90% dos itens verificados no *check-list*, ou seja, 90% dos itens verificados receberem nota 1.

22.10.10.5. Check-list 5 - Manutenção e Conservação - Jardinagem

Os itens do *check-list* deverão ser verificados *in loco* por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A verificação deverá ser feita a qualquer momento do horário de funcionamento. As datas para realização das verificações ocorrerão em dias aleatórios, por sorteio, sem aviso prévio às UNIDADES ESCOLARES e CONCESSIONÁRIA.

Os itens que serão analisados para avaliar o índice de qualidade dos serviços de jardinagem são os seguintes:

Itens verificáveis referenciais:

- Presença de falhas significativas no gramado (> 70% da área gramada)
- Poda adequada do gramado (altura do gramado não superior a 12 cm)
- Áreas verdes livres de ervas daninhas, musgo, lodo, lixo, corpos estranhos (> 80% da área externa – perímetro da unidade)
- Manutenção de árvores, plantas e arbustos procedendo à sua poda, adubagem, plantio, etc (< 90% dos espécimes mortos)
- Manutenção da horta em condições de cultivo pelos USUÁRIOS.

O *check-list* apresentado acima será preenchido em escala binária:

1 - Atende

0 - Não atende

A avaliação final do *check-list* determinará se a área de jardins da unidade inspecionada atende ou não aos requerimentos de qualidade especificados. A unidade amostrada será considerada conforme se atender a, pelo menos, 70%

dos itens verificados no *check-list*, ou seja, 70% dos itens verificados receberem nota 1.

22.10.10.6. Check-list 6 – Obra Civil e Instalações

Os itens do *check-list* deverão ser verificados in loco por profissional capacitado do VERIFICADOR INDEPENDENTE. A verificação deverá ser feita a qualquer momento do horário de funcionamento das UNIDADES ESCOLARES. As datas para realização das verificações ocorrerão em dias aleatórios, por sorteio, sem aviso prévio às UNIDADES ESCOLARES e CONCESSIONÁRIA.

Os itens que medem o nível de qualidade da obra civil e instalações serão aplicados e verificados, nos diferentes ambientes que compõe as UNIDADES ESCOLARES. O registro da inspeção dos itens verificáveis deverá ser realizado para cada ambiente inspecionado, em cada UNIDADE ESCOLAR, de forma a atenderem o racional de cálculo dos indicadores correspondentes .

A seguir são listados os ambientes e itens verificáveis referenciais:

Ambientes:

- Salas;
- Salas Multiuso;
- Biblioteca/Sala e Leitura;
- Corredores;
- Administração;
- Refeitório.
- Área de serviço;
- Fraldário;
- Banheiros;
- Vestiários.
- Áreas externas;
- Quadras;
- Ginásios;
- Pátios;
- Solários;
- Parquinhos;
- Áreas verdes

Itens verificáveis referenciais:

Itens verificáveis		Ambiente
Infiltrações		
Cerâmica trincada		
Rachaduras		
Pintura de má qualidade		
Alagamentos		
Vazamentos		
Destelhamento		
Rachaduras nas telhas		
Rachaduras nas janelas		
Rachaduras nas portas		
Paredes descascando		

O *check-list* apresentado acima será preenchido em escala binária:

1 - Atende

0 - Não atende

A avaliação final do *check-list* determinará se o ambiente inspecionado atende ou não aos requerimentos de qualidade de obras e instalações. O ambiente amostrado será considerado conforme se atender a, pelo menos, 90% dos itens verificados no *check-list*, ou seja, 90% dos itens verificados receberem nota 1.

GRU - PPP EDUCACIONAL - EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

22.11. Anexo 6 do CONTRATO – ACORDO TRIPARTITE – MINUTA DE REFERÊNCIA

A minuta anexa é meramente referencial, cuja finalidade é balizar a discussão entre as Partes a respeito do alcance e procedimento para exercício dos direitos dos Credores, sendo que, se necessário, poderão ser adequada antes de sua assinatura, desde que com prévia aprovação do PODER CONCEDENTE. A assinatura do Acordo Tripartite é facultativa para os Credores e implica a autorização prévia do PODER CONCEDENTE a respeito do exercício dos direitos dos Credores ali indicados, desde que satisfeitas as condições da Lei nº 8.987/95.

O Acordo Tripartite não altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao PODER CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

Acionistas são considerados qualquer indivíduo ou pessoa jurídica que detenha participação direta na CONCESSIONÁRIA, enquanto os Credores são o conjunto dos agentes e financiadores relacionados nos Documentos do Financiamento e representados pelo Agente Fiduciário.

Eventos de Alerta são eventos que desencadeiam a obrigação de notificação entre PODER CONCEDENTE e Agente Fiduciário, decorrentes de descumprimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO e/ou do Contrato de Financiamento.

Haverá previsão de Período de Cura, o qual consistirá em prazo concedido pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA, para que sejam sanados descumprimentos observados no CONTRATO DE CONCESSÃO ou nos Documentos do Financiamento.

Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha sanado os descumprimentos indicados nos Eventos de Alerta durante o Período de Cura, será facultado ao Agente Fiduciário, representando os Credores, exercer os direitos previstos no ACORDO TRIPARTITE. Neste caso, haverá previsão de Período de Exercício, o qual consistirá em período para que o Agente Fiduciário, caso deseje, exerça os direitos que lhe foram conferidos. No caso de descumprimento de obrigações decorrentes dos Documentos de Financiamento, os Credores poderão exercer os direitos previstos no Acordo enquanto perdurar o inadimplemento, inexistindo termo final para o Período de Exercício. A assinatura do ACORDO TRIPARTITE também representará anuência, por parte do PODER CONCEDENTE e desde que cumpridos os requisitos legais, em relação às garantias oferecidas pela CONCESSIONÁRIA aos Credores, não sendo necessária anuência adicional ou complementar.

São exemplos de Eventos de Alerta, independente de outros que também possam ser previstos no ACORDO TRIPARTITE: (i) o descumprimento, pela Concessionária, contraídas com os Credores ou de outras obrigações que possam resultar no vencimento antecipado ou aceleração da dívida prevista dos Contratos

de Financiamento; (ii) a instauração, pelo PODER CONCEDENTE, de processo destinado à declaração de caducidade da Concessão e (iii) a instauração, pelo PODER CONCEDENTE, de processo destinado à decretação de intervenção na Concessão.

São direitos a serem regulados no ACORDO TRIPARTITE e cujo exercício será apenas uma faculdade conferida aos Credores durante o Período de Exercício: (i) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a CONCESSIONÁRIA estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE, (ii) assumir temporariamente a administração da CONCESSIONÁRIA para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à CONCESSIONÁRIA a execução das atividades associadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO (**“Administração Temporária”**); (iii) assumir o controle societário da CONCESSIONÁRIA, mediante a propriedade resolúvel de ações, nos termos do artigo 27-A, § 3º da Lei nº 8.987/95 para promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos serviços (**“Assunção de Controle”**); (iv) exercer sua opção para transferência dos direitos da CONCESSIONÁRIA decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO a terceiro que vier a indicar (**“Transferência da Concessão”**) e (v) exercer demais prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela CONCESSIONÁRIA.

Durante o Período de Cura e o Período de Exercício não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, não havendo, contudo, interrupção dos respectivos processos administrativos. Caso o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à CONCESSIONÁRIA também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

Durante o Período de Exercício ainda haverá paralisação da transferência dos valores correspondentes ao descumprimento dos Indicadores de Desempenho constantes do *Anexo 5 do CONTRATO – SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO*, de modo que o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, após os pagamentos de impostos, esteja disponível para a reestruturação da CONCESSIONÁRIA. De todo modo, os respectivos índices, continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo crédito do PODER CONCEDENTE – de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos e cuja transferência ao PODER CONCEDENTE foi paralisada deverão ser pagos pela CONCESSIONÁRIA. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do PODER CONCEDENTE será descontado da indenização devida à Concessionária.

O exercício dos direitos implicará ainda o depósito da totalidade da Remuneração auferida pela Concessionária na Conta Bancária Centralizadora.

O exercício dos direitos de Administração Temporária e Assunção Do Controle implicará a elaboração de um Plano de Reestruturação, cujas diretrizes de conteúdo são as seguintes: (i) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados; (ii) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação (iii) apresentação das demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e das levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável; (v) indicação do prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação e (iv) eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação. O Plano de Reestruturação não poderá comprometer a prestação dos SERVIÇOS, bem como alterações no Cronograma de execução somente serão anuídas na medida em que sejam comprovadamente indispensáveis à implementação do Plano de Reestruturação.

O exercício da Administração Temporária não importará a responsabilização do Agente Fiduciário, dos Credores ou do Administrador Temporário em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o Poder Concedente, ou empregados.

São direitos do Agente Fiduciário, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade resolúvel das ações da Concessionária, tais como: (i) acessar todas as informações da Concessionária relacionadas ao Contrato de Concessão para a elaboração do Plano de Reestruturação; e (ii) eleger ou destituir os membros da administração da Concessionária quando tais competências forem dos acionistas.

O PODER CONCEDENTE poderá interromper a Administração Temporária e a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, o descumprimento do Plano de Reestruturação.

O Acordo Tripartite preverá que o PODER CONCEDENTE consentirá com o exercício do direito de Transferência da Concessão, limitando-se à aprovação à verificação dos requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista do cessionário a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto no § 1º do artigo 27 da Lei nº 8.987/95.

A indicação do Cessionário proposto deverá vir acompanhada de: (i) nome e endereço; (ii) a menos que o Cessionário proposto seja uma entidade de capital aberto, os nomes dos

acionistas do Cessionário proposto e a participação de capital detida por cada acionista; (iii) a maneira pela qual os Credores propõem financiar o Cessionário proposto e a extensão na qual tal financiamento encontra-se comprometido

(extensão relevante); (iv) cópias das demonstrações financeiras mais recentes do Cessionário proposto ou, no caso de uma sociedade com propósito específico, o balanço de abertura e (v) cópia dos documentos societários e fiscais atualizados do Cessionário proposto, comprovando sua constituição e funcionamento.

Quando da Transferência da Concessão também será determinado como será feito o pagamento de eventuais montantes devidos ao Poder Concedente com relação aos quais a Concessionária estiver inadimplente.

Por ocasião da Transferência da Concessão não será devido qualquer pagamento adicional ao Poder Concedente, por parte da Concessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

Em caso de Transferência da Concessão, o contrato de concessão perdurará, de modo que nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados pela Concessionária (cedente).

Os termos e condições em que a Concessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Credores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente Fiduciário, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

No caso de Transferência da Concessão, o PODER CONCEDENTE celebrará um novo Acordo Tripartite com o Agente Fiduciário que representar os credores do Cessionário, caso manifestado interesse.

Nenhuma das Partes poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações estabelecidas no Acordo Tripartite sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, podendo o Agente Fiduciário, contudo, atribuir ou transferir seus direitos e obrigações ao Agente de Garantia sucessor, desde que em conformidade com os Documentos do Financiamento e mantidas todas as condições que fundaram a anterior aprovação do PODER CONCEDENTE.

MINUTA ACORDO TRIPARTITE

CONCORRÊNCIA n°/...

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de ora em diante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Secretário da Educação, _____, nomeado por [□], portador do RG/SSPSP n° _____ e CPF n° _____, no exercício da competência estabelecida pelo DECRETO N° _____, atuando na qualidade de agente fiduciário e representante dos Credores da Concessionária relacionados nos Documentos de Financiamento, conforme mandato outorgado pelas respectivas entidades, e Sociedade de Propósito Específico (SPE) adjudicatária do objeto da CONCORRÊNCIA n° [□];

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE, e a SPE, na data de [...], celebraram Contrato de Parceria Público-Privada para Concessão Administrativa n° [...], na qual o primeiro figura como Contratante e a segunda como Concessionária, tendo por objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO PEDAGÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE GUARULHOS, referidas no LOTE [...] da CONCORRÊNCIA Nº [...].

CONSIDERANDO que os investimentos a serem realizados pela Concessionária, na consecução do objeto do Contrato de Concessão, são realizados mediante financiamento e garantia obtidos junto às entidades financeiras, no montante e conforme referências constantes dos Documentos de Financiamento que integram este acordo como Apêndice;

CONSIDERANDO que os Credores nomearam o Agente Fiduciário para atuar em seu nome, representá-los e exercer os direitos e obrigações previstos neste Acordo;

CONSIDERANDO que o estatuto social da Concessionária se encontra adequado às presentes disposições, sendo que seus acionistas estão obrigados a respeitar, bem como a adotar todas as medidas que se façam necessárias ao cumprimento das obrigações aqui convencionadas;

CONSIDERANDO que nos termos da cláusula do Contrato de Parceria Público-Privada, foi concedida aos Credores a faculdade de celebrar o presente Acordo, para melhor disciplinar a relação entre a Concessionária, o Agente Fiduciário e o PODER CONCEDENTE;

CONSIDERANDO que este Acordo, para fins do Contrato de Concessão, enquadra-se no conceito de Acordo Tripartite a que se refere tal instrumento;

CONSIDERANDO o interesse comum do PODER CONCEDENTE, da Concessionária e dos Credores na execução e conclusão das OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA e na prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS que integram o objeto do CONTRATO;

Resolvem celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusula e condições.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo os direitos e deveres conferidos às Partes por ocasião da ocorrência de um Evento de Alerta, conforme disciplina aqui contida, assim como o estabelecimento dos termos e condições em que, nessa hipótese, se darão a cessão da Concessão, a transferência do controle societário da Concessionária, a assunção do controle e a administração temporária da Concessionária, conforme disposições dos artigos 27 e 27-A da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos em letra maiúscula ou com inicial maiúscula neste Acordo, salvo disposição expressa, e sem prejuízo das demais definições constantes do Contrato, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados:

Administração Temporária: exercício por parte dos Credores, sem a transferência da propriedade das ações, de poderes próprios para a reorganização da atividade empresarial da Concessionária.

Agente Fiduciário: representante da comunhão dos financiadores, incluindo os garantidores da operação, perante o Poder Concedente, especificado no preâmbulo, a quem cabe o exercício dos direitos e obrigações que lhe são conferidos neste Acordo.

Assunção do Controle: aquisição do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei n. 6.404/76, a partir da propriedade resolúvel de ações da companhia por parte dos Credores.

Atendimento à Notificação do PODER CONCEDENTE: adoção de uma das providências conferidas ao Agente Fiduciário, conforme regramento da cláusula __, suficientes para encerrar o Período de Exercício.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico indicada pelo Agente Fiduciário a quem for transferida a Concessão, após aprovação do PODER CONCEDENTE, condicionada aos

GRU

requisitos previstos neste Acordo.

Credores: comunhão dos agentes e financiadores, incluindo os garantidores das operações, relacionados nos Documentos de Financiamento, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.

Concessionária: Sociedade de Propósito Específico especificada no preâmbulo e que figura como Contratada no Contrato de Concessão celebrado com o ESTADO DE SÃO PAULO.

Conta Bancária Centralizadora: conta corrente nº [□], detida pela Concessionária na agência nº [□], do Banco ____ para receber os valores devidos a ela decorrentes do CONTRATO.

Data de Encerramento do Período de Exercício: termo final do Período de Exercício concedido ao Agente Fiduciário para adoção das providências que lhe são permitidas, conforme cláusula 9, para promover a reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços.

Data de Quitação: data de liquidação e cumprimento de todas as obrigações previstas nos Documentos de Financiamento, de maneira irrevogável e completa, conforme atestado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Credores.

Data de Transferência da Concessão: data em que o OBJETO da presente Concessão é transferido para a Concessionária.

Documentos de Financiamento: documentos apresentados no Apêndice deste Acordo, contemplando a contratação de financiamento, incluindo respectivas garantias, por parte do Concessionário, cujo descumprimento que acelere o pagamento da dívida ou implique sua extinção antecipada configurará Evento de Alerta.

Evento de Alerta: eventos previstos na cláusula 8, cuja ocorrência implica a obrigação de o PODER CONCEDENTE notificar o Agente Fiduciário, bem como a obrigação de o Agente Fiduciário notificar o PODER CONCEDENTE, a depender do tipo de Evento de Alerta constatado.

Notificação de Alerta: comunicado a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, sempre que ocorrer algum Evento de Alerta previsto na cláusula 8.

Notificação de Alerta à Concessionária: comunicado a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Agente Fiduciário à Concessionária, conforme o caso, e cujo recebimento pela Concessionária dá início ao Período de Cura.

Notificação do PODER CONCEDENTE: comunicado a ser expedido pelo PODER CONCEDENTE ao Agente Fiduciário, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, e cujo recebimento dá início ao Período de Exercício.

Notificação de Administração Temporária: notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE para comunicar o exercício da Administração Temporária.

Notificação de Assunção do Controle: notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE para comunicar o exercício da Assunção do Controle.

Notificação do Agente Fiduciário: comunicado a ser expedido pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE, após o término do Período de Cura concedido à Concessionária, com vistas ao exercício dos direitos previstos neste Acordo.

Partes: o PODER CONCEDENTE, o Agente Fiduciário e a Concessionária.

Período de Cura: prazo de 30 dias concedido pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, mediante notificação à Concessionária, para que sejam sanados descumprimentos observados neste Contrato, no Contrato de Concessão ou nos Documentos de Financiamento, conforme previsto na cláusula 9.4 abaixo. O prazo de 30 (trinta) dias não

GRU

será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar Eventos de Alerta específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

Período de Exercício: período que se inicia na data em que o Agente Fiduciário recebe a Notificação do PODER CONCEDENTE, com a duração prevista nas cláusulas 9.5, e que se encerra conforme um dos três itens a seguir, o que ocorrer primeiro: (i) Data de Encerramento do Período de Exercício; (ii) Atendimento à Notificação do PODER CONCEDENTE; (iii) extinção do Contrato de Concessão; ou (iv) extinção do contrato de financiamento. Quando o Evento de Alerta se restringir unicamente a inadimplementos dos Documentos de Financiamento, o Período de Exercício perdurará até o cumprimento, pela Concessionária, das respectivas obrigações.

Plano de Reestruturação: plano contendo as medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão nas hipóteses de Administração Temporária e Assunção do Controle.

Poder Concedente: Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

Solicitação de Transferência da Concessão: pedido formulado pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE para obtenção de aprovação para a Transferência da Concessão

Solicitação de Transferência do Controle Societário: pedido formulado pelo Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE para obtenção de aprovação para Transferência do Controle Societário

Termo de Transferência ou Cessão da Concessão: termo firmado entre o PODER CONCEDENTE e a Cessionária regulando a Transferência da Concessão.

Transferência do Controle Societário: modificação do controle societário da Concessionária, conforme requisitos do artigo 116 da Lei n. 6.404/76, por consequência da excussão das garantias detidas pelos Credores da Concessionária.

Transferência da Concessão ou Cessão: modificação do Contrato de Concessão, com a substituição do ente contratado e a assunção pela Cessionária de todos os direitos e obrigações detidos pela Concessionária no âmbito da Concessão.

3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Caso ocorra qualquer conflito, ambiguidade ou inconsistência entre os termos do Contrato de Concessão e o presente Acordo, prevalecerão aqueles consignados no presente instrumento.

4. CONSTITUIÇÃO, REMUNERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

4.1. A Concessionária e seus Credores, conforme livre ajuste, ficarão responsáveis pela remuneração do Agente Fiduciário em contraprestação ao desempenho das atribuições previstas neste Acordo, ficando vedada a cobrança de qualquer despesa do PODER CONCEDENTE a tal título.

4.2. A Concessionária reconhece que indicou o Agente Fiduciário especificado neste Acordo livremente e de forma conjunta com seus Credores.

4.3. A Concessionária poderá providenciar para que qualquer financiador com quem contratar posteriormente à celebração do presente Acordo também se faça representar junto ao PODER CONCEDENTE pelo Agente Fiduciário, atualizando-se os Documentos de Financiamento com os respectivos instrumentos contratuais.

GRU

4.4. A previsão da cláusula 4.3 não constitui uma obrigação a cargo da Concessionária, podendo os novos financiadores se fazer ou não representar no presente Acordo.

4.5. O Agente Fiduciário deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE sua eventual substituição na função de representantes dos Credores por outro agente que desempenhe a mesma função, solicitando a assinatura de novo Acordo Tripartite.

4.6. O PODER CONCEDENTE desde logo concorda, a menos que haja algum impedimento que impeça o agente fiduciário substituto de contratar com o poder público, em celebrar um novo Acordo Tripartite, cujos termos serão substancialmente os mesmos deste Acordo, sem prejuízo de ajustes propostos pelo Agente Fiduciário e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

4.7. Enquanto não formalizada a substituição do Agente Fiduciário, qualquer comunicado expedido pelo PODER CONCEDENTE ao Agente Fiduciário ora indicado, especialmente a Notificação do PODER CONCEDENTE, será tido por válido e eficaz.

5. AUSÊNCIA DE EFEITO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Nenhuma das cláusulas do presente Acordo altera ou modifica quaisquer obrigações da Concessionária previstas no Contrato de Concessão.

6. ANUÊNCIA COM RELAÇÃO AOS FINANCIAMENTOS E GARANTIAS CONTRATADOS E GARANTIAS OFERTADAS.

6.1. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário estabelecida no Contrato de Concessão, o PODER CONCEDENTE reconhece o recebimento dos Documentos de Financiamento arrolados no Apêndice e anui com sua contratação, com as garantias ofertadas pela Concessionária aos Credores, bem como com as condições em que poderão ser executadas, reconhecendo que não há violação do Contrato de Concessão.

7. TROCA DE INFORMAÇÕES PELAS PARTES

7.1. A Concessionária deverá manter o Agente Fiduciário semestralmente informado do desempenho de suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão, comunicando-o acerca de eventuais falhas e descumprimentos identificados, a despeito de terem ou não dimensão suficiente para constituir um Evento de Alerta, tal como previsto na cláusula 36.8 do CONTRATO de Concessão e Cláusula 8 deste Anexo.

7.2. O Agente Fiduciário poderá a qualquer momento verificar com o PODER CONCEDENTE a veracidade das informações prestadas pela Concessionária, bem como solicitar demais informações acerca da Concessão que julgue conveniente e que possam ser prestadas pelo PODER CONCEDENTE.

7.3. O PODER CONCEDENTE se compromete a, a pedido do Agente Fiduciário, realizar reunião 1 (uma) vez ao ano para trocar informações e avaliar em conjunto a atuação da Concessionária na prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão.

7.4. A Concessionária, neste ato, concede: (i) ao Agente Fiduciário o direito a acessar todas as informações relacionadas à Concessão, que tenham sido fornecidas pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) ao PODER CONCEDENTE, autorização para enviar ao Agente Fiduciário todas as informações que tenha recebido da Concessionária, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a Concessão.

7.5. Para possibilitar o cumprimento dos termos deste Acordo, a Concessionária consente expressamente com a divulgação de suas informações bancárias para as Partes, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

GRU

8. EVENTOS DE ALERTA

8.1. São Eventos de Alerta:

a) o descumprimento de qualquer obrigação ou conjunto de obrigações do Contrato de Concessão que, como consequência, possa dar ensejo à execução das garantias prestadas pela Concessionária no âmbito do Contrato de Concessão, desde que reste configurada pelo menos uma das hipóteses a seguir listadas:

i. representante(m), em conjunto ou isoladamente, conduta(s) infratora(s)

sujeita(s) a multa(s) em montante igual ou superior a R\$ [--];

ii. representante(m) mais de [--] notificações emitidas com penalidade cominadas pelo PODER CONCEDENTE;

iii. esteja em mora quanto ao pagamento de multas aplicadas e/ou valores devidos ao PODER CONCEDENTE.

b) a instauração de processo administrativo para declaração da caducidade da Concessão;

c) a instauração de processo administrativo para decretação de intervenção na Concessão;

d) o descumprimento, pela Concessionária, das obrigações financeiras contraídas com os Credores ou de outras obrigações, que possam resultar na aceleração do pagamento da dívida ou no vencimento antecipado de suas dívidas, conforme previsões dos Documentos de Financiamento.

9. NOTIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES E EFEITOS DECORRENTES

9.1. O PODER CONCEDENTE deverá remeter ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, a Notificação de Alerta sempre que tomar conhecimento de um dos Eventos de Alerta previstos na cláusula 8.1, alíneas (a), (b) e (c), cabendo a mesma obrigação ao Agente Fiduciário em relação ao PODER CONCEDENTE sempre que tomar conhecimento de Evento de Alerta previsto na cláusula 8.1, alínea (d).

9.2. A Notificação de Alerta deverá conter obrigatoriamente:

a) a descrição completa do Evento de Alerta;

b) as obrigações contratuais violadas ou não executadas pela Concessionária, de acordo com os termos do Contrato de Concessão;

c) a indicação de todos os valores devidos pela Concessionária ao Poder Concedente, ao PODER CONCEDENTE ou aos Credores, conforme o caso, e vencidos na data da Notificação de Alerta, juntamente com todos valores devidos e vencidos pela Concessionária ao PODER CONCEDENTE ou a Credores, assim como a natureza da obrigação da Concessionária referente ao pagamento de tais valores conforme cláusulas do Contrato de Concessão e dos Documentos de Financiamento.

9.3. Eventual atualização dos termos da notificação, ou ocorrência de outro Evento de Alerta, dará ensejo à expedição de nova Notificação de Alerta.

9.4. Na ocorrência de um ou mais Eventos de Alerta, o Agente Fiduciário ou o PODER CONCEDENTE enviarão a Notificação de Alerta à Concessionária, com cópia à terceira parte deste Acordo, para que a Concessionária possa, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega da primeira notificação, sanar os Eventos de Alerta apontados, dando-se

GRU

início ao Período de Cura.

9.4.1.O PODER CONCEDENTE, com a anuência do Agente Fiduciário em caso de pedido da Concessionária ou a pedido do Agente Fiduciário, poderão estender o Período de Cura, caso entenda ser insuficiente o prazo de 30 (trinta) dias para sanar os Eventos de Alerta apontados na notificação.

9.4.2.O prazo de 30 (trinta) dias mencionado neste item não será aplicado caso haja previsão expressa no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, de outro prazo para sanar eventos de inadimplemento específicos, hipótese em que o Período de Cura será o mesmo prazo estabelecido no Contrato de Concessão, ou nos Documentos do Financiamento, conforme o caso.

9.5. Caso a Concessionária não tenha sanado todos os inadimplementos identificados no Evento de Alerta dentro dos respectivos Períodos de Cura, será facultado ao Agente Fiduciário, representando os Credores, adotar uma das seguintes medidas:

a) adimplir em seu próprio nome as obrigações pelas quais a Concessionária estiver em mora frente ao PODER CONCEDENTE;

b) assumir temporariamente a administração da Concessionária para promover sua reestruturação financeira e, posteriormente, retornar à Concessionária a execução das atividades associadas ao Contrato de Concessão ("**Administração Temporária**");

c) assumir, caso detenha a propriedade resolúvel das ações, o controle societário da Concessionária nos termos do artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 ("**Lei 8.987/95**") para promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a prestação dos serviços ("**Assunção de Controle**");

d) exercer sua opção para transferência dos direitos da Concessionária decorrentes do Contrato de Concessão a terceiro(s) que vier a indicar, nas hipóteses previstas na Cláusula 8 abaixo, ("**Transferência da Concessão**");

e) exercer suas prerrogativas previstas nos Documentos do Financiamento, inclusive o vencimento antecipado da dívida ou a execução de garantias ofertadas pela Concessionária.

9.6. O Agente Fiduciário poderá exercer os direitos previstos na cláusula 9.5 acima, dando início ao Período de Exercício, nas seguintes hipóteses:

a) a qualquer tempo, no caso de inadimplemento da Concessionária às obrigações estipuladas nos Documentos do Financiamento e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, mediante notificação prévia por escrito ao PODER CONCEDENTE e à Concessionária; ou

b) em 30 (trinta) dias, no caso de inadimplemento da Concessionária das obrigações estipuladas no Contrato de Concessão e caso a Concessionária permaneça em situação de inadimplência após expirado o Período de Cura, contados da data de recebimento da Notificação do PODER CONCEDENTE, comunicando ao Agente Fiduciário o término do Período de Cura.

9.6.1. O prazo de 30 (trinta) dias previsto neste item será estendido por 30 (trinta) dias, mediante simples requerimento do Agente Fiduciário ao PODER CONCEDENTE, desde que formulado antes do vencimento do prazo original. Novas

GRU

extensões ficarão sujeitas à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

9.7. Os direitos conferidos na cláusula 9.5 representam uma faculdade conferida ao Agente Fiduciário, cuja falta de exercício não acarretará qualquer punição ao Agente Fiduciário ou aos Credores.

9.8. Para adimplir em seu próprio nome as obrigações a cargo da Concessionária previstas no Contrato de Concessão o Agente Fiduciário poderá, a seu único e exclusivo critério, executar ou providenciar a execução de qualquer ato exigido da Concessionária, ou ainda sanar qualquer violação ou omissão por parte da Concessionária.

9.9. O Agente Fiduciário, para os fins previstos na cláusula 9.8, poderá contratar terceiros para a execução das obrigações a cargo da Concessionária; caso, porém, a atividade demande algum requisito de qualificação técnica exigido no Edital, então o Agente Fiduciário deverá comprovar previamente perante o PODER CONCEDENTE que o contratado detém a qualificação necessária.

9.10. O regular adimplemento pelo Agente Fiduciário ou em seu nome de obrigação atribuída à Concessionária, após aceite, deverá ser reconhecido pelo PODER CONCEDENTE como se executado pela própria Concessionária, de modo que tal obrigação será considerada quitada, desobrigando-se a Concessionária.

9.11. O uso, por parte do Agente Fiduciário, da faculdade conferida pela cláusula 9.8 não deverá ser interpretado como uma assunção pelo Agente Fiduciário, ou por pessoa agindo em seu nome, de quaisquer outras obrigações, ainda que acessórias, atribuídas à Concessionária pelo Contrato de Concessão.

9.12. Durante o Período de Cura e o Período de Exercício não terão efeito eventuais decisões relacionadas à caducidade ou intervenção na Concessão, não havendo, contudo, interrupção dos respectivos processos administrativos, os quais seguirão a fase instrutória e o procedimento apropriado.

9.13. Caso o inadimplemento da Concessionária seja sanado durante o Período de Cura ou de Exercício, ou então seja aprovada a Transferência da Concessão, os respectivos processos administrativos serão extintos.

9.14. A cobrança de penalidades pecuniárias aplicadas à Concessionária também será suspensa durante o Período de Cura e Período de Exercício, sendo que os respectivos montantes deverão ser pagos após o término do respectivo período.

9.15. Durante o Período de Exercício ainda haverá paralisação da aplicação dos Indicadores de Desempenho, de modo que o valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO esteja disponível para a reestruturação da Concessionária.

9.15.1. De todo modo, os respectivos índices, continuarão a ser apurados – calculando-se o respectivo impacto financeiro sobre a CONTRAPRESTAÇÃO, de modo que, após o término do Período de Exercício, os descontos devidos não aplicados deverão ser pagos pela Concessionária. Em caso de extinção da Concessão sem que os descontos devidos durante o Período de Exercício estejam quitados, o valor em prol do Poder Concedente será descontado da eventual indenização devida à Concessionária.

9.16. A apuração das circunstâncias que ensejaram o inadimplemento contratual por parte da Concessionária, incluindo eventuais causas excludentes de juridicidade e culpabilidade, será feita em processo administrativo próprio.

9.17. O Agente Fiduciário deverá notificar o PODER CONCEDENTE, conjuntamente com a Notificação de Alerta por ele emitida ou posteriormente, a respeito de qualquer decisão referente ao vencimento antecipado de débitos ou exercício de medidas de execução previstas

GRU

nos Documentos de Financiamento, assim que tal decisão for tomada.

9.18. O Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente o PODER CONCEDENTE assim que qualquer Evento de Alerta não mais persistir, com o adimplemento da obrigação que motivou a expedição da Notificação de Alerta pelo Agente Fiduciário.

9.19. O recebimento da Notificação de Alerta emitida pelo Agente Fiduciário por parte do PODER CONCEDENTE, nos casos em que o Evento de Alerta não represente qualquer descumprimento do Contrato de Concessão, mas diga respeito tão somente a obrigações pactuadas entre a Concessionária e seus Credores, não obriga o Poder Concedente à prática de qualquer ato, com exceção daqueles previstos neste Acordo.

9.20. A partir do advento da Data de Encerramento do Período de Exercício poderão ser retomadas atividades relativas à cobrança das penalidades aplicadas pelo PODER CONCEDENTE declaração da caducidade ou decretação de intervenção na Concessão, porém, este encerramento não implica a automática caducidade ou intervenção, cujo mérito será avaliado em processo administrativo próprio.

9.20.1. Na ocorrência de dois ou mais Períodos de Exercício em curso simultaneamente, considera-se verificada a condição prevista na cláusula 9.20 assim que em algum deles advir a Data de Encerramento do Período de Exercício.

9.21. O Poder Concedente, durante o Período de Cura e o Período de Exercício, não deverá suspender quaisquer obrigações contratuais que lhes tenha sido atribuídas pelo Contrato de Concessão.

10. ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1. O início da Administração Temporária pelo Agente Fiduciário estará tão somente condicionado à comprovação de que os Credores atendem aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA n. [□].

10.2. Os Documentos de Financiamento poderão contemplar, para fins de Administração Temporária, sem prejuízo de outros poderes estabelecidos:

- a) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho de administração a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
- b) a possibilidade de convocar assembleia geral, a qualquer tempo, e indicar os membros do conselho fiscal a serem eleitos pelos acionistas da Concessionária, destituindo-se os antigos membros;
- c) o exercício do poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas que, na visão dos Credores, possa comprometer a reestruturação.

10.3. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE da Administração Temporária em razão do não atendimento dos critérios de 10.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Administração Temporária, caso sanada a falha.

10.4. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de [---] dias após o início da Administração Temporária, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE o Plano de Reestruturação, contendo indicação dos poderes exercidos pelo Agente Fiduciário, do prazo e das medidas propostas para sanar os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, o qual deverá guardar conformidade com a Notificação que deu início ao Período de Exercício.

10.4.1. O Plano de Reestruturação a ser elaborado pelos Credores necessariamente conterá os seguintes elementos:

GRU

- a) nomeação do administrador responsável pela devida condução do processo de Administração Temporária;
- b) discriminação pormenorizada dos meios de reestruturação a serem empregados, os quais poderão incluir, sem prejuízo de outros eventualmente cabíveis:
- (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas nos Contratos de Financiamento e, sujeito aos termos da legislação aplicável, no Contrato de Concessão;
 - (ii) substituição total ou parcial dos administradores da Concessionária ou modificação de seus órgãos administrativos;
 - (iii) concessão aos Credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o Plano de Reestruturação especificar;
 - (iv) aumentos de capital social eventualmente exigidos para a recuperação financeira da Concessionária;
 - (v) alterações nos contratos de trabalho, contemplando redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva a serem celebrados pela Concessionária e as entidades sindicais pertinentes, nos limites admitidos pela legislação trabalhista vigente;
 - (vi) dação em pagamento ou novação de dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
 - (vii) venda parcial dos bens, observando-se a disciplina contratual aplicável aos Bens Reversíveis;
 - (viii) equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data em que o Poder Concedente autorizar a Administração Temporária, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
 - (ix) emissão de títulos de dívida ou de valores mobiliários.
- (x) contratação, às expensas da Concessionária, de profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, dar suporte ao Administrador Temporário no exercício de suas funções;
 - (xi) previsão de necessidade, se houver, de repactuar com o Poder Concedente e Credores a forma de cumprimento das obrigações originais do Contrato de Concessão e dos financiamentos existentes.
- c) demonstração da viabilidade econômica do Plano de Reestruturação;
- d) as demonstrações financeiras relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o Plano de Reestruturação, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável;
- e) o prazo necessário para a execução integral do Plano de Reestruturação, que não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, salvo autorização pelo PODER CONCEDENTE, caso as circunstâncias do caso assim o exijam e tornem conveniente

GRU

e oportuna esta solução;

f) outras providências tidas como necessárias para a recuperação financeira e operacional da Concessionária, tais como reorganizações societárias, alienação do controle societário da Concessionária, decorrentes da execução de garantias ou não; transferência da Concessão, entre outros, observada a necessidade de autorização do PODER CONCEDENTE para os atos que assim necessitem.

10.5. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado à Concessionária e ao PODER CONCEDENTE, a quem caberá, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento;

b) rejeitar o Plano de Reestruturação.

10.5.1. Rejeitado o Plano de Reestruturação pelo PODER CONCEDENTE, será outorgado ao Agente Fiduciário o direito de apresentar novo Plano de Reestruturação no prazo de 60 (sessenta) dias e o direito de execução das garantias previstas nos Documentos do Financiamento. Caso haja nova recusa, permanece o direito de execução das garantias.

10.6. A Administração Temporária autorizada na forma desta cláusula não acarretará responsabilidade aos Credores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros detidos pela Concessionária, inclusive com o Poder Concedente ou empregados.

10.7. A Administração Temporária não importará a responsabilização pessoal do Agente Fiduciário ou dos Credores pelas obrigações detidas pela Concessionária no âmbito da Concessão.

10.8. O Agente Fiduciário poderá requerer eventual conversão da Administração Temporária em Assunção de Controle, ou Transferência da Concessão, mediante a ocorrência de eventos pré-estabelecidos no Plano de Reestruturação.

10.9. O PODER CONCEDENTE poderá interromper a Administração Temporária caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente Fiduciário, pelos Credores ou pela Concessionária.

11. ASSUNÇÃO DO CONTROLE

11.1. O início da Assunção de Controle pelos Credores está condicionado à comprovação de atendimento aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA n. [□].

11.2. São direitos dos Credores, durante a Assunção de Controle, exercer em sua plenitude todos os direitos emergentes da propriedade das ações cuja propriedade resolúvel lhes for transferida, em especial a convocação de assembleia geral eleição dos membros dos conselhos administrativo e fiscal da Concessionária.

11.3. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de [--] dias após a aprovação da Assunção de Controle, formular e apresentar ao PODER CONCEDENTE Plano de Reestruturação, contendo as medidas propostas para sanear os inadimplementos identificados e permitir a regularização da execução do Contrato de Concessão, nos mesmos termos previstos na cláusula 10.4.1.

11.4. O Plano de Reestruturação deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, que

GRU

deverá, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) aprovar o Plano de Reestruturação, hipótese em que se iniciará o prazo previsto no Plano de Reestruturação para a fase de cumprimento; e
- b) rejeitar o Plano de Reestruturação, dando-se por encerrado o período de Assunção de Controle.

11.5. Em caso de aprovação do Plano de Reestruturação, os Credores seguirão o mesmo regime de responsabilidade aplicável aos antigos controladores da Concessionária, não ficando solidariamente responsáveis pelas obrigações previstas no Contrato de Concessão.

11.6. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE do início da Assunção do Controle em razão do não atendimento dos critérios de 11.1 não obsta a apresentação de nova Notificação de Assunção de Controle, caso sanada a falha.

11.7. O Agente Fiduciário deverá comunicar ao Poder Concedente eventual restabelecimento do controle societário aos antigos controladores da Concessionária.

11.8. O Poder Concedente poderá interromper a Assunção do Controle caso comprovado, em processo administrativo próprio, a não apresentação ou o descumprimento do Plano de Reestruturação pelo Agente Fiduciário, pelos Credores ou pela Concessionária.

12. CONTA BANCÁRIA CENTRALIZADORA

12.1. As Partes concordam que, durante o Período de Exercício, a totalidade da Remuneração a ser recebida pela Concessionária, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO devida pelo PODER CONCEDENTE e as Receitas Acessórias, deverá ser depositada diretamente na Conta Bancária de Recebimento específica.

12.2. A Concessionária deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar diretamente na Conta Bancária de Recebimento a totalidade da Remuneração, incluindo, mas não se limitando a, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência de tal Remuneração, para instruir tais partes sobre o depósito da totalidade dos valores devidos diretamente na Conta Bancária de Recebimento, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de redução.

12.3. A Concessionária concorda que, caso venha a receber diretamente quaisquer valores relacionados com a Remuneração, deverá providenciar o depósito da totalidade dos valores recebidos na Conta Bancária Centralizadora no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento, vedada a realização de compensação quanto a quaisquer créditos que possa ter, salvo quando expressamente autorizado pelo Agente Fiduciário.

12.4. Durante a confecção do Plano de Reestruturação e até seu integral cumprimento, as Partes concordam que os valores depositados na Conta Bancária de Recebimento deverão ser utilizados para os pagamentos indicados abaixo, o que acrescerá nas condições estabelecidas no Plano de Recuperação:

- a) custeio das despesas necessárias para a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços relacionados à Concessão;
- b) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, pagamento de parcela ou da totalidade dos valores devidos ao Poder Concedente, conforme valores que venham a ser exigidos nos termos do Contrato de Concessão e do Plano de Reestruturação; e

GRU

c) havendo excedentes à destinação prevista no item anterior, amortização ou liquidação dos financiamentos outorgados pelos Credores.

12.5. As Partes concordam que a ordem de pagamento prevista acima não prejudicará a capacidade dos Credores de excutirem as garantias outorgadas no âmbito dos financiamentos concedidos à Concessionária.

12.6. A abertura, movimentação e encerramento da Conta Bancária de Recebimento observará o disposto no Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado entre a Concessionária, o Agente Fiduciário e o agente financeiro responsável pela custódia da referida conta.

12.7. A menos que de outra forma estabelecido pelo Agente Fiduciário e o Poder Concedente depositarão todos os montantes devidos à Concessionária de acordo com as disposições do Contrato de Concessão na Conta Bancária de Recebimento.

12.8. A Concessionária concorda que qualquer pagamento efetuado em conformidade com a cláusula 12.7 constituirá completa quitação das obrigações de pagar atribuídas ao Poder Concedente sob a égide do Contrato de Concessão.

13. TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO

13.1. A excussão de alguma garantia prevista nos Documentos de Financiamento que acarrete a Transferência do Controle Societário da Concessionária deverá ser precedida de apresentação ao PODER CONCEDENTE de Solicitação de Transferência do Controle Societário.

13.2. A Solicitação de Transferência do Controle Societário deverá ser acompanhada de:

a) identificação precisa do negócio jurídico que acarretará a Transferência do Controle;

b) comprovação de que os pretendentes a assumir o controle societário atendem a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA n. [□];

c) descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE que resultará da Transferência do Controle Societário, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da Administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas;

d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as cláusulas do Contrato de Concessão;

e) plano contendo a forma e o prazo em que, após aprovada a Transferência do Controle Societário, serão sanadas todas as falhas indicadas nas Notificação de Alerta;

f) eventuais necessidades de modificações no Plano de Negócios, com a reprogramação dos INVESTIMENTOS devidos pela Concessionária que estiverem em atraso e respectivo detalhamento das obras e investimentos reprogramados, e que deverá conter, para estes, cronograma físico-executivo, contemplando a indicação dos quantitativos para cada investimento, bem como o desenvolvimento previsto para a execução de cada etapa construtiva dos investimentos, seja no que tange à indicação de prazos para início e conclusão, seja quanto à definição de marcos intermediários, os quais serão vinculativos para a Concessionária, devendo

GRU

estar dispostos em periodicidade pelo menos semestral.

13.3. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de CONCORRÊNCIA n. [] não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

13.4. A autorização para a Transferência do Controle Societário será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas cláusulas 13.2.

13.4.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar modificação no plano previsto na cláusula 13.2, (e) e no Plano de Investimentos a que se refere a cláusula 13.2, (f), caso seja necessário para a normalização da prestação serviços.

13.4.2. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE de Transferência do Controle Societário não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

13.5. A Transferência do Controle Societário não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.

13.5.1. A previsão da cláusula 13.5 não inibe que, caso na Transferência do Controle Societário sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro para alguma das partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão, conforme regramento do Contrato de Concessão.

14. TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA CONCESSÃO

14.1. O Agente Fiduciário poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento no decorrer do Período de Exercício ou se o Plano de Reestruturação não for aceito pela Concessionária no caso de Administração Temporária, Solicitação de Transferência da Concessão de acordo com o regramento desta cláusula.

14.1.1. Por intermédio deste instrumento, a Concessionária, bem como o Poder Concedente, consentem com a opção ora conferida, sem prejuízo da prerrogativa do Poder Concedente de aprovar a qualificação do cessionário, a quem serão transferidos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, nos termos do disposto no § 1º, do artigo 27, da Lei 8.987/95.

14.2. A Solicitação de Transferência da Concessão deverá conter:

- a) a identificação da Cessionária proposta;
- b) a comprovação de que a Cessionária indicada na solicitação atende a todos os requisitos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessários à continuidade da prestação dos serviços, nos exatos termos previstos no Edital de CONCORRÊNCIA n. [];
- c) a maneira pela qual é proposto o financiamento da Cessionária indicada;
- d) compromisso por parte dos pretendentes de cumprimento de todas as cláusulas do Contrato de Concessão;

14.3. Caso, por conta do estágio em que estiver a Concessão, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos Edital de CONCORRÊNCIA n. [] não sejam mais necessários para a adequada prestação dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovação.

14.4. A Transferência da Concessão será negada somente nos casos de não atendimento dos requisitos previstos nas cláusulas 14.2.

GRU

14.4.1. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE para Transferência da Concessão não obsta a apresentação de novo pedido, caso sanada a falha que fundamentou a desaprovação.

14.5. Caso seja aprovada a Transferência da Concessão, a Cessionária indicada, esta será convocada para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério do Poder Concedente, assinar o Termo de Cessão, sendo que em até 7 (sete) dias anteriores à data prevista para a assinatura deverá:

a)

ter constituído sociedade de propósito específico (SPE), nos exatos termos da minuta apresentada por ocasião da Solicitação de Transferência da Concessão, com a correspondente certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) ter integralizado o capital social da SPE, no valor mínimo previsto no Cronograma de Integralização do Capital Social para mês contratual em que for aprovada a Transferência da Concessão;

c) apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (i) descrição dos tipos de ações; (ii) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (iii) indicação da composição societária da SPE, conforme aplicável, e de suas Controladoras, até o nível das pessoas físicas; (iv) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (v) identificação dos

administradores, incluindo seus respectivos currículos e dos órgãos da administração da SPE; (vi) compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da SPE; e (vii) identificação de Partes Relacionadas.

d) comprovar que prestou, de forma incondicional, as Garantias de Execução, nos termos, forma e valores exigidos no Contrato de Concessão, e conforme as declarações apresentadas durante a Solicitação de Transferência da Concessão;

a) apresentar Plano de Seguros e Plano de Garantias, nos termos do Contrato de Concessão, compreendendo a apresentação das coberturas e respectivas importâncias seguradas a serem contratadas, devendo a contratação efetiva observar os prazos apresentados em tais Planos;

f) apresentar as apólices de seguros que sejam necessárias para cobrir riscos relacionados ao primeiro ano após a Transferência da Concessão, segundo a programação apresentada no Plano de Seguros;

g) apresentar os instrumentos jurídicos pertinentes que formalizam definitivamente os compromissos firmados com vistas à estruturação financeira da Cessionária, conforme informações fornecidas para atendimento da cláusula 14.2, c;

h) Apresentar atestados, em nome próprio ou de terceiros, bem como a formalização dos demais documentos necessários à comprovação dos requisitos especificados no Edital de CONCORRÊNCIA n. [□].

14.6. Aprovado o pedido de Solicitação de Transferência da Concessão e apresentados regularmente os documentos indicados na cláusula 14.5, a Cessionária e o PODER CONCEDENTE firmarão o Termo de Transferência da Concessão.

14.7. A Transferência da Concessão não acarretará, por si só, mudança no prazo de vigência da Concessão.

GRU

14.7.1. A previsão da cláusula 14.7 não inibe que, caso na Transferência da Concessão sejam reprogramados investimentos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro para alguma das partes, a recomposição do equilíbrio se faça com o aumento ou redução do prazo de vigência da Concessão, conforme cláusula [] do Contrato de Concessão.

14.8. O PODER CONCEDENTE, quando da aprovação da Transferência da Concessão, estabelecerá a Data de Transferência da Concessão.

14.9. A Concessionária deverá se comprometer a obedecer às regras de transição estabelecidas neste Acordo na hipótese de efetivação da Transferência da Concessão para a Cessionária.

14.10. A partir da Data de Transferência da Concessão:

- a) a Cessionária passará a ser parte do Contrato de Concessão no lugar da Concessionária, a qual será imediatamente liberada de suas respectivas obrigações contratuais e também das decorrentes deste Acordo;
- b) a Cessionária exercerá e gozará dos direitos e executará as obrigações da Concessionária de acordo com o Contrato de Concessão;
- c) o Poder Concedente deverá continuar a cumprir as obrigações que detinha no Contrato de Concessão frente à Concessionária, dirigindo seu cumprimento à Cessionária;
- d) o Poder Concedente não poderá extinguir a Concessão ou intervir na Concessão com base em qualquer ato ou circunstância que tenha ocorrido anteriormente à Data de Transferência da Concessão;

14.11. O PODER CONCEDENTE, caso solicitado pela Cessionária, firmará um Acordo Tripartite equivalente e utilizando os mesmos termos deste Acordo, exceto pelo fato de que a Concessionária será substituída pela Cessionária.

14.12. Por ocasião da Transferência da Concessão não será devido qualquer pagamento adicional ao Poder Concedente, por parte da Cessionária, em troca do direito de lhe ser transferida a Concessão.

14.13. Em caso de Transferência da Concessão, nenhuma indenização será devida à Concessionária, por parte do Poder Concedente, por conta de eventuais investimentos ainda não amortizados.

14.14. Os termos e condições em que a Cessionária assumirá as obrigações da Concessionária frente aos Credores, assim como eventual pagamento à Concessionária por parte da Cessionária, deverão ser acordados pelo Agente Fiduciário, pela Concessionária e pela Cessionária de forma privada.

15. ATENDIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE ALERTA

15.1. Considera-se atendida a Notificação de Alerta nos casos em que:

- a) ocorra o adimplemento das obrigações da Concessionária por parte do Agente Fiduciário, conforme cláusula 9.8;
- b) a própria Concessionária execute as obrigações identificadas na Notificação de Alerta sem que ocorra o exercício dos direitos conferidos ao Agente Fiduciário;
- c) o Agente Fiduciário opte pelo exercício da Administração Temporária e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;

GRU

- d) o Agente Fiduciário opte pelo Exercício da Assunção do Controle e, dentro do Período de Exercício, a Concessionária cumpra as obrigações indicadas na Notificação de Alerta;
- e) o Poder Concedente aprove a Transferência da Concessão, atendidos os requisitos previstos na cláusula 13;
- f) o Poder Concedente aprove a Transferência do Controle Societário, atendidos os requisitos previstos na cláusula 14;

15.2. O Atendimento à Notificação de Alerta ocasionará a extinção do Período de Exercício e o arquivamento dos processos administrativos que fundamentaram a emissão da Notificação de Alerta, ressalvados processos administrativos sancionatórios voltados à aplicação de multas contratuais.

16. VIGÊNCIA DO ACORDO

16.1. Este Acordo terá vigência até que sobrevenha:

- a) A Data de Quitação;
- b) a extinção da Concessão;
- c) a celebração de novo acordo tripartite por ocasião da Transferência da Concessão, conforme previsão da cláusula 14.11;
- d) a Transferência da Concessão sem que seja solicitado por parte da Concessionária a assinatura de novo acordo tripartite.

17. PRESERVAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS

17.1. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Acordo e dos termos e condições expressos nos Documentos de Financiamento, o Agente Fiduciário concorda, em seu próprio nome e em nome dos Credores, que não exercerá quaisquer direitos que lhe foram outorgados ou tomará quaisquer outras medidas que venham a prejudicar a reversão de ativos regulada pela cláusula 35 do Contrato de Concessão.

18. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

18.1. O Poder Concedente e o Agente Fiduciário deverão, em mútuo benefício, cumprir com os requisitos previstos na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) no que diz respeito à divulgação pública de informações a respeito da Concessão, como se qualquer referência à Concessionária feita no Contrato também se referisse ao Agente Fiduciário.

19. ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

19.1. O presente Acordo seguirá o regime legal no tocante às alterações nos contratos firmados com a Administração Pública.

19.2. O exercício por uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista no presente Acordo ou em lei não representará renúncia ou impedimento do posterior exercício desses direitos ou medidas ou do exercício de outros direitos ou medidas corretivas.

19.3. As medidas corretivas estabelecidas neste instrumento são cumulativas e não excluem quaisquer medidas corretivas previstas em lei, podendo ser exercidas pelo Agente Fiduciário ou pelos Credores, ou ainda mediante procuração.

19.4. Nenhuma renúncia apresentada por qualquer uma das Partes de qualquer direito ou medida corretiva prevista neste Acordo ou em lei deverá ser considerada como renúncia a outros ou subsequentes direitos ou medidas corretivas previstas neste Acordo e legislação

GRU

própria.

19.5. A anuência de uma das Partes com relação a qualquer ato praticado por outra Parte que exigiu tal anuência não tornará desnecessária a obtenção da anuência para qualquer ato subsequente que a exija.

20. SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

20.1. Caso ocorra qualquer disputa entre o Poder Concedente, o PODER CONCEDENTE e o Agente Fiduciário, as Partes resolverão essa disputa de acordo com os procedimentos para solução de divergências estabelecidos no Contrato de Concessão, sendo que o Agente Fiduciário terá os mesmos direitos e obrigações que a Concessionária, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Concessão.

20.2. Nenhuma das disposições da cláusula 20.1 altera os direitos e ações que poderão ser exercidos pelo Agente Fiduciário em face da Concessionária, os direitos da Concessionária descritos nos Documentos de Financiamento ou os procedimentos legais disponíveis ao Agente Fiduciário para valer-se de suas garantias.

21. SUCESSORES E REPRESENTANTES

21.1. Nenhuma das Partes do presente Contrato poderá atribuir ou transferir qualquer parte de seus direitos ou obrigações ora estabelecidas sem o consentimento prévio por escrito das outras Partes, ressalvada, contudo, a substituição do Agente Fiduciário prevista na cláusula 4.5.

21.2. O presente Acordo vinculará e servirá ao benefício das Partes e seus respectivos sucessores e representantes autorizados.

22. INVALIDAÇÃO

22.1. Caso uma ou mais das disposições contidas neste Acordo, por qualquer razão, seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, tal nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não prejudicará qualquer outra disposição aqui contida, devendo este Acordo ser interpretado como se tal disposição nunca tenha aqui constado.

23. EFICÁCIA DAS NOTIFICAÇÕES E CONTAGEM DOS PRAZOS

23.1. Sempre que, ao abrigo das disposições do presente instrumento, seja necessário ou recomendável que uma Parte entregue à outra Parte qualquer aprovação, notificação, pedido, demanda, relatório ou outras formas de comunicação, tais ações serão realizadas por escrito e não serão eficazes para qualquer finalidade a menos que sejam recebidas sob protocolo ou remetidas pelo correio com aviso de recebimento para os endereços indicados a seguir:

Se para o PODER CONCEDENTE:

Se para a Concessionária:

Se para o Agente Fiduciário:

23.2. Qualquer uma das Partes poderá, mediante aviso por escrito entregue às outras Partes, designar um endereço adicional e/ou outro endereço, ou uma pessoa adicional e/ou outra pessoa a quem todas essas notificações, solicitações, exigências, relatórios e comunicações deverão a partir desse momento ser endereçadas.

23.3. Qualquer aviso, solicitação, demanda, relatório ou outra comunicação será considerada entregue na data do respectivo recebimento, iniciando-se, caso cabível, a contagem do prazo no dia seguinte, ainda que não seja dia útil.

23.4. A contagem dos prazos previstos neste Acordo será feita em dias corridos, excluindo-

GRU

se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento.

24. EFEITOS DA RESCISÃO SOBRE O CONTRATO DE CONCESSÃO

24.1. Sem prejuízo de quaisquer direitos que uma das Partes poderá exercer, a violação deste Acordo não deverá por si só resultar no direito de extinguir o Contrato de Concessão.

25. AUSÊNCIA DE INTERFERÊNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA

25.1. A Concessionária celebra este Acordo reconhecendo e concordando com as disposições aqui estabelecidas, comprometendo-se também a não realizar ou deixar de realizar qualquer ação possa impedir que qualquer das Partes goze dos direitos previstos neste Acordo.

25.2. As Partes reconhecem que a celebração deste Acordo não altera a repartição dos riscos estabelecida no Contrato de Concessão.

26. ÔNUS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

26.1. O Poder Concedente reconhece e concorda que o Agente Fiduciário não deverá ser obrigado a executar nenhuma das obrigações da Concessionária conforme previstas no Contrato de Concessão.

27. DIREITO APLICÁVEL E FORO

27.1. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não passível de resolução através dos mecanismos de solução de divergência previstos neste Acordo.

28. APÊNDICES

28.1. Os Documentos de Financiamento constituem Apêndice do presente Acordo

-000-

GRU - PPP EDUCACIONAL

22.12. Anexo 7 do CONTRATO – RELAÇÃO DO BENS REVERSÍVEIS

Nº DE ORDEM	NOME DAS ESCOLAS - EPG	LOGRADOURO	BAIRRO
1	ALFREDO VOLPI	R. Anita Garibaldi, 60	Jardim Santa Clara
5	AMADOR BUENO	R. Maria Elisa, 10	Jardim Tamassia
8	ANITA MALFATI	R. José Sargentini, 35	Vila Melliani
10	ANTONIO APARECIDO MAGALHAES, VEREADOR	Rua Vitor Costa, s/nº	Jardim Paraventi
11	ANTONIO GONÇALVES DIAS	R. Augusta dos Santos Augusto, 47	Jardim Palmira
12	ASSIS FERREIRA	R. José Manoel Martins Cunha, 109	Jardim Santa Barbara
15	BENEDITO VICENTE DE OLIVEIRA	R. Joaquina de Jesus, s/nº	Parque Santo / Agostinho
16	BRAGUINHA	R. Maués, s/nº	Jardim Bom Clima
22	CASIMIRO DE ABREU	R. Itaguaí, 85	Jardim Moreira
26	CERQUEIRA CESAR	Av. Domingos Fanganiello, 171	Vila Melliani
31	CRISPINIANO SOARES	R. Prof. Vasco de Queiroz Guimarães, 289	Jardim Bom Clima
32	DA EMILIA	R. João Loprete, 234	Vila São João
33	D'ALMEIDA BARBOSA	R. Ananias José de Vasconcelos, 162	Gopoúva
34	DALVA MARINA RONCHI MINGOSSO, PROF. ^a	R. Aporé, 354	Vila Barros
37	DJANIRA DA MOTA E SILVA	R. Mediterrâneo, 324	Jardim Almeida Prado
38	DOLORES GILABEL HERNANDES POMPEO	Av. Alexandre Grandisoli, 254	Parque Continental II
46	EUGENIO CELESTE FILHO	Av. Prof. José Munhoz, 15	Jardim Munhoz
47	EVANIRA VIEIRA ROMAO	R. Santa Filomena, 130	Vila Leonor
49	FELICIO MARCONDES	R. Soldado João Alberto Alves, 216	Jardim São Ricardo
50	FRANCISCO ANTUNES FILHO	R. São João, 25	Vila Sorocabana
51	GABRIEL JOSE ANTONIO, CAPITÃO	R. Edson de Souza, 724	Jardim Flor da Montanha
62	HEITOR MAURICIO DE OLIVEIRA, DR.	R. Guaratuba, 500 b	Vila Flórida
64	HERALDO EVANS	R. Francisco Foot, 9	Jardim Tranquilidade
68	IZOLINA ALVES DAVID	R. Diva, 245	Parque Santo Antonio
71	JOAO ALVARES, PADRE	Av. Estilac Leal, 325	Vila das Palmeiras
72	JOAO BALBINO FILHO	R. Barão de Cotegipe, s/nº	Jardim Munhoz
73	JOAO GUIMARAES ROSA	R. João Roberto Miranda, 299	Parque Continental I
77	JOSE CARLOS DA SILVA, PROFESSOR	R. João Gomes, 367	Jardim Adriana
78 A	JOSE JORGE PEREIRA	R. Mato Grosso, 264 / R. Alegre, 801	Cidade Brasil
78 B	JOSE JORGE PEREIRA	R. Mato Grosso, 264 / R. Alegre, 801	Cidade Brasil
79	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, DOUTOR	R. Onixá, 10 B	Jardim dos Afonsos
81	LUIZA DO NASCIMENTO OTERO	Av. Santa Bárbara, 352	Jardim Santa Bárbara
84	MANOEL DE PAIVA, PADRE	Av. Francisco Conde, 600	Vila Rosália
88	MARGARIDA MARIA DA CONCEIÇÃO	Rua José Roberto Liotta, s /nº	Jardim Rosa de França
91	MARIO QUINTANA	R. Ismael Manoel da Silva, s/nº	Jardim Las Vegas
95	MILTON LUIZ ZILLER, PROF.	R. Pitanga, s/n.	Jardim Santa Mena
97	MONTEIRO LOBATO	R. João de Souza, 435	Jardim Monte Carmelo
98	MOREIRA MATOS	R. Vitorino Freire, 179	Vila Galvão
99	NADJA MARIA SEABRA SANTOS, PROF. ^a	R. Crissiumal, 61	Jardim Vila Galvão
102	NOEL ROSA	R. da Garça, 169	Jardim Bela Vista
104	OFELIA ECHEVERRI LOPES, IRMA	R. Adolfo Noronha, s/nº	Jardim Santa Inês
105	OLAVO BILAC	R. Jacob, 479	Jardim Tranquilidade
107	PATRICIA GALVAO - PAGU	R. Natalina de Melo Gouveia Norkivicius, s/nº	Parque Continental
110	PEDRINHO E NARIZINHO	R. Águas Vermelhas, 03	Jardim Santa Emília
120	SELMA COLALILLO MARQUES	Av. Salgado Filho, 3437	Centro
121	SILVIA DE CASSIA MATIAS, PROFESSORA	Conceição da Barra, s/ n	Jardim Santa Inês
122	SIQUEIRA BUENO	Praça Nossa Sª Aparecida, 324	Jardim Vila Galvão
123	SITIO DO PICA-PAU AMARELO	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1846	Cocaia
125	SVAA EVANS, VEREADOR	Av. Benjamim Harris Hunnicutt, 1854	Portal dos Gramados
129	TIA NASTACIA	R. Vila Lobos, 62	Jardim Pinhal
141	ZULMA CASTANHEIRA DE OLIVEIRA, PROF. ^a	Av. Odair Santanelli, 1000	Parque Cecap

Nº DE ORDEM	NOME DAS ESCOLAS - EPG	LOGRADOURO	BAIRRO
3	ALVARO MESQUITA	R. Guimarães Rosa, 124	Jardim Munira
6	AMELIA DUARTE DA SILVA	R. Maria Quitéria de Jesus Medeiros, 584	Jardim Ponte Alta
13	BARBARA ANDRADE TENORIO DE LIMA	R. O quatro , 67	Residencial Parque Cumbica
17	CANDIDO PORTINARI	R. Bayeux, 66	Cidade Seródio
18	CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Av. Marcial Lourenço Seródio, 469	Cidade Seródio
24	CASTRO ALVES	R. Izabel Camarero Losano, 141	Jardim Ponte Alta II
25	CELSO FURTADO	R. Manoel Reis da Silva, s/nº	Vila Carmela I
28	CHIQUINHA GONZAGA	R. Hideo Sinzato, s/nº	Parque Mikail
29	CLEMENTINA DE JESUS	R. Santa Cruz do Descalvado, 346	Jardim Triunfo
30	CORA CORALINA	R. Dez, s/nº	Jardim dos Cardoso
35	DARCY RIBEIRO	R. São Fernando, 34	Parque St.Dumont
36	DEUCELIA ADEGAS PERA, PROF. ^a	Av. Palmira Rossi, s/nº	Recreio São Jorge
39	DONA BENTA	R.Taipu, 176	Jardim São João
42	EDSON NUNES MALECKA, PROF.	R. Luiz Gonzaga do Nascimento , s/nº	Jardim Ponte Alta II
44	ERICO VERISSIMO	R. Hélio de Souza, 1500	Jardim Fortaleza
45	EUCLIDES DA CUNHA	R. Luiz Caputo, s/nº	Jardim Fortaleza
48	FAUSTINO RAMALHO, VEREADOR	Av. Palmira Rossi, s/nº	Recreio São Jorge
52	GABRIELA MISTRAL	R. Itororó, s/nº	Recreio São Jorge
54	GILMAR LOPES, VEREADOR	R. Dias Gomes, 268	Jardim Munira
55	GIOVANI ANGELINI	Rua Ivan Edmundo Scarameli, 301	Jardim Bondança
66	INEZ RIZZATTO RODRIGUES	R. Padre Marcos, 437	Cidade Aracília
69	JEAN PIAGET	R. Geraldo José de Moura, 37	Jardim Acácio
74	JOCYMARA DE FALCHI JORGE	R. Flor da Serra, 314	Vila Carmela I
75	JORGE AMADO	R. João Bassi, s/n	Jardim Presidente Dutra
76	JOSAFÁ TITO FIGUEIREDO	R. João Simão, s/nº	Jardim Belvedere
80	LINO FERREIRA DE OLIVEIRA	R. Maria Luiza Périco, 263	Jardim Acácio
82	MACHADO DE ASSIS	Av. das Margaridas, 50	Cidade Soberana
83	MANOEL BOMFIM	Estrada das Lavras, 3160	Jardim Santo Afonso
85	MANOEL REZENDE DA SILVA	R. Benedicto Thieso, 213	Parque Residencial Bambi
90	MARIO LAGO	R. Andrômeda, 98	Parque Primavera
92	MARLENE APARECIDA DE CARVALHO MARTINS	Estrada de Itaberaba, 3620	Jardim Santo Afonso
96	MONICA APARECIDA MOREDO	R. Mônica Aparecida Moredo, 173	Jardim Fátima
100	NAZIRA ABBUD ZANARDI	R. Santana , 210	Recreio São Jorge
103	NICOLINA BISPO	R. Nelson Magalhães de Souza	Vila Carmela II
108	PAULO AUTRAN	Av. Sitio Novo, 55	Jardim Lenize
109	PAULO FREIRE	R. Taubaté, 374	Cidade Soberana
111	PEDRO GERALDO BARBOSA, PROFESSOR	R. Carnaubais, 451	Cidade Nova Bonsucesso
112	PERACIO GRILLI, PASTOR	Av. das Margaridas, s/nº	Cidade Soberana
113	PERSEU ABRAMO	R. Bela Vista do Paraíso, s/nº	Jardim Presidente Dutra
116	RACHEL DE QUEIROZ	R. Lídia Galloni Mercúrio, 221	Jardim Santa Lídia
117	RAUL CORTEZ	R. Asteróide, 27	Parque Primavera
119	SEBASTIAO LUIZ DA FONSECA, PASTOR	Av. Monte Alegre, s/nº	Cidade Soberana
127	TERESINHA MIAN ALVES, PROF. ^a	R. José de Souza Abrantes, s/nº	Jardim Álamo
128	TIA CARMELA	R. Cordeiros, s/nº	Vila Nova Bonsucesso
131	TOM JOBIM	Av. Coqueiral, 90	Cidade Seródio
134	VINICIUS DE MORAIS	R. Edmar Bressan, 149	Jardim Ponte Alta
135	VIRGILINA SERRA DE ZOPPI	R. Galáxia, 49	Parque Primavera
138	WILSON PEREIRA DA SILVA, PROF.	R. Itajuibe, 531	Jardim Maria Dirce
139	ZELIA GATTAI	R. João Bassi, s/nº	Jardim Presidente Dutra
142	ZUMBI DOS PALMARES	R. Bom Jesus da Lapa, 610	Vila Nova Bonsucesso

Nº DE ORDEM	NOME DAS ESCOLAS - EPG	LOGRADOURO	BAIRRO
2	ALVARES DE AZEVEDO	Av. Morada nova, s/nº	Jardim Otawa
4	AMADEU PEREIRA LIMA	R. Reriutaba, 51	Parque Uirapuru
7	ANÍSIO TEIXEIRA	R. Dom Silvério, 22	Vila Paraíso
9	ANSELMO DUARTE	R. Centenário, s/nº	Jardim Centenário
14	BARBARA CRISTINA	Rua Treze, s/nº	Sítio São Francisco
19	CARLOS FRANCHIN, VEREADOR	Av. Atalaia do Norte, 544	Jardim Cumbica
20	CARMEN MIRANDA	R. da Creche, 63	Jardim Guaracy
21	CAROLINA MARIA DE JESUS	R. Caudilho, 78	Cidade Tupinambá
23	CASSIANO RICARDO	R. Reriutaba, 95	Parque Uirapuru
27	CHICO MENDES	R. Iati, 55	Jardim Oliveira
40	DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR	R. Umuarama, 290	Parque Jurema
41	DORIVAL CAYMMI	Av. da Granja, s/nº	Jardim Guaracy
43	ELIS REGINA	R. José Freitas, 173	Água Chata
53	GIANFRANCESCO GUARNIERE	R. Marcondes Munhoz, s/nº	Parque São Miguel
56	GISELI LAZARINI DA SILVA PORTELA	Rua Treze, s/nº	Sítio São Francisco
57	GLORINHA PIMENTEL	R. Pedra Lavada, 829	Jardim Castanha
58	GONZAGUINHA	R. São Geraldo da Piedade, s/n	Jardim Jacy
59	GRACILIANO RAMOS	R. Juramento, 582	Cidade Parque Brasília
60	GRACIRA MARCHESI TRAMA, PROF.ª	R. Vinhema, 170	Jardim Santo Afonso
61	HAMILTON FELIX DE SOUZA	Av. Atalaia do Norte, 544	Jardim Cumbica
63	HELENA ANTIPOFF	R. Telha, 45	Jardim Monte Alegre
65	HERBERT DE SOUZA BETINHO	R. da Creche, 97	Jardim Guaracy
67	IONE GONÇALVES DE OLIVEIRA DE CONTI, PROF.ª	Estrada do Sacramento, 751	Cidade Tupinambá
70	JEANETE BEAUCHAMP, PROF.ª	Estrada do Caminho Velho, 351	Jardim Nova Cidade
86	MANUEL BANDEIRA	R. Jutai, 459	Cidade Parque Alvorada
87	MARFILHA BELLOTI GONÇALVES	Av. Estados Unidos, 97	Jardim das Nações
89	MARIAZINHA REZENDE FUSARI	R. Itaparantim, 1321	Jardim Presidente Dutra
93	MARTINS PENA	R. Santa Maria do Salto, 70	Parque das Nações
94	MAURO ROLDAO NETO	R. Jacutinga, 536	Parque Jurema
101	NELSON DE ANDRADE	R. Berilo, 190	Cidade Parque Brasília
106	OTOYA SATO	Rua General Silva, 346	Jardim Presidente Dutra
114	PIXINGUINHA	R. Três, 140	Jardim das Olivas
115	PROCOPIO FERREIRA	R. Porto Alegre, 378	Parque Jandaia
118	ROGERIO DAMIAO DE FREITAS	R. Pedra Lavada, 829 B	Jardim Castanha
124	SOPHIA FANTAZZINI CECCHINATO	R. Antônio Elias Rodrigues, 323	Jardim Angélica
126	TARSILA DO AMARAL	R. Santa Cecília, 160	Vila Paraíso
130	TIZUKO SAKAMOTO	R. 6, s/nº	Conjunto Habitacional Marcos Freire
132	UNDINA CAPELLARI NUNES, MISSIONARIA	Av. Morada Nova, 208	Jardim Otawa
133	VICENTE FERREIRA SILVEIRA, DR.	R. 5 B, s/nº	Jardim Nova Cidade
136	VISCONDE DE SABUGOSA	R. Ponte Branca, 131	Conjunto Residencial Paes de Barros
137	WALTER EFIGENIO	R. Joaquim Moreira, s/nº	Parque São Miguel
140	ZILDA FURINI FANGANIELLO	R. Aracaju, 458	Jardim Leblon
143	ZUZU ANGEL	Estrada Pimentas, s/n-Pq. São Miguel	Vila Alzira

Lista de CEU's

Nº DE ORDEM	CEU	LOGRADOURO	BAIRRO	ESCOLAS INTEGRADAS
1	BAMBI	Rua Benedito Thieso, s/nº Pq	Residencial Bambi	EPG Manoel Rezende da Silva
2	JARDIM CUMBICA	Rua Atalaia do Norte, 544	Jardim Cumbica	EPG Vereador Carlos Frankin EPG Hamilton Felix
3	OTTAWA UIRAPURU	Av. Morada Nova, 208	Jardim Ottawa	EPG Undina Capellari Nunes EPG Alvares de Azevedo
4	PARAÍSO ALVORADA	Rua Dom Silvério, s/nº	Vila Paraíso	EPG Anísio Teixeira
5	PARQUE SÃO MIGUEL	Rua Joaquim Moreira, s/nº	Pq. São Miguel	EPG Walter Efigênio
6	PIMENTAS	Estrada Caminho Velho, 351	Pimentas	EPG Janete Beauchamp
7	PONTE ALTA	Rua Pernambuco, 836-	Jardim Ponte Alta	EPG Edson Nunes Malecka
8	PRESIDENTE DUTRA	Vila Nova, s/nº (final da Rua Maria de Paula Mota)	Jardim Presidente Dutra	EPG Zélia Gattai EPG Jorge Amado
9	ROSA DE FRANÇA	Rua Sergipe, s/nº	Jardim Rosa de França	EPG Margarida Maria da Conceição